



ANAIS DO
SEMINÁRIO
REFORMA DA JUSTIÇA
NO BRASIL
UMA DÉCADA DE DESAFIOS E
CONQUISTAS EM UMA PERSPECTIVA
LATINO-AMERICANA

Organizadores do Livro:

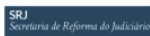
José Ricardo Cunha
Rodolfo Noronha
Vinícius Alves

Realização



DHPJS

Apoio



ISBN 978-85-5968-035-5



ANAIS DO
SEMINÁRIO
REFORMA DA JUSTIÇA
NO BRASIL
UMA DÉCADA DE DESAFIOS E
CONQUISTAS EM UMA PERSPECTIVA
LATINO-AMERICANA

Organizadores do Livro:

José Ricardo Cunha
Rodolfo Noronha
Vinícius Alves

Realização



DHPJS

Apoio



Rio de Janeiro
2016

APRESENTAÇÃO GERAL

Uma palavra de boas-vindas!

Cara leitora e caro leitor, sejam bem-vindos aos anais do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana! Todas as informações sobre os eventos ocorridos no Seminário estão contidas neste livro.

Já de início vale lembrar que o Seminário resultou de um esforço conjunto entre *Fórum Justiça* e *Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade*, este vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Uerj. No ano de 2010 o Grupo DHPJ realizou seu primeiro Seminário, intitulado *A proteção dos Direitos Humanos e o Sistema de Justiça*, por ocasião do lançamento do livro *Direitos Humanos, poder judiciário e sociedade*. Passados cinco anos daquele primeiro Seminário, o Grupo acolheu a proposta do Fórum Justiça para fazermos um novo Seminário a fim de reunir uma comunidade de pesquisadores em estudos de alto nível sobre o processo de reforma da Justiça realizado no Brasil, notadamente a partir da Proposta de Emenda à Constituição n. 45, de dezembro de 2004. Mas a ideia envolvia, também, cotejar nosso processo de reforma com outros processos e agentes no cenário latino-americano, para que pudéssemos pensar juntos como uma “pátria grande”.

Ao mesmo tempo em que procura produzir conhecimento sobre o Sistema de Justiça, o Seminário também possui como valor bem definido a opção por um Sistema de Justiça integrador e democrático, capaz de atender, nos fins e nos meios, aos apelos oriundos das demandas por redistribuição, reconhecimento e participação, de forma a alcançar e consolidar um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Um forte abraço de todas e todos integrantes do Fórum Justiça e do Grupo DHPJS!

José Ricardo Cunha
Rodolfo Noronha
Rosane M. Reis Lavigne
Vinícius Alves

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO GERAL.....	2
1. INTRODUÇÃO	12
2. APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO.....	13
3. NOTA METODOLÓGICA SOBRE O SEMINÁRIO.....	16
3.1. METODOLOGIA DOS PAINÉIS	17
3.2. METODOLOGIA DAS RODAS DE CONVERSA	17
3.2.1. Metodologia da Roda de Conversa Temática sobre Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	18
3.3. METODOLOGIA DAS APRESENTAÇÕES DE TRABALHO	18
3.4. METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO	19
3.5. METODOLOGIA DA PLENÁRIA E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL	19
3.6. METODOLOGIA DA PLENÁRIA E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL	20
4. PROGRAMAÇÃO.....	21
4.1. INFORMAÇÕES GERAIS	21
4.2. RESUMO DA PROGRAMAÇÃO	21
4.2.1. Dia 1 — 17 de novembro.....	21
4.2.2. Dia 2 — 18 de novembro.....	21
4.2.3. Dia 3 — 19 de novembro.....	22
4.3. PROGRAMAÇÃO COMPLETA	22
4.3.1. Dia 1 — 17 de novembro de 2015 — A Reforma da Justiça sob a perspectiva de setores acadêmicos e estudantis	22
4.3.2. Dia 2 — 18 novembro de 2015 — A Reforma da Justiça sob a perspectiva dos movimentos e organizações sociais.....	23

4.3.3. Dia 3 — 19 novembro de 2015 - A Reforma da Justiça sob a perspectiva de agentes do Estado	26
5. RELATORIA GERAL	28
5.1. MESA DE ABERTURA	28
5.2. PAINEL I — DIAGNÓSTICO DE UMA DÉCADA: NOVOS DESENHOS E DINÂMICAS INSTITUCIONAIS PARA A SUSTENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA	29
5.3. APRESENTAÇÕES DE TRABALHO	42
5.3.1. Grupos de Apresentação de Trabalho 1 e 2 — Considerações teóricas sobre o Sistema de Justiça e Dados Empíricos sobre o Sistema de Justiça.....	42
5.3.2. Grupo de Apresentação de Trabalho 3 — Considerações teóricas sobre o Sistema de Justiça	43
5.3.3. Grupo de Apresentação de Trabalho 4 — Dados Empíricos sobre o Sistema de Justiça	43
5.3.4. Grupo de Apresentação de Trabalho 5 — Políticas públicas judiciais.....	44
5.3.5. Grupo de Apresentação de Trabalho 6 — Políticas públicas judiciais.....	45
5.4. PAINEL II — APORTES DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O DIREITO.....	46
5.5. PUBLICIZAÇÃO DAS “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE” E DAS “100 DIRETRIZES PARA MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR: ACÚMULO FÓRUM JUSTIÇA”	50
5.6. PAINEL III — REFORMA DA JUSTIÇA NO BRASIL: ESTRATÉGIAS POPULARES DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL — PRÁTICAS E DESAFIOS.....	56
5.7. RODA DE CONVERSA TEMÁTICA SOBRE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	62
5.8. APRESENTAÇÃO DO ACÚMULO E DELIBERAÇÃO CONSENSUADA REFERENTE À RODA DE CONVERSA	68
5.9. PAINEL IV — REFORMA DA JUSTIÇA E A POLÍTICA	

JUDICIAL NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS INSTITUCIONAIS RUMO A UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR, EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA	68
5.10. GRUPO DE TRABALHO “O CAMPO INSTITUCIONAL EM FOCO”	82
5.11. PACTO PELA APLICABILIDADE DAS “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”	83
5.12. ATIVIDADE FINAL — APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO POR CONSENSO DE DOCUMENTO FINAL: CONTRIBUIÇÃO À PLATAFORMA PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM HORIZONTES ESTRATÉGICOS INTERSETORIAIS. DESENHO DA REDE LATINO-AMERICANA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA	85
6. ACÚMULO DO SEMINÁRIO — DOCUMENTO FINAL “CONTRIBUIÇÃO À PLATAFORMA PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM HORIZONTES ESTRATÉGICOS INTERSETORIAIS”	86
6.1. PROPOSTAS DE ESTRATÉGIAS POPULARES DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DE NOVOS DESENHOS E DINÂMICAS INSTITUCIONAIS PARA A SUSTENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, RUMO A UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR, SOB UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA	86
6.1.1. Propostas relacionadas à formação jurídica e à formação de profissionais do direito	86
6.1.2. Recomendações para a atuação de diferentes órgãos do Sistema de Justiça e seus profissionais no atendimento e resolução de conflitos envolvendo direitos humanos	87
6.1.3. Propostas relacionadas à formação de articulações e de grupos de trabalho interinstitucionais.....	87
6.1.4. Proposta direcionada ao Fórum Justiça	88
6.2. PROPOSTA ALUSIVA À PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O DIREITO.....	88

6.3. POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....	88
6.3.1. Propostas relacionadas à formação jurídica e à formação de profissionais do direito	88
6.3.2. Recomendações para a atuação de diferentes órgãos do Sistema de Justiça e seus profissionais no atendimento e resolução de conflitos envolvendo direitos dos povos tradicionais	89
6.3.3. Propostas relacionadas à formação de articulações e de grupos de trabalho interinstitucionais.....	90
6.3.4. Propostas direcionadas ao Fórum Justiça.....	90
6.3.5. Propostas relacionadas à promoção de debates públicos e ao levantamento de dados sobre conflitos envolvendo direitos dos povos tradicionais.....	91
6.3.6. Propostas relacionadas ao ensino escolar.....	91
6.3.7. Outras propostas	91
6.4. MOÇÕES.....	92
6.4.1. Moção de apoio ao aprofundamento da vertente democrática da Reforma da Justiça	92
6.4.2. Moção em apoio ao assento do Colégio de Ouvidores no futuro Conselho Nacional da Defensoria Pública.....	93
6.4.3. Moção de repúdio ao Projeto da Lei “Antiterror”	93
6.4.4. Moção de repúdio ao projeto de lei sobre concessão de terras griladas nas faixas de fronteira	93
6.4.5. Moção de apoio ao GT da Defensoria Pública da União para Famílias Residentes nas Ilhas	94
6.4.6. Moção contra a PEC 215/2000	94
6.4.7. Moção de solidariedade aos camponeses criminalizados em Curuguaty	94
6.4.8. Moção de apoio à luta das defensoras e dos defensores do Ceará	95
7. POEMA E MURAL FÓRUM JUSTIÇA	96
8. AVALIAÇÃO DO EVENTO	98
8.1. AVALIAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SEMINÁRIO	98
8.2. AVALIAÇÃO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEMINÁRIO	98

8.3. AVALIAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO	99
8.4. AVALIAÇÃO SOBRE AS E OS PAINELISTAS DO SEMINÁRIO	99
8.5. AVALIAÇÃO SOBRE AS FACILITADORAS E OS FACILITADORES DO SEMINÁRIO	99
8.6. PONTOS E ASPECTOS QUE REPRESENTEM CRÍTICAS E SUGESTÕES	99
I. DOCUMENTO “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”	100
II. LISTAS DE PRESENÇA.....	101
 GRUPOS TEMÁTICOS — APRESENTAÇÃO	108
 GRUPO TEMÁTICO 1: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA.....	110
 Elementos para entender la prisión preventiva como una práctica <i>Ezequiel Kostenwein</i>	110
 Direito, desenvolvimento e reformas processuais: uma análise da influência dos law and development movement e banco mundial nas reformas do sistema processual civil brasileiro pós-1988 <i>Francis Noblat</i>	113
 Novas perspectivas para os direitos humanos na América latina: reflexões a partir da filosofia da libertação <i>Daiane Vidal e Maria Aparecida Lucca Caovilla.....</i>	117
 Equívocos de interpretação envolvendo a lei nº 11.340 e o estatuto da criança e do adolescente no poder judiciário maranhense: conflitos de competência <i>Artenira da Silva e Silva e Edson Barbosa de Miranda Netto.....</i>	120
 Legitimação filosófica dos direitos humanos no contexto do multiculturalismo <i>Marília Freitas Lima e Maristela Medina Faria</i>	124

GRUPO TEMÁTICO 2: DADOS EMPÍRICOS	
SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA.....	128
Apontamentos críticos à ineficiência do judiciário brasileiro no julgamento de violações de direitos humanos por empresas: o caso do porto do Açu <i>Luiz Carlos Silva Faria Junior, Lauren Canuto Vianna de Almeida e Maria Eduarda Pereira dos Santos.....</i>	128
Decisões monocráticas <i>vs</i> colegiadas: o impacto do aumento do poder do ministro relator no STF <i>Ivar Alberto Martins Hartmann e Livia da Silva Ferreira</i>	133
Uma pesquisa quali-quantitativa sobre a judicialização da saúde no Brasil <i>Felipe Asensi e Roseni Pinheiro</i>	139
Qualificando o debate sobre reforma da justiça: análise do comportamento do sistema de justiça frente a demandas de violações de direitos humanos <i>Luciana Silva Garcia.....</i>	144
Campo científico e campo judicial: uma análise da reforma do poder judiciário a partir das pesquisas dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área do direito <i>Elton Fogaça da Costa e Alesson Alexandre Cardozo</i>	146
GRUPO TEMÁTICO 3: DEMANDAS	
POR RECONHECIMENTO	150
Reconhecimento e participação: uma análise dos povos tradicionais à luz do constitucionalismo democrático no contexto latino americano <i>Eude da Silva Carvalho e Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho.....</i>	150
Justiça de transição para indígenas: genocídio, resistência, luta e busca pela memória, verdade e justiça <i>Katya Kozicki e André Demetrio Alexandre</i>	155

Justiça indígena: um modelo plurinacional e intercultural <i>Daiane Vidal e Maria Aparecida Lucca Caovilla</i>	156
“Nenhuma a menos” – a resistência das famílias do entorno da BR-040 em Petrópolis e sua relação com a lei e com a atuação da justiça federal <i>Thais Justen Gomes e Luíza Antunes Dantas de Oliveira</i>	160
Por uma justiça de gênero: reformas no sistema de justiça brasileiro que fortaleçam a efetivação dos direitos humanos das mulheres <i>Fabiana Cristina Severi</i>	164
Direitos humanos e conflitos raciais: uma contribuição da teoria da branquidade para a análise da jurisprudência brasileira sobre a conduta da discriminação racial prevista na legislação <i>Maria Letícia Puglisi Munhoz</i>	166
Julgar com perspectiva de gênero: uma breve análise das decisões judiciais em casos de violência doméstica na comarca de Ribeirão Preto (SP) <i>Luisa Cassula Piasentini, Mariana Albuquerque Zan, Marina Roveri Prado e Fabiana Cristina Severi</i>	171
Papel das assessorias jurídicas populares feministas no acesso à jus- ticia para as mulheres e direitos humanos das mulheres <i>Deíse Camargo Maito</i>	174
(Des)constituindo gênero no poder judiciário <i>Ana Paula de Oliveira Sciammarella e Roberto Fragale Filho</i>	178
GRUPO TEMÁTICO 4: POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIAIS	184
Uso político da justiça e controle transnacional da jurisdição: estudo do caso de um jornalista brasileiro <i>Carlos Eduardo Pereira Siqueira</i>	184
O programa trabalho seguro – uma análise crítica <i>Janaína Vieira de Castro e Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto</i>	187

Possibilidades e desafios das varas especializadas em conflitos fundiários a partir da experiência das varas agrárias estaduais <i>Maria Eugenia Trombini e Paulo Henrique Piá de Andrade</i>	192
A promoção do direito à cidade em intervenções públicas no âmbito da habitação de interesse social: o caso do PAC Beberibe em Recife <i>Stella D'Angelis Rodrigues Rocha</i>	198
Implementação do programa consultório na rua como garantia do direito humano à saúde <i>Amanda Vargas Pereira e Vanessa Nolasco Ferreira</i>	202
Seduzidos pela dama de copas? Uma análise sobre a magistratura das varas criminais de juiz de fora <i>Fernanda Maria da Costa Vieira, João Gabriel Coelho Mendonça, Talles Neves Silva Bhering, Lethícia Reis de Guimarães, Vanessa Ferreira Lopes, Tárík França Silva, Janaína dos Santos Araújo, Mário José Bani Valente, Juliana Braga Teixeira, Yuri de Moraes Pinro e Guilherme Pimenta Coldibeli</i>	207
Fora do processo, dentro da comunidade: a construção de uma justiça participativa entre a justiça federal e o programa justiça comunitária na Cidade de Deus <i>Vladimir Santos Vitovsky</i>	212
Justiça itinerante: um novo paradigma de prestação jurisdicional; uma política pública do poder judiciário <i>Cristina Tereza Gaulia</i>	218
Impactos da defensoria pública no sistema de justiça: entre a legitimação e a mudança social <i>Caió Santiago Fernandes Santos</i>	220
O ministério público em busca de uma cultura de paz: a resolução do CNMP n. 118/2014 e a justiça restaurativa como possibilidade <i>Muriel Magalhães Machado</i>	224

Reforma do sistema de justiça no brasil: alguns apontamentos <i>Arnaldo Fernandes e David Barbosa de Oliveira</i>	228
Resignificando os institutos da mediação e da conciliação frente aos processos previdenciários de natureza coletiva <i>Artenira da Silva e Silva Sawaia e Gioliano Antunes Damasceno</i>	232
O conflito familiar e a necessidade de um tratamento adequado pelo Estado <i>Adriane de Oliveira Ningeliski</i>	236
Política judicial latino-americana em uma perspectiva da defensoria pública: passos para um modelo de justiça integrador <i>Vinícius Alves Barreto da Silva</i>	240

1. INTRODUÇÃO

A presente relatoria do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana tem como objetivo resgatar e registrar os processos de organização e de realização do evento, bem como todas as contribuições trazidas pelos debates ocorridos, durante o Seminário, entre as instituições, agentes do Estado, setores acadêmicos e movimentos sociais participantes. Seus aspectos organizativos e metodológicos foram aproveitados de acúmulos de eventos passados, realizados para análise das “100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade”, que também poderão ser aproveitados futuramente.

O registro das atividades será, assim como foram os registros dos eventos anteriores, fonte de consulta sobre o desenvolvimento contetudístico das propostas e ações discutidas pelas instituições, agentes do Estado, setores acadêmicos e movimentos sociais parceiros e proponentes. As atividades de relatoria foram realizadas em três momentos distintos. Primeiramente, houve a participação da Relatora Geral na reunião de planejamento do Seminário que objetivava discutir a melhor metodologia de ação possível para o registro das atividades. Em seguida, durante a realização do evento, foram obtidos os registros dos painéis, grupo e apresentações de trabalho, rodas de conversa e plenária, feitos pela Relatora Geral e pelos demais relatores, sob orientação daquela. Por fim, o processo de avaliação realizado pelas e pelos participantes do evento também está relatado neste documento, para que os avanços, obtidos metodologicamente e substancialmente, fiquem destacados conjuntamente às sugestões de melhoria e encaminhamentos para os próximos eventos. O resultado desta série de atividades é a relatoria que segue.

Gislaine Menezes Batista
Relatora Geral

2. APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO

O Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana foi realizado, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2015, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — Uerj.

O evento foi promovido pelo Fórum Justiça em parceria com o Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (DHPJS), e apoiado pela Fundação Ford, pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), pela ONU Mulheres, pela Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça — SRJ, pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça — SAL, pelo Centro de Estudos Sociais (Laboratório Associado) da Universidade de Coimbra — CES, pelo Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (BLODEPM), pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e por outras instituições, agentes do Estado, setores acadêmicos os e movimentos sociais que se identificaram com os seus objetos.

O processo de consolidação da democracia e efetivação dos direitos humanos no Brasil ganhou nova etapa com a aprovação da Emenda Constitucional n. 45/2004. Essa Emenda descortinou o contemporâneo cenário político-jurídico, ao alterar competências e conceber desenhos institucionais inovadores para o Sistema de Justiça, como a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o fortalecimento da Defensoria Pública, dentre outras medidas. No transcurso da Reforma, a evolução institucional da Defensoria Pública é notória. Na atualidade, por recentes reformulações legislativas, a Defensoria Pública adquiriu autonomia funcional, além da administrativa e financeira.

Este movimento pela Reforma da Justiça permeou a América Latina, instaurado a partir das diretrizes do Banco Mundial para a região, sendo,

assim, importante analisar o caso brasileiro no interior do contexto latino-americano. Se, de um lado, normativas instituídas no curso da Reforma da Justiça no Brasil sugerem a recepção de demandas advindas de setores representativos do mercado internacional concentradas em atividades-meio que, com frequência, resultam em uma agenda quantitativa; por outro lado, há medidas legais que possibilitam o estabelecimento de canais de participação da sociedade civil organizada no Sistema de Justiça, como ilustra a formação do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil. Abrem-se, assim, brechas para se intensificar a vertente democrática da Reforma da Justiça em disputa.

Inúmeros diagnósticos, embora assinalem conquistas com potencial democrático no âmbito da Reforma, ressaltam que o acesso à justiça, bem como procedimentos relacionados à responsividade do Sistema de Justiça, encontram-se insuficientes e precários.

A partir disso, adveio a proposta de realização do Seminário, com o escopo de propiciar uma avaliação dos 10 anos da Reforma da Justiça no Brasil a partir de tríplice perspectiva, sob uma ótica latino-americana, envolvendo, em diálogo, movimentos e organizações sociais, setores acadêmicos e estudantis e agentes do estado. Destinou-se a avançar na construção de uma agenda regional comum dedicada à justiciabilidade dos direitos humanos, ao desenvolvimento da funcionalidade democrática do Sistema de Justiça e da instalação de modelo de justiça integrador, considerando-se, para tanto, a avaliação conjunta dos atuais desenhos institucionais e das dinâmicas correspondentes no Brasil, alterados em grande medida pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (Emenda da Reforma da Justiça), em cotejo com arquiteturas institucionais similares na América Latina. Nesse sentido, observou-se a normativa internacional de Direitos Humanos e, também, o documento “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”.

Dessa forma, o Fórum Justiça, com a realização do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana, propôs-se a constituir espaço e oportunidade para o debate crítico, sistemático e propositivo de pesquisadores, professoras e professores, ativistas e agentes do Estado, em especial aqueles que atuam na defesa dos direitos humanos, em prol da democratização e do acesso à Justiça de pessoas em situação de vulnerabilidade, em um paradigma emancipatório. Isso porque é fundamental para a consolidação da democracia brasileira uma visada estratégica e reflexão crítica sobre as formas de

atuação do Sistema de Justiça e no Sistema de Justiça relativamente à busca de efetividade dos direitos humanos e da participação social, intensificando a democracia na região.

Os objetivos centrais do Seminário foram, destarte, além da reunião e articulação de pesquisadores, organizações da sociedade civil e agentes do Sistema de Justiça do Brasil e da América Latina que estivessem investigando o processo de Reforma da Justiça na Região, em especial no Brasil, e/ou desenvolvendo iniciativas para transformações estruturais do Sistema de Justiça, tendo por norte os direitos humanos, a democratização e o acesso efetivo à justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade, a congregação e apresentação de trabalhos e pesquisas que permitam o aprofundamento do conhecimento sobre a implementação de mecanismos de participação social como ferramentais estratégicos na defesa dos direitos humanos e no acesso à justiça no Brasil. Buscou-se, também, produzir uma avaliação intersetorial sobre a Reforma da Justiça no Brasil e um documento que apontasse medidas de democratização do Sistema de Justiça e modelo de justiça integrador, bem como cooperar para o desenvolvimento da Plataforma da Justiça no Brasil.

Assim, por meio da consecução de tais objetivos, pretendeu-se contribuir para a compreensão das relações sociais, jurídicas e políticas que envolvem os atores do Sistema de Justiça no processo contemporâneo de judicialização da política e seu correlato ainda pouco explorado, a política judicial, e, da mesma forma, articular movimentos e organizações sociais envolvidos com questões de reconhecimento de especificidades e redistribuição de riquezas, agentes do Estado/Sistema de Justiça e setores acadêmicos com a finalidade de atuar ativamente para a funcionalidade democrática do referido Sistema.

3. NOTA METODOLÓGICA SOBRE O SEMINÁRIO

Em razão de o Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana ter tido como um de seus objetivos a construção de compromissos coletivos entre instituições, agentes do Estado, setores acadêmicos e movimentos sociais, para se garantir que as discussões fossem horizontais, a metodologia da condução das atividades do Seminário torna-se um aspecto fundamental. Assim, os momentos de encontro e de diálogo foram conduzidos de forma completamente horizontal, sendo que as mesas e as rodas de conversa ocorreram em formato de “U”, enquanto as apresentações de trabalho e plenária ocorreram em formato de círculos, para que todas e todos, devidamente identificadas e identificados, colocadas e colocados frente a frente, pudessem utilizar da voz e transmitir suas contribuições e percepções, apresentando boas práticas e difundindo resultados transformadores do Sistema de Justiça.

A presença de coordenadoras, coordenadores, painelistas, comentadoras e comentadores foi implementada para dar maior abertura ao diálogo. Os painelistas foram instruídos a organizarem falas curtas, de acordo com seus painéis temáticos, abordando os pontos principais da discussão e abrindo-se, em seguida, os debates. Essa metodologia de trabalho foi sugerida para as mesas principais e para as rodas de conversa igualmente.

A escolha dos participantes também foi essencial para o sucesso do Seminário, pois todos tinham em mente que um dos objetivos do evento seria a construção de propostas e ações que unificassem o Sistema de Justiça para o desenvolvimento e cumprimento das 100 regras de Brasília, com suas características específicas, com o condão de reforçar o compromisso de avanço conjunto do Sistema para um projeto de justiça integradora e de democratização do Sistema de Justiça. Todos os participantes do evento receberam uma pasta com a programação do Seminário, em português e em espanhol, sendo que os participantes e convidados de países cujo vernáculo é a língua espanhola puderam contar com a ferramenta da tradução simultânea.

Aos relatores, coordenadoras, coordenadores, painelistas, comentadoras e comentadores, especialmente aquelas e aqueles responsáveis pelas mesas e rodas de conversa, foram repassadas orientações para a condução dos debates de forma horizontal. Na véspera do encontro, ocorreu uma reunião com os proponentes do Seminário e a Relatora Geral, responsável por promover a orientação dos mediadoras, mediadores, facilitadoras, facilitadores, relatora e relator, por receber todas as relatorias, bem como por esclarecer possíveis questionamentos referentes à condução dos trabalhos. Ao final de cada atividade do encontro, foi planejado às reladoras e ao relator um espaço de moderação e encaminhamento das propostas provenientes das discussões ocorridas em cada atividade. No último dia do Seminário, à tarde, foi organizada uma plenária final orientada para a identificação de destaques, alterações e fechamento de consensos coletivos e compromissos intersetoriais a partir do material condensado pela relatora do evento, levantando contravérsias, principais discussões e realizando alterações no texto. O acúmulo do Seminário aprovado foi o Documento Final “Contribuição à Plataforma para Democratização do Sistema de Justiça em Horizontes Estratégicos Intersectoriais”, transcrito no item 6 do presente relatório.

3.1. METODOLOGIA DOS PAINÉIS

Nos painéis, as e os painelistas realizaram abordagens dirigidas a contribuir com o aprofundamento das reflexões objeto da temática do painel, bem como a formação de conceitos e práticas referentes a essa temática. Ao final da exposição, seguiram-se comentários de comentadoras e comentadores e, posteriormente, foi aberto momento de debate com a participação das demais pessoas presentes. A cada um dos expositores, foram conferidos trinta minutos de fala e, a cada debatedora ou debatedor, quinze. A cada participante, foi conferida fala de, no máximo, cinco minutos, a partir de uma ordem de inscrição, para que, além de comentários sobre a exposição, denúncias e difusão de boas práticas, fossem sugeridas, principalmente, propostas de ação conjunta. Ao fim de cada painel, o relator ou a relatora apresentou o acúmulo produzido, buscando-se que fossem aprovadas mediante o consenso dos presentes, para posterior sistematização e inclusão no documento final.

3.2. METODOLOGIA DAS RODAS DE CONVERSA

As rodas de conversa destinavam-se a promover debate horizontal a partir das provocações levantadas pelas facilitadoras e pelos facilitadores. Às

facilitadoras e aos facilitadores foi conferido tempo de quinze a vinte minutos de breve exposição inicial, assegurado tempo de retorno às inquietações do público participante. O objetivo principal era que as e os participantes contribuíssem com propostas para os objetivos do seminário e, de forma criativa, apresentassem arranjos e desenhos institucionais inovadores, observando as provocações e propostas realizadas pelas e pelos facilitadores. Ao fim de cada roda de conversa, exposto o acúmulo da atividade pela ou pelo relator, as propostas foram expostas para aprovação e posterior inclusão no documento final.

3.2.1. Metodologia da Roda de Conversa Temática sobre Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Reunião de trabalho em que os participantes buscaram propor diretrizes para a construção de arranjos funcionais e desenhos institucionais de forma a potencializar a defesa de direitos dos povos indígenas e de comunidades tradicionais de forma integradora. O acúmulo foi levado ao conjunto do Seminário ao final da atividade e consta do documento final, item 6 do presente relatório.

3.3. METODOLOGIA DAS APRESENTAÇÕES DE TRABALHO

Participantes e convidadas interessadas, e convidados interessados em apresentar trabalho no Seminário tinham até 30 de setembro de 2015 para submeterem seus resumos, que seriam aprovados ou reprovados pela comissão organizadora responsável. Os resumos aprovados, além de serem publicados nos anais do Seminário, com ISSN, poderiam ser apresentados em espaço determinado durante o Seminário. As apresentações seriam realizadas em grupos, divididos por temas afins, em que cada autor e autora teria quinze minutos para explanar sobre seu resumo, ficando a critério da coordenadora ou do coordenador do grupo se comentaria depois da apresentação de cada resumo, após a apresentação de alguns resumos, ou ao fim de todas as apresentações. Também ficaria a juízo da coordenadora ou dos coordenadores a abertura para debate entre as pessoas que estavam apresentando os resumos e assistindo às apresentações, atentando-se para que não se ultrapassasse o tempo previsto. Ao fim do espaço, as relatoras e os relatores apresentariam o acúmulo de seu grupo de apresentações para aprovação por consenso, e, ademais, a cada pessoa que apresentasse o resumo, seria entregue um certificado, bem como para as relatoras e relatores e para as

coordenadoras e coordenadores. As relatorias aprovadas seriam, em seguida, entregues à Relatora Geral, para posterior inclusão das propostas no Documento Final e do conteúdo Relatório Geral, inseridos, respectivamente, no item 5 e no item 6 do presente documento.

3.4. METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO

Os Grupos de Trabalho visavam a que seus participantes contribuíssem com propostas para os objetivos do Seminário e, de forma criativa, apresentassem arranjos e desenhos institucionais inovadores, observando as provocações e propostas advindas dos debates nos painéis, rodas de conversa, grupo e apresentações de trabalho. As propostas seriam aprovadas mediante o consenso dos presentes, e, ao fim, seria apresentado o acúmulo produzido. Posteriormente, cada GT elegeria um apresentador dentre seus participantes, para que, em torno de quinze minutos, fizessem a exposição dos principais pontos debatidos e das propostas sugeridas às e aos participantes dos demais grupos de trabalho.

Os grupos de trabalho previstos para o segundo dia do evento não aconteceram porque as convidadas, os convidados e participantes preferiram permanecer na Roda de Conversa sobre Povos e Comunidades Tradicionais. Dessa forma, somente aconteceu o GT previsto para o período da tarde do último dia do Seminário, denominado “o campo institucional em foco”, pensado como um espaço de debate e procedimento para a formulação e escolha de propostas atinentes à democratização do Sistema de Justiça e ao desenvolvimento de modelo de justiça integrador. Nesse espaço, à Defensoria Pública da União foram expostas as atividades, debates e propostas dos dois primeiros dias do Seminário, bem como da manhã do terceiro e último dia. Posteriormente, a Defensoria Pública da União expôs sua realidade e urgências. Também o Colégio Nacional de Ouvidores Externos discorreu sobre suas conquistas, desafios e necessidades, e, em seguida, abriu-se um debate para tentativa de articulação de arranjos intersetoriais. Ao final do espaço, aconteceu plenária para aprovação do documento final.

3.5. METODOLOGIA DA SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL

Após a realização do último painel, a Relatora Geral confeccionou o documento final, a partir da compilação e sistematização das propostas feitas nos painéis, rodas de conversa, grupo e apresentações de trabalho, a ela

entregues pelas demais relatoras e pelos relatores, para posterior apresentação aos presentes na plenária.

3.6. METODOLOGIA DA PLENÁRIA E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL

Na plenária, a Relatora Geral prosseguiu à leitura da versão preliminar do documento final. As e os participantes examinaram o documento apresentado, realizando destaques, sugestões e aperfeiçoamentos, com a finalidade de alcançar o consenso geral.

4. PROGRAMAÇÃO

A programação que segue foi enviada às e aos participantes, às convidadas e aos convidados do Seminário. Devido à metodologia de atividades de diálogo horizontal e ao não comparecimento de algumas e de alguns dos membros confirmados, a programação sofreu algumas alterações durante o evento.

4.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de conquistas e desafios em uma perspectiva latino-americana

Datas: 17, 18 e 19 de novembro de 2015.

Local: Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço: Rua São Francisco Xavier, n. 524, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.550-900, 7º andar.

4.2. RESUMO DA PROGRAMAÇÃO

4.2.1. Dia 1 — 17 de novembro

09:00h — Mesa de Abertura

09:30h — Painel I

13:00h — Almoço

14:30h — Apresentação de trabalhos de pesquisadores e grupos de pesquisa

17:00h — Painel II

4.2.2. Dia 2 — 18 de novembro

09:00h — Roda de Conversa

10:30 — Painel III

13:00h — Almoço

14:30h — Grupos de Trabalho/ Roda de Conversa

17:00 — Apresentação do acúmulo e deliberação
consensuada referente ao Grupo de Trabalho
19:00h — Encerramento

4.2.3. Dia 3 — 19 de novembro

09:00h — Painel IV
13:00h — Almoço
14:30 — Grupos de Trabalho
16:30 — Intervalo
17:00h — Pacto
19:00h — Atividade Final
20:00h — Encerramento.

4.3. PROGRAMAÇÃO COMPLETA

4.3.1. Dia 1 — 17 de novembro de 2015 — A Reforma da Justiça sob a perspectiva de setores acadêmicos e estudantis

Relator: Luiz Otávio Ribas (Doutorando — Uerj).

09:00h — Mesa de Abertura — André Castro (Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro), José Ricardo Cunha (Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade — DHPJS/Uerj), Rosane M. Reis Lavigne e Vinícius Alves (Fórum Justiça).

09:30h — Painel I: Diagnóstico de uma década: novos desenhos e dinâmicas institucionais para a sustentação dos direitos humanos e o acesso à justiça no Brasil em uma perspectiva latino-americana.

Ementa: Apresentação de abordagens teóricas e de diagnósticos relacionados ao processo da Reforma da Justiça na América Latina, com foco no comportamento de setores econômicos, governamentais e judiciários, e o protagonismo de organizações e movimentos sociais. Avaliação das alterações e dos novos desenhos institucionais criados em cotejo com as expectativas sociais depositadas, os avanços e os desafios que permanecem objeto do movimento de Reforma da Justiça segundo a perspectiva dos setores acadêmicos. O potencial da Reforma.

Coordenadora: Andrea Diniz (Pesquisadora/IBGE e Grupo de Pesquisa DHPJS).

Painelistas: Conrado Hubner (Professor — USP); Élide Lauris (Pesquisadora do Centro de Estudos Sociais/CES — Universidade de Coimbra); Horácio Corti (Defensor Público Geral da Cidade Autônoma de Buenos Aires); e Maria Teresa Sadek (Professora — USP).

Comentadora e Comentador: Luiza Cristina Frischeisen (Subprocuradora Geral da República) e Darci Frigo (Advogado — Terra de Direitos).

13:00h — Almoço.

14:30h — Apresentação de trabalhos de pesquisadores e grupos de pesquisa.

Coordenação Acadêmica: DHPJS/Uerj — Alexandre Garrido (Professor — UFU e Estagiário de pós-doutorado — Uerj); Carolina Vestena (Doutoranda — Uerj); Felipe Cavaliere (Doutorando — Uerj); José Ricardo Cunha (Professor — Uerj); e Rodolfo Noronha (Professor — UniRio)/
Coordenadores e Coordenadora dos Grupos de Apresentação de Trabalhos: Alexandre Garrido; Jonathas Ferreira (Mestrando — membro do Grupo de Pesquisa DHPJS/Uerj); Gustavo Proença (Doutor em Teoria e Filosofia do Direito — Uerj); Felipe Cavaliere; Luíza Barçante (Doutoranda em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense — UFF); e Rodolfo Noronha;

17:00h — Painel II — Aportes da Pesquisa Empírica sobre o Direito. Lançamento do Livro Pesquisa DHPJS/Uerj relacionada à percepção dos direitos humanos pela população da cidade do Rio de Janeiro.

Ementa: Trata-se de provocar os olhares dos pesquisadores para a temática da política judicial, modelo integrador de justiça, a observação de mecanismos funcionais de participação popular e a funcionalidade democrática do sistema. Perquirir a (ausência de) democracia no sistema e a interação política-direito. Nesse bojo, pensar e/ou difundir metodologias capazes de abordar propositivamente tais objetos, na linha da pesquisa empírica. Chuva de ideias. Sugestões para novas pesquisas acadêmicas relacionadas a essa temática segundo o acúmulo derivado do setor acadêmico, dos movimentos/organizações sociais e das instituições do Sistema de Justiça.

Coordenadores: Alexandre Garrido e Rodolfo Noronha (Professores membros DHPJS/Uerj).

Painelistas: Ivanilda Figueiredo (Professora — Centro Universitário de Brasília/Ceub) e José Roberto Xavier (Professor — UFRJ).

19:00h — Encerramento.

4.3.2. Dia 2 — 18 novembro de 2015 — A Reforma da Justiça sob a perspectiva dos movimentos e organizações sociais

Relatora: Clarissa Naback (Doutoranda — PUC)

9:00h — Roda de Conversa: Publicização das “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade” e das “100 Diretrizes para Modelo de Justiça Integrador: acúmulo Fórum Justiça”

Ementa: Busca-se com essa atividade destacar os referidos documentos como estratégicos ao diálogo necessário entre agentes do Sistema de Justiça e representantes de movimentos e organizações sociais, para a construção de pontes permanentes entre esses dois atores. Na mesma linha, levantar o debate sobre a proposta de Convenção Regional de Acesso à Justiça.

Coordenadora: Patrícia Magno (Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro)

Facilitadora e Facilitador: Beatriz Affonso (Pesquisadora — Cejil) e Guilherme Leite Gonçalves (Professor — Uerj).

10:30 — Painel III: Reforma da Justiça no Brasil: estratégias populares de democratização do Sistema de Justiça no Brasil. Práticas e desafios.

Ementa: Painel que pretende reunir as falas avaliativas de representantes de organizações e movimentos sociais sobre os últimos 10 anos de mudanças na Justiça brasileira (a partir da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004), com a preocupação de escrutinar práticas — exitosas e ou fracassadas/debilitadas —, identificar óbices e propor estratégias de avanço na vertente democrática da Reforma de Justiça. Como ponto de reflexão programático busca-se que cada painelistas repercuta as 100 Diretrizes no seu eixo temático, na medida em que elas condensariam 7 (sete) anos de debates e propostas concretas orientadas ao avanço democrático do Sistema de Justiça para a superação de desigualdades interligadas. Quais propostas poderiam ser adicionadas e, principalmente, como efetivá-las? Construir uma Plataforma da Justiça?

Coordenadora: Denise Dora (Ouvidora-Geral da DP-RS)

Painelistas: Claudinei Santos (MST); Fabiana Severi (Professora USP-Ribeirão Preto); José Antônio Moroni (Instituto de Estudos Socioeconômicos — Inesc); Joênia Wapichana (Conselho Indígena de Roraima — CIR); Márcia Tiburi (Feminista, escritora, articuladora da #partida).

Comentadora e Comentador: Bethânia Assy (Professora — Uerj) e Rubens Casara (Professor — IBMEC e Juiz Membro da Associação dos Juizes para a Democracia — AJD).

13:00h — Almoço.

14:30h — I — Grupos de Trabalho — Modelo de Justiça Integrador, movimentos sociais e estruturas e dinâmicas correlatas no Sistema de Justiça.

Ementa: Espaço de debate e procedimento para a formulação e escolha de propostas atinentes à democratização do Sistema de Justiça e ao desenvolvimento de modelo de justiça integrador — base comum para

desigualdades interligadas — guiado pelo questionamento: quais estratégias de atuação/incidência coletiva?

Coordenadora e coordenador: Maria Gabriela Vianna Peixoto (Ouvidora do Departamento Penitenciário Nacional) e Rodrigo de Medeiros (Renap) e Fórum Justiça/RS).

II — Roda de conversa temática: “Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”

Ementa: Trata-se de roda de conversa com o objetivo de facilitar a formação de grupo de trabalho intersetorial voltado para a temática dos povos indígenas e comunidades tradicionais e suas interlocuções e demandas frente ao Sistema de Justiça, com especial atenção àquelas advindas das mulheres. Objetivos: reunir lideranças indígenas e de comunidades tradicionais, setores acadêmicos e atores do Sistema de Justiça — defensores públicos estaduais, da União, membros do Ministério Público Federal e representantes de Ministérios Públicos dos Estados — para discutir demandas de acesso à justiça; participação; regulamentação de direitos; em especial o combate ao marco temporal como construção jurídica adversa aos interesses dos povos indígenas e a consulta prévia, conforme a Convenção 169 OIT, e demais proposições relacionadas aos campos de competência de cada agência do Sistema de Justiça/assinalar a perspectiva e as demandas da mulher indígena/debater coordenação interinstitucional de ações da Defensoria Pública e do Ministério Público em defesa de direitos da população indígena e de comunidades tradicionais/intercambiar boas práticas no âmbito de defesa de direitos da população indígena e de comunidades tradicionais/iniciar construção de Grupo de Trabalho Interinstitucional dirigido à construção de estruturas funcionais para a defesa de direitos da população indígena e de comunidades tradicionais, com participação permanente desses povos.

Relatora: Myllena Calasans (Cladem)

Coordenadora e Coordenador: Joênia Wapichana (Advogada, Conselho Indígena de Roraima — CIR) e Julio Araújo (Procurador da República).

Facilitadoras e Facilitadores: Sônia Guajajara (APIB — Articulação dos Povos Indígenas no Brasil); Joaquim Neto (Presidente da Anadep); Ivone Mattos (Presidente da Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro — Acquilerj); Alessandra Quines (Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais — Condege); Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa (CNMP); Francisco de Assis (Defensor Público da União); Carlos Paz (Defensor Público da União); Neyla Ferreira Mendes (Defensoria Pública - DPE/MS); Livia Casseres

(Defensora Pública — DPE/RJ); Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública — DPE/TO); Johny Giffoni (Defensor Público — DPE/PA); João Akira Omoto (Procurador Regional da República/MPF); Aline Caldeira Lopes (Doutoranda da PUC/RJ); Javier Alejandro Lifschitz (Professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); Márcia Leitão Pinheiro (Professora da Universidade Estadual do Norte Fluminense); Ricardo Nery Falbo (Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

17:00h — Apresentação do acúmulo e deliberação consensuada referente ao Grupo de Trabalho.

19:00h — Encerramento.

4.3.3. Dia 3 — 19 novembro de 2015 — A Reforma da Justiça sob a perspectiva de agentes do Estado

Relatora: Gislaíne Menezes Batista (Estudante — Faculdade de Direito de Franca)

09:00h — Painel IV: Reforma da Justiça e a Política Judicial no Brasil: avanços e desafios institucionais rumo a um modelo de justiça integrador, em uma perspectiva latino-americana.

Ementa: Avaliação dos 10 anos da Reforma da Justiça a partir do ponto de vista das principais agências do Sistema de Justiça: magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Ministério da Justiça. Assinalar os principais gargalos à participação popular, produção e publicação de dados, ao **accountability** e à justiciabilidade dos direitos humanos. Apresentar desenhos/projetos político-institucionais contemporâneos, pactos e estratégias de organização e fortalecimento de novos desenhos democráticos e mecanismos funcionais de participação popular.

Coordenador: Mario Sérgio Pinheiro (Desembargador — TRT 1ª Região).
Painelistas: Eduardo Petersen (Justiça do Trabalho de Portugal); Fábio George Cruz da Nóbrega (Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP); Marcelo Veiga (Secretário da Reforma do Judiciário — SRJ/MJ); Wadih Damous (Ex-Presidente OAB/RJ, Deputado Federal).
Comentadores: Pedro Abramovay (Diretor para América Latina da **Open Society Foundations**) e Roberto Fragale (Professor — UFF e Juiz do Trabalho).

13:00h — Almoço.

14:30h — Grupos de Trabalho: o campo institucional em foco.

Ementa: Espaço de debate e procedimento para a formulação e escolha de propostas atinentes à democratização do Sistema de Justiça e ao

desenvolvimento de modelo de justiça integrador, guiado pelo questionamento a seguir: quais estratégias do campo institucional dirigidas à instituição de modelo de justiça integrador?

Coordenadora e Coordenador: Denise Dora (Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul) e Vinícius Alves (Fórum Justiça).

16:30h — Intervalo

17:00h — Pacto pela aplicabilidade das “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”.

O Fórum Justiça defende a realização de um Pacto pela Aplicabilidade das “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”. Esse compromisso envolveria instituições do Sistema de Justiça (Conselho Nacional de Justiça- CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público — CNPM, Defensoria Pública da União — DPU; Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais — Condege, Associação Nacional dos Defensores Públicos — Anadep, Associação dos Defensores Públicos Federais — ANADEF, Superior Tribunal Justiça, Supremo Tribunal Federal e outras similares). Observadores Externos. Refletir sobre a Convenção Regional de Acesso à Justiça.

Coordenadora e Coordenador: Andréa Sepúlveda (Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro — SEASDH) e Pedro Strozemberg (Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Participantes: Haman Tabosa (Defensor Público-Geral de União — DPU); e Joaquim Neto (Presidente de Associação Nacional dos Defensores Públicos — Anadep).

19:00h — Atividade Final — Apresentação e aprovação por consenso de documento final: Contribuição à Plataforma para Democratização do Sistema de Justiça em Horizontes Estratégicos Intersetoriais. Desenho da rede latino-americana de democratização do Sistema de Justiça.

20:00h — Encerramento.

5. RELATORIA GERAL

A relatoria geral das atividades será apresentada de forma resumida, e dividida conforme os momentos da programação.

5.1. MESA DE ABERTURA

ROSANE LAVIGNE (Fórum Justiça) falou sobre a funcionalidade democrática do Sistema de Justiça, sobre o objetivo do Seminário, que seria debater os desafios e as conquistas da Reforma do Sistema de Justiça em uma perspectiva ibero-americana, e sobre a necessidade de políticas híbridas, para que fossem pensadas atividades, programas de ação, planejamentos e metas intersetoriais, afirmando que algo novo poderia surgir e que isso seria muito animador. Por fim, agradeceu à presença de todas e todos, especialmente da Anadep, Fundação Ford, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e à parceria com Grupo de Pesquisa DHPJS.

ANDRÉ CASTRO (Defensor Público Geral —DPE/RJ) ponderou sobre o fato de a redemocratização da América Latina ter trazido poucas modificações ao Sistema de Justiça, especialmente ao Poder Judiciário. Disse que em 2004, com a emenda da Reforma do Judiciário, houve profundas transformações no tocante ao acesso à Justiça, principalmente com a autonomia administrativa dada à Defensoria Pública, que, em 2015, está quase totalmente instalada em todos os Estados brasileiros, tendo sido implementada recentemente em Goiás, com exceção tão somente do Estado do Amapá. Falou também sobre as resoluções sobre democratização do Sistema de Justiça que recentemente têm sido editadas pela OEA.

RODOLFO NORONHA (Pesquisador do DHPJS) expôs brevemente sobre a última pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade da Faculdade de Direito da Uerj (DHPJS), denominada “Convicções morais da população do Rio de Janeiro sobre direitos humanos”, sobre a qual falaria melhor no painel II, momento em que o livro de publicação da pesquisa seria lançado.

VINÍCIUS ALVES (Fórum Justiça) convidou todas e todos para participarem da atividade artística do Seminário, para que pintassem a tela em branco exposta, que, posteriormente, ficaria registrada na sala do Fórum Justiça. Explicou também sobre a programação do Seminário, na qual cada um dos atores do Fórum Justiça, movimentos sociais, setores acadêmicos e agentes do Estado, tinha um dia específico de assento. No primeiro dia, o evento daria um maior enfoque à perspectiva dos setores da academia, o que, de modo algum, impedia a participação dos outros agentes, que, ao contrário, estava sendo estimulada e festejada.

5.2. PAINEL I — DIAGNÓSTICO DE UMA DÉCADA: NOVOS DESENHOS E DINÂMICAS INSTITUCIONAIS PARA A SUSTENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA

CONRADO HUBNER (Professor da USP) fez uma avaliação do Sistema de Justiça, buscando levantar temas importantes relacionadas à Reforma da Justiça e à democratização do Sistema de Justiça. Iniciou sua fala questionando sobre qual seria o Poder Judiciário desejado, respondendo que seria o Poder Judiciário Democrático. Em seguida, buscou responder à pergunta sobre a compatibilidade do controle de constitucionalidade com a democracia, afirmando ser a corte constitucional tradicionalmente vista como desconfortável em uma democracia quando aquela regula a legislação feita por representantes eleitos. Alegou, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal também é visto por muitas pessoas como um elemento necessário para a supremacia da constituição, posto que a democracia é mais que eleição, devendo evitar a tirania das majorias, devendo servir como força contramajoritária. Para Conrado, todavia, ambas as respostas não o satisfazem, porque escondem a falibilidade de uma corte ao mesmo tempo em que subestimam a criatividade e a falibilidade do juiz. Em razão disso, caminhou para elaboração de uma reposta mais condicional, com ônus de performance para a corte, porque a corte está, permanentemente, sob a responsabilidade de entregar o produto sob o qual ela é concebida. Assim, seria preciso valorizar a separação de poderes, analisando qual o resultado da interação entre judiciário, legislativo e uma participação do executivo. A corte, afirmou o professor, gera fricção entre poderes, com mecanismos de contenção e boas concepções de direito. Provocou as e os presentes indagando o que seria um Judiciário Democrático. Disse que tal

resposta exige esforço de descrição e prescrição, a partir da teoria política e da teoria constitucional, segundo a qual o Judiciário deve ser visto de modo instrumental ao prestar serviços à democracia, e deve, ainda, ser visto como razão intrínseca, porque constitutivo da democracia. Desse modo, para que o princípio democrático possa incidir na estrutura do judiciário, seriam necessárias três perspectivas complementares, que devem ser tratadas em conjunto. A primeira perspectiva seria a qualidade das decisões, algo que precisa ser problematizado. A qualidade das decisões pode ser pensada a partir de dois aspectos: o aspecto formal, quando tais decisões são claras, argumentativas, transparentes, compreensíveis, quando constroem jurisprudência com a qual se pode argumentar e interpelar, gerando um *accountability* democrático; e o aspecto substantivo, quando se toma como boa decisão aquela que mais que o sistema jurídico, promove a democracia ao defender os valores democráticos e sua espinha dorsal, os direitos fundamentais. No primeiro caso, antidemocrática seja a decisão cifrada, oracular, apodítica, que “barateia” argumentos, que tem sérias falhas de argumentação, de modo que não permite que se alcance uma jurisprudência genuína. No segundo caso, antidemocráticas seriam as decisões que não respeitam direitos fundamentais. Sobre a perspectiva da qualidade das decisões, o professor adentrou na análise das decisões do Supremo Tribunal Federal. Para ele, a boa decisão, do ponto de vista substantivo, exige debater suas grandes decisões, e não somente as que celebramos, mas, também, as demais. Questionou, então, se a sociedade se tornou mais democrática quando o tribunal reconheceu a liberdade de protestar pela legalização da maconha e quando reconheceu a união homoafetiva, afirmando ser necessário o debate sobre o ativismo judicial. Além disso, as decisões do Supremo, do ponto de vista da qualidade formal, deveriam ser claras, com capacidade de significação estável, de modo a aprofundar as raízes, pela via da jurisprudência. Entretanto, aduz que vivemos a perda da inocência quanto à plasticidade da decisão jurídica, porque o STF tentou criar vinculação vertical, com a repercussão geral e com súmula vinculante, mecanismos que, muito mais que filtros qualitativos, tornaram-se instrumentos de redução de escala, além de os próprios acórdãos do STF serem preocupantes. Para Conrado, trata-se do documento mais complexo das cortes do mundo inteiro, que é um empilhamento de diversos elementos muito diferentes, como o voto individual de cada Ministro, preparado antes de seção, de modo que o Acórdão traz um empilhamento de votos, sem discussão prévia. Há, também, a transcrição dos eventuais debates, que é produzida no momento de debates. O

terceiro elemento é a ementa, considerando-se que os Ministros, na ementa, têm liberdade de alterar seu voto individual, além da possibilidade de que Ministros individuais tragam trechos próprios. Assim, um Ministro dá um voto individual trazido do gabinete, mas, ao participar do debate e, eventualmente, convencer-se de outras posições, dá outro voto para a ementa. Além disso, o Acórdão é, pela maioria das e dos juristas, reduzido à ementa, que juiz tem modo particular de elaborar, porque é o que as e os operadores do direito efetivamente leem. Conclui afirmando que o STF se manifesta, portanto, de maneira atomística, fragmentada, sem possibilidade de extrair um precedente. Seus acórdãos são licença poética, uma fraude, apresentam argumentos barateados, o que torna a Constituição sujeita a caprichos argumentativos. A segunda perspectiva seria a acessibilidade das e dos cidadãos ao judiciário, segundo a qual o poder judiciário democrático seria poroso, não distante, permeável. A acessibilidade também pode ser dividida em material — capacidade dos cidadãos de superar barreiras para entrar com processos, sejam as barreiras técnicas ou culturais — e formal — oportunidade de ser parte e reivindicar direitos. Ademais, acessibilidade argumentativa é espécie de atitude do Sistema de Justiça de reconhecimentos dos sujeitos que precisam ser escutados e respondidos, sendo o Poder Judiciário, portanto, responsivo, no sentido argumentativo. O não responsivo seria autoritário. A composição do judiciário também precisaria ser democrática, sendo necessária uma representatividade simbólica, uma representatividade da sociedade brasileira, não necessariamente eleitoral. O oposto seria um Poder Judiciário elitista, homogêneo, aristocrático, devendo, destarte, serem analisados quais lugares sociais ocupam os agentes do Sistema de Justiça e a quem prestam conta. A terceira perspectiva é a concernente à gestão interna do Judiciário, que deveria ser criteriosa, transparente e bem justificada, de modo que as estruturas internas de acesso a este Sistema de Justiça também precisam ser entendidas.

MARIA TEREZA SADEK (Professora da USP) fez seu diagnóstico de uma década sobre a Reforma da Justiça com enfoque sobre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Afirma que seria impossível fazer um balanço da última década sem tocar no tema do CNJ, que seria tão antigo quanto a possibilidade de construção da democracia. Para falar-se sobre democracia, afirmou, necessário partir do princípio de elementos e condições, que admitem graus. Assim, todo e qualquer país pode ser menos ou mais democrático do que vem sendo, e, quanto mais transparente, maior o ganho em democracia. O CNJ está diretamente relacionado com a questão da

transparência. Antes de sua criação, o Sistema de Justiça brasileiro era muito pouco democrático, motivo pelo qual o Conselho constava da agenda de reforma. Quando se fala em Reforma, importante não fazer simplificações indevidas. A emenda de 2004 é de Reforma do Sistema de Justiça, não somente do Poder Judiciário, porque envolveu também a Defensoria Pública e o Ministério Público. O CNJ tem muitas virtudes e potencialidades, o que existe de maneira latente, mas não necessariamente se torna efetivo. O CNJ promove mudanças no Poder Judiciário e em todo Sistema de Justiça. O futuro é bastante incerto, há muitos desafios a serem enfrentados. Antes, o Poder Judiciário era envolvido por uma redoma, completamente alheio à realidade, havendo uma enorme defasagem entre sociedade e Poder Judiciário, o que o tornava antidemocrático interna e externamente. Relata que o Ministro Gilmar Mendes fala sobre o Poder Judiciário antes da emenda de 2004, quando funcionava como ilhas, sem relação entre os Poderes Judiciários de cada Estado. De modo que, embora fosse utilizada a expressão “Poder Judiciário”, existiam, em verdade, diversos “Poderes Judiciários”. Havia uma precária fiscalização interna, em que, por um lado, juízes de primeiro grau eram fiscalizados, e, às vezes, eram até punidos. Por outro lado, Desembargadores e Ministros escapavam, por completo, de qualquer fiscalização. Não havia dados minimamente confiáveis. O banco nacional de dados criava e fornecia informações somente de acordo com seus interesses, não havendo nenhuma sanção em razão do não envio das informações. Assim, os diagnósticos eram feitos baseados em “achismos”. Havia, ademais, falta de planejamento, o que tornava muito difícil o gerenciamento e o lidar com a quantidade grande de processos. Com o CNJ, ganha-se em democracia, porque ganha-se em transparência, em centralização, em obrigatoriedade no envio de dados, porque surge o processo de combate à atomização dos tribunais. Há, agora, uma corregedoria nacional com poder de atuar disciplinarmente em relação a todas e a todos, com exceção do Supremo. Houve, ainda, um grande avanço no diagnóstico de dados. CNJ é um órgão que foi implementado em 2005, ligado ao Poder Judiciário, que atua em todo território nacional. São várias as suas atribuições, entre elas: o planejamento estratégico, a proposição de políticas judiciais, a modernização tecnológica, a ampliação do acesso à justiça e o controle administrativo. Com o CNJ, abriu-se uma porta para a sociedade buscar dialogar com ou mesmo denunciar o Poder Judiciário. A Constituição de 1988 não incluiu nenhuma menção a um órgão de controle externo do Poder Judiciário, motivo pelo qual o CNJ não é externo, entretanto, em comparação

a outros Conselhos da Europa e da América Latina, que são órgão mais de planejamento, o CNJ exerce uma função importante de administração. Fez uma comparação ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que foi criado na mesma Emenda Constitucional, entretanto tem pouca visibilidade. Explicou que o CNJ tem alta hierarquia, posiciona-se entre o STF e os demais tribunais. Sua composição são 15 conselheiros, 9 magistrados, 2 membros do Ministério Público, 2 advogados e 2 cidadãos com notável saber jurídico e reputação ilibada, composição que favorece os órgãos do Sistema de Justiça, com exceção da Defensoria Pública. O CNJ é a mais recente instituição de justiça, está em construção, que não tem sido um processo contínuo, com diferentes ritmos e distintas estratégias, cujo resultado pode ser sua expansão ou sua retração. O presidente do CNJ é sempre presidente do STF, o corregedor é sempre o presidente do STJ. Há mandatos em que existem relações amigáveis, como a de Gilmar Mendes e Gilson Dipp (2008-2010), e há mandatos não amigáveis, como de César Peluso e Eliana Calmon (2010-2012). A maioria das gestões, entretanto, foi de relações neutras, nem amigáveis, nem não amigáveis. O Ministro Gilmar Mendes atuou de forma incisiva e decisiva no CNJ, que tem muito poucos apoiadores e extenso número de resistentes. Em sua gestão, realizou a fiscalização de presídios, exerceu planejamento, aprimorou o “Justiça em números”, além de ter tido boa relação com demais atores políticos. O Ministro César Peluso, ao contrário, não era partidário do CNJ, e participou debates públicos com a corregedora Eliana Calmon, que, do ponto de vista da legitimidade com relação à sociedade, superou a presidência. Algumas das conquistas administrativas do CNJ são: o estabelecimento de metas, inspeção nos presídios, reafirmação do papel das mediações, valorização da Defensoria Pública e a criação de cadastros, como o Cadastro Nacional de Adoção e o Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa. Há objetivos que ainda não foram alcançados, como as metas de improbidade e a criação de um cadastro dos condenados por crimes contra a administração pública. Há, todavia, muitas decisões de impacto, como a proibição do nepotismo, a regularização de juízes em eventos, a fixação teto salarial, além da capacidade de se investigar magistrados. O maior desafio são os presidentes críticos dos poderes dados ao CNJ, além de a Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Loman — ser, ainda, do tempo da ditadura. A professora questionou qual seria o impacto da “PEC da Bengala” no CNJ, posto que, agora, os Ministros passarão a se aposentar com 75 anos, e não mais com 70, fator que diminui a probabilidade de

renovação. Questionou também qual seria o futuro do CNJ: tornar-se-á órgão burocrático do Poder Judiciário, uma cúpula, ou cumprirá uma agenda de democratização? Indagou, ainda, sobre qual seria a extensão do *accountability*, afirmando, por fim, que seria impossível fazer quaisquer previsões sobre esses questionamentos.

ÉLIDA LAURIS (Pesquisadora do CES/Coimbra) estuda, há dez anos, o Poder Judiciário, porque o judiciário estava tomando protagonismo no tempo que começou a pesquisar. Afirmou que os estudos sociológicos do Judiciário têm como ponto de partida uma questão política, o Sistema de Justiça deve sair da opacidade para “conhecer-se a si mesmo”. Necessária, portanto, uma reflexão política sobre o papel do Judiciário, e sobre como capacitá-lo. Outra questão seria a eficiência da Justiça. A partir disso, a pesquisadora trabalhou em três exemplos de seus estudos realizados no Observatório da Justiça Portuguesa (Moçambique, Angola, Brasil, Portugal). O primeiro exemplo é de Portugal, que, em 1996, tinha seus tribunais colonizados, conforme Boaventura de Sousa Santos, por uma litigiosidade baseada em dívidas, sobretudo de telecomunicações. O segundo exemplo é sobre a atualidade da Angola, que está passando por uma crise devido à prisão de ativistas, sendo que um deles é filho do presidente da Fundação Eduardo Santos, que foram acusados de terrorismo e de golpe do Estado. O terceiro exemplo é que o Judiciário, diversas vezes, é inútil, por exemplo, às sociedades moçambicana e angolana, marcadas por pluralismo jurídico, que utilizam dele somente de forma instrumental, para questões puramente formais, sendo que, sempre que podem, evitam recorrer a ele. Com isso, podemos concluir que o Judiciário se discute em contextos, inclusive o contexto global, haja vista que, quanto maior a pressão de organizações internacionais, menor seria autonomia dos Estados para realizarem suas reformas. A política de austeridade na Europa, exemplifica, diminuiu a capacidade de se decidir sobre a reforma do Judiciário, por isso, seria importante distinguir as perspectivas do Estado como máquina e do Estado como pessoa com papel político. A partir disso, Élida indaga qual seria o papel político do Judiciário, reconhecendo-o como estrutura social que exerce e sofre pressões de outros atores. Afirmou que é preciso conhecer o Judiciário como estrutura administrativa, como máquina, e, então, discutir legitimidade, capacidade e eficiência do Poder Judiciário. A efetividade do Poder Judiciário diria respeito, então, à máquina. Acrescentou que se interessou em estudar sobre a Reforma da Justiça porque essa tem um protagonismo, um papel político. É importante a discussão sobre a efetividade, ou não,

do Judiciário, mas há uma explosão de litigiosidade, de conflitos. No contexto da reforma, três tipos de reforma foram discutidos, as tecnocráticas, as reformas informalizantes e as reformas de organização racional. Todas discutem o Estado como máquina, sua capacidade e eficiência. O Estado como pessoa, como um ponto de contato, de luta política, entretanto, não foi discutido. Para a pesquisadora, a América Latina é grande exemplo do Estado como pessoa. Aqui, desde de 1970, discute-se, como diz Fernando Rojas Hurtado, os serviços jurídicos transformadores. O melhor exemplo disso é a advocacia popular no Brasil, que inverte ética e deontologia profissional, associando-as a causas populares. Necessário discutir poder, ressaltou Élide, e não somente o Poder Judiciário. Salientou estar sendo feminista. Para ela, exemplo de Angola mostra uma instrumentalização do Judiciário em um contexto de legitimidade política do Estado. Enquanto a crítica marxista do direito traz a ideia que o Judiciário cumpre funções ideológicas claríssimas, abre mão do uso instrumental do judiciário no Estado, por exemplo, no regime do Apartheid, que prendeu, na Angola, Nelson Mandela, acusado de terrorismo. Assim, mister discutir poder no contexto brasileiro atual, bem como papel do judiciário para manutenção do poder. O poder, hoje, manifesta-se cada vez como violência, como violação massiva de direitos, de modo que são mais que imprescindíveis as discussões sobre poder e contrapoder, para criar-se uma lógica de reformas a partir de baixo. Essa seria a porta de entrada para democratização do judiciário, ou seja, o acesso à justiça, que é frustrante, porque sempre foi feito para negar o papel de democratização do Judiciário, porque o acesso à justiça nos mostra a insuficiência do Judiciário, revela a promessa falida do Estado. A pesquisadora buscou provocar as e os presentes questionando sobre em que a Reforma da Justiça poderia auxiliar na discussão sobre poder. Respondeu dizendo que, primeiro, têm-se que repensar o papel ideológico das Reformas. Importante discutir os grandes casos clássicos, mas eles não seriam a realidade do Judiciário, que está atolado de microlitigação, de “consumidores de justiça”, somada à explosão de litigiosidade. Arguiu, por fim, sobre o papel diacrônico, pós-violação do Judiciário, insuficiente para a efetivação dos direitos humanos. Aduz que a revolução, do ponto de vista de acesso à Justiça, é a sincronia, como, por exemplo, a presença da Defensoria Pública durante a ação na “Crackolândia”, em São Paulo, que buscou reverter a função ideológica da justiça e, nesse momento, como em diversos outros, criou um contrapoder no Judiciário.

HORÁCIO CORTI (Defensor Público Geral da Cidade Autônoma de

Buenos Aires) falou sobre a relação entre os direitos humanos e orçamentos e a atuação do poder judiciário, partindo de uma experiência pessoal, com estudo do direito financeiro. Relatou sobre um caso de 1996, a decisão de um juiz de primeira instância sobre saúde, uma epidemia de AIDS, com ministro regular de medicação, em que a interrupção poderia ser muito grave. Assim, foi iniciada uma ação para reclamar sobre esta questão, que foi atendida por medida cautelar e a sentença aborda o sofrimento da pessoa. No direito à saúde, continuou o Defensor Público Geral, aborda-se a questão da pessoa que requer atendimento, entretanto, quando começou sua pesquisa, não havia livros sobre direito financeiro que tivessem relação com direitos humanos, havia, então, um problema importante que a doutrina não estudava, seja por questões epistemológicas, econômicas ou filosóficas. Havia, portanto, um problema que era recorrentemente tratado entre os juízes, mas que a doutrina não abordava, sendo necessário construir uma doutrina sobre tal assunto, sobre como se financia os direitos humanos, como se financia um Estado Social de Direito, uma preocupação de quem lida com os direitos humanos, de quem está preocupado com o direito constitucional sobre os recursos (que não somente tributos), de quem está preocupado com a administração, mas não havia diálogo, não haviam sequer outras decisões judiciais que referissem aos direitos humanos com a problemática orçamentária, não se sabia como tal questão estava sendo pensada em outros tribunais. Nos EUA e na Europa, essa questão foi tratada na década de 1970. O Tribunal Constitucional Alemão, mediante controle de constitucionalidade concentrado, propôs-se a pensar a problemática entre direitos e orçamento, a reserva do possível. A democratização da justiça teria, assim, relação com estilos de argumentação judicial, com estilos políticos de argumentação, quando, por exemplo, o Tribunal Constitucional coloca um conceito para introduzir os limites, para justificar por que o tribunal não pode falar sobre o direito, para restringir. Trata-se de um problema que é muito complexo, de direitos que implicam em prestações, coordenados com outros direitos e com a limitação de recursos, de modo que direitos ficam limitados ao que é possível fazer, aproximando-se o Tribunal muito do âmbito político do Legislativo. No caso exposto, trata-se de uma sentença bastante obscura, em que não há uma clareza argumentativa, positiva. Nos EUA, em 1972, o caso dos direitos civis, na busca de efetividade de direitos, relaciona-se ao cumprimento de pautas constitucionais e gera uma corrente de discussão judicial em que instituições burocráticas foram contra as pautas do Judiciário, especialmente as instituições de saúde mental.

O ajuste fiscal, salientou, cortou um tributo que financiava uma política de saúde mental específica em um Estado dos EUA, fato que desencadeou no tratamento desumano de pacientes daquela instituição com a justificativa da “falta de fundos operativos”. Discordou, entretanto, afirmando que problemas financeiros não são razão suficiente para o não cumprimento da pauta constitucional, de encontro à jurisprudência norte-americana que garante que à pauta constitucional não justifica a alegação da escassez de recursos. Há, então, dois modelos, o de uma justiça mais fechada (o alemão) e de uma justiça mais aberta (o norte-americano). Ressaltou, ainda, que temos uma experiência judicial latino-americana para pensar os direitos humanos e a problemática orçamentária, sendo que as diferentes tradições são combinadas e reelaboradas, tanto uma quanto a outra, para serem mais matizadas, gerando uma reflexão muito mais profunda. Exemplificou três experiências que considera muito significativas, uma do Brasil, uma da Colômbia e uma da Argentina. Dessa forma, um ponto simbólico de partida, no Brasil, foi a reflexão feita por Celso de Mello sobre reserva do possível, que, entretanto, foi usada no sentido inverso, com base na jurisprudência de outro país, e que trata de limitar os alcances da restrição, para assegurar o direito fundamental, contrapondo a dignidade da pessoa e o mínimo existencial à restrição. Na Argentina, não há inspirações na justiça alemã, mas começa-se a trabalhar a questão, a partir do caso de um incêndio que ocorreu em um presídio, em que o diretor disse que não havia orçamento para atender aos serviços, mas a Corte decidiu que a falta de recursos não é justificativa para o não cumprimento dos direitos humanos. Dessa forma, reconhece-se o direito à moradia junto com a questão orçamentária, partindo de que toda pessoa que paga tributos com seus recursos próprios tem interesse que se garanta outros direitos, são essas pessoas consideradas legitimadas passivas indiretas. Consequentemente, as decisões ficam sujeitas as questões de racionalidade, porque as razões orçamentárias precisam atender a controles de racionalidade. O exemplo colombiano é o da sentença 25. Horário, então, reconhece que está começando uma reflexão sobre o assunto na doutrina, entretanto, tal questão já foi amplamente discutida no Judiciário, fato que se deu somente em razão de os movimentos terem levado esse debate aos tribunais. No debate sobre o ajuste nas crises é possível debater a reforma das constituições. Conclui afirmando que o eixo de todas as reformas do Judiciário tem sido a matéria orçamentária, de modo que nenhuma das reformas se preocupou com os direitos fundamentais, tendo objetivado tão somente a incorporação ao direito interno dos pactos

de estabilização, enquanto, ao contrário, deveriam ser criadas regras severas nas constituições nacionais que deem prioridade de seus orçamentos a certos gastos essenciais, como a saúde.

LUISA CRISTINA FRISCHEISEN (Subprocuradora Geral da República) explicou que o controle de constitucionalidade, no Brasil, adota, concomitantemente, os modelos concentrado e difuso, e, no aprofundamento da democracia, traz ferramentas como as audiências públicas com os *amicuscuriae*, onde várias entidades podem manifestar-se como terceiros interessados, como aconteceu, por exemplo, na audiência pública sobre a decisão relativa às cotas nas universidades públicas. Além disso, todos os processos que versam sobre controle de constitucionalidade estão no site do STF, para tornar público os autos. O controle de constitucionalidade difuso também permite audiências públicas e chega ao STF por meio de recurso extraordinário, com repercussão geral, que pode gerar uma interpretação que deverá ser cumprida por todos os tribunais, trata-se dos precedentes, como acontece sobre obrigação do Estado de construir casa de albergado, em que o STF definiu que o Estado deve a construir, e, caso não cumpra tão determinada, pode ser acionado mediante ação civil, instrumento fundamental porque permite que o direito seja discutido coletivamente. Afirmou que o Supremo cumpre o critério da boa decisão, com de 27 anos de jurisprudência, e que há um progresso no ensino jurídico hoje, no estudo sobre os *hard cases*, com a filosofia do direito de Dworkin, por exemplo. Disse também que há decisões positivas do judiciário brasileiro relativas ao acesso à educação (ações afirmativas), saúde (acesso à medicamentos), casamento (união civil de pessoas do mesmo sexo), bem como a existência de tentativas de democratização das decisões, mediante audiências públicas. O maior problema a ser resolvido envolve os grandes litigantes e o exagerado número de processos, decisões que poderiam ser retiradas do poder judiciário, como no caso da execução fiscal. Relatou sobre a pesquisa sobre o uso da justiça no Brasil, da Associação dos Magistrados no Brasil, que demonstra que o maior número de ações existente são ações contra o Estado, seja o Estado cobrando, sejam ações contra prestadores de serviços (bancos, telefonia, eletricidade), e são causas individuais, na maioria das vezes, não são resolvidas. Os Juizados Especiais, para a Subprocuradora, são um sistema praticamente paralelo, que se transforma em outro Sistema de Justiça. Acredita ela que se deve introduzir a mediação, inclusive fora do Judiciário, com câmaras de conciliação, por exemplo, no Procon. Ressaltou a necessidade de uma de mediação, porque o Judiciário é muito usado para

se procrastinar o pagamento de dívidas e trouxe a importância da discussão sobre mandato no STF para a democratização, especialmente por ser o poder judiciário marcado por hierarquia, questão que foi, de certa forma, quebrada com CNJ, embora nove dos conselheiros sejam provenientes do Sistema de Justiça, que tem poder disciplinar correcional, em paralelo ao já existente. Relatou que os melhores presidentes do CNJ foram os que não tinham origem no Poder Judiciário e que os juízes não aprovam os índices de produtividade e o sistema de metas. Tratou, ainda, do CNMP, que, apesar de ter menor visibilidade que o CNJ, tem comissões que unificam algumas diretrizes da atuação do CNJ. Encerrou sua fala dizendo que muitas decisões do STF têm pretensão de rediscussão do legislativo, de modo que é necessário debater democracia no legislativo, que, hoje, tem um grupo que domina a Comissão de Constituição e Justiça, mister olhar o processo legislativo como um procedimento, com regras processuais, para, assim, analisar o acontecendo na prática dos tribunais.

DARCI FRIGO (Terra de Direitos) abordou sobre as organizações de direitos humanos, que, normalmente, não teriam incidência no Poder Judiciário, por medo e também por sua constituição militar e hierárquica. Disse que está na agenda política da sociedade civil a democratização do Sistema de Justiça, mas não de forma generalizada. Há um mal-estar porque, enquanto são cotidianas as violações aos direitos humanos, o Poder Judiciário está buscando mais privilégios, motivo pelo qual podem vir a crescer manifestações públicas contrárias ao Judiciário, porque, por exemplo, discute-se fim do bolsa família, ao mesmo tempo em que se incrementa Judiciário mais caro do mundo, que utiliza 1,2% do PIB, sendo que 90% do dinheiro é destinado a pagamento de pessoal. Temos, portanto, um Judiciário não permeável à participação e que busca privilégios, com uma crescente influência do poder econômico sobre o patrocínio dos eventos do CNJ. Na constituinte defendeu-se que o CNJ fosse espaço de participação ampla e como órgão externo, reivindicação ainda não efetivada, sendo que há uma ameaça à democratização do CNJ com seu crescente corporativismo e fechamento. Denunciou que a Defensoria Pública não tem encontrado espaço para discutir a igualdade de sua carreira em relação às demais. São questões que precisam ser enfrentadas, porque abrem brechas para uma mínima participação social, porque é preciso aprofundar na proposta de Sistema de Justiça desejado para o próximo período, sob pena de perder-se o que foi conquistado com a emenda 45, estando evidente que nenhuma das carreiras vai conseguir, sozinha, avançar na pauta da democratização, sendo

imprescindível que as forças mais progressistas e consequentes dentro de cada área do Sistema de Justiça se organizam conjuntamente à sociedade civil, principalmente porque não existe espaço no Poder Judiciário para a sociedade civil ser ouvida. Concluiu afirmando que a jurisdição deveria ser separada da administração, sendo que, nessa, deveria haver mais participação, como por exemplo, no planejamento estratégico, em que, hoje, participam somente as associações de juizes de funcionários. Afirmou que orçamento deveria ser participativo e que deveriam ser criadas ouvidorias externas no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

ELTON FOGAÇA (Professor da Univale) questionou sobre como o debate da reforma do Sistema de Justiça vem acontecendo em âmbito institucional, quem o define, como se controla essa agenda e como os acórdãos são feitos.

IVANA FARINA (Conselheira Nacional de Direitos humanos — CNDH) indagou sobre como seria possível casar-se a proposta mais objetiva da ouvidoria externa do Judiciário e a ideia de desbloqueio do poder para a causa dos direitos humanos, como distinguir-se o que é reforma, o que altera, de fato, o poder, e o que é ficção. Explicou que o programa “Justiça Plena”, criado pelo CNJ para atendimento de causas prioritárias, somente funciona para que haja uma lista de casos emblemáticos, de gravíssimas violações de direitos humanos, não havendo resposta para além da inclusão na lista do programa, sendo que, efetivamente não há prioridade para o caso, o que faz com que seja perigoso considerar o programa como avanço, que não supre as graves violações de direitos humanos. Afirmou, ainda, que seria necessário um canal de diálogo com o CNJ, como existe com o CNMP, que tem se aberto para fóruns de discussão.

JOSÉ ANTONIO MORONI (Inesc) disse que outra proposta importante seria a dimensão pedagógica das decisões do Poder Judiciário. Ademais, afirmou que falta institucionalidade ao CNJ, instituição que reproduz a cultura política do personalismo nas instituições.

VINÍCIUS ALVES (Fórum Justiça) questionou qual seria a influência das decisões do Banco Mundial no Judiciário brasileiro, como se dá a disputa interna entre as atrizes e os atores das instituições e como seria possível fazer o entrelaçamento entre os setores democráticos consequentes, internos e externos, para se articular a disputa de um projeto comum.

LEILA (Conselheira de Direitos Humanos — DPE/MS) ressaltou que as Escolas das Magistraturas precisam tratar de questões de direitos humanos, como a questão indígena e da diversidade sexual.

JÚLIO ALT (Acesso Cidadania e Direitos Humanos), em relação ao orçamento participativo, alegou que o orçamento do Sistema de Justiça deveria atender ao sistema prisional e à Defensoria Pública, afirmando que, em geral, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal têm mais assessores e, com isso, conseguem garantir um melhor serviço, fruto da distribuição do orçamento.

JOÊNIA WAPICHANA (Conselheira Indígena — CIR) trouxe ao debate a questão indígena, considerando que o acesso do Sistema de Justiça estaria doente, porque há uma sobreposição do interesse econômico, de modo que se torna difícil um diagnóstico, porque não haveria um senso de coletividade na Justiça, porque não há interesse pelas questões indígena e ambiental, mas, somente, pelo lucro, pelo progresso, pelo avanço, conceitos provenientes da ditadura militar que foram aprofundados. Relatou que, em 2004, no STF, houve casos que se tornaram emblemáticos, cuja tendência foi o critério assimilacionista dos indígenas, como o caso Raposa Serra do Sol, em que o STF criou condicionantes como lei que afetaram o direito de consulta e institucionalizaram o racismo, pelo fato de o Supremo ter inserido seus pensamentos, visando instrumentalizar os órgãos. Concluiu dizendo que os poderes estão confusos, que o Judiciário quer legislar, e indagou sobre como poderia haver um sistema de controle.

ROSANE LAVIGNE (Fórum Justiça) abordou a dimensão territorial da justiça, afirmando que deveria ser mais bem pensada a organização judiciária, e que a prática atual tem sido autoritária, há uma governança judicial, sem nenhuma escuta pública à população interessada. Deveria, assim, haver uma modificação da legislação dos Estados que garanta, a partir de índices e indicadores, uma distribuição territorial de justiça na sociedade, sendo que a tal organização territorial necessariamente deveria contar com participação social, mediante audiências públicas, que deveriam ser obrigatórias.

HORÁCIO CORTI (Defensor Público Geral da Cidade Autônoma de Buenos Aires) disse que é preciso democratizar a democracia com algo mais que procedimentos, com, por exemplo, mais participação popular, com a abertura para discussão sobre o Sistema de Justiça não apenas com juristas, sendo muito grave que um órgão de arbitragem do Banco Mundial decida sobre, por exemplo, a política econômica argentina.

MYLLENA CALASANS (Cladem) alertou sobre o uso instrumental dos meios alternativos para acesso à justiça, afirmando que tais medidas são, muito mais que forma de acesso à Justiça, meio de desafogamento do Judiciário. No da Lei Maria da Penha, acredita que mediações precisam ser

debatidas e criticadas, não devendo ser utilizadas para resolução de conflitos de violência doméstica. Por fim, disse que o novo Código de Processo Civil, com a modificação do valor da causa, trará impactos no acesso à Justiça.

ÉLIDA LAURIS (CES/Coimbra) esclareceu que não se pode discutir mediação sem ser feito um debate anterior sobre questões de desigualdade, ressaltando que ela não pode ser usada para situações de violência doméstica ou que envolvam relações entre patrões e empregados. Acrescentou que é necessária uma adaptação do Sistema às questões de violações de direitos humanos massivas, que é preciso debaterem-se orçamento, diagnósticos e escolha dos magistrados, bem como a formação dos juízes. Deve ser pensada uma plataforma de acompanhamento das reformas judiciais, porque se trata de um sistema que é fechado. Concluiu dizendo que deve haver investimento sobre educação para direitos, que é imprescindível a democratização da educação sobre direitos e do Judiciário, que não se pode deixar de lado a reflexão da relação do judiciário e com desenvolvimento, especialmente contra o extermínio dos povos indígenas.

DARCI FRIGO (Terra de Direitos) trouxe, por fim, a necessidade do debate sobre a Loman no próximo período.

5.3. APRESENTAÇÕES DE TRABALHO

5.3.1. Grupos de Apresentação de Trabalho 1 e 2 — Considerações teóricas sobre o Sistema de Justiça e Dados Empíricos sobre o Sistema de Justiça

Na reunião de trabalhos, um apresentador distinguiu o conceito de democracia gerencial de outras acepções de democracia e disse que a reforma deve ser vista como algo conjuntural, que se constrói continuamente. Outro apresentador expôs seu recorte com buscas de pesquisas em pós-graduação que envolvem a reforma do Sistema de Justiça, visando a diagnosticar como vem sendo definida a agenda dessa reforma e qual o perfil dos pesquisadores, quem os influencia e suas finalidades, sendo que a maioria das pesquisas não opera como dados e é muito desconexa, ele denunciou a quantidade de mecanismos que dificultaram a transparência dos resultados de pesquisa das instituições, reivindicando maior transparência e que seja aplicada a Lei de Acesso à Informação, e, por fim, sugeriu a reforma do ensino jurídico, com ampliação de estudo de casos. Uma apresentadora expôs que as principais violadoras dos direitos humanos são as empresas, havendo uma deficiência estrutural no problema de justiça, porque o acesso à Justiça é dificultado pelo próprio Estado, alegou, ainda, que os direitos humanos devem ser

utilizados para rechaçarem o positivismo e o naturalismo. Outra pesquisadora afirmou que os direitos humanos envolvem uma construção de baixo para cima, e que o novo constitucionalismo latino-americano traz uma nova concepção, desagregada da ideologia inicial e ocidentalizada da Filosofia da Libertação, trazendo a necessidade do empoderamento da população.

5.3.2. Grupo de Apresentação de Trabalho 3 — Considerações teóricas sobre o Sistema de Justiça

O Sistema de Justiça era o foco do grupo, sendo que foi trazida a necessidade da visibilidade do processo de marginalização dos povos indígenas na América Latina, bem como, por outra apresentadora, a importância das extensões, como a Assessoria Jurídica Popular, que tem uma perspectiva militante envolvendo academia e movimentos sociais, levantando também dados importantes para se pensar uma agenda ou uma plataforma de democratização da justiça sob uma perspectiva, por exemplo, de gênero. Outra apresentadora expôs como pretende entender a relação entre o judiciário e o movimento feminista na atualidade. Por fim, a última apresentadora abordou sobre a discussão jurídica em torno da questão racial, as questões jurídicas subjetivas envolvidas em um conflito racial. Nos debates, foi falado que as questões jurídicas exigem que se seja pragmático, para que se consiga pensar, elaborar e monitorar políticas públicas para um grupo específico. Foi tratada também a problemática da identidade, que não poderia ser atribuída por sujeitos não inseridos nos grupos a serem identificados, inclusive, a desconstrução de identidades, por exemplo, deveria ficar a cargo das próprias mulheres sujeitas do estudo. Sugeriram que sejam criados espaços externos ao Sistema de Justiça para que haja construída uma contra-institucionalidade, que a pesquisa se dê a partir da realidade local e que seja fomentada a reflexão dos magistrados sobre racismo institucional.

5.3.3. Grupo de Apresentação de Trabalho 4 — Dados Empíricos sobre o Sistema de Justiça

A reunião de trabalhos voltados para a temática de pesquisa empírica se concentrou no diagnóstico de ausência de metodologia de pesquisa científica no Direito, na escassa produção sobre realidades de pessoas que são atingidas pela violação de direitos humanos, sobre a naturalização do Direito da dor e do sofrimento de pessoas que têm direitos cotidianamente violados, e ainda, no fato de não se pensar pensamento político econômico hegemônico como um dos fatores de reprodução de um sistema desigual. Foi

apontado que isso decorre, em parte, de vícios de formação na graduação, seja pela ausência de disciplinas voltadas especificamente para a pesquisa, seja pela “confusão” dos “operadores”, que misturaram a advocacia e defesa de seus clientes com o distanciamento crítico que uma pesquisa requer. Foi discutida, também, a questão da falta de transparência dos dados nos sistemas de pesquisa das universidades e foi dada como solução a proposta de serem enviados ofícios às Faculdades, para que disponibilizem os trabalhos acadêmicos virtualmente. Outra questão, ainda sobre a pesquisa jurídica, levantada, foi a dificuldade do profissional no levantamento de dados e na interpretação destes de forma qualitativa. Esse diagnóstico foi focalizado em déficits estruturais de ensino do Direito e na defasagem de conteúdo, já que trabalhos empíricos ainda não são encontrados de forma recorrente. Um dos participantes relatou que, sobre o Sistema de Justiça, em termos de acesso, os mecanismos processuais e o foco no Judiciário ainda são hegemônicos, sendo que questões de contradições do próprio Sistema não são focalizados, mas naturalizados. Outro exemplo dado por outro trabalho foi as violações aos direitos humanos realizadas por empresas e a protelação dos processos, com a conseqüente falta de responsabilização dos violadores. Não obstante, outra exemplificação feita foi sobre a população indígena e a recorrente naturalização da violação a sua cultura, inclusive por seus defensores. As propostas elaboradas nos trabalhos focalizaram a formação e a estrutura curricular, bem como a necessidade de um giro metodológico mais sensível à realidade da população que é diretamente afetada pela violação, além de uma ampliação do engajamento crítico dos produtores de conhecimento jurídico, sem a ruptura com a prática política e de luta.

5.3.4. Grupo de Apresentação de Trabalho 5 - Políticas públicas judiciais

Abertos os trabalhos, realizou-se breve apresentação dos presentes, em seguida, iniciaram-se as apresentações. A primeira apresentação tratou da necessidade de “troca de lentas” e da cultura da paz no Judiciário, que é pouco abordada e traz uma nova visão, afirmando que um conflito não precisa desencadear em uma lide e apresentando o Ministério Público como vanguarda na questão, com a resolução do CNMP, que determina sejam adotadas medidas autocompositivas, com opções restaurativas inclusive na Justiça Penal, de modo a empoderar a sociedade. Na segunda apresentação, foram abordados os conflitos familiares e a importância de métodos alternativos na resolução desses conflitos, que não são aplicados efetivamente. Em

seguida, tratou-se da expansão legislativa da Defensoria Pública, com a EC 45/2004 e com a LC 132, o que deu às pessoas um maior acesso ao Poder Judiciário, além de uma defesa técnica adequada, atuando, apesar das enormes resistências, tanto de forma reativa quanto proativa, ressaltando que o Judiciário não produz justiça. Foi trabalhada, por outra apresentadora, a Justiça Itinerante, que traz uma mudança de ótica, objetivando, ao mesmo tempo em que empodera o cidadão, tirar o juiz de sua zona de conforto, fortalecendo o entendimento de que o magistrado é um servidor público que deve atuar onde há demanda do público por serviços a partir da necessidade da própria comunidade, que participa e entende o conflito, entretanto, disse que as práticas restaurativas devem ser vistas com cuidado. Um apresentador expôs sobre Estado, democracia e participação, apresentando a plataforma dos movimentos sociais para a reforma do sistema político nacional, com enfoque na democratização e transparência do Judiciário, entendendo o Judiciário como órgão de poder do Estado, que deve, assim, buscar a máxima efetividade dos direitos humanos e concluindo que a sociedade brasileira é desigual, mas que há boas leis, nacionais e internacionais, de modo que as instituições do Sistema de Justiça devem ter a efetivação dos direitos humanos como prioritárias e devem ser democráticos, possibilitando aos destinatários dos serviços públicas que exerçam efetivo controle sobre suas atividades. O último apresentador de resumo expôs sobre o Seminário realizado, a partir de uma metodologia baseada no diálogo horizontal, pelo Fórum Justiça, no mês de maio de 2016, que visava a debater sobre um modelo de justiça integrador e sobre as 100 regras de Brasília para o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade, documento político institucional, para que se reunissem e se articulassem pesquisadores, agentes do Estado e movimentos sociais (tripé) para o aprofundamento da democrática, sugerindo uma campanha para uma Convenção Regional para o Acesso à Justiça, concluindo que o maior avanço foi a articulação de atores latino-americanos.

5.3.5. Grupo de Apresentação de Trabalho 6 — Políticas públicas judiciais

Na reunião de trabalhos, duas apresentadoras apresentaram seu resumo, cujo foco é a população de rua, especialmente o programa Consultório na rua, para a garantia e ampliação do direito humano à saúde dessa população, programa que traz um risco ao ser específico para essa população, que não pode ser o único meio ou tampouco retirar dela seu acesso à saúde

universal. Em seguida, trataram do uso político do Judiciário, afirmando serem necessárias formas de contenção para que membros do Judiciário não usem dele para reforçarem suas convicções políticas pessoais, denominando de “controle transnacional de jurisdição”, haja vista não existir um controle externo do Judiciário. Foi apresentado também um resumo sobre a pesquisa *Seduzidos pela Dama de Copas? Uma análise sobre a magistratura das varas criminais de Juiz de Fora*, em que foi abordada a impermeabilidade do Judiciário, sendo necessária uma maior transparência e facilidade de acesso nos dados das instituições do Sistema de Justiça. Por fim, o último apresentador tratou da construção de uma justiça participativa entre a Justiça Federal e o Programa Justiça Comunitária da Cidade de Deus, visando discutir e estimular formas de atuação extraprocessuais como políticas de acesso à justiça que não sejam instrumentos de dominação, mediante ações itinerantes que envolvem agentes comunitários que desenvolvam um papel simbólico e político e, assim, possibilitem a resolução de conflitos fora da esfera judicializante.

5.4. PAINEL II — APORTES DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O DIREITO

IVANILDA FIGUEIREDO (Professora Ceub) falou da importância do envolvimento entre movimentos sociais, Sistema de Justiça e universidades e também da averiguação sobre quem está fazendo pesquisa empírica sobre direito. Disse que houve um aumento de pesquisas empíricas no Direito, mas que há dificuldades, que é preciso valorizar-se mais a metodologia, que há toda uma geração que não aprendeu a fazer pesquisa na graduação e nem mesmo na pós-graduação. Questionou como seria possível olhar para o mundo e ler o direito de forma mais ampliada, alegando que falta uma complexificação do mundo quando se trata a norma se fosse cheia de certezas, quando se depara com diversos textos sobre direitos humanos que fazem uma abordagem a partir do direito natural. Assim, trabalhou as três ilusões da pesquisa jurídica: a norma, a força e a certeza. Acredita-se que a norma resolve problemas, e, muitas vezes, por isso, erra-se ao a norma sem considerar seu processo de construção, mesmo no processo legislativo, em que o debate jurídico não existe. Exemplificou como isso ficou claro na proposta de redução da maioria penal, em que não existiu um debate jurídico aprofundado, sequer na Comissão de Constituição e Justiça. Não se explica em sala de aula como as normas são feitas e, no embate envolvendo democracia e direitos humanos, na construção das normas, tem-se perdido

muito, como sobre o porte de arma, a proposição de ação direta de inconstitucionalidade, entre outras. Outra ilusão seria a da força. As decisões judiciais são tomadas por há força, sem reflexão sobre os efeitos, como o debate que saiu do PNDH na discussão sobre audiência prévia antes da decisão sobre reintegração de posse. Em São Paulo, o juiz Luiz Felipe Ferrari decidiu sobre a desocupação das escolas. Mas o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes, juntos, convenceram sobre a necessidade de uma reunião, momento em que, após uma discussão coletiva, o juiz reconheceu que houve esbulho possessório, mas entendeu que, como tal processo tratava da preservação de direitos e da reivindicação de políticas públicas, decidiu casar sua própria decisão. A terceira ilusão é a da certeza: há muita certeza no direito e ela está sempre sendo buscada, para que se alcance paz, uma possibilidade de comunicação entre as pessoas com a regulação da sociedade. Em verdade, lidamos com conflitos, com partes muito desiguais, de modo que essa ilusão da certeza traz grandes prejuízos aos direitos humanos. Criou-se a ilusão de que os direitos já estão sedimentados na nossa vida, na norma, porque constantes de tratados, porque são cláusulas pétreas, entretanto, a sociedade está disputando as interpretações, e, por isso, a importância da pesquisa empírica, porque seria necessário disputar culturalmente e assumir essas ilusões, para que sejam superadas, para que sejam feitas pesquisas melhores e mais informadas.

JOSÉ ROBERTO XAVIER (Professor da UFRJ) pesquisou sobre o histórico da crítica que se fez às pesquisas nas Faculdades de Direito, afirmando que existem críticas arrasadoras à pesquisa, como a do Aurélio Wander Bastos, na década de 1980, que, em relato para a Capes, disse o que as Faculdades faziam era irrelevante, porque somente importavam categorias ou reproduziam manuais. Na década de 1990, José Eduardo Faria e Celso Campilongo relataram que a pesquisa empírica, nas Faculdades de Direito, era praticamente inexistente. Luciano Oliveira e João Mauricio Adeodato concordavam que a produção era irrelevante e insuficiente aos dilemas enfrentados pelo país. Em 2002, Marcos Nobre disse que o que se fazia eram pareceres, cujos resultados já estavam prontos, buscando-se, tão somente, fundamentá-los. Há melhoras significativas nos últimos. A partir de 2003, houve um incremento de pesquisas empíricas em direito administrativo e direito civil. Questionou sobre o que seria pesquisa empírica sobre direito, dizendo que a técnica quantitativa é a estatística descritiva e que a técnicas qualitativa são a análise de documento e jurisprudência, observações e entrevistas. Alertou que a maior parte das pessoas que realizam pesquisa

empírica em direito não são da área, tendo formação exclusiva em outras áreas, entretanto, há uma parte considerável que tem formação exclusiva em direito. Relatou também que a maior parte das pesquisas é individual e concentrada em São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, tendo aumentado o número de revistas e os cursos de pós-graduação em direito que fazem abordagem empírica no Direito, mas que há muito a se caminhar ainda.

RODOLFO NORONHA (Professor da UniRio) assimilou, da discussão, que as falas tinham em comum a pergunta de como é produzindo o conhecimento sobre e do direito e como ele é aplicado. Ressaltou que, ao se tratar de pesquisa empírica, deve-se pensar qual sua utilidade, que ela não serve para mostrar como a realidade é, mas para desmistificar noções do senso comum jurídico, com o direito e sobre o direito. Trata-se de conhecer mais sobre os operadores do Sistema de Justiça, sobre instituições sociais.

ALEXANDRE GARRIDO (Pesquisador do DHPJS) explicou que o grupo foi criado em 2004, com foco na empiria e nos direitos humanos, reunindo estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo que, em um determinado momento, contou, também, com estudantes de ensino médio. A primeira pesquisa foi sobre juízes (TJRJ) e normas internacionais de direitos humanos, tratando do grau de justiciabilidade de normas internacionais por juízes do TJRJ mediante a aplicação de um questionário semiestruturado para analisar também qual seria o perfil deles, como cor, raça, sexo, formação em direitos humanos, militância em organizações e movimentos sociais, qual sua concepção sobre os direitos humanos, qual posicionamento tinha sobre ações afirmativas e qual era o grau de conhecimento sobre sistemas internacionais da OEA e ONU de direitos humanos. A conclusão foi que, na primeira instância, havia uma possibilidade maior de uso de normas internacionais de direitos humanos, sendo a cor ou raça, o tipo de vara e o grau de conhecimento dos sistemas de proteção variáveis importantes na determinação do uso de normas internacionais de direitos humanos, que fazem parte da grade de poucas Faculdades de Direito. Em 2006, foi feita nova pesquisa, desta vez com desembargadores (TJRJ). Em 2008, foi ampliada a pesquisa para organizações não governamentais de direitos humanos no Rio de Janeiro. Em 2010, a pesquisa foi sobre mulheres incriminadas por aborto.

RODOLFO NORONHA (Professor da UniRio) relatou, ainda, que para a pesquisa de 2010, foi feita uma parceria do grupo com a Ipas, que trabalha com direitos sexuais e reprodutivos, e, na investigação sobre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, obtiveram dados de cinco anos, com

128 casos de mulheres incriminadas por aborto. Também foram feitas entrevistas com os operadores, posteriormente à leitura dos processos, quando concluíram que, dos 128 casos, houve apenas uma condenação. Nas entrevistas, os juízes diziam que havia uma legalização informal do aborto, com suspensão condicional do processo. Entretanto, com a leitura dos processos, esclareceu-se que a entrada no sistema criminal se dá pelo hospital, pelo atendimento ao aborto, quando alguns policiais se passam por assistentes sociais para investigarem se houve realização de aborto. Assim, apesar de a condenação ser difícil de acontecer, o que as mulheres vivenciavam no hospital e durante o processo já era uma espécie de penalização. A questão de legalização do aborto trazia debates no grupo, mas todos concordavam que a política atual é opressiva, que era preciso mudá-la. Em 2014, pesquisaram sobre convicções morais, sobre qual seria opinião da população do Rio de Janeiro sobre direitos humanos. Foi organizado um grupo com estudantes de graduação e de pós-graduação, além de professores, e as perguntas variavam entre sim e não, com graduações sobre concordância. Foi feita uma amostragem por cotas de cor, sexo, idade e escolaridade e região da cidade, de modo que os resultados têm 95% de certeza e 3% de margem de erro, para mais ou para menos. Uma pergunta tratou das situações que devem ser garantidas como direitos humanos, na qual houve maior concordância com as cotas para os egressos das escolas públicas. Outra, foi sobre violação de direitos, em que a maioria não considerou violação o recolhimento obrigatório de morador de rua e um quarto não considerou problema o linchamento de batedor de carteira. Outra questão foi sobre afirmações e graus de concordância. Chamou a atenção o fato de que um quarto concorda plenamente com a frase “bandido bom é bandido morto”, mas metade concorda parcialmente. Em 2016, será lançada outra pesquisa sobre convicções morais em drogas e em religião. Destacou que a pesquisa empírica tem papel importante, mas não substitutivo, ajudando na constatação de dados interessantes, cuja análise deve ser aprofundada.

FABIANA SEVERI (Professora da USP de Ribeirão Preto) iniciou sua fala perguntando o motivo de se fazer pesquisa empírica. Relatou que há um caminho de reconstrução da legitimidade dos cursos do direito no país, afirmando que, antes, não era preciso justificar o papel do direito na sociedade, mas, hoje, ao contrário, enfrenta-se uma forte barreira no percurso em que se faz pesquisa em fontes diretas. Alertou sobre o fetiche do método, explicando que fez doutorado da psicologia para superar divisões entre quantitativo e qualitativo, porque acredita que o método é estratégia para

se superar a problemática construída. Disse ser importante refletir sobre como as pesquisas, hoje, têm se construído pra pensar e qual a potencialidade delas em melhorar a condição analítica para se pensar o Sistema de Justiça, indagando qual a finalidade do levantamento de dados e quanto há de diálogo entre o Sistema de Justiça e os movimentos sociais para se pensar a potencialidade da pesquisa empírica para a obtenção de respostas na construção de uma reforma do judiciário, concluindo que os prazos de pesquisa de mais comuns, um a dois anos, são insuficientes e comprometem uma capacidade de análise mais profunda.

JOSÉ ROBERTO (Pesquisador do DHPJS) concordou sobre o fetiche do método, especialmente pela questão de *ethos* do jurista, que gosta de argumentos de autoridade, sendo que muitos consideram científico somente o que é estatístico. Afirmou que o status científico das ciências sociais ainda está em debate, mas, que há certa ingenuidade, às vezes, quando se adota um método muito cartesiano.

ÉLIDA LAURIS (CES/COIMBRA) ressaltou a importância de se ressignificar o direito na universidade, de se disputar mais espaços, especialmente na formação dos juristas, porque, além da pesquisa empírica é preciso um referencial teórico, ainda que tal disputa tenha um histórico de acertos e de erros.

MARIA LETÍCIA (Doutoranda da USP) afirmou ser preciso criticar o direito por ele mesmo, entender o direito como instrumento político de poder em si, afirmando que não se pode perder de vista a função do direito em ser justo politicamente e que não se pode cindir um movimento e o legislativo, sendo preciso sair do isolamento.

RODOLFO NORONHA (Professor da UniRio) ressaltou, ainda, que, em um momento de cortes de gastos como o atual, há um menor financiamento de pesquisa no Brasil.

5.5. PUBLICIZAÇÃO DAS “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE” E DAS “100 DIRETRIZES PARA MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR: ACÚMULO FÓRUM JUSTIÇA”

PATRÍCIA MAGNO (Defensora Pública — DPE/RJ) disse que o tema da política judicial é importante para que a construção de um Sistema de Justiça integrador. Saudou Guilherme Gonçalves, por ela considerado um dos pais do Fórum Justiça, e Beatriz Affonso, pesquisadora do Cejil no

Brasil, que trabalha com o tema da litigância. Explicou que o tema da Roda de Conversa partia do documento, “100 Regras de Brasília”, resultado da cúpula de vários países que tinham como objetivo a proteção de certos sujeitos em situações de vulnerabilidade. Afirmou que há um grupo de pessoas, excluídos para cima, que usufruem de uma certa impunidade, e o grupo dos excluídos para baixo, que não conseguem exercer com plenitude seus direitos como os penitenciários, as mulheres etc. Na reflexão feita sobre a desigualdade social, com mote para a igualdade material, afirma a Defensora que seria necessária uma mais clara identificação das pessoas que sofrem pela desigualdade, e que princípio da igualdade precisa dar conta de um igualdade da não submissão e da não subordinação, sendo que as “100 Regras de Brasília” são parte do combate pela não discriminação e pela igualdade material, antecedidas por uma declaração em que os Estados partes assumem compromissos estratégicos, como o acesso à Justiça, que não se restringe ao acesso ao judiciário. Nesse aspecto, seria muito importante discutir a educação em direitos, a orientação jurídica e a construção de projetos de lei, como convenção internacional de acesso à justiça, ainda que tal discussão não se materialize agora, o processo de construção desse documento colocaria a necessidade de se pensar uma série de direitos. Afirmou que a proposta das 100 regras é mudar o foco do direito, aquele direito que é violável, para o sujeito de direitos, como epicentro estratégico de titularidade de todo um plano de direitos, porque esse sujeito precisaria ter facilitação de superação de barreiras sociais e culturais de acesso à justiça.

GUILHERME LEITE (Professor da Uerj) disse que com sua intervenção tentaria retomar o processo de orientação e apontar alguns riscos e problemas que identifica nas 100 regras de Brasília, não no sentido de rechaçá-las, mas para levantar perguntas e buscar respostas. Nesse sentido, seria interessante levantar algumas ideias, que na visão dele são problemáticas, não para dizer que, assim, as 100 regras estariam em crise. Primeiramente, contextualizou os processos de reforma da justiça que se deram nas últimas duas décadas no Brasil, décadas nas quais foram implementadas reformas com fim de eliminar os chamados entraves dos fluxos de investimento, de modo a facilitar uma governança pautada na eficiência econômica. Essas orientações foram promovidas, principalmente, pelo Banco Mundial, em que estava em questão certos princípios como celeridade e eficiência, que David Hard chamará de expansão flexível, o que se pode pensar em expansões neoliberais. Afirmou ser importante ter em mente a expansão das políticas de austeridade que prejudicam os direitos sociais. Enxerga as 100 regras,

portanto, como resultado da reflexão sobre as reformas do Sistema de Justiça pautadas nas transformações políticas neoliberais, que o tornaram pouco poroso para os setores populares, que, a partir da ideia de vulnerabilidade, reuniu-se em um movimento interno para tentar conter certos avanços das reformas neoliberais no Judiciário. A primeira questão que foi colocada pelo professor recaía sobre a ideia de vulnerabilidade a partir da noção de invisibilidade. Do seu ponto de vista, essa ideia de vulnerabilidade pode trazer alguns problemas no que se refere à operacionalidade, de como evitar uma cultura política paternalista em relação às elites e aos setores subalternos. A ideia, destarte, era discutir a semântica do conceito de vulnerabilidade e em que medida ela não pode ser reproduzida pelo judiciário e instrumentalizada pelos grupos dominantes. Seu pressuposto não está na compreensão como dever ser, mas como uma construção. Sua perspectiva é em que medida os princípios normativos, como a igualdade, não são um constructo da realidade. Assim, pode-se pensar em dois riscos que podem ser promotores dessa política paternalista. O primeiro está relacionado com a construção do outro, baseado nos estudos pós-coloniais, cuja origem está no trabalho de Edward Said, que questiona a construção do oriente, e a que fins ela está ligada. O oriente construído pelo ocidente é um modo de autorreferenciar o ocidente. Ou seja, é a construção do outro a partir do ocidente para que esse afirme sua própria identidade. Assim, o outro é construído de modo inferior, desenvolvendo uma linguagem que afetarà nos modos de subordinação da sociedade. Diante disso, pode-se pensar o conceito de vulnerabilidade, expressão que conota um débil, um fraco, que não expressa os grupos destinatários das 100 regras de Brasília, porque acredita que nem o MST e nem os movimentos indígenas não vulneráveis. Mesmo que subordinados, inseridos em relações de subordinação, eles são também agentes ativos. Em uma pesquisa recente que o Professor realizou sobre as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, direcionadas aos marruns, uma espécie de quilombo do Suriname, concluiu que, em todos os casos, é debatido sobre o massacre dessas comunidades por conta de políticas desenvolvimentistas extrativistas, mas o interessante são os argumentos que a Corte conferiu ao ganho de causa dos marruns. A Corte construiu a normatividade da cultura marrun a partir da relação entre os outros (não ocidental), que precisam ser protegidos, usando da ideia de primitivo e de bom selvagem. A Corte não só deu ganho de causa, mas requisitou um corpo de gestores para atender as necessidades dessas comunidades, que foi composto por agentes do Estado, ativistas de direitos humanos e outros, que não aos marruns. Ou

seja, trata-se dos iluminados gerindo os recursos destinados para essas comunidades. Além disso, os critérios de indenizações para as famílias que tiveram seus entes assassinados adotados foram o valor de um salário mínimo de um trabalhador de construção civil, ou seja, adota-se o valor mais baixo, identificando-lhes com setores mais subalternos do proletariado urbano. Outro risco está associado ao que chamou de “acumulação flexível”, que se tornou paulatinamente hegemônica em diversos territórios. Esse modo de acumulação está relacionado à desaceleração econômica na década de 1970, que foi atribuída a três fatores, o excesso de intervencionismo estatal, o excesso de tributação e o excesso de atuação do sindicato. Nos anos 2000, foi estabilizada a reestruturação regulatória do neoliberalismo. Se essa reforma neoliberal solucionou as taxas de lucro dos anos 1970, por outro lado, hoje esses índices estão caindo e há um aumento significativo das desigualdades sociais. O importante a destacar é que a política neoliberal não significou um Estado mínimo. O Estado vem intervindo em diversos setores, como, por exemplo, nos megaeventos. E a consequência disso, que a Defensoria Pública vem constantemente, são as remoções das comunidades e favelas e a privatização de espaços públicos. Tudo feito a partir de políticas públicas do Estado, fato que confirma que o Estado mínimo é uma retórica da Escola de Chicago. Explicou que essa outra regulação afetou as teorias jurídicas, sendo que houve o desencadeamento de precarização da vida do trabalhador e explodiu a desigualdade social. Afirmou que há, atualmente, uma série de demandas para universalizar o conceito de vulnerabilidade. Essa universalização está vinculada a uma generalização social das violações de direito e da desigualdade. No contexto de luta que é constante do Sistema de Justiça, a veiculação midiática de certos casos pode influenciar as decisões proferidas, podendo reproduzir desigualdades no tratamento do Sistema de Justiça. Ou seja, isso pode implicar a invisibilidade no tratamento de certos casos, uma vez que aqueles que tenham mais visibilidade ganham um melhor tratamento pelos juízes. Outro problema que identificou é o reforço da desigualdade social na sociedade através da distribuição de recursos conforme a visibilidade de certos setores. Percebe-se, então, que há graus de invisibilidade e que a questão é sobre como a Defensoria Pública vai distribuir seus recursos entre as demandas que atende. Conclui dizendo que outro risco inerente é também a despolitização da política através da judicialização.

BEATRIZ AFFONSO (PESQUISADORA DO Cejil) apresentou alguns casos que acompanhou, para estimular a reflexão sobre os mecanismos de quem acessa as cortes internacionais. Entende que todos os mecanismos,

sejam eles nacionais e internacionais, de empoderamento, de defesa de direitos humanos, aqui estando inseridas as 100 regras de Brasília, têm um grande valor de empoderar a luta daqueles que buscam cessar ou reparar violações de direitos humanos. Afirmou que as desigualdades se reproduzem nos âmbitos internacionais, ou seja, por aqueles que reivindicam e por aqueles que decidem sobre os casos que abordam questões sociais, alegando ser muito difícil o desvencilhamento de uma atitude paternalista até mesmo por aqueles que representam as vítimas, porque é difícil, inclusive, identificar e absorver os desejos e necessidades dos grupos que representam. Alegou ser raro que juízes se desvinculem de seus preconceitos e discriminações, sendo que, quando se trata de comunidades tradicionais, a todo tempo existem especificidades da cosmovisão, trazidas pelos representantes da vítima, incorporadas com muita dificuldade pelos juízes, quando não deturpadas. Além disso, em casos semelhantes, muitas vezes o caso é analisado sob a ótica da minoria. Um exemplo é a nomeação do caso “guerrilha do Araguaia”, em que guerrilha foi um termo que trazia desconforto e questionado. Atualmente, a presidência destina 10 milhões de reais para a busca pelos desaparecidos, mas 60% retornam para o exército, em armas e equipamentos, fatos que demonstram como os instrumentos são desiguais e reproduzem as desigualdades internas. No entanto, entende que as atrizes e os atores progressistas têm uma capacidade muito grande dentro dessa mobilização, devendo criar espaços de luta e compreendendo que nem sempre as vítimas estão organizadas. Os mecanismos de luta, afirmou, que podem ser vistos como mecanismos de meio, são também mecanismos de fim. É na luta a voz e a publicização das violações ganham maior repercussão. São, assim, mecanismos de luta política. Explicou que, na Corte Interamericana, há previsão de possibilidade de utilização dos mecanismos internacionais, mesmo quando não esgotados todos os recursos internos, quando o acesso à justiça não é assegurado. Isso demonstra brechas dentro desses mecanismos. Nesse sentido, valeria também lutar por dentro, lidar com a institucionalidade a favor da efetivação dos direitos humanos. Por isso, acredita nas instituições que abrem espaços formais para a sociedade, e ressalta que isso não é alcançado facilmente, sendo necessária muita luta, com erros e acertos, mas não abrindo mão da disputa.

PATRÍCIA MAGNO (Defensora Pública — DPE/RJ) alertou que a questão semântica é muito importante e estratégica, apontando a necessidade de se abrir espaços internamente para a participação das pessoas com seus direitos violados. Explicou que as 100 regras não colocam as

vulnerabilidades nos sujeitos, mas nas situações que essas pessoas se encontram. A pessoa em nenhum momento pode ser tida como vulnerável, e propôs a conscientização e o aprofundamento no que se refere ao tratamento e compreensão de situações de vulnerabilidade

JOËNIA WAPICHANA (Conselho Indígena de Roraima — CIR) disse que há muitos problemas quando o Estado pensa os povos indígenas. Devendo-se questionar o próprio conceito de “minorias” e como a definição da ONU define “pobres”. Ressaltou que os índios são tratados como pobres porque não têm geladeira e outros objetos, mas têm outras riquezas. Refletiu também sobre as situações de vulnerabilidade sofridas mulheres, principalmente em relação aos impactos ambientais. Entende que os primeiros resultados das decisões das comissões da Corte são positivos, especialmente pelo reconhecimento da necessidade da demarcação das terras. Por outro lado, afirmou viverem o desafio de estabelecer uma cultura de alteridade, de respeito ao outro no modo escolhe viver. Disse que, no Brasil, não há prática de ouvir o outro, e, por fim, questionou quais os mecanismos utilizados pela Defensoria Pública para a resolução de conflitos.

JOSÉ ANTÔNIO MORONI (Inesc) falou que os conceitos são datados e que, na época de consolidação das “minorias”, eram colocados outros grupos distintos dos movimentos que questionavam a relação capital-trabalho, sendo que, depois, esse conceito foi questionado. Então, não poderíamos compreender a cristalização dos conceitos fora das relações de poder. Acha importante a reflexão da produção artificial do outro, acreditando existir um poder que defini quem é o outro, sendo preciso, portanto, pensar na desconstrução dessas relações de poder.

ARNALDO FERNANDES (Renap/CE) disse que o conceito de vulnerabilidade tem que ser utilizado com muito cuidado, porque, muitas vezes as pessoas não estão em situação de vulnerabilidade, mas de violação de direitos, de modo que a vulnerabilidade pode mascarar essa violação. Propôs, ainda, um amadurecimento da visão política da plataforma de direitos sociais, especialmente no tocante à reforma da Justiça.

MARIA BERNARDE (CNMP) expôs a partir de seu lugar enquanto operadora do direito no Ministério Público, afirmando que entende que os riscos da “vulnerabilidade” são menores que as vantagens. O que a incomoda é o fato de a importante proposta das 100 regras de Brasília não ser efetivada porque os juizes não estudam e não usam este documento, que não são abordados sequer nas Escolas da Magistratura, sendo que os magistrados não utilizam nem mesmo os princípios e normas internacionais.

5.6. PAINEL III — REFORMA DA JUSTIÇA NO BRASIL: ESTRATÉGIAS POPULARES DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL — PRÁTICAS E DESAFIOS

ÉLIDA LAURIS (CES/Coimbra) iniciou a coordenação do painel dizendo sua importância para que fosse traçado um diálogo entre operadores do direito, movimentos sociais em interação da ACADEMIA.

CLAUDINEI dos Santos (MST) disse que sua tarefa com facilitador do painel era, para além do aprofundamento de conceitos filosóficos e jurídicos, relatar como o movimento tem enfrentado os problemas ao longo de suas lutas, iniciando sua reflexão a partir de questões concretas do campo. Buscou ler os documentos e trazer uma abordagem sobre eles que se relacione com os movimentos de terra. No acampamento onde reside, estão enfrentando a desapropriação de uma terra que era de um italiano, e, quando leram as 100 regras de Brasília, um acampado questionou “onde é esse país”, porque o que está garantido na Constituição não garante quem está “na ponta”. Então, necessário entender-se o funcionamento do nosso país, um Estado Constitucional, que garante às pessoas um pedaço de terra, mas tem uma forma política de organizar operar dentro do campo constitucional, sendo que, para o acampamento, o Estado tem operado em defesa do capital e da propriedade privada. Seus companheiros de Rondônia, relatou, constataram que as mulheres do acampamento tentaram fazer um exame preventivo e não conseguiram, de modo que optaram por fazer uma representação coletiva via Ministério Público. Mas o que se percebe é que judicialização do caso não garante que todas as mulheres do país tenham seu direito ao exame preventivo assegurado. Por isso, é preciso politizar o acesso, especialmente porque esse Estado tem enormes dificuldades em lidar com questões coletivas, e, quando um sem-terra se junta a outro para tentarem conseguir uma terra e não conseguem pelo Estado, resolvem fazer um acampamento e o Estado não sabe lidar com essa ocupação, então, utiliza da repressão para conter a pressão que os movimentos fazem ao lutarem pela garantia de seus direitos. Trouxe, então, dois desafios, dizendo que as 100 regras de Brasília são válidas, mas que é preciso achar as brechas desse Estado, no âmbito da infraestrutura, mas também na superestrutura. A infraestrutura é o acesso ao exame, mas afirmou que é preciso lutar também na superestrutura, sendo preciso disputar o parlamento. Ressaltou que essa luta pela superestrutura passa também pela formação dos estudantes de direito, visto que a operação do direito não pode se dar pela decisão de

um determinado juiz que não conhece a vida e a luta das pessoas que estão resistindo.

ÉLIDA LAURIS (CES/Coimbra) agradeceu a Claudinei por chamar a atenção para o que é norma e o que é exceção no funcionamento do Estado.

JOÊNIA WAPICHANA (SIR) comentou sobre a importância de se refletir sobre a diversidade social e cultural, especialmente dos povos indígenas. No Brasil, afirmou, são mais de 300 povos indígenas, cada um com sua língua, seu sistema jurídico, sua situação geográfica, e existe um alto desconhecimento sobre esse pluralismo pelos operadores de direito. Chamou atenção para terminologia “povos indígenas”, diferente de “populações indígenas”, que só significaria uma fase transitória. Já “povos”, esclareceu, expressa outras formas de organização, de pensamento e de modos de vida. Explicou que, recentemente, o debate sobre os direitos dos povos indígenas tem aumentado, mas que, entretanto, ainda há uma visão romântica sobre eles, o que traz à tona o debate sobre a formação dos juristas e sobre seus conhecimentos sobre os conflitos e direitos que envolvem esses povos. Para Joênia, a Constituição de 88 foi importante, porque reconheceu o direito a terras tradicionais, reconheceu a especificidade da cultura indígena e a necessidade de proteção dos bens dessas terras indígenas, prevendo, inclusive, sobre direitos originários, como imprescritíveis, indisponíveis e exclusivos e reconhecendo a legitimidade processual dos indígenas. No entanto, denunciou que, na prática, esses direitos não são garantidos. Os desafios vão desde o acesso à Justiça à não aplicação dos mecanismos e instrumentos jurídicos. Relatou que, atualmente, os movimentos indígenas estão tentando frear a PEC 215, que põe em risco os direitos garantidos na Constituição, passando para a discussão entre parlamentares a demarcação das terras indígenas, ou seja, a demarcação vai ser resolvida dentro do Congresso Nacional, colocando a Constituição de 88 como marco temporal dos direitos indígenas. Outro ponto importante é a participação dos povos indígenas, que teria que envolver as práticas culturais indígenas e seu tempo, que deveria ser plena e incluir jovens e mulheres, dando-se também pela ocupação de espaços, mediante, por exemplo, cotas para indígenas. Mencionou que o marco temporal já tem sido utilizado como jurisprudência, e que, caso a PEC seja aprovada, aumentarão ainda mais os conflitos envolvendo terras indígenas e quilombos. Assim, o acesso à justiça deve respeitar os pluralismos jurídicos das comunidades indígenas, que precisam, por exemplo, de atendimentos específicos e de uma Defensoria Pública estrutura para atender as comunidades

indígenas, assim como devem ser preparados também os escritórios modelos das universidades.

JOSÉ ANTÔNIO MORONI (Inesc) tratou da desigualdade representada na nossa sociedade no sistema político, que funciona quase como um espelho, sendo, essencialmente, machista, racista e homofóbico, porque o perfil do parlamentar é o homem branco, heterossexual e cristão, retrato que pode ser expandido a outros poderes, como o Judiciário. Questionou sobre quem teria o poder de exercer o poder e apresentou os 162 debates organizados se para pensar a participação política, que originaram a primeira versão da plataforma, a partir da análise da estrutura do poder e de seu funcionamento. Esclareceu que foram pensadas as questões de classe, de gênero e de raça, de modo que foram estruturados cinco grandes eixos, fortalecimento da democracia direta, fortalecimento da democracia participativa e deliberativa, fortalecimento da democracia representativa, democratização da comunicação e democratização do Sistema de Justiça. Na primeira versão, não havia sido inserida a democratização da comunicação e do judiciário, sendo que foram inseridos elementos novos, como a orientação sexual. Isso porque a reforma política não pode ser pensada apenas como uma reforma eleitoral, quando se fala em reforma do sistema político, precisa-se pensar em reforma dos usos do poder. Afirmou que o exercício do plebiscito é um problema porque quem tem o poder de convocar, decidir, elaborar as perguntas e fazer a campanha é o parlamento, não, de fato, democracia direta. A proposta de lei também tem entraves, porque é preciso ter um milhão de assinaturas, de modo que é mais fácil formar um partido do que fazer uma proposta de lei. Esclareceu que, em relação à democracia participativa, a Constituição apenas trata da participação nas políticas sociais, e não nas políticas econômicas ou na aferição do sistema político. Em relação a democracia representativa, não há nenhuma referência à sub-representação, nem mesmo às cotas para as mulheres. Sobre a democratização da comunicação, a plataforma participou de propostas de regulação, e, sobre a democratização do sistema jurídico, foram incorporadas reformas das forças de segurança, cujo primeiro passo foi entender como funciona o Sistema de Justiça para posterior elaboração de propostas. Disse, também, que há uma crítica identificada, visto que todas as propostas estão referenciadas na institucionalidade, isto é, na estrutura já existente. Então, uma sexta proposta que está sendo construída é a constituição de uma nova institucionalidade. Concluiu dizendo que se está diante de uma questão da ruptura, haja vista não ter havido até hoje uma ruptura completa com a escravidão ou com a ditadura militar.

FABIANA SEVERI (Professora da USP de Ribeirão Preto) apresentou a tentativa de se pensar a pesquisa e a extensão no meio da assessoria jurídica popular, junto com os movimentos sociais. Explicou que algumas questões que levantaria relacionam-se à atuação do movimento feminista tanto sobre modificações legislativas, como sobre os mecanismos jurídicos aplicados pelo Judiciário. Disse que a Lei Maria da Penha foi importante não só por ser um marco de proteção das mulheres, como também pela aproximação das mulheres ao Sistema de Justiça, porque possibilitou às mulheres instrumentalizarem o Judiciário para obterem proteção e garantia de direitos. Fabiana explicou que, em Ribeirão Preto, não foi criada uma vara especializada, mas somente um anexo ao Cartório, e, a expectativa era de que haveria um certo número de processos, mas, na prática, tal número foi bem menor, somente 1% das denúncias que feitas no SUS, sendo que, essas, representam apenas 20% das mulheres que sofrem violência doméstica em Ribeirão Preto. A partir disso, pode-se concluir que ser mulher é um fator de risco e que a violência contra a mulher é endêmica. Destacou como é importante avançar na consolidação de uma perspectiva de gênero nos julgamentos, e, para isso, quebrar três falsas suposições: que a diferença é algo intrínseco aos sujeitos, e não relacional — deve ser afastada a ideia de essencialidade; que as categorias do direito são neutras; e que há uma desconsideração da perspectiva do julgador, posto que a falsa ideia de imparcialidade do julgador tendo sido muito prejudicial. É preciso, portanto, que as decisões levem em conta os direitos humanos e a perspectiva de gênero. Outra questão a ser enfrentada é que os casos acabam sendo de mulheres urbanas e que há uma qualificação do acesso à justiça, isto é, quais são as melhores medidas para elas, de modo que quem pede as medidas são as delegadas, e não as vítimas. Outro problema é a composição do judiciário, que tem apenas 30% de mulheres, desigualdade que aumenta conforme o progresso da carreira, sendo que mulheres negras são ainda mesmo, e indígenas, quase zero, e não dá para pensar uma justiça de gênero dessa forma. Relatou que, quando o CNJ fez uma pergunta às juízas, para avaliar a desigualdade com os homens no trabalho, a maior parte disse que não existe. No entanto, quando se combina o trabalho com a atividade fora, como o trabalho doméstico, as mulheres dizem que sim, que sentem o peso da divisão desigual de trabalho. Abordou também a questão da transparência, afirmando que os indicadores sobre o acesso à justiça ainda são insuficientes, sendo necessária uma racionalização, uma melhor sistematização dos dados de acesso à justiça em relação às mulheres. Por fim, a professora disse que existe também a necessidade de

formalização da formação dos juristas pela perspectiva de gênero, como por outras perspectivas, por exemplo, raciais e indígenas.

MARCIA TIBURI (feminista e escritora) disse que, apesar de desconhecer o funcionamento da Justiça, acha importante recolocar a questão da soberania que direciona para a reflexão sobre violência e vida das pessoas. Então, quando se pensamos no poder, pensa-se na marca biopolítica sobre os corpos. O poder funciona, a partir dessa perspectiva, através da sustentação do vivente na condição de subordinado e humilhado. Em relação à mulher, que sempre é medida como corpo, seu corpo é sempre tido como intruso, especialmente nos espaços de poder, como os tribunais. Então, uma juíza e outras mulheres que estão no poder, precisam sempre se justificar por ser mulher. Então, o poder da mulher é sempre objeto de vitimização, mas é um biocapital. O corpo da feminista, afirma, é mais intruso ainda, porque o feminismo é uma autoafirmação, uma autoprotagonização, que luta pela hegemonia de uma outra mentalidade. Ou seja, uma luta na ordem do discurso. Um problema que foi trazido foi a ausência de representação feminista no parlamento. As mulheres são subordinadas nesses contextos, que imagina poderem ser expandidos ao Judiciário, onde mulher aparece como exceção e a feminista como uma aberração. Esclareceu que a estratégia autoritária de manutenção do poder é uma estratégia de biopoder, que atravessa os corpos das mulheres, existindo todo um jogo discursivo que visa confundir. Reconheceu que, como professora de filosofia, sempre defendeu a construção de um pensamento lúcido e explicou que o movimento partidA tem origem em uma discussão entre as feministas para pensar um partido feminista, mas a maioria das feministas não quer um partido, motivo pelo qual foi criado um movimento que funciona como um partido, a partir de uma ressignificação de partido, visando conduzir o desejo em outra direção política. O objetivo é protagonizar a luta feminista na direção do governo, o que pode parecer ingênuo, mas não existia outro movimento nessa direção. Outra observação feita por Márcia é de que a palavra feminismo tem um grande capital na internet, mas que há muitas mulheres não conhecidas, que talvez não se reivindicuem feministas, mas que estão lutando todos os dias. Assim, a ideia da partidA é transformar o poder partindo-o. É um movimento horizontal que se organiza por cidades, entre gerações de feministas, cuja ideia é estimular a filiação das mulheres em partidos, ou seja, ocupar os partidos, e, nesse sentido, defender a candidatura de feministas para 2016. O objetivo é construir, contra as bancadas autoritárias atualmente existentes no Congresso Nacional, uma bancada feminista, mas

devem ser respeitadas as singularidades, sendo que há certa resistência das feministas a se candidatarem.

IVANILDA FIGUEREDO (Professora do Ceub) expôs como a pesquisa em direito pode influenciar tudo o que havia sido dito. Falou que um dos problemas é que, em várias universidades, não há, sequer, uma cadeira de direitos humanos. E, as que têm, fazem uma abordagem ainda muito incipiente, como uma panaceia para todos os males, com um certo romantismo, sem história, sem luta, e de forma extremamente idealizada. Ressaltou a responsabilidade dos professores de considerarem as questões políticas e históricas quando falam sobre os direitos humanos e importância de se pensar os direitos humanos como luta diária, principalmente frente ao conservadorismo e de se pensar uma formação jurídica que leve em consideração o protagonismo das pessoas para dentro de sala de aula. Provocou no sentido de que, mesmo com a melhora das condições do acesso à justiça de 1998 para cá, cujo exemplo é a Defensoria Pública, ainda deve-se repensar tal questão dentro das universidades. Disse, ainda, que outro ponto importante é o uso da comunicação, no sentido de que é preciso comunicar mais para fora, retornando à necessidade de compreensão sobre os direitos humanos como luta diária, como uma construção. Nesse sentido, seria preciso pensar a qualificação da formação dos operadores e futuros operadores de direitos.

RUBENS CASARA (Juiz para a democracia — AJD) disse que, dentro do objetivo de democratizar o Sistema de Justiça, identificou três importantes demandas. A primeira é a proteção contra os abusos do poder. A segunda, a proteção contra condutas danosas praticadas por outros indivíduos. E a terceira, e última, a certeza das regras do jogo. Afirmou que tudo isso se dá em um contexto em que há um permanente estado de conflito, em que muitas vezes não é reconhecida uma perspectiva pluralista. Observou que o Estado não consegue garantir o direito de todas e de todos porque ele é uma forma de reprodução das estruturas capitalistas, e que o desafio, então, é ressignificar o Sistema de Justiça, valorizando o aspecto humano. Falou sobre ser preciso pensar na criação de novos atores jurídicos por meio de outros tipos de ingresso, especialmente porque o concurso público não traz nenhuma forma de reflexão. Encerrou seu comentário dizendo que é importante romper que os paradigmas atuais e que não basta ter mais mulheres no judiciário se elas reproduzirem o paradigma machista.

FABIANA SEVERI (Professora da USP) ressaltou que, no curso de direito, passa-se por todos os clássicos que são cobrados em concursos, sem que haja uma reflexão sobre as questões de gênero, motivo que fez com que

algumas de suas estudantes lhe relatassem como é libertador ler uma mulher, e essa é uma questão importante a se pensar. Concluiu dizendo que, no Seminário, era importante pensar o racional, mas reivindicou místicas para houve desmobilização e desestabilização.

ROSANE LAVIGNE (FÓRUM JUSTIÇA) disse que as 100 regras de Brasília são usadas de uma maneira estratégica, mas que o Fórum Justiça tem tentado estimular a expressão das questões por meio de outras estéticas, para que os desejos sejam manifestados de outras maneiras. Assim, apresentou a tela em branco, que deveria ser pintada pelas e pelos participantes do evento como mais um meio de se veicularem outras linguagens.

5.7. RODA DE CONVERSA TEMÁTICA SOBRE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

JOÊNIA WAPICHANA (Conselho Indígena de Roraima — CIR) expôs sua preocupação com a regularização do direito dos indígenas a partir de um marco temporal.

NEYLA MENDES (Defensora Pública — DPE/MS) disse vir de um Estado extremamente racista, onde há enorme invisibilidade dos indígenas, principalmente na fronteira com o Paraná, cujas terras foram sendo tomadas, enquanto suas aldeias foram ficando superpovoadas, motivo pelo qual estão indo para as rodovias. Explicou que, em uma cidade chamada Mama-bi, já ocorreram quinze suicídios, dentre eles, o de uma criança. Relatou que esse é o cenário que existe no Mato Grosso do Sul.

JOHNY GIFFONI (Defensor Público — DPE/PA) trouxe três apontamentos, a invisibilidade dos indígenas para as Defensorias Públicas Estaduais quando há alguma demanda envolvendo, por exemplo, as crianças indígenas, com enorme dificuldade sobre a perspectiva do multiculturalismo; o questionamento quanto à atribuição da Defensoria Pública estadual para atuar em casos de demandas indígenas, sendo que a Funai já reconheceu essa atribuição; e o desafio de não se olhar sobre os conflitos e sobre os indígenas pelo paradigma da assimilação ou aculturação.

IVANA FARINA (CNDH) disse achar importante abrir-se um diálogo do Conselho Nacional dos Direitos Humanos com todas as comunidades. Relatou que o Conselho foi ampliado, tendo hoje 22 integrantes, 11 deles advindos da sociedade civil e 11 do poder público, que se reúnem semanalmente para debater diversas pautas. Propôs, assim, um trabalho ampliado de diálogo com o CNDH.

MARIA BERNARDES (CNMP) narrou que o Ministério Público tem realizado debates sobre a discriminação e que gostaria de pontuar o desconhecimento dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e ciganas sobre a atuação do Ministério Público e da magistratura. Sobre a colocação da dificuldade de se compreender e formar estratégias para a intervenção na direção da proteção dos direitos desses povos, afirmou ser necessária uma alteração na formação das escolas da magistratura, além da cobrança do poder público na implementação da Lei 10.669, que trata do ensino nas escolas públicas sobre a histórica e a cultura africanas.

MÁRCIA LEITÃO (Uenf) afirmou trabalhar com a questão do racismo, especialmente em relação às comunidades quilombolas, e ressaltou que a leitura do Johny é de um Estado que defende, mas que é importante pensar no Estado responsável por violações

JAVIER LIFSCHI (Uerj) relatou que estuda comunidades quilombolas e tentaria fazer uma interação entre movimentos e academia, com a intenção de pensar formas de formas de socialização das pesquisas, assim como a socialização dos conhecimentos dessas comunidades tradicionais.

SIMONE TERENA (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil — Apib) pediu apoio contra a PEC 215, para que ela caia por terra. Ressaltou que o prazo dado, desde a constituinte, para a demarcação das terras, era de cinco anos, e, até agora, não foram feitas. Disse que gostaria de trabalhar com o potencial da mulher indígena enquanto protagonista da sua história, marcando sua presença nos movimentos. E questionou sobre como haver mais “operadores de direitos” indígenas.

NELLY MARUBO (Mestranda do Museu Nacional) apresentou seu trabalho com pesquisas sobre artesanato indígena, esclarecendo que é originária do Vale do Javari (Amazônia), uma terra complicada, onde há narcotráfico. Ressaltou que as mulheres indígenas precisam ser valorizadas, assim como seus trabalhos.

VICTORIA RODRIGUEZ (Defensora Pública de Lima do Norte/Peru) disse que o Peru também é um país multirracial, multicultural, dividido em 24 regiões, entre a costa, a serra e a selva, sendo que trabalha na costa. Relatou que, assim como o Brasil, no Peru há diversas leis, que, entretanto, não são cumpridas, porque não se respeitam os direitos humanos satisfatoriamente. Exemplificou com o código de processo penal, mais especificamente, com os limites da função jurisdicional penal, presentes no artigo 149 da Constituição Peruana, que prevê que as autoridades das comunidades camponesas e nativas podem exercer a função jurisdicional, ou

seja, eles mesmos podem administrar sua própria justiça, mas, na prática, não é o que ocorre, visto que podem decidir sobre todos os delitos, exceto se relacionados ao narcotráfico, terrorismo e traição à pátria. Tratou também da formação dos juízes, afastada da realidade dos povos indígenas, dos povos camponeses, não sendo raro que eles não cumpram leis e julguem como se colonos fossem. Denunciou, ainda, a falta de estrutura da Defensoria Pública do Peru, com pouca quantidade de Defensores e muitas demandas, além de não haver auxílio para que possam se dirigir dos povos nativos, que vivem em cidade muito afastadas.

MARLENE QUIROGA AQUINO (Defensora Pública de Junin/Peru) relatou que trabalha com comunidades nativas e também com colonos, sendo que se considera colona. Explicou sobre a justiça intercultural, dizendo que a presidência da Corte Suprema do Peru aprovou, mediante a resolução administrativa 499.2012, a aproximação do Estado com as comunidades nativas e camponesas, além de ter sido reconhecida a importância da troca de experiências que a justiça intercultural aprovada permite. Explicou que há um projeto de lei, em fase de aprovação, é o projeto de lei 313/2011-PJ, no qual se propõe a lei de combinação intercultural da justiça, além de outro projeto de lei, de número 2751/2013-CR, que propõe a justiça intercultural de comunidades camponesas, nativas e de rotas camponesas. Destacou que trabalha, efetivamente, em território público, e que tem visto diferentes casos complicados envolvendo colonos e nativos, porque há conflito na aplicação das normas consuetudinárias, que, muitas vezes, têm aplicação diversa quando, por exemplo, um crime sexual envolve um colono e uma nativa, e um nativo e uma nativa. Também relatou sobre uma comunidade que é acompanhada pela Defensoria Pública do Peru e que foi atacada por um grupo de terroristas, tendo grande parte de seus nativos sido dizimada. Denunciou, ainda, a entrega de armas aos nativos pelo governo peruano, fato que desencadeou a prisão de diversos nativos por porte ilegal de armas, além de ter relatado sobre a emissão de documentos pelas comunidades nativas, que, diversas vezes, cometem equívocos nos nomes, além de cobrarem uma pequena taxa, e, por isso, estão sendo processadas por falsificação de documentos. Tratou de um sério problema lá existente, envolvendo uso e ocupação do solo, visto que o Peru é um país rico em biodiversidade, como água e minerais, fato que desencadeou em um desmatamento brutal e indiscriminado das florestas, o que gera muito conflito com os nativos, que têm forte ligação com o meio ambiente. Afirmou ter muito orgulho do Peru ser um país pluricultural e propôs uma integração

do Sistema de Justiça comum ao das comunidades nativas e camponeses, ao menos nos casos que envolvem, ao mesmo tempo, colonos e povos nativos e camponeses, visto que os conflitos entre nativos são por eles resolvidos a partir de suas leis consuetudinárias, porque a não integração naqueles casos tem causado uma luta de poderes no lugar de boa justiça para todos, que são irmãos, porque todos humanos, sendo imprescindível que haja uma união entre todos na luta pela efetivação dos direitos humanos.

JOÊNIA WAPICHANA (Conselho Indígena de Roraima — CIR) disse que há um processo de violência nas fronteiras, desencadeados por grandes empresas, que fazem o desmatamento e extração local.

SANDRA BENITE (Mestranda do Museu Nacional) apresentou-se como mulher guarani e disse que a comunidade guarani é muito grande. Como é educadora, discute muito sobre a invisibilidade, afirmando que o povo brasileiro não conhece a população indígena que existe no país, além de haver até mesmo a negação do direito de identidade já na escola. Expôs a existência de uma lei que diz que a escola indígena tem que ser diferenciada, bilíngue e tem que ter autonomia enquanto escola, porque toda a educação tradicional indígena está relacionada com a natureza, sendo que a escola indígena devia dar continuidade a essa forma de pensar e ser. Relatou quanta violência existe em relação aos indígenas, afirmando que os brasileiros, em geral, dizem que o índio é preguiçoso, vagabundo, fedido, que não dá lucro, que apenas são coletivos e sustentáveis, e que, por incrível que pareça, muitos brasileiros têm costumes indígena, e não sabem. Ressaltou que se o território do Mato Grosso do Sul é do Brasil é porque os indígenas foram guerrear em sua defesa. Relatou que as mulheres indígenas sofrem estupro até hoje e que quem deve falar pelos índios são os próprios índios, mas que, com sua formação intercultural, pode perceber que o povo brasileiro tem também algo bom a oferecer aos índios, motivo pelo qual estava participando do Seminário, porque acredita em uma caminhada conjunta.

JOÊNIA WAPICHANA (Conselho Indígena de Roraima — CIR) relatou que um dos grandes problemas enfrentados é o da educação escolar indígena, direito cuja defesa é difícil, porque as esferas do judiciário não enfrentam essa questão e sempre jogam o problema para outro órgão.

JOÃO HELVÉCIO relatou que, em 2012, houve uma proposta de derubada do museu do índio, sendo que houve uma manifestação contrária que foi duramente reprimida. Tratou da invisibilidade dos indígenas no Estado do Rio de Janeiro e disse que a Ouvidoria Externa pode ser pensada como uma forma de diminuição do déficit da participação democrática de

índios, negros e outros setores populares. Abordou sobre o Fórum Volta aos Povos, que visava discutir com as comunidades os problemas e suas soluções, conjuntamente ao Estado, alegando que tal projeto precisa ser resgatado, porque acredita que o Sistema de Justiça tem muito a contribuir.

JÚLIO ARAÚJO (Procurador da República) disse que a questão da participação é importante para se evitar o jogo de empurra que ocorre entre as instituições estatais.

VINÍCIUS ALVES (Fórum Justiça) salientou que, muitas vezes, o corporativismo institucional prejudica a atuação em defesa dos direitos.

MARIA BERNADETE (CNMP) fez a proposta de que o acúmulo da Roda de Conversa fosse encaminhado por e-mail, principalmente porque sentiu falta de lideranças quilombolas.

ANA CLÁUDIA (Mariana Crioula) apresentou a A Mariana Crioula, que tem participação por movimentos sociais, dentre eles, comunidades tradicionais, além de ter participação também nas universidades. Afirmou haver uma forte proximidade entre os ataques às comunidades quilombolas e indígenas, vistas como obstáculos a grandes projetos. Ressaltou que um marco temporal é a ADI que ataca o Decreto 4.787 para disciplinar as disposições transitórias que garantem a propriedade territorial das comunidades quilombolas. Relatou os diversos desafios a serem enfrentados, mas expôs também conquistas, como a comunidade da Marambaia, que contou com o apoio do Ministério Público na pessoa do Daniel Sarmento. Disse também que há uma articulação de pesquisa sobre Sistema de Justiça e direitos humanos que objetiva pensar o protagonismo dos sujeitos de direitos em sua luta.

ELYDIA MONTEIRO (Defensora Pública — DPE/TO) reiterou a questão da invisibilidade e pontuou questões, como o massacre das comunidades tradicionais e dos povos indígenas. Disse que há uma região entre Maranhão, Tocantins e Bahia que se tornou um alvo do agronegócio, sendo que lá vivem comunidades tradicionais e povos indígenas, havendo urgência na definição sobre o que será feito lá, pensando-se uma forma de se trabalhar essas questões não somente dentro da Defensoria, mas em parceria com as outras instituições. Ressaltou que o MPF que tem sido um importante parceiro, e que, além de ser trabalhada a questão dentro do Estado, é importante trabalhar com o social, é preciso levantar formas de debate social para se conhecer os problemas e levantar diagnósticos. Apresentou a criação da “Defensoria Quilombola” pela Defensoria Pública do Tocantins, que hoje é regular e atua não somente na questão da terra, mas também

em outras demandas, individuais e coletivas. Reconheceu que tal Defensoria conhece muito pouco sobre as outras comunidades e povos indígenas e relatou a existência de outro eixo de atuação, uma política de educação em direito, que visa não somente ensinar direito, mas que as comunidades participem do planejamento dos projetos.

ALESSANDRA QUINES (Condege) alertou que o problema primordial é a falta de conhecimento sobre a própria instituição da Defensoria Pública, principalmente em relação a sua própria atribuição. Uma das questões básicas, seria, também, a preparação dos profissionais do Sistema de Justiça e que outro problema é a falta de diálogo entre as instituições e os povos indígenas, especialmente porque, no Brasil, não há a aplicação da Consulta Prévia.

FRANCISCO DE ASSIS (Defensor Público da União) relatou que, em 2014, foram criados 12 grupos temáticos na DPU e que coordena o grupo relacionado à temática indígena. Explicou a falta de estrutura, reconhecendo que há poucos defensores, fato que torna imprescindíveis as relações interinstitucionais. Afirmou, ainda, que a PEC 215 não está sendo devidamente discutida, e que é preciso dar uma maior atenção às demandas das mulheres indígenas e fortalecer o combate contra a discriminação aos índios. Disse que, na região de Altamira, estão ocorrendo diversas violações dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sendo que acompanhou o processo de remoção de diversas famílias em razão da instalação da Belo Monte, que traz um impacto ambiental estrondoso e cuja licença prévia prevê diversas condicionantes, nenhuma relacionada à questão indígena, que foi totalmente negligenciada. Concluiu que, nesse caso, assistiu à insensibilidade do poder público, que sequer tem interesse em conhecer a causa indígena, motivo pelo qual saudou a ideia do curso de formação para educar e sensibilizar os operadores do direito.

JÚLIO ARAÚJO (Procurador da República) lembrou que, recentemente, foi aprovada a Lei 13168/15, que fala sobre a regularização das Terras de Fronteiras, que regula não só pequenos agricultores como a regulação dos grandes latifúndios, desviando a destinação da reforma agrária.

CECÍLIA VIEIRA (Integrante do mandato do Flávio Serafini) trouxe que um eixo importante do mandato é o acompanhamento de conflitos ambientais, principalmente com relação aos ribeirinhos. Relatou que, em 2015, a bancada do PSOL propôs uma emenda à Constituição do Estado para o reconhecimento de territórios de comunidades tradicionais, sendo um direito dessa PEC a Consulta Prévia e informada. Expôs a tentativa

de articulação da participação dessas comunidades e disse serem essenciais as participações da Defensoria Pública e da sexta câmara de fiscalização e revisão.

ARNALDO FERNANDES (Renap/CE) disse que é interessante destacar que o Brasil é um dos países que mais ratificam tratados de direitos humanos, mas deveria haver também o controle de convencionalidade.

JOËNIA WAPICHANA (Conselho Indígena de Roraima — CIR) ressaltou que uma das questões mais importantes é a morosidade dos processos, bem como o fato de as condicionantes da Raposa Serra do Sol estarem se tornando normas e de estarem sendo inseridas na PEC 215.

5.8. APRESENTAÇÃO DO ACÚMULO E DELIBERAÇÃO CONSENSUADA REFERENTE À RODA DE CONVERSA

Ao fim da Roda de Conversa Temática sobre Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, a relatora do dia, Clarissa Naback, apresentou às e aos participantes o acúmulo das propostas advindas das discussões daquele espaço, para que apresentassem destaques e sugestões de alterações para aprovação por consenso, de modo que tal acúmulo foi inserido no Documento Final, item 6 do presente relatório.

5.9. PAINEL IV — REFORMA DA JUSTIÇA E A POLÍTICA JUDICIAL NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS INSTITUCIONAIS RUMO A UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR, EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA

EDUARDO PETERSEN (Desembargador do TRP/Portugal), primeiramente, agradeceu vivamente à organização pelo convite e pela oportunidade de refletir sobre a questão da Reforma da Justiça. Esclareceu que falava a título pessoal, de modo que não estaria representando seu Tribunal. Intitulou sua exposição de Justiça e ideia de justiça, fazendo uma analogia no sentido de que Justiça não trata as “doenças”, mas serve de “calmante”. Afirmou que a Justiça se encontra em crise, e que, da Suécia à América Latina, há as mesmas tendências para a corrupção e para a preguiça. Aduz que o ponto inicial dessa crise está na incapacidade de oferta do Sistema Judiciário ao aumento da procura ocasionado principalmente por questões sociais e econômicas, especialmente quanto ao reconhecimento e conhecimento de direitos sociais pelos Estados Sociais de Direito europeus, visto

que o ponto onde o aumento de litigiosidade decididamente se desencadeia é na alteração da fórmula intervencionista do Estado Social de Direito, na sua retirada da atividade econômica, sendo que as políticas neoliberais afrontam, não raras vezes, aos direitos sociais. Nesse contexto, nos finais de 1980, emergiu a crise da Justiça, com apontamentos reformadores, que o Banco Mundial vai finalmente desenvolver, no que respeita à América Latina e Caribe, no Documento Técnico 319, de 1996. A manifesta relutância legitimadora é o que explica a recomendação de independência judicial a exercer-se perante o Executivo que, atendendo a políticas sociais, pudesse considerar a expropriação dos investimentos. Isso levou a uma projeção pública da Justiça, especialmente nos meios de comunicação privados que recebem financiamento dos grupos econômicos que os detêm, exigindo-se eficiência e dever de informação. À maior procura de Justiça, a resposta inicial é o incremento da oferta, ou seja, a dotação de recursos suficientes para o funcionamento da Justiça, como foi estatuído na Emenda Constitucional 45/2004, acompanhando a imposição da duração razoável do processo e da presteza do juiz. A crise, entretanto, ainda hoje continua, o que mostra que dotar a Justiça de meios não resolve o problema e também que a culpa é da própria Justiça. O desenvolvimento econômico propiciado pelo setor privado irá ampliar a necessidade da Justiça pela população, para que continue assegurando a efetivação dos direitos de todos. Aduz que não teria competência para se adensar na análise dessa Emenda, menos ainda nos efeitos que a sua recepção produziu no Judiciário brasileiro. Salienta, entretanto, a consagração do princípio da razoável duração do processo, a progressão na carreira judicial condicionada à produtividade e presteza e à formação profissional e a súmula vinculante prevista no artigo 103º-A, enquanto duplo esforço de uniformização da jurisprudência, em matéria com relevância constitucional, e de diminuição de litigiosidade ou racionalização da justiça, dizendo que, em Portugal, o mesmo princípio da duração razoável do processo foi introduzido na Constituição pela revisão constitucional de 1997, a progressão na carreira judicial é regulada, ainda hoje, pelo Estatuto dos Magistrados Judiciais aprovado pela Lei 21/85 de 30 de Julho e alterações subsequentes, a partir do mérito e da antiguidade, com prevalência daquele, sendo, porém, que o acesso ao Supremo é também aberto e com quota de reserva, a juristas de mérito não magistrados. Também o Tribunal Constitucional profere decisões com força obrigatória geral, de modo que a uniformidade da jurisprudência é agora garantida pelo Supremo Tribunal de Justiça através da força persuasiva do seu prestígio

esplanada nos recursos para uniformização de jurisprudência e nos recursos de revista ampliada. Similarmente, para o Supremo Tribunal Administrativo. Atenta-se para o fato de que, apesar da consagração constitucional da razoável duração do processo em 1997, só a partir da primeira década deste século surgiram as tentativas mais sérias, porém parcelares e incompletas, de Reforma da Justiça, com a reforma das leis de processo, concretamente do Código de Processo Civil, em 2007, a desjudicialização parcelar da ação executiva, a anunciada reforma do mapa judiciário, apenas iniciada experimentalmente em comarcas-piloto em 2008, a nova lei orgânica do Centro de Estudos Judiciários, muitos estudos, a repercussão dos estudos e propostas gerais das instituições europeias que se debruçam sobre a crise, a reforma e a eficiência da Justiça, muitos anúncios, processos midiáticos contra figuras políticas, e a evidência duma crise que levou o 8º Congresso dos Juízes Portugueses, em 2008, a proclamar um compromisso ético que incorpora em grande parte a aceitação das evidências do discurso reformista, em uma perspectiva de restauração da confiança na Justiça perante um poder político que então diretamente a afrontava. Em setembro de 2014 implantou-se definitiva e totalmente a reforma do mapa judiciário, que se deu em razão da dependência de financiamento externo, que impuseram condições, como a exigência de diminuição de déficit sob rigor orçamental, eliminação de isenções de impostos, reorganização de serviços da Administração Pública e redução dos seus funcionários, cortes nas prestações sociais, cortes na saúde, necessidade de reformas legais com vista a viabilizar empresas recuperáveis, flexibilização da lei trabalhista e dos despedimentos, política extensa de privatizações e de liberalização de mercados energéticos, de telecomunicações, transportes e portos. Em suma, exigiu-se que o Estado recuasse e que criasse as condições para o correto desenvolvimento do setor privado. Assim, deveria ser melhorado o funcionamento do Sistema de Justiça, essencial para o funcionamento correto e justo da economia, de modo a assegurar, de forma efetiva, o cumprimento de contratos e de regras de concorrência, aumentando sua eficiência por meio de uma reestruturação que adotasse novos modelos de gestão nos tribunais, reduzindo sua lentidão e facilitando mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos. Ou seja, invocou-se, em Portugal, em 2011, o mesmo discurso do documento técnico 319 para a América Latina e o Caribe em 1996, sendo que o programa do XIX governo constitucional reproduz essencialmente os termos das condições assumidas, ao mesmo tempo em que, em termos de política geral, declara pretender ir ainda mais além, em vista de um cumprimento

antecipado da dívida, criando uma comissão que considera justa a Justiça que se centre só na eficiência econômica e não no cidadão e nos direitos sociais, em desconformidade, inclusive, com o ordenamento constitucional. A reforma assentou assim, desde logo, na redução de tribunais por alargamento da base territorial dos mesmos, obviando à acusação de afastamento da justiça dos cidadãos mediante a afirmação de uma distância e de um tempo máximo de percurso até ao tribunal, porém calculado com base em transportes particulares, e ainda com recurso à subsistência de secções de proximidade com equipamento informático e de videoconferência. O segundo aspecto essencial da reforma foi a especialização dos tribunais. Finalmente, o terceiro aspecto essencial da reforma assentou na implementação de um novo modelo de gestão das comarcas, entre muitos outros pontos, assente na política de mobilidade de recursos humanos que, no que toca às magistraturas, não se concretizou ainda na revisão dos seus Estatutos. Ademais, a inamovibilidade tem agora o âmbito geográfico mais alargado da nova comarca. Do mesmo modo, o exercício de funções nesse âmbito geográfico mais alargado pode sobrevir de forma sucessiva, pois que compete ao presidente do tribunal propor, e ao Conselho Superior da Magistratura decidir, a reafetação de juízes, respeitado o princípio da especialização. Além disso, os valores de referência processual reportam-se a valores de produtividade calculados em abstrato por magistrado, e são revistos com periodicidade trianual, desconsiderando e desaconselhando qualquer especificidade no modo de trabalhar de cada juiz, além de a fixação inicial dos valores obedecer à lógica da entrada de processos em um determinado período e do número findo no mesmo período, sem atender sequer ao tipo de decisão que determina a extinção do processo, no suposto abstrato, portanto, de identidade total dos processos que cada juiz do mesmo tribunal tem. Mais grave, porém, é que o critério ignora as pendências acumuladas de anos anteriores ao período considerado para fixação do valor de referência processual, para as quais o remédio, se não for a sobrecarga do juiz, é a afetação especial de juízes, do quadro ou do quadro complementar. A reforma opera com os recursos existentes e repare-se que a receita que assenta em não fornecer mais recursos para a justiça, mas em apenas gerir melhor os existentes, não é uma receita nova na Justiça portuguesa, exigindo um esforço notório de trabalho excessivo dos juízes, sendo que a fixação de objetivos efetivamente interfere na qualidade da justiça, não tendo sido fixado nenhum sistema credível de monitorização da qualidade das decisões judiciais, que está sendo considerada pelos inspetores a partir número de

decisões revogadas em recurso, o que não é um critério fiável. Os juízes portugueses são homens portugueses e mulheres portuguesas, salienta, com os mesmos direitos e aspirações fundamentais daqueles que procuram o tribunal, e não querem, naturalmente, ser avaliados negativamente porque não acompanham os seus colegas mais rápidos, não querem ver a sua vida familiar dificultada com mudanças de seções ou afetações a mais do que uma seção que lhes retiram tempo de vida pessoal e de dedicação familiar, e, assim, nenhum juiz quererá deixar de atender às solicitações do presidente do seu tribunal, evitando, assim, generalizados recursos das decisões dos presidentes dos tribunais, o que gera um quadro de grande constrangimento à produção rápida de decisões judiciais. Na justiça do trabalho portuguesa, por exemplo, há uma tendência crescente para se buscarem as soluções mais fáceis e uma enorme incapacidade para se conhecer e compreender as realidades econômicas e sociais que efetivamente condicionam o exercício de direitos, além de uma ausência de qualquer esforço dogmático de densificação dos grandes princípios legais ou constitucionais, tendo um peso considerável os legisladores e de julgadores formatados e mesmo deformados no pensamento único neoliberal, sem formação cívica e sem formação filosófica, somado ao fato de o nível etário dos juízes de primeira instância os colocar como filhos privilegiados do Estado Social de Direito, nessa qualidade privilegiada, torna-se longínqua a dureza da realidade social que hoje volta a estar na ordem do dia. Além disso, a educação jurídica e, posteriormente, a formação dos magistrados, assenta-se essencialmente na componente técnico-jurídica. Adotar um modelo de gestão baseado na eficiência econômica, armado com um instrumental de progressão e repressão condicionada, só pode levar, no seu funcionamento, a uma produção de justiça econômica, uma produção de justiça que privilegia a concepção econômica do justo. O que se espera é que as decisões rápidas, mesmo que injustas, segundo uma concepção plena de justiça que não descarte os direitos humanos e sociais, tenham efeito calmante, havendo, portanto, uma enorme instrumentalização do Direito e da Justiça. Conclui que, no quadro nacional português, não vê solução para, de imediato ou no presente, conciliar-se a ideia de que há justiça com a efetiva satisfação de um direito à justiça justa, que não pode prescindir do seu elemento essencial: a qualidade da decisão. Sem qualidade da decisão não se cumpre o direito de acesso à Justiça, afirmando, entretanto, que se deve acabar com o monopólio da Justiça, que é preciso acabar, de forma total, a todos os níveis de um aparelho de Justiça, com o monopólio dos juristas.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA (Conselheiro do CNMP) inicia sua explanação dizendo que concorda com as principais críticas feitas à EC 45, especialmente à falta de participação popular. Afirma que há uma falta de abertura ao povo, o que não invalida o reconhecimento de que a reforma foi um importante primeiro passo. Não concorda com aquelas e com aqueles que dizem que a reforma foi feita apenas para agilizar-se a prestação jurisdicional por imposição global e externa. Faz um contraponto entre a Súmula Vinculante e a Repercussão Geral e a autonomia dada à Defensoria Pública. Afirma, ainda, que, com a emenda, os tratados internacionais de direitos humanos passam a ser internalizados como normas constitucionais e ressalta a federalização dos atos lesivos aos direitos humanos quando as instituições se revelarem incapazes de resolverem os conflitos. Alega que o Sistema de Justiça é complexo, moroso, caótico, que não se pode deixar de pensar em novas reformas, especialmente em um momento de crise econômica. Para ele, a reforma trouxe como criação mais destacadas o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), comparando com os Conselhos europeus, que são bastante antigos se comparados aos nossos. Faz uma diferenciação entre ambos os Conselhos, porque, em suas concepções e funcionamentos, têm atuações bastante diversas. Enquanto o CNJ integra o Poder Judiciário na sua função constitucional, de forma hierarquizada, o CNMP sofre influência da autonomia que cada Ministério Público tem, assim como a influência positiva e negativa do sistema democrático da eleição da chefia do Ministério Público. Explica que o CNMP desenvolve, hoje, 18 políticas ligadas a direitos fundamentais, com participação plena de movimentos sociais e da sociedade civil, por meio do Congresso do CNMP que acontece anualmente. Acredita que tal abertura acabou por influenciar os Ministérios Públicos a também realizarem aberturas, como, por exemplo, na Bahia, onde o Ministério Público organizou uma Semana Internacional de Direitos Humanos, em seis eixos, como igualdade racial, proteção aos direitos da comunidade LGBTQTTT e de pessoas com deficiência. Assim, afirma que, enquanto o CNMP é um órgão mais aberto, o CNJ é mais fechado e que, apesar de não estarem cumprindo totalmente as determinações dos Conselhos, as instituições são, hoje, mais transparentes e republicanas, especialmente porque as resoluções do CNJ e do CNMP buscando impedir o nepotismo, exigem voto aberto e fundamentado para promoções, vem como critérios objetivos, há um controle de atuação administrativa e financeira, inspeções e correições periódicas, portais e manuais de transparência e regulamentação da

lei do acesso à informação, saldo bastante positivo, apesar da necessidade real de mais avanços. Constatou que o Sistema de Justiça é um sistema que não funciona, porque resguarda quatro instâncias de funcionamento, com a tentativa da resolução de conflitos em uma prazo 10 a 15 anos, sendo, portanto, impossível acreditar que o Sistema de Justiça contribuirá para o fim da impunidade em nosso país, se haverá uma esperar cerca de 15 anos para o cumprimento de pena. Alertou que a morosidade judicial é vista por juízes e promotores como a principal causa da impunidade, afirmando que se trata de um Judiciário lento, moroso, com recursos excessivos, cujo excesso de oportunidade de defesa é visto como essencial em um estado democrático porque o Brasil passou por um regime ditatorial, e, para embasar tal afirmação, apresentou dados atuais, como a taxa de congestionamento, de 71, 4% e como o fato de, a cada 100 ações em curso, somente serem julgadas 29%. Assim, haveria o desafio de novas reformas, que pensam na racionalização do Sistema de Justiça, mas questionou também a visão de acesso à justiça limitada ao acesso ao Poder Judiciário, alegando que outras frentes de atuação extrajudicial e de resolução alternativa de conflitos devem ser criadas, como a política nacional de autocomposição e de mediação desenvolvida pelo Ministério Público, devendo o Poder Judiciário ser utilizado apenas como última *ratio*. Disse que o CNJ tenta interferir, com propósitos bons, mas que sua cobrança para reduzir o número de causas tem feito com que juízes se tornem máquinas de prolação de sentenças, investindo em quantidade e não em qualidade, o que afeta diretamente os direitos e garantias fundamentais. Além disso, as causas individuais são tidas como prioridades, porque, assim, os magistrados cumprem a resolução do CNJ e ganham prêmios, priorização que afeta muito a atuação do Ministério Público, porque os juízes buscam casos mais simples para darem sentenças mais rápidas, sendo que as ações coletivas têm maior duração. Diante disso, uma reforma do Sistema de Justiça deve ser pensada para não agravar a situação. Hoje, a Defensoria Pública, em razão de falta de estrutura, só atinge 30% do território nacional e a cobrança de atuação do CNJ impede o Poder Judiciário de ser um elemento de transformação da realidade social. A produtividade do juiz, de fato, aumentou 12%, entretanto, a taxa de congestionamento continua aumentando ano a ano. Explicou que o CNMP cobra, na atuação da área meia, da área administrativa e área fim, 253 itens de transparência, além de haver um “Transparentômetro” que mostra quais Ministérios Públicos são mais e menos transparentes, havendo uma cobrança aos que não atingem um índice razoável de transparência. Defendeu que

os movimentos devem realizar maior controle, afirmando que falta efetivamente um controle social, tanto no Poder Judiciário como no Ministério Público, instituições em que de 80 a 90% dos processos de controle vêm de seus próprios membros. Denunciou, ainda, a obscuridade nos dados fornecidos e afirmou haver um desconhecimento, por parte dos movimentos sociais, sobre os instrumentos de controle. Disse que há três temas atuais que o Ministério Público resolveu enfrentar com a participação dos movimentos sociais, as atividades desenvolvidas pelas polícias, porque compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, visando acabar com o escândalo dos autos de resistência com a imposição da abertura de inquéritos em todos esses casos e a realização de inspeções nos batalhões; as questões relativas a violência de gênero, sendo que será aberto um Cadastro Nacional de Violência Doméstica; e o combate à corrupção como tema de direitos humanos, com a investigação de como desvio de dinheiro público se dá, principalmente, no tocante a direitos sociais, mediante uma atuação preventiva de reforço aos controles internos, além de educação contra a corrupção.

MARCELO VEIGA (Secretário da Reforma do Judiciário — SRJ/MJ) disse que existem problemas, falhas, que precisam ser melhoradas nas políticas atuais da SRJ e do MJ e ressaltou o que representou politicamente a Emenda Constitucional 45/2004. Relatou o impacto na relação do Poder Executivo com os atores do Sistema de Justiça e como essa relação fez com que surgisse uma estrutura dedicada à relação com estes atores, importantes parceiros, como o CNJ, o CNPM e a Defensoria Pública. Explicou que a EC 45 surgiu a partir de uma conjuntura muito favorável ao aprofundamento do debate sobre Sistema de Justiça, criando uma condição para o enfrentamento dessas questões. Disse que, no início, houve diversos questionamentos, inclusive, sobre qual seria o nome da Secretaria, que acredita não ser muito adequado, porque as reformas precisam continuar, mas não apenas no Judiciário, mas no Sistema de Justiça como um todo. Alegou que a Secretaria cuida dos mecanismos de acesso à e Justiça, dizendo entendendo por diferente acesso à Justiça de acesso ao Poder Judiciário, acesso a uma prestação jurisdicional. Comentou que a SRJ tem duas grandes perspectivas de atuação: a função estratégia de articulação com os atores do Sistema de Justiça para se criar políticas e fomentar-se iniciativas e políticas nos outros poderes, no atendimento às demandas da sociedade na resolução de conflitos; e a produção de conhecimento, de dados, de indicadores, por que não acredita em políticas públicas feitas sem um acompanhamento

rigoroso, motivo pelo qual devem ser criadas e fomentadas, a partir de dados empíricos, pesquisas e estudos cuidadosos. Ressaltou que as políticas públicas não podem apenas serem criadas dentro de gabinetes, diuturnamente, ao contrário, devem ser discutidas com a sociedade civil, condicionadas a crivo, a críticas. Explicou também que há o Cejusc — Centro de Estudos que produz dados e que, junto com o Sistema de Justiça, universidades e movimentos sociais, buscar quais demandas existem, quais as lacunas existentes e a serem enfrentadas, e, a partir disso, elabora estudos e propostas aos temas apresentados. Disse que os processos, hoje, que discutem a liberdade da pessoa, demoram cerca de 10 anos, que é o tempo médio dos processos, um problema que tem que ser enfrentado pelo CNJ e pelo CNMP. Afirmou ser necessária a busca de soluções alternativas, que reduzam o tempo médio dos processos, com um foco nos meios alternativos de resolução de conflitos, alegando que o tempo médio deve ser pensado pelo próprio Poder Judiciário, que tem mecanismos administrativos próprios. Sobre a mediação, tratada no novo CPC, disse trazer algumas tarefas específicas e importantes, com a solução de conflitos previamente ao ingresso no Poder Judiciário. Destacou os Projetos em parceria com a Enam, além de atores e universidades, para que sejam extrapolados os limites existentes sobre mediação, levando-se, inclusive, o conceito de mediação à população. Alertou que, quando se fala em mediação, em capacitação, fala-se em cursos presenciais, mas que também deve haver uma vivência. Tratou também da capacidade limitada da SRJ, motivo pelo qual apenas são oferecidos cursos, mediante parcerias estratégicas com a UNB, a Defensoria Pública, o Ministério Público. Expôs sobre o Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, em que os agentes penitenciários capacitados em mediação, com conteúdo programático em parceria com a UNB. Falou também da estratégia nacional de não judicialização, com monitoramento de quais são as empresas, atualmente, mais demandadas, os fundamentos dessas demandas, pensando-se estratégias conjuntas para se evitar a judicialização, mediante uma coordenação estratégica. Explicou sobre a Justiça Comunitária, que utiliza da mediação como instrumento fundamental na prevenção e solução de conflitos, por meio de articulação em rede e de educação em direitos humanos, visando a detectar, a partir de um diagnóstico, os locais mais necessitados, onde há maior carência ou menor presença do Estado, onde há maior necessidade de resolução desses conflitos, por estarem mais afastados do Poder Judiciário. Disse que há condições para que a Justiça Comunitária seja implementada, como parcerias com Poder Judiciário, a Defensoria

Pública, o Ministério Público e Prefeituras. Disse que a Justiça Comunitária funciona essencialmente com três profissionais (jurista, assistente social e psicólogo), que coordenam agentes comunitários, voluntários, capacitados em mediação, conhecidos pela comunidade, e que possuam qualidade intrínseca de diálogo com as partes envolvidas, porque o agente comunitário não apenas propõe e sugere como solucionar o conflito, mas fomenta o diálogo, para que as partes possam, por si próprias, resolverem o conflito, como forma de dar a elas autonomia e empoderamento. Questionou os limites da Justiça Comunitária, mas disse que o índice de satisfação supera 80%, mesmo que o problema não seja resolvido e o Poder Judiciário tenha que ser acionado. Ressalto que há uma enorme quantidade de pessoas que não entendem o conflito e o processo judicial em que estão envolvidos, de modo que a mediação faz com que essas pessoas tenham mais autonomia para buscarem a solução, e, caso precisem acionar ao Poder Judiciário, entendam melhor seu conflito. Alegou, ainda, que a gestão dos convênios é irracional, que deve ser racionalizada, com a operacionalização feita por um grupo mais especializado. Apresentou as Casas de direito, compostas por um núcleo de Justiça Comunitária, mas, nelas, todavia, a oferta de serviços é maior, para que haja presença da Defensoria Pública, trabalhando nos casos em que a mediação não resolva, além de outros órgãos parceiros, para expedição de documentos. Trata-se de um suporte como mais uma porta de entrada para o cidadão, que se multiplica na quantidade de serviços oferecidos. Apresentou os desafios, como a melhoria da gestão dos convênios, afirmando que devem se tornar autônomos, para que se mantenham por si próprios, mediante outras parcerias, por isso, a necessidade de aproximação com as universidades e movimentos sociais, sendo que a aproximação com o Sistema de Justiça já foi bastante satisfatória. Concluiu dizendo que, durante seus 10 anos, a Secretaria da Reforma da Justiça criou novas feições, sendo que, apesar de ter sido criada para fomento à articulação entre os atores, tornou-se importante na sugestão e criação de políticas públicas.

ADRIANA BRITTO (Defensora Pública — DPE/RJ) abordou a necessidade de debate para implementação dos mecanismos existentes. Disse que a autonomia da Defensoria Pública é um constante desafio, que se trata de luta constante para que a Defensoria Pública se mantenha em todos os Estados e comarcas, para que possa enfrentar as violações aos direitos humanos feitas pelo próprio Estado, motivo pelo qual é muito importante uma mobilização social para que a autonomia seja garantida. Comentou sobre própria legitimidade da instituição, que deve estar sempre articulada com

a sociedade civil, para que seja instrumento de democracia. Disse, também, que o desenho institucional com a Lei Orgânica é mais aberto, instrumento da democracia, de combate às desigualdades, de implementação dos direitos humanos, tendo sido superada a visão de defesa em tutelas individuais, com maior atuação preventiva dos conflitos, atuação emancipatória, com educação em direitos. Falou que a discussão que deve ser feita é sobre a importância da Defensoria Pública na garantia de direitos, por estar mais próxima das populações que mais as sofrem, e que é necessária a participação popular para discussão das políticas a serem implementadas, especialmente nas tutelas coletivas. Explicou que a Lei 132 prevê instrumentos de participação dentro da própria Defensoria Pública, como audiências públicas, plano participativo, ouvidoria externa, havendo desafios a serem colocados, para que se avance. Trouxe, ainda, eixos importantes que devem ser garantidos, como a abertura à sociedade na discussão do plano plurianual, a consulta pública para se pensar o orçamento da instituição, de maneira que os programas a serem desenvolvidos sejam considerados planos específicos, para que população coloque o que deve ser priorizado. Defendeu, ainda cotas para ingresso na carreira, para povos indígenas e negros, mas ressaltou que devem ser melhor discutidas, para que, ao serem implementadas, garantiram um acesso efetivo. Por fim, colocou a necessidade de uma formação ampla, com cursos, preparações e vivência, especialmente com as Defensorias e os Defensores ingressantes e com as novas servidoras e novos servidores.

ROBERTO FRAGALE (Juiz do Trabalho) comentou que o título da mesa era reforma do judiciário e a política judicial no Brasil, rumo a um modelo de justiça integrador em uma perspectiva latino-americana. Resaltou o fato de que as quatro falas dos facilitadores das mesas eram completamente distintas, e que seu papel de comentador era fazer uma síntese. Iniciou perguntando o que estava faltando quando se olha para o título, e disse que faltou uma integração latino-americana, uma categorização sobre o que seria integração, bem como de um balanço entre passado e presente. Explanou que a origem da reforma está na emenda de 1992, cujo propósito muito difere da Emenda Constitucional de 2004 e contextualizou que em 1992 havia uma esteira que dialogava com democracia e acesso, entretanto, em 2004, a abordagem era sobre tempo e segurança. Sobre as falas, disse que o que emerge de todas elas seria um consenso, uma forte preocupação com o tempo do processo e o tempo do mundo, além de uma espécie de resolução normativa do mundo, no sentido de que os atos resolveriam os

problemas do mundo, além de uma espécie de política institucional *ad hoc*, com resolução do problema caso a caso, na circunstância em que aparece, sendo preterida uma política global, um diagnóstico global. Disse que há o reconhecimento de uma governança por conselhos, fato que merecia uma reflexão mais crítica, porque se transforma em governança por cúpula, com pouco diálogo. Relatou também a preocupação intensa com gestão e acesso, sobre como administrar, como fazer de modo a se possibilitar o maior acesso. Para ele, há uma bricolagem em torno de cinco elementos, sinalizando que os olhares permanecem profundamente fragmentados, porque cada um estaria preocupado em construir um protagonismo e, sobretudo, estaria diferenciado em relação ao outro. Ressaltou a falta de um diálogo interinstitucional e fez o esboço de um diagnóstico mais global sobre o Sistema de Justiça a partir do contexto específico de reforma do judiciário, cenário que, em sua opinião, está marcado por cinco circunstâncias: primeiro, as enormes dificuldades quantitativas em razão da explosão de litigiosidade, acompanhada de uma litigância repetitiva e com enorme pressão de metas, contexto que produziu uma espécie de qualidade da jurisdição definida pela métrica dos números; em segundo lugar, vive-se um contexto de dificuldades qualitativas, porque, dentro do Sistema de Justiça, teve fim a artesanaria, ou seja, acabou a ideia da experimentação, a ideia de que se pode fazer sem se preocupar com a seriação, com a repetição, com resposta a ser dada à litigância repetitiva, fato que denomina de “hiperbolização da seriação”, de modo que, agora só há a preocupação com o enquadramento dos processos, não mais se buscando entender faticidade; a terceira circunstância é que há enormes dificuldades administrativas e não há capacidade decisória, adotando-se um modelo gestão entrópica de processos e pessoas, gestão que tende a explodir; a quarta são as sérias dificuldades cognitivas com o fim da subjetividade, porque é uma eliminação que passa pela objetivação, pela coisificação do processo judicial e dos conflitos, transformação que faz com que desapareça o afeto, a sensibilidade, e faz com que os agentes se transformem em autistas, falando para si, sem diálogo e com enormes déficits de alteridade, fazendo do outro um problema; por fim, vive-se um ambiente hostil e de incerteza institucional, porque, cada vez mais, o sistema está exposto ao público escrutínio das decisões e do trabalho judicial, há crescente *accountability*, que, geralmente, é uma resposta fragmentada em que a culpa é sempre do outro, olhando-se muito pouco para si próprio. Concluiu seu comentário dizendo que a consequência de todo esse processo é que hoje não se fala mais em ato de justiça, mas, sim, em ato de gestão,

porque julgar, produzir *input* nesse Sistema de Justiça, significa, cada vez mais gerar, o que desencadeia enorme dificuldade.

RODRIGO MEDEIROS (Renap/CE) disse que a representatividade da sociedade civil é muito reduzida e institucionalizada no CNJ e no CNMP, mas que deveriam também ser implementadas na Câmara e na OAB. Traçou do projeto, em andamento, para criação do Conselho Nacional da Defensoria Pública, alertando sobre o perigo em assemelhar aos Conselhos existentes. Trouxe a demanda da criação da Ouvidoria Externa no Ceará, bem como nas demais instituições em que não exista, mas ressaltou a importância da alteração das normas internas para que não sejam criados empecilhos. Reivindicou uma maior transparência, tal qual existe na Argentina, na nomeação de ministros do STF e, por fim, sugeriu que fosse feita uma moção relacionada ao caso de Curuguaty, onde camponeses, que são as maiores vítimas, estão sendo criminalizados, devendo haver uma destinação da terra as famílias vítimas, esclarecendo que OEA foi acionada, mas que é necessária uma maior mobilização.

DENISE DORA (Ouvidora Externa — DPE/RS) relatou que o caminho do debate sobre a reforma do judiciário no Brasil, mesmo que com reação aos estudos do Banco Mundial, seguiu uma vertente burocrática e tecnocrata, e que, a Emenda Constitucional, especificamente, não foi progressivamente implementada nesses 10 anos, para que fosse criada, internamente ao Sistema de Justiça, possibilidades de controle da sociedade civil, como forma de distribuição de justiça. Disse, ainda, que não se trata de forma sincera sobre o acesso à Justiça no país e que, nesse sentido, há uma questão genérica, de como se criaram as especializações, de como cada instituição criou sua dinâmica interna, com pouca capacidade de correção, que, quando existe, está sempre relacionada a tempo e quantidade de processos. Disse que os Conselhos e SRJ funcionam apenas como paliativos, não adentrando em causas complexas, porque não há um comprometimento verdadeiro sobre a questão do acesso à Justiça no sentido de distribuição de direitos e de informações. Relatou que a existência de uma ouvidoria externa, com pessoas de fora, permite uma maior oxigenação, dizendo que todos os Estados e instituições do Sistema de Justiça deveriam ter ouvidorias externas, sendo imprescindível uma atuação forte, com apoio do CNJ e do CNMP, para sua implementação. Disse que a ideia da Justiça Comunitária e das Casas de Direito se inserem na pasteurização das demandas, porque o lidar com as questões, efetivamente, exigiria um conhecimento profundo das hierarquias sociais. Ressaltou que em um mecanismo efetivo de acesso

à justiça deve haver, por exemplo, advocacia popular feminista, sindicato de domésticas, questões de despejo e moradia e afirmou que o Brasil é um país heterogêneo que exige respostas também heterogêneas.

DENNIS MACHUCA ROJAS PAUL (Defensor Público de Tacna/Peru) apresentou a dificuldade que há na resolução de conflitos com povos tradicionais, porque esses têm suas próprias resoluções de conflitos, disse que entendimento é diferente de aceitação e ressaltou que a reflexão da reforma deve buscar inserir as comunidades tradicionais e pessoas que entendam sua realidade, suas complexidades.

VALERIA VANESSA VILLEGAS VILLANUEVA (Defensora Pública de Callao/Peru) disse que entendia o fato de os representantes dos grupos indígenas terem como políticas a solicitação ao Estado brasileiro de determinadas proteções externas, mas questionou sobre as proteções internas, buscando entender quais seriam as limitações das influências externas, e como se dão as relações intergrupais e coletivas. Por fim, questionou quais são os direitos civis e políticos dos membros de grupos étnicos existentes no Brasil.

VICTORIA LEONIDAS AQUINO RODRIGUEZ (Defensora Pública de Lima do Norte/Peru) tratou da reforma da Justiça no Peru, que envolveu reuniões de diversas instituições, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Polícia Nacional do Peru. Falou, também, sobre a conciliação e os meios alternativos de resolução de conflitos, que foram muito implementados pelo Ministério de Justiça.

JULIETA PARELLADA (Defensoria Pública da Cidade Autônoma de Buenos Aires) tratou da situação do acesso aos cargos públicos na Argentina, que enxerga como problemático, porque somente os Magistrados são concursados. Reivindicou a reforma do acesso aos cargos para a Corte Suprema e disse que não há um controle, nem nacional, nem local, sobre os atores do Sistema de Justiça, não existindo dados, sendo que muitos dos dados existentes são falsos. Relatou também que as sentenças não são definitivas e que há um alto grau de sentenças não executadas, além de faltar articulação entre os diversos ministérios, porque não há uma política judicial institucional.

MARCELO VEIGA (Secretário da Reforma do Judiciário — SRJ/MJ) disse que as críticas colocadas eram duras, mas bem lúcidas, afirmando que, nesses 10 anos, houve um avanço significativo no diálogo com os atores do Sistema de Justiça, todavia, ele se burocratizou, sendo necessário um lastro maior nas frentes de articulação, porque há enorme dificuldade de se criar um novo projeto, mais consistente, de diálogo com a sociedade civil e com

os movimentos sociais, bem como avançar no novo pacto republicano, para que sejam desatados os nós existentes, de modo que as políticas se tornem mais evidentes. Falou ainda, da importância da a políticas com advogadas e advogados populares, relatando que, hoje, busca-se capacitar com temas de opressões, todavia, deve haver maior e capacitação específica, para que não se perca a substância específica na resolução dos conflitos, porque é imprescindível um diálogo intercultural. Concluiu sua intervenção afirmando que a SRJ está aberta a todos, ao diálogo, à sociedade, às universidades, devendo ser aprofundadas as relações intersetoriais latino-americanas, uma articulação que, em sua opinião, tem muito a contribuir.

EDUARDO PETERSEN (Desembargador do TRP/Portugal) afirmou que a reforma só foi efetivada em Portugal agora, porque há um quadro de dependência econômica, uma espécie de colonização, que exigiu que fosse realizada a reforma, sendo que não vislumbra o nascimento de discussões, diagnósticos e proposições sobre ela, que está sendo implementada “de cima para baixo”. Relatou o corte de gastos no Sistema de Justiça como um todo. Disse que não há Defensoria Pública em Portugal, sendo que algumas de suas atribuições são cumpridas pelos Ministérios Públicos. Relatou que os advogados nomeados às pessoas normalmente não compreendem seus casos com a profundidade que era necessária. Alegou que era preciso uma reforma, que há enormes bloqueios e disparates a serem consertados, entretanto, outra deveria ser a reforma a ser implementada. Concluiu comentando que não existe em Portugal interesse pela discussão sobre direitos humanos e fundamentais e alertou sobre o cuidado que deve existir com a mediação, porque, antes, deve-se nas hierarquias estruturais existentes na sociedade, posto que há uma igualdade formal, todavia, não material.

ROBERTO FRAGALE (Juiz do Trabalho) falou sobre a necessidade da contextualização, com ênfase na alteridade, alegando que os juízes são autômatos, não olham para a realidade social.

5.10. GRUPO DE TRABALHO “O CAMPO INSTITUCIONAL EM FOCO”

DENISE DORA (Ouvidora Externa — DPE/RS) mencionou a importância, ao Fórum Justiça, da presença do Defensor Público Geral no Seminário, pela quantidade de demandas relacionadas a sua competência, relatando a trajetória da DPU e seu processo de construção. Sugeriu que fosse realizada uma roda de apresentações, para que, posteriormente, fosse dada a fala àquele.

VINÍCIUS ALVES (Fórum Justiça) fez uma retomada das atividades e debates ocorridos nos dias anteriores e na manhã do último dia, agradeceu à presença do Defensor Público Geral da Defensoria Pública da União e a esse passou a palavra.

HAMAN TABOSA (Defensor Público Geral — DPU) expôs a história de luta da construção da instituição, afirmando a DPU deve participar das discussões centrais do país, mas alegou necessidade de ampliação da estrutura da Defensoria Pública da União para que se consiga dar conta das demandas das quais a DPU precisa atuar. Tratou da importância da sua participação nas elaborações legislativas no Congresso Nacional, essenciais para o avanço da defesa das populações vulnerabilizadas, e afirmou que, com a EC 80/14, a DPU agora está dos instrumentos necessários para poder responder às demandas, faltando apenas estrutura. Esclareceu que a DPU está em apenas 28% das comarcas brasileiras, sendo que não é uma faculdade, mas uma imposição imposta pela Constituição Federal de 1988. Abordou o projeto de expansão da DPU, para que, em oito anos, esteja presente em todas as seções judiciárias. Afirmou que política pública não é feita no Poder Judiciário, mas que, diretamente na fonte da política pública, deve estar a participação da sociedade civil, motivo da criação da atuação itinerante da DPU onde essa ainda não foi implementada e sobre as atuações que estão sendo realizadas em conjunto com o Ministério Público Federal, a Justiça Federal, o Ministério da Justiça, entre outros. Disse que extrajudicialmente é que se dá a efetivação de direitos e proteção das violações e festejou o reconhecimento da legitimidade da Defensoria Pública para propor ações civis públicas, importantíssimas para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais.

5.11. PACTO PELA APLICABILIDADE DAS “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”

ANDRÉA SEPÚLVEDA (Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro — SEASDH) defendeu uma Convenção Regional de Acesso à Justiça, trazendo o debate sobre acesso e democratização da justiça em âmbito supranacional e sobre funcionalidade democrática, afirmando ser um processo longo, mas necessário. Defendeu o acesso à justiça como um direito humano, alegando que é imprescindível o estabelecimento de um arcabouço, a nível nacional e internacional, para a implementação dos direitos fundamentais. Em sua proposta, há duas vertentes: a vertente

normativo-principlológica, em que se discute o fato gerador do acesso à justiça, a vulnerabilidade, e a vertente político-institucional, sobre como o conceito de direitos humanos impacta o acesso à justiça, como mobilizar as atrizes e os atores para um debate sobre uma Convenção Interamericana, como se buscar um desenvolvimento sustentável, sendo, para tanto, necessários indicadores. Defendeu a implementação de uma política pública, sistêmica e nacional de acesso à justiça, que faça parte das atribuições dos órgãos para o acesso à justiça, com a definição de metas, de prazo, destinação do orçamento necessário, monitoramento, além da participação da sociedade civil. para que tal implementação se dê de forma democrática, ressaltando que a construção deve ser contínua.

PEDRO STROZEMBERG (Ouvidor Externo — DPE/RJ) defendeu uma agenda participativa, transparente e inclusiva para um sistema que é fechado, excludente e distante. Ressaltou que é luta necessária, mas desgastante. Tratou dos avanços existentes desde o início dos debates sobre as 100 regras, afirmando que, hoje, há maior qualidade substancial nas reflexões, e disse que o contexto brasileiro é extremamente dramático, que há uma crise institucional profunda, além de uma crise econômica, fatos que têm gerado polarização, radicalização e uma histeria repressora, que acaba desencadeando retrocessos no campo dos direitos fundamentais. Assim, afirmou que o contexto não ajuda na implementação das 100 regras e que o Poder Judiciário, conjuntamente ao Ministério Público, tem se mostrado alheio aos anseios e dinâmicas da sociedade. Relatou o avanço significativo e positivo das Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública da União, afirmando que são, hoje, pilares fundamentais aos movimentos sociais, que se encontram muito enfraquecidos na luta pelos direitos. Para ele, as 100 regras enfrentam um cenário delicado com a fragilização da sociedade civil e dos movimentos sociais, somada à negativa do Sistema de Justiça, dificultando e polarizando o diálogo para construção de pactos. Além disso, as agendas que assumimos não foram implementadas. Ressaltou que, nesse cenário, fica debilitada a construção de um pacto e que os caminhos não são passíveis de uma jornada tranquila, além de, muitas vezes, não haver com quem caminhar junto. Concluiu mencionado que deve haver um fortalecimento dos diálogos para a atuação conjunta em favor da implementação das 100 regras, com participação do tripé — academia, Sistema de Justiça e movimentos sociais. Trata-se de uma agenda urgente, e, se não for trazido efetivamente o debate de reforma, o contexto pode se tornar ainda mais

grave. Por fim, disse que a ouvidoria externa das DPEs têm sido e devem continuar sendo uma grande aliada nesse movimento.

5.12. ATIVIDADE FINAL — APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO POR CONSENSO DE DOCUMENTO FINAL: CONTRIBUIÇÃO À PLATAFORMA PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM HORIZONTES ESTRATÉGICOS INTERSETORIAIS. DESENHO DA REDE LATINO-AMERICANA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A Atividade Final, prevista para acontecer após a Roda de Conversa Pacto pela Aplicabilidade das “100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”, foi adiantada e aconteceu após o Grupo de Trabalho “O Campo Institucional em Foco”. A Relatora Geral, Gislaíne Menezes Batista, com a coordenação de Vinícius Alves (Fórum Justiça) e de Denise Dora (Ouvidora Externa — DPE/RS), realizou a leitura da versão preliminar do Documento Final. As e os participantes examinaram o documento apresentado, realizando destaques, sugestões e aperfeiçoamentos, com a finalidade de alcançar o consenso geral, cujo acúmulo pode ser encontrado no capítulo seguinte.

6. ACÚMULO DO SEMINÁRIO — DOCUMENTO FINAL “CONTRIBUIÇÃO À PLATAFORMA PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM HORIZONTES ESTRATÉGICOS INTERSETORIAIS”

O presente documento resulta da sistematização das propostas sugeridas pelas e pelos participantes das discussões acontecidas nos painéis, apresentações e grupos de trabalho e rodas de conversa, ocorridos durante a realização do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2015, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

6.1. PROPOSTAS DE ESTRATÉGIAS POPULARES DE DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DE NOVOS DESENHOS E DINÂMICAS INSTITUCIONAIS PARA A SUSTENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, RUMO A UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR, SOB UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA

6.1.1. Propostas relacionadas à formação jurídica e à formação de profissionais do direito

6.1.1.1. Cursos de formação obrigatórios para as e os agentes do Sistema de Justiça e disciplinas obrigatórias na graduação, sobre questão indígena, gênero e diversidade sexual;

6.1.1.2. Investimento em educação em direitos;

6.1.1.3. Difusão de obras antropológicas para juristas, recomendadas pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA);

6.1.1.4. Importância da realização de estudos comparados de práticas do Sistema de Justiça, no eixo democrático, realizadas em outros países.

6.1.2. Recomendações para a atuação de diferentes órgãos do Sistema de Justiça e seus profissionais no atendimento e resolução de conflitos envolvendo direitos humanos

6.1.2.1. Mandato para os ministros do STF e promoção do debate sobre mandato para ministros e desembargadores dos demais tribunais;

6.1.2.2. Eleição direta feita pelos membros das próprias instituições para cargos colegiados em Tribunais;

6.1.2.3. Mais fóruns de discussão com o Conselho Nacional do Ministério Público;

6.1.2.4. Criação de canais de diálogo com Conselho Nacional de Justiça;

6.1.2.5. Aperfeiçoar a dimensão pedagógica das instituições do Sistema de Justiça com a finalidade de expandir junto aos movimentos sociais a compreensão das dinâmicas do referido sistema;

6.1.2.6. Rearranjo da distribuição territorial da organização judiciária brasileira, a partir de critérios amplos de vulnerabilidade;

6.1.2.7. Conscientização e aprofundamento no que se refere ao tratamento e compreensão de situações de vulnerabilidade;

6.1.2.8. Contra o incentivo à mediação para os casos de violência doméstica e relações patrão e empregado;

6.1.2.9. Uma plataforma de acompanhamento das reformas judiciais;

6.1.2.10. No bojo da reforma do Sistema de Justiça, debater o projeto da nova Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman);

6.1.2.11. Obrigatoriedade de audiência prévia e informada antes de decisão sobre reintegração de posse;

6.1.2.12. Incorporação de práticas e de mecanismos de democratização previstos em documentos internacionais, como as previstas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

6.1.2.13. Atuação prioritária dos órgãos do Sistema de Justiça na promoção e defesa dos direitos humanos;

6.1.2.14. Indicativo de fortalecimento da Secretaria da Reforma do Judiciário e alteração de seu nome para Secretaria da Reforma do Judiciário e Acesso à Justiça.

6.1.3. Propostas relacionadas à formação de articulações e de grupos de trabalho interinstitucionais

6.1.3.1. Participação popular na definição do planejamento estratégico e do orçamento das instituições do Sistema de Justiça;

6.1.3.2. Estratégias para um projeto de reforma do judiciário que una atores internos e externos ao Sistema de Justiça e de organizações de direitos humanos e de setores acadêmicos;

6.1.3.3. *Convite às entidades associativas do Sistema de Justiça a conhecerem a plataforma dos movimentos sociais para a reforma do sistema político, em especial, no tocante à funcionalidade do referido sistema;*

6.1.3.4. *Articulação nacional para reflexão sobre implementação dos direitos humanos e fundamentais, com a criação de uma plataforma de diálogo em tríplice perspectiva, mediante a participação das instituições do Sistema de Justiça, academia e movimentos sociais;*

6.1.3.5. *Campanha junto ao Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) para implementação de ouvidoria externa nos Estados ainda por observarem tal determinação prevista pela Lei Orgânica da Defensoria Pública, e levantar o debate relacionado à implementação de ouvidorias externas nas demais instituições do Sistema de Justiça, como o Ministério Público e a Magistratura;*

6.1.3.6. *Comissão ampla, envolvendo juristas, acadêmicos e sociedade civil, para análise de decisões judiciais paradigmáticas, em uma perspectiva crítica;*

6.1.3.7. *Convite a todas as instituições do Sistema de Justiça para participação na oficina Uma outra justiça é possível, prevista para ocorrer durante o Fórum Social Mundial, em 2016;*

6.1.3.8. *Organização de convênios de cooperação entre instituições do Sistema de Justiça nacionais e internacionais.*

6.1.4. Proposta direcionada ao Fórum Justiça

6.1.4.1. *Marcar as reuniões do Fórum Justiça com uma estética, valendo-se de expressões artísticas como facilitadoras dos diálogos em tríplice perspectiva.*

6.2. PROPOSTA ALUSIVA À PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O DIREITO

6.2.1. **Valorização e estímulo da pesquisa empírica em Direito.**

6.3. POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

6.3.1. **Propostas relacionadas à formação jurídica e à formação de profissionais do direito**

6.3.1.1. **Formação qualificada dos defensores públicos, dos magistrados, integrantes do MP e dos estudantes de direito em relação à temática dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais;**

6.3.1.2. **Estimular os programas de ensino superior para povos indígenas e povos tradicionais;**

6.3.1.3. **Incluir como obrigatória a temática dos direitos de povos indígenas**

e tradicionais nos concursos públicos e nos cursos de capacitação durante os estágios probatórios;

6.3.1.4. Inclusão de profissionais indígenas em diversos espaços institucionais, por meio de cotas indígenas não somente no Ministério Público, mas nas Defensorias Públicas da União e dos Estados;

6.3.1.5. Abertura de cotas específicas, no âmbito do Sistema de Justiça, que facilitem a presença de integrantes advindos das diferentes etnias que compõem a população indígena brasileira;

6.3.1.6. Estimular e contribuir para o aumento das publicações sobre os direitos de povos tradicionais.

6.3.2. Recomendações para a atuação de diferentes órgãos do Sistema de Justiça e seus profissionais no atendimento e resolução de conflitos envolvendo direitos dos povos tradicionais

6.3.2.1. *Implementação, nas Defensorias Públicas, de atendimentos que operem não somente pela atuação judicial e pelo acompanhamento de políticas públicas, mas também pela promoção de uma política de educação em direitos, com a participação de indígenas e quilombolas no planejamento dessa ação;*

6.3.2.2. *Atendimento externo e específico das Defensorias Públicas no local onde habitam os povos tradicionais;*

6.3.2.3. *Estímulo por parte das Administrações das Defensorias Públicas ao desenvolvimento de práticas voltadas à difusão dos Direitos Humanos e à prestação de assessoria jurídica aos grupos indígenas;*

6.3.2.4. *Recomendar à DPU (Defensoria Pública da União) que lote os defensores públicos onde os povos indígenas se fazem presentes;*

6.3.2.5. *Criar um grupo de trabalho no CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para ouvir os posicionamentos e contribuições dos povos indígenas e comunidades quilombolas nos debates relacionados à justiça e, também, à “reforma da justiça”;*

6.3.2.6. *Recomendar ao Sistema de Justiça que garanta a presença de um intérprete em todas as fases dos processos que tenham réus indígenas;*

6.3.2.7. *Recomendar às instituições do Sistema de Justiça que nos processos atinentes à destituição do poder familiar envolvendo criança indígena, esta seja inserida em família indígena;*

6.3.2.8. *Observância por parte dos Defensores Públicos da condição especial dos indígenas, no que tange à “Cidadania Diferenciada”;*

6.3.2.9. *Aplicação do multiculturalismo e do pluralismo jurídico como fundamento da defesa dos direitos indígenas, seja na esfera judicial como na esfera extrajudicial;*

6.3.2.10. *Estímulo ao reconhecimento de formas próprias de justiça na resolução de conflitos surgidos no âmbito das comunidades indígenas, desde que estejam em conformidade com as normas de Direitos Humanos; e estimular a harmonização do sistema jurídico Estatal com o sistema jurídico-cultural indígena.*

6.3.3. Propostas relacionadas à formação de articulações e de grupos de trabalho interinstitucionais

6.3.3.1. *Formação de um grupo de trabalho interinstitucional para o estudo e implementação do instrumento da Consulta Prévia e de sensibilização da Convenção 169. Esse grupo poderia acompanhar o processo de Consulta Prévia em andamento da PEC estadual 14/2015 (Estado do Rio de Janeiro);*

6.3.3.2. *Criação de uma mesa permanente de diálogo para lidar com comunidades tradicionais atingidas por megaeventos, os territórios pesqueiros e caiçaras;*

6.3.3.3. *Construir um debate interinstitucional para debater estratégias sobre a saúde indígena;*

6.3.3.4. *Criação de grupos de trabalhos a nível Municipal e Estadual, contando com membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Funai, Polícia Federal, Polícia Civil, Prefeituras, Secretarias e Lideranças Indígenas, e outros similares, com o objetivo de garantir esforços na efetivação dos direitos dos povos indígenas. A título de exemplo, no Estado do Tocantins, o Poder Judiciário realizou em 09 de maio de 2014 o workshop com a temática: Interfaces entre o sistema judiciário e os direitos indígenas, tendo, na ocasião, produzido 10 enunciados, com a finalidade de orientar os atores do Sistema de Justiça na atuação em casos que envolvam direitos indígenas;*

6.3.3.5. *Criação de convênios de cooperação entre as Defensorias Públicas Estaduais, da União e Funai, tendo como objeto proporcionar o atendimento jurídico integrado e centralizado de indígenas na cidade e a sistematização do atendimento no interior, mediante a conjugação de recursos humanos e logísticos dos órgãos partícipes e a interação de suas atribuições legais;*

6.3.3.6. *Atuar na construção de uma legislação específica sobre a consulta prévia no Brasil, à semelhança de outros países da região.*

6.3.4. Propostas direcionadas ao Fórum Justiça

6.3.4.1. *Recomendar a criação de uma secretaria para discutir políticas públicas para os povos indígenas nas três esferas (federal, estadual e municipal);*

6.3.4.2. *Interlocação do Fórum Justiça com as Comissões Permanentes Setoriais do CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos);*

6.3.4.3. *Recomendação do Fórum Justiça ao Condege no sentido de instalar um*

núcleo de trabalho para elaborar um plano de atuação institucional, com protocolos de atendimento jurídico integral aos indígenas para o cumprimento por todas as Defensorias Públicas;

6.3.4.4. Facilitação, pelo Fórum Justiça, de uma vivência de formação interinstitucional de agentes do Estado, no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, com chamadas institucionais, a ser realizado na Raposa Serra do Sol, com participação da Funai. O conteúdo e metodologia da referida vivência seriam formulados mediante diálogo entre instituições do Sistema de Justiça, academia e povos indígenas e de comunidades tradicionais.

6.3.5. Propostas relacionadas à promoção de debates públicos e ao levantamento de dados sobre conflitos envolvendo direitos dos povos tradicionais

6.3.5.1. Contribuir para a construção de uma conferência para os povos indígenas e comunidades tradicionais;

6.3.5.2. Realização de um seminário, veiculado em canais de televisão ou rádio (como exemplo, a TV Justiça), com uma mesa de diálogo interinstitucional sobre o marco temporal da demarcação das terras indígenas e a PEC 215;

6.3.5.3. Realização de pesquisa que levante dados sobre quantos indígenas encontram-se atualmente no sistema penal, verificando se foram respeitadas as normas contidas na Convenção 169 da OIT, na Constituição Federal e no Estatuto do Índio;

6.3.5.4. Produção de diagnóstico ou levantamento de dados sobre as violações e ameaças de comunidades tradicionais e povos indígenas.

6.3.6. Propostas relacionadas ao ensino escolar

6.3.6.1. Inserção do ensino de línguas indígenas nas escolas da rede pública e da rede privada;

6.3.6.2. Construir uma articulação interinstitucional para a consolidação da educação escolar indígena.

6.3.7. Outras propostas

6.3.7.1. Impulsionar mecanismos de justiça de transição e reparação aos povos indígenas vítimas de violações de Direitos Humanos durante a ditadura militar, reforçando o que foi recomendado pelo relatório da CNV (Comissão Nacional da Verdade);

6.3.7.2. Incidência sobre a Lei 13.178/15, proposta pela bancada ruralista, que prorroga em 10 anos a regularização das terras de fronteiras concedidas pelos

estados, o que inclui grandes latifúndios grilados (já houve denúncia ao MPF que se encontra na Procuradoria Geral da República);

6.3.7.3. Defender a obrigatoriedade do controle de convencionalidade no âmbito interno, referente às normas internacionais de Direitos Humanos;

6.3.7.4. Mobilização em defesa da ratificação pelo Brasil ao Protocolo Facultativo do PIDESC (Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais);

6.3.7.5. Contribuir para a produção de um relatório sobre a situação dos povos indígenas no Brasil;

6.3.7.6. Incluir a temática dos povos indígenas e comunidades tradicionais, não somente em uma perspectiva jurídica, mas também sociológica, antropológica e filosófica, nas provas dos concursos públicos;

6.3.7.7. Inclusão de avaliações a serem realizadas em conjunto aos povos indígenas e comunidades tradicionais para a homologação do estágio probatório nas diversas instituições do Sistema de Justiça;

6.3.7.8. Incluir no Conselho Nacional de Justiça a matéria indígena no plano de trabalho, ou seja, formar um grupo de trabalho correspondente a essa temática;

6.3.7.9. Publicações sobre Direitos Indígenas com incentivo aos indígenas acadêmicos, graduados e outros;

6.3.7.10. Proposta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre formação jurídica em direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais;

6.3.7.11. Criação de um Conselho Consultivo na Defensoria Pública da União, envolvendo setores acadêmicos e povos indígenas e tradicionais;

6.3.7.14. A discussão pela reforma do judiciário deve buscar inserir as comunidades tradicionais e atores que compreendam essas realidades, com suas complexidades, realizando o necessário diálogo intercultural;

6.3.7.15. Refletir a relação do judiciário e desenvolvimento. Contra o extermínio dos povos indígenas;

6.4. MOÇÕES

6.4.1. Moção de apoio ao aprofundamento da vertente democrática da Reforma da Justiça

Os presentes no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana aprovam moção em favor do aprofundamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Reforma da Justiça do Ministério da Justiça (SRJ/MJ) no sentido de promover maior acesso à justiça, conhecimento e transparência do funcionamento do Sistema de Justiça e de estimular maior participação da sociedade civil nas suas atividades de planejamento e orçamento. Sugere-se,

inclusive, alteração da nomenclatura da secretaria para Secretaria da Reforma e Acesso à Justiça;

6.4.2. Moção em apoio ao assento do Colégio de Ouvidores no futuro Conselho Nacional da Defensoria Pública

Os presentes no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana aprovam moção em favor da existência de assento do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil em futuro Conselho Nacional da Defensoria Pública como forma de garantir a presença de canal direto de participação e representação da sociedade civil na entidade, em afinidade com os avanços alcançados pela Lei Complementar 132/09, que instituiu as Ouvidorias Externas no âmbito da Defensoria Pública;

6.4.3. Moção de repúdio ao Projeto da Lei “Antiterror”

Os presentes no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana aprovam moção de repúdio ao Projeto de Lei 2016/2015 e ao Projeto de Lei do Senado nº 499/2013, que tipificam o crime de terrorismo, organização terrorista e dão outras providências correlatas. Entendemos que estas disposições fragilizam as garantias e liberdades constitucionais relacionadas ao direito de livre manifestação, protesto e reunião, possuindo como alvo potencial movimentos e organizações sociais voltadas ao aprofundamento democrático e à conquista de direitos;

6.4.4. Moção de repúdio ao projeto de lei sobre concessão de terras griladas nas faixas de fronteira

O Fórum Justiça, reunido no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva Latino-Americana, posiciona-se contra a Lei 13.178/15, proposta pelo Deputado Luis Carlos Heinze, e recentemente aprovada, que prorroga por 10 anos a regularização de terras de fronteira concedidas pelos estados, mesmo aos grandes latifúndios grilados, que, mais uma vez, beneficiar-se-ão à revelia dos objetivos de Segurança e Soberania Nacional, em detrimento do bom uso da terra no Brasil;

6.4.5. Moção de apoio ao GT da Defensoria Pública da União para Famílias Residentes nas Ilhas

O Fórum Justiça, reunido no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva Latino-Americana, posiciona-se a favor do Grupo de Trabalho para Prestação de Auxílio Jurídico às 1.000 famílias atingidas pela Construção da Nova Ponte do Guaíba, criado pela Defensoria Pública da União em Porto Alegre, tal grupo foi formado por cinco Defensores Públicos Federais, uma Socióloga, uma Analista em Políticas Sociais, pelo Defensor Público-Chefe, um Defensor voluntário e uma Secretária-executiva, tendo como objetivo principal salvaguardar a participação dos próprios atingidos no que concerne ao direito humano à moradia e evitar qualquer Retrocesso Social, garantidos na Constituição, Pactos Internacionais, Estatuto da Cidade e legislação infraconstitucional, cientes que a obra impacta diretamente 300 famílias, e há possibilidade concreta de remoção de aproximadamente 1.000 famílias, dentre elas população Ribeirinha, Catadores de Material Reciclável, Comerciantes, Trabalhadores, adultos, idosos, crianças, pais e mães de família. O Fórum Justiça deseja um bom trabalho ao Grupo recentemente constituído, desejando força e autonomia, na defesa intransigente do direitos humanos dos seus assistidos;

6.4.6. Moção contra a PEC 215/2000

Os presentes no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana aprovam moção de repúdio à PEC 215/2000, busca retirar a competência para demarcação de terras indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo. Esta proposta configura um atentado às conquistas e aos direitos dos povos indígenas ao transferir para este poder para as mãos de grande parte da bancada ruralista, representantes do agronegócio e do latifúndio, segmento historicamente hostil às conquistas dos povos indígenas;

6.4.7. Moção de solidariedade aos camponeses criminalizados em Curuguaty

O Fórum Justiça, reunido no Seminário Reforma da Justiça no Brasil, uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana, posiciona-se contra a criminalização dos camponeses vítimas do massacre de Curuguaty. Por isso somam-se as exigências dos movimentos populares

paraguaios de anulação da ação judicial em curso e destinação da terra em questão para as famílias vítimas do massacre;

6.4.8. Moção de apoio à luta das defensoras e dos defensores do Ceará

Os presentes no Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana aprovam moção no sentido de que a Defensoria Pública do Estado do Ceará também seja considerada uma prioridade na destinação do orçamento do Estado.

7. POEMA E MURAL FÓRUM JUSTIÇA

Na linha da política com afeto, o Fórum Justiça convidou participantes, convidadas e convidados do Seminário a, durante o evento, pintar e cantar a Justiça, e o resultado encantador de suas expressões artísticas é o que segue...

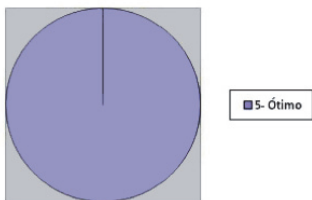
“Uma tela vazia, a tela branca
A vida e o Sistema de Justiça,
A falsa paz, acomoda, encanta,
Deixa inertes, areia movediça.
Mas o mundo desafia-lança
Às instituições, que dão preguiça
Povo, neste espaço, não avança
Em Cortes, sermões e ritos de missa.
Vamos enfrentar esses dissabores
O que é povo poder abraçar,
Vamos dizer, então, isso em cores.
Falar do real, falar dos amores
Convite para a justiça pintar
Tem nossas alegrias e nossas dores.”



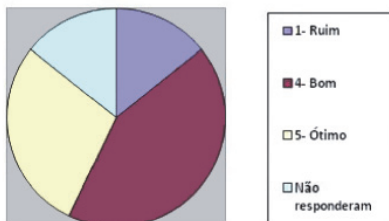
8. AVALIAÇÃO DO EVENTO

Dentre as e os participantes do Seminário, 7 responderam ao questionário de avaliação, sendo que a avaliação variou entre 1 (ruim) e 5 (ótimo). Ademais, abriu-se oportunidade para que fossem indicassem pontos e aspectos que representassem críticas e sugestões, cujos resultados seguem:

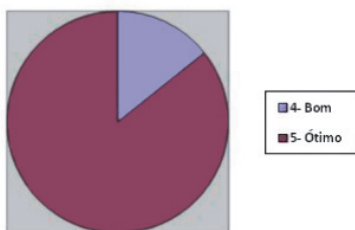
8.1. AVALIAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SEMINÁRIO



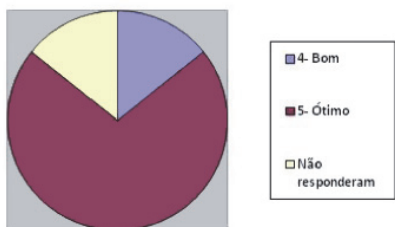
8.2. AVALIAÇÃO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SEMINÁRIO



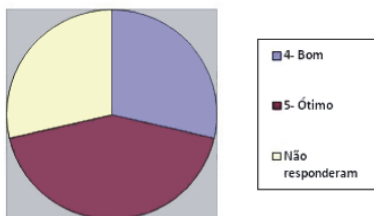
8.3. AVALIAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO



8.4. AVALIAÇÃO SOBRE AS E OS PAINELISTAS DO SEMINÁRIO



8.5 AVALIAÇÃO SOBRE AS FACILITADORAS E OS FACILITADORES DO SEMINÁRIO



8.6. PONTOS E ASPECTOS QUE REPRESENTEM CRÍTICAS E SUGESTÕES

As e os participantes que responderam ao questionário, além de fazerem suas avaliações sobre o Seminário, cujos resultados estão acima expostos, sugeriram que fosse realizado um almoço ou jantar para facilitar o

conhecimento e a troca entre os participantes e que também fossem produzidos textos antecipados completas das participações orais no Seminário, para que houvesse maior aprofundamento do debate e maior participação. Destacaram, ainda, que deveria ter havido maior divulgação, especialmente nas Faculdades, Instituições, sindicatos e imprensa alternativa e, que, em próximos Seminários, sejam priorizadas as rodas de conversa e painéis com menor número de participantes, de modo a se propiciar maior diálogo. Resaltaram, por fim, a importância de tradução simultânea, para o espanhol, durante apresentações de trabalho e, em todos espaços, para o português quando convidados hispano-americanos estiverem intervindo, para que todas e todos possam compreendê-los, e que o tempo de intervenção seja de 25 minutos.

DOCUMENTO “100 REGRAS DE BRASÍLIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”

Acessível pelo link: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>> acesso em 05 de dezembro de 2015, às 23h42.

Versão em espanhol pelo link: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/100reglas.pdf>> acesso em 05 de dezembro de 2015, às 23h43.

LISTAS DE PRESEÇA



Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana				
17, 18 e 19 de Novembro de 2015				
Nome	Organização	E-mail	Assinatura	
1 Adriana Torre	Forum USP	adriana.torre@usp.br	[Assinatura]	
2 Adriane de Oliveira Ningsais	Youtiana UNIBR	adriane.ningsais@unibrasil.com.br	[Assinatura]	
3 Alessandre Quirles	Defensoria Pública do Rio Grande do Sul	alessandrequirles@hotmail.com	[Assinatura]	
4 Aleseer Alexandre Carcoza	Acadêmicos UNIGR		[Assinatura]	
5 Alexander Saul Quisao Tacio	Defensor Público Peru	alexander.saul@defpuc.org	[Assinatura]	
6 Alexandre Cunha	FEUC/UFPA		[Assinatura]	
7 Alexandre Garrido	Professor UFL	garridoalex@ig.com.br	[Assinatura]	
8 Aline Caldeira Lopes	Defensor Público RJ		[Assinatura]	
9 Alonso Alvarez Hurtado	Defensor Público Peru	alonso.alvarez@defpuc.org	[Assinatura]	
10 Amanda Vargas Pereira	Doutorando UFPA	amanda.vargas@ufpa.br	[Assinatura]	
11 André Castro	Defensor Público Geral do Estado do RJ		[Assinatura]	
12 André Diniz	Procurador INSP/USP	andrediniz@usp.br	[Assinatura]	
13 André Sepúlveda	Secretaria de Defesa do Rio - SEADER		[Assinatura]	
14 Arzenira da Silva e Silva Souza	Professora UFPA		[Assinatura]	
15 Beatriz A'Torso	Diretora do CIBJ		[Assinatura]	
16 Bethânia Assy	Professora da UFPA		[Assinatura]	
17 Caio Santiago Fernandes Santos	Mestrando USP	caio.santiago@usp.br	[Assinatura]	
18 Carla Zortanelli	Forum USP		[Assinatura]	
19 Carlos Eduardo Pereira Siqueira	Mestrando Direito - Uninass	carloseduardo@uninass.com	[Assinatura]	
20 Carlos Paz	Defensoria Pública do Uruguai		[Assinatura]	
21 Carmela Castro Alcantara Mirtha	Defensor Público Peru		[Assinatura]	
22 Clarissa Pires Naback	Doutorando PUC/RJ	clarissa.pires@puc-rio.com.br	[Assinatura]	
23 Claudinei Santos	MST		[Assinatura]	
24 Conrado Hubner	Professor da USP	conrado@usp.br	[Assinatura]	
25 Cristina Tereza Gaulis	Doutoranda - UNB	cristina.tg@unb.br	[Assinatura]	
26 Daiane Vidal	Graduanda Direito - Unochapecó		[Assinatura]	
27 Danci Frigo	Térce de Direitos		[Assinatura]	
28 Deise Camargo Malto	Mestranda Direito - Ribeirão Preto		[Assinatura]	
29 Denise Dora	Quadrada da Defensoria Pública RS		[Assinatura]	
30 Edson Barbosa de Miranda Netto	Mestrando UFPA		[Assinatura]	
31 Eduardo Caill Ohana	Pós-graduado EMER		[Assinatura]	
32 Eduardo Petersen	Juiz de Trabalho de Portugal		[Assinatura]	
33 Élide Lauris	Pesquisadora do CES - Universidade de Córdoba	elidela@ces-conicet.gov.ar	[Assinatura]	
34 Elton Fogaça da Costa	Doutorando PPQD/USP		[Assinatura]	
35 Elydia Leda Barros Monteiro	Defensoria Pública Tocantins		[Assinatura]	
36 Ernesto Luchuga	Vice Ministro dos Direitos e Acesso à Justiça		[Assinatura]	
37 Eude da Silva Carvalho	Graduando FAZER		[Assinatura]	
38 Ezequiel Kostenwein	CONICET		[Assinatura]	
39 Fábila Ribeiro Carvalho de Carvalho	Doutoranda PUC/RR		[Assinatura]	
40 Fabiane Cristina Severi	Professora USP Ribeirão Preto		[Assinatura]	
41 Fábio George Cruz da Nobrega	Carneleiro CNMP		[Assinatura]	
42 Felipe Ascenzi	Professor UNB/UEU		[Assinatura]	
43 Felipe Cavaliere	Doutorando UEU		[Assinatura]	
44 Fernanda Maria da Costa Vieira	Professora UFPA		[Assinatura]	
45 Flávio Caetano Crocco	Advogado		[Assinatura]	
46 Francis Noblat	Mestrando em Sociologia e Direito		[Assinatura]	

47	Francisco de Assis	Defensoria Pública de União	Francisco de Assis	Franco
48	Gabriel Cavalcanti	Forum Justiça	gabrielcavalcanti@forumjusticia.com.br	Franco
49	Gabriel Sampaio	Secretaria - SAL		
50	Gislaine Menezes Batista	Faculdade de Direito de Franca	gislaine_menezes_batista@fcd.unesp.br	Franco
51	Guilherme Leite Gonçalves	Professor da UERJ		
52	Herman T. de Moraes e Córdova	Defensor Público Geral de União	herman.t.moraes@defp.br	Franco
53	Horácio Corti	Defensor Público Geral - Buenos Aires	horacio.corti@defp.gov.ar	Franco
54	Ivanilda Figueiredo	Professora do CEUB	Ivanilda.Figueiredo@ceub.edu.br	Franco
55	Ivar Alberto Martins Hartmann	Doutorando UERJ		
56	Ivone Mattos	ACQUILINO		
57	Janeina dos Santos Araújo	Graduanda UFPA		
58	Janeina Vieira de Castro	Doutoranda USP		
59	Javier Alejandro Lifshitz	Professor UFRJ		
60	João Akira Omoto	Procurador Regional da República	João Akira Omoto	Franco
61	João Gabriel Coelho Mendonça	Graduando UFPA	João Gabriel Coelho Mendonça	Franco
62	Joaquim Neto	ANADOP		
63	Joenia Wapichana	Conselho Indígena	joenia.wapichana@conselhoindigena.gov.br	Franco
64	Johny Giffoni	Defensor Público Paul	Johny Giffoni	Franco
65	Jonas Martinelli	Forum Justiça	Jonas Martinelli	Franco
66	José Antonio Maroni	INTEC		
67	José Ricardo Cunha	Professor UERJ		
68	José Roberto Xavier	Professor UFRJ	José Roberto Xavier	Franco
69	Julio Araujo	Procurador da República		
70	Julio Ait	Associação RS		
71	Katya Kozicki	Professora FUCPB e UFPE		
72	Lauren Canuto Vianna de Almeida	Graduanda em Direito - UFPA		
73	Leticia Reis de Guimarães	Graduanda UFPA		
74	Livia Cásseres	Defensoria Pública Rio de Janeiro		
75	Livia de Silva Ferreres	Meirinho FGV/SP		
76	Liz Evelyn Gago Quispe	Defensor Público Peru	Liz Evelyn Gago Quispe	Franco
77	Luan Costa	Forum Justiça		
78	Luciana Silva Garcia	Doutoranda JMS		
79	Luis Cassulo Plasentini	Graduando - Direito Público Privado		
80	Lutz Otávio Ribas	IPONS		
81	Lutz Carlos Silva Faria Junior	Mestre em Direito e Serviço - UFPA		
82	Luzia Anunciação Dantas de Oliveira	CCDI - Península		
83	Luzia Cristina Frischeisen	SUB-Procuradora-Geral de República MPF		
84	Marcelo Veiga	Secretaria de Defesa do Consumidor		
85	Marcia Leitão Pinheiro	Professora UFPA		
86	Maria Aparecida Luoca Casavilla	Doutora UFSC		
87	Maria Bernadete M A Figueira	DMPP		
88	Maria Eduarda Pereira dos Santos	Graduanda em Direito - UFPA		
89	Maria Eugênia Trombini	Graduanda Unicumbia		
90	Maria Gabriela Wianns Pelkoto	Servidor do DEPEN		
91	Maria Leticia Munhoz	Docente USP		
92	Maria Teresa Sadek	Professora de USP		
93	Mariana Albuquerque Zan	Graduanda - Direito Público Privado		
94	Mariana Freitas Lima	Resistência - UFPA		
95	Mariana Roveri Prado	Graduanda - Direito Público Privado		
96	Maristela Medina Faria	Resistência - UFPA		
97	Mariana Quiroga Aquino	Defensor Público Peru		
98	Muriel Magalhães Mechaco	Pós-graduação UNIVALE		
99	Mylla Ferreira Mendes	Defensoria Pública SP		
100	Olívia de Oliveira F Pasqualeto	Meirinho USP		
101	Patrícia Magno	Defensoria Pública do Rio de Janeiro		
102	Paul Dennis Medruca Rojas	Defensor Público Peru		

159	NOME	ORGANIZAÇÃO	EMAIL	ASS. N. AVANÇ.
160	Waltera Medeiros	Artista - conselheira@artista.com		
161	V. ADAMI R. S. M. SILVA	UNADAMIR@UNIVERSIDADE.COM		
162	JOSÉ PEDRO BORGES	JOSEPEDROBORGES21@GMAIL.COM		
163	SEBASTIÃO RUIZ DE MENEZES	SEBASTIAO@UNIVERSIDADE.COM		
164	Fernando José e Silva	FERNANDES@GMAIL.COM		
165	Luiz Alberto Elias Lima	luizalberto@ig.com.br		
166	Patrícia Simões H. Siqueira	SP@PATRICIADE@GMAIL.COM	geniopatricia@bol.com.br	
167	José Augusto dos Santos	augustodossantos@ig.com.br		
168	Helena Leopoldina Sotomaior	helena_sotomaior@hotmail.com		
169	Marcelo Gonçalves Siqueira	marcelo_goncalves@hotmail.com		
170	Elisiane S. Oliveira	elisiane_soliveira@hotmail.com	elisiane_soliveira@hotmail.com	
171	Paulo Roberto de Souza	prde@ig.com.br		
172	Roberto José V. Nery	robtojos2@ig.com.br		
173	Luiz Henrique A. Neves	luizhenrique@ig.com.br		
174	Roberto José V. Nery	robtojos2@ig.com.br		
175	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		
176	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		
177	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		
178	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		
179	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		
180	Marcelo José V. Nery	marcelo_jos2@ig.com.br		

181 - Ana Lina Caspary Magno do Conselho Negro - analinacaspary@hotmail.com ✓

182 - Rafael de Oliveira Cabral - rafael.oliveira.cabral@bol.com.br ✓

183 - Bruno de Deus Silva - brunodeusilva@gmail.com ✓

184 - Bruna Araújo dos Santos - brunadossantos@hotmail.com ✓

185 - Mariana Cristina de Oliveira - marianacristinaoliveira@hotmail.com ✓

186 - Mariana Cristina de Oliveira - marianacristinaoliveira@hotmail.com ✓

187 - Mariana Cristina de Oliveira - marianacristinaoliveira@hotmail.com ✓

188 - Gláucia Henriques Braga - glauciabraga@ig.com.br ✓

189 - Gláucia Henriques Braga - glauciabraga@ig.com.br ✓

190 - Rafael de Oliveira Cabral - rafael.oliveira.cabral@bol.com.br ✓

191 - Rafael de Oliveira Cabral - rafael.oliveira.cabral@bol.com.br ✓

192 - Rodrigo Carlos de Oliveira - rodrigo.carlosoliveira@gmail.com ✓

193 - Gabriel Souza de Melo - gabriel@ig.com.br ✓

194 - Beatriz Helena de Souza - beatrizhelena@gmail.com ✓

195 - Luis de Oliveira Silva - luissilva@ig.com.br ✓

196 - Daniela Maria de Souza - daniamaria@ig.com.br ✓

197 - Luis de Oliveira Silva - luissilva@ig.com.br ✓

198 - Joice Aparecida de Souza - joiceaparecida@ig.com.br ✓

199 - Rosane Maria de Souza - rosane@ig.com.br ✓

200 - Rosane Maria de Souza - rosane@ig.com.br ✓

201 - Rosane Maria de Souza - rosane@ig.com.br ✓

202 - Rosane Maria de Souza - rosane@ig.com.br ✓

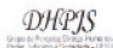
203 - Rosane Maria de Souza - rosane@ig.com.br ✓

204 - Cláudia Gomes de Aguiar - claudia.gomes94@gmail.com ✓

205 - JOSÉ JOSÉ CASTRO MARTINS - josejosecastro@ig.com.br ✓

Maria Sílvia Rodrigues	MARIASILVIA@GMAIL.COM	
Francisco Carlos de Souza	francisco@ig.com.br	francisco@ig.com.br
Anderson Gomes de Souza	anderson@ig.com.br	anderson@ig.com.br
Isabella Maria de Souza	isabella@ig.com.br	isabella@ig.com.br
William Augusto de Souza	william@ig.com.br	william@ig.com.br

Anais do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana



Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana - Roda de Conversa Temática: Populações indígenas e Comunidades Tradicionais			
18 de Novembro de 2015			
	Nome	Organização	E-mail
1	Sandra Benite *	Elvira Guaraní	sandraorabente@gmail.com
2	Paulo Afonso de Moraes	PPAT - UFRJ e FGV	
3	Cláudio Alves	Forum Justiça	claudioalves@forumjustica.org.br
4	Adriano de Fátima	FDP	adriano@fdp.org.br
5	Cláudio de Fátima	PIR, RIO	claudio@pir.org.br
6	Luiz Carlos de Brito	CLADEM	luizcarlos@cladem.org.br
7	Roberto de Oliveira	Forum Justiça	roberto@forumjustica.org.br
8	João Akio (mto)	MPF/6ªCCR	akio@mpf.gov.br
9	Anna Carolina Diniz Farias	MARIANA CRUIZ	anna@marianacruz.org.br
10	Elvira de A. Guaraní	Defensoria Pública TO	elvira@dp.to.gov.br
11	Alessandra Soares Siqueira	CONDESAF - DF	alessandra@condef.org.br
12	Fernando de Amorim	PP - GT Indígena	fernando@pp.org.br
13	Marina Bernardes de Almeida	Associação CMM P	marina@cmmp.org.br
14	Julia de Graça Silva	MPF	julia@mpf.gov.br
15	João B. Mendes	CIR	joao@cir.org.br
16	Marcelo F. Mendes	CPB - MS	marcelo@cpb.org.br
17	JOHN F. FERREI	FJ DPFA LegatMS	JOHN.F.FERREI@legatms.org.br
18	Evana Farina N. Pereira	CNDH	evana@cndh.org.br
19	Edvaldo Feliciano	JURIZ - SP	edvaldo@juriz.org.br
20	Márcia Letícia Barros	Procuradoria MS	marcia@procuradoria.ms.gov.br
21	Victória Leonora Araújo	Defensoria Pública	victoria@dp.org.br
22	Madame Helena Augusta	Defensoria Pública - PA	madame@dp.pa.gov.br
23	Sandra Regina Henriques	Defensoria Pública - PA	sandra@dp.pa.gov.br
24	Yoliana Torres Louz	Defensoria Pública PA	yoliana@dp.pa.gov.br
25	Marcelo Fernando Ruiz Corti	Defensoria Pública PA	marcelo@dp.pa.gov.br
26	Elaine de Almeida Moraes	JUCRIS - RJ	elaine@jucris.org.br
27	Roberto Fogaça	JUCRIS (professor)	roberto@jucris.org.br
28	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
29	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
30	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
31	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
32	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
33	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
34	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
35	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
36	Roberto Fogaça	Defensoria Pública RJ	roberto@dp.rj.gov.br
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			



Seminarário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana - REFORMA DA JUSTIÇA E A POLÍTICA JUDICIAL NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS INSTITUCIONAIS RUMO A UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR, EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA				
19 de Novembro de 2015				
	Nome	Organização	E-mail	Assinatura
1	José Gabriel Coelho Mendonça	UEJF	joao.coelho_mendonca@gmail.com	[Assinatura]
2	Estéfano Vinícius da Cunha	UFSC	estefanovc@yahoo.com.br	[Assinatura]
3	Maurício Patti de Albuquerque	Defensoria Pública - Perui	mauricio.patti@dpbri.com	[Assinatura]
4	MIRIAM CARMELO DOS SANTOS ALCANTARA	DEFENSORIA PÚBLICA - PERUI	miriamcarmoalc@gmail.com	[Assinatura]
5	Valéria Villegas Villegas Villanueva	Defensoria Pública - Perú	victoria.1574@h2cmail.com	[Assinatura]
6	KEZ EVELYN CACAO GARCIA	Defensoria Pública - PERU	kezevelyn@perudefensoria.com	[Assinatura]
7	Valéria Villegas Villegas Villanueva	Defensoria Pública - Perú	valeria.villegasvillanueva@hotmail.com	[Assinatura]
8	Alexandre San José Zúñiga	Defensoria Pública - Perú	alexsan2008@hotmail.com	[Assinatura]
9	Richard Almonacid Zamudio	Defensoria Pública - Perú	richard_almonacid@hotmail.com	[Assinatura]
10	Sandra Pamela Herrera Diaz	Defensoria Pública - Perú	sandraherrera@hotmail.com	[Assinatura]
11	Paul Dennis Machado Rojas	Defensoria Pública - Perú	dennis.machado@hotmail.com	[Assinatura]
12	José Ricardo Cunha	UFPA	J.R.CUNHA@UFPA.COM.BR	[Assinatura]
13	Adriana Forina N. Pena	CANDH	iforina@univc.com.br	[Assinatura]
14	Adriana Forina N. Pena	CEVRE / DP/RT	adrianaofn@gmail.com	[Assinatura]
15	JOHNY E. GIBSON	DPPA - FS - CARIACAS NARRA	JOHNY.GIBSON@YAHOO.COM.MI	[Assinatura]
16	ARIANZA H. R. REBELLO	DPRT - FS/RT	arianzaofn@gmail.com	[Assinatura]
17	ALAN DE FREITAS MENDONÇA	DPE / MS	alanofn@terra.com.br	[Assinatura]
18	Rosane M. Reis Lavigne	REMAP/CE	rosane@map.gov.br	[Assinatura]
19	Rodolfo de Noronha	REMAP / FORN/ SUÍÇA	VINICIUS@NORONHA.COM.BR	[Assinatura]
20	FLAVIA LAVIGNE	DES/UC	flavialavigne@map.gov.br	[Assinatura]
21	Guilherme de Sá Gonçalves	VER/3	guilhermede@terra.com.br	[Assinatura]
22	Marcos Vinícius	Forum Justiça/VER/3	marcos.vinicius@terra.com.br	[Assinatura]
23	Valéria Villegas Villegas	CLAB/CA	valeria.villegasvillanueva@gmail.com	[Assinatura]
24	Paulo Roberto de Souza	Coordenação - DPE/RS	denise_chaves@dpes.rs.gov.br	[Assinatura]
25	Caroline de Fátima Furtado	FDE	carolinefde@terra.com.br	[Assinatura]
26	Luciana B. CARVALHO	CIR	lucianab@vivo.com.br	[Assinatura]
27	Roberto Francisco Nino	UAF - TR/RT	roberto.nino@terra.com.br	[Assinatura]
28	Eduardo Teixeira	JURISIA TRABALHO PAVIA	eduardo.teixeira@gmail.com	[Assinatura]
29	Marcelo Braga	SE/MT	marcelo_braga@map.gov.br	[Assinatura]
30	Marcos Vinícius	TR/RT	marcos.vinicius@terra.com.br	[Assinatura]
31	Arnaldo Rodrigues	REMAP/CE	arnaldo@map.gov.br	[Assinatura]
32	Marina de A. Nóbrega	UC - RIO	clayton.nobrega@gmail.com	[Assinatura]
33	Barbara Reis Ramos de Souza	UER - RIO	barbara.reis@terra.com.br	[Assinatura]
34	Harmon Tavares de M. Górdão	DPJ - DP/GO	harmon.tavares@dpj.go.gov.br	[Assinatura]
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				

Anais do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana

	NOME	EMAIL	ASSINATURA
58	Tarcia Lopes Rocha da Silva	lucianatrcia@ig.rrt.com	
59	Rute Maria Ruy	rute.maria@ig.rrt.com	
60	Renata Pinheiro Rodrigues	renata@ig.rrt.com	
61	Renata Guimarães Lopes	br.200.1923@portnet.com	
62	Suzenne Tavares Barbosa de Azevedo	suze@ig.rrt.com	
63	Georgina Helene Porto	gport@ig.rrt.com	
64	Carolina Marques Moraes	carolinam@ig.rrt.com	
65	Mônica Ledalva de Azevedo	mlm@ig.rrt.com	
66	Isabella Selma de Azevedo	isabella@ig.rrt.com	
67	Luciana Magalhães Vianna	luciana@ig.rrt.com	
68	Marcia Silva	marcia@ig.rrt.com	
69	<i>[Handwritten signature]</i>	marcia@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
70	Arthur Dalberto de Azevedo	arthur@ig.rrt.com	
71	Janaína de Azevedo	jana@ig.rrt.com	
72	Cherone Elay	cherone@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
73	Milly Quark Torres	milly@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
74	Yvone Teresa Silveira de Azevedo	yvone@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
75	Cláudia Regina de Azevedo	claudia@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
76	Flávia Regina de Azevedo	flavia@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
77	Luciana Regina de Azevedo	luciana@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
78	Janete de Azevedo	janete@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
79	Janete de Azevedo	janete@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
80	Elaine de Azevedo	elaine@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
81	Mônica Regina de Azevedo	monica@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
82	Julia Cassiano de Azevedo	juliac@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
83	Flávia Regina de Azevedo	flavia@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
84	ARLENE DE AZEVEDO	arlene@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
85	FABIO GALDEANO PEREIRA	fabio@ig.rrt.com	<i>[Handwritten signature]</i>
86			

GRUPOS TEMÁTICOS — APRESENTAÇÃO

Rodolfo Noronha

Durante três dias inteiros, reuniram-se nas salas do sétimo andar da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — especialmente no espaço batizado não ao acaso de “Sala Maracanã” — pessoas de diversos estados, países, instituições, pontos de vista, para discutir as relações entre Direitos Humanos e Sistema de Justiça. O seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana, além de fazer convergir ideias e debates, possibilitou o encontro riquíssimo entre três dimensões de atuação que circulam, de diferentes formas, por essas instituições. Por mais que muitas vezes seja possível integrar mais de um grupo, é interessante perceber como operadores, militantes de movimentos sociais e pesquisadores de diversas instituições universitárias são capazes de estabelecer olhares diferentes sobre os mesmos temas.

Para potencializar essas reflexões combinadas, o seminário reservou a tarde de seu primeiro dia para a apresentação e discussão de artigos, submetidos e avaliados por uma comissão científica. O que se esperava era que através dos textos as diferentes investigações acerca do Sistema de Justiça possibilitassem um diálogo, um contato direto entre essas diferentes visões. Recebidos pelo site do evento, a comissão científica selecionou 34 artigos, reflexões tão distintas entre si quanto complementares, para estarem presentes nos Grupos Temáticos e poderem debater seus trabalhos. A partir da análise dos resumos e para possibilitar esse debate, a comissão separou os artigos em quatro grupos temáticos: o primeiro grupo reunia “Considerações teóricas sobre o Sistema de Justiça”, contendo reflexões que buscavam a conexão entre reforma do Judiciário e teoria do Direito; em “Dados empíricos sobre o Sistema de Justiça”, pudemos perceber as atenções cada vez mais frequentes no sentido de quantificar informações e constituir bases de dados sobre essas instituições. No grupo “Demandas por

reconhecimento”, esteve presente o debate sobre a relação entre o Judiciário e demais instituições na luta pelo reconhecimento de direitos de cunho coletivo e identitário. O quarto e último grupo reuniu análises sobre “Políticas públicas judiciais”, envolvendo olhares críticos a partir de abordagens diversas sobre políticas públicas realizadas por instituições do Sistema de Justiça.

Ao final, foi possível reunir os resumos expandidos nesta publicação. Os anais do seminário ajudam a fazer circular conhecimento que está sendo produzido país afora — e até em outros países — sobre as relações entre a ideia e a prática de Direitos Humanos e as instituições do Sistema de Justiça.

Boa leitura!

GRUPO TEMÁTICO 1: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA

ELEMENTOS PARA ENTENDER LA PRISIÓN PREVENTIVA COMO UNA PRÁCTICA

Ezequiel Kostenwein

PALABRAS CLAVE: Prisión preventiva; justicia penal; práctica; crítica; competencias.

Al analizar el encierro preventivo como práctica surge que tanto la carrera judicial como el desencantamiento del mundo judicial¹ deben ser tenidos en cuenta como dos factores que influyen en el uso de la prisión preventiva (PP). Entre otras cosas porque dichos factores facilitan que las normas constitucionales, que son las de mayor jerarquía en la pirámide jurídica y las que más límites le imponen al encierro preventivo queden relegadas por los indicadores de riesgos procesales dispuestos en el Código Procesal Penal (CPP) cuyo rango es inferior.²

Sobre esta inversión de las prioridades de las normas procesales en detrimento de las constitucionales podemos añadir tres cuestiones. En primer lugar, que dicha inversión ha sido criticada por teóricos del derecho, especialistas procesales y ONGs, todos los cuales abogan por un uso más acotado del encarcelamiento preventivo. Segundo, que las críticas señaladas no han sido suficientes para comprender con mayor claridad las razones que

¹ Al hablar de carrera judicial pensamos fundamentalmente en la motivación y en el control institucional. Al hablar del desencantamiento del mundo judicial, de la pérdida de confianza en el prestigio y el declive en la autonomía del PJ.

² Recordemos que los indicadores de riesgos procesales en el CPP son, por ejemplo, la pena en expectativa, la reincidencia, la falta de arraigo, entre otros.

impulsan a los actores judiciales a llevar adelante en los hechos tal inversión normativa. En tercer lugar, que son los mismos actores judiciales quienes confirman la existencia de esta inversión, más allá de que la analizan y valoran de manera variada. Y esta confirmación se observa tanto en los expedientes, las audiencias como en los testimonios de los actores judiciales.

Tomando en cuenta dichos testimonios, vemos que con mayores o menores objeciones las reglas que priorizan la libertad durante el proceso quedan postergadas por normas inferiores que resultan funcionales a la aplicación de la PP. Esta funcionalidad es valorada negativamente por aquellos actores judiciales que consideran que el encarcelamiento preventivo no se fundamenta debidamente. Desde una perspectiva diferente, otros actores dan a esa funcionalidad un signo positivo, ya que permite conjurar ciertos “riesgos sociales” o asegurar que la persona se someta al proceso. Pero lo más relevante es advertir que esta subversión en el uso de las normas jurídicas forma parte de los preceptos incorporados por los operadores jurídicos en la carrera judicial, preceptos que, como hemos visto, auspician la aplicación de la PP como respuesta individual en un contexto de motivación institucional. El hecho de obedecer estas consignas es lo que les permite a los actores judiciales “no hacer olas” o “pasar desapercibido”,³ recomendaciones estas que pueden ayudar a decidir en circunstancias concretas aplicar el encarcelamiento preventivo en lugar de denegarlos.

Como primera conclusión es posible afirmar entonces que la utilización de la PP, es decir, la PP como práctica, no tiene el tiempo lineal, homogéneo y continuo que le adjudican teóricos del derecho, especialistas procesales y ONGs. La PP, en tanto práctica judicial compleja, no es un movimiento virulento que empieza dentro del Principio constitucional de Inocencia y acaba por transformarse, debido a su mal uso, en un anticipo de pena. Para los actores judiciales existe un tiempo práctico, configurado entre otros elementos por la carrera judicial o el desencantamiento de su mundo laboral, elementos que dentro del Poder Judicial suscitan ritmos particulares, con momentos que a veces apremian según lo que se *baga* de esos momentos, según las *funciones* que se le confieran a la aplicación o denegación del encierro preventivo en dichos momentos.

Es por lo expuesto hasta aquí que debemos reconocerle a la PP como práctica una lógica que no es la que sugiere la dogmática jurídica (Cabreza, 2005), ni tampoco es sólo el evento con consecuencias deletéreas que

³ En los testimonios de los actores judiciales, las ideas de “no hacer olas” o de “pasar desapercibido” se vinculan con la intención de evitar quedar expuesto en hechos controvertidos y resonantes que pueden resultar un obstáculo para el posterior progreso en la carrera judicial.

denuncian las ONGs (CELS, 2005; INECIP, 2012). Si evitamos analizar a la PP únicamente desde estos criterios, evitaremos también pedirles a los actores judiciales más lógica de la que pueden tener -creyendo que es suficiente para nuestro trabajo con evidenciar incoherencias en el uso del encierro preventivo, o con imponerle a este uso coherencias forzadas. En este sentido, la PP en la práctica puede que tenga poco que ver con las garantías constitucionales, con los principios de inocencia y legalidad, de allí que no sea conveniente avanzar en su análisis tomando a dichos principios y garantías como cuestiones prioritarias. Existen intereses personales, como la propia carrera judicial y las preocupaciones del afuera, como los medios y los discursos políticos, que deben tenerse en cuenta para indagar el uso de la PP y las relaciones que este uso general.

Desde luego que los intereses personales de los actores judiciales y sus preocupaciones por los medios de comunicación y los discursos políticos no surgen espontáneamente, sino que van forjándose dentro de un PJ que, como indicamos, en número de empleados se expande y en términos de autonomía se debilita. En consecuencia, la PP debe entenderse como una práctica judicial compleja en parte estructurada por los factores mencionados, los cuales no pueden cumplir sus funciones *prácticas* sino en la medida en que involucran principios coherentes, en el sentido de dominables y manejables con cierta comodidad en el trabajo cotidiano. En definitiva, la PP existe como una respuesta individual disponible, sugerida y avalada por la institución judicial, y que por el hecho mismo de transformarse en una respuesta para los operadores jurídicos, no les obliga a tener que recurrir a nuevas respuestas frente a sucesos similares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CABRERA, S. Pena y prisión preventiva, *Urbe et ius*, Año I, 2005.
CELS. *Colapso del sistema carcelario*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.
INECIP. *El estado de la prisión preventiva en la Argentina*. Buenos Aires: Servicip, 2012.

DIREITO, DESENVOLVIMENTO E REFORMAS PROCESSUAIS: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS *LAW AND DEVELOPMENT MOVEMENT* E BANCO MUNDIAL NAS REFORMAS DO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO PÓS-1988

Francis Noblat

PALAVRAS-CHAVE: Reformas processuais; Banco Mundial; Reforma do Estado.

Com entrada em vigor prevista para março de 2016, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o — ora futuro — *Código de Processo Civil*, é resultado de processo legislativo que, iniciado em meados de 2009, assume um caráter sem precedentes em termos de codificação processual no Brasil.

Sendo certo que o Código em vigor — Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — fora concebido e promulgado no ínterim de um regime de exceção, ter sido engendrado no seio de um regime democrático lhe atribui, comparativamente, um caráter ímpar em termos de legislação processual civil. Sua excepcionalidade, a seu turno, não reside no fato de ter sido elaborado por um parlamento democraticamente eleito.

Debutada com o ato n. 379, de 2009, da Presidência do Senado, ao designar comissão formada por doze membros para elaborar aquele que seria o Anteprojeto de Código, a ser apresentado ao Senado Federal, os mais de cinco anos de processo legislativo ocorreriam sob escrutínio público, fosse nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Juristas, e mais tarde pelo Senado, fosse através dos constantes comentários, seminários, notícias, livros e discussões resultantes da publicidade dada à reforma.

Não apenas em termos de publicidade, participação e processo legislativo, a proposta de recodificação encerra um movimento de microrreformas

que, apesar de ocorrer desde a promulgação do código em vigor, irá crescer em profusão após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988.

Em perspectiva, não apenas o Código de Processo Civil, mas quase a totalidade da estrutura normativa brasileira seria alterada, de modo a adequar-se ao conteúdo de direitos e garantias que passavam a ser assegurados na — então — nova constituição republicana. Estas microrreformas — passando a se diferenciar em frequência, em quantidade, em abrangência de conteúdo e em atores envolvidos, das reformas até então realizadas — se incluíam, assim, no contexto mais amplo — daquela que mais tarde se convencionou denominar — de a “*Reforma do Estado brasileiro*”.

Com o decorrer das reformas, viu-se se alterar, contudo, o conteúdo das propostas de reforma: ora dedicadas a adequar a estrutura do Estado às garantias e princípios fundamentais aos quais passava a se basear a república federativa brasileira, em processo civil, as alterações ao texto do código passavam a focar-se em promover “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*” (Brasil, 2005) — estes mesmo elevados, mais tarde, à condição de princípios constitucionais.

Não devendo, entretanto, ser analisada como um desenvolvimento isolado, esta transição no escopo das reformas — conquanto se mantinha inalterado o discurso que as buscava legitimar — se referiria a um processo mais amplo de transformações na esferas social, política e econômica, em âmbito nacional e internacional, e que teria consequências em como se reestruturaria a administração estatal brasileira — na qual se incluía a prestação de serviços jurisdicionais.

Apesar de em Direito a reforma do Estado usualmente referir-se a uma necessidade de adequação das estruturas do aparato burocrático estatal às necessidades de uma administração pública moderna e democrática, a reforma lidava com contingências outras que, não se limitando ao domínio propriamente jurídico, lhe influenciavam — e, em termos, lhe determinavam.

Com as incertezas que acompanhavam a transição à democracia, e as instabilidades decorrentes de uma profunda crise financeira, o Brasil do fim dos anos 1980 deveria lidar com estas contingências simultaneamente.

Na tentativa de garantir condições mínimas de governança, o Brasil irá recorrer ao crédito de instituições financeiras internacionais — em particular aos Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Banco Interamericano de Desenvolvimento — assumindo, em contrapartida, uma série de compromissos junto àquelas instituições. Decorrentemente, seria adotada

uma série de medidas de austeridade, voltadas ao controle macroeconômicos — *ergo*, a reforma do Estado — ainda que sob a justificativa de se aprimorar as instituições democráticas.

Como consequência, uma determinada ideologia — que, em razão do momento político, confundir-se-ia ao discurso de “promoção à democracia” — iria guiar as reformas que seriam realizadas em diversas esferas da burocracia estatal.

Conjugadas naquele que viria mais tarde a ser denominado “*Consenso de Washington*”, um conjunto de diretrizes de teor liberal focadas na disciplina fiscal, no controle macroeconômico, na atração de investimento estrangeiro e na reforma do aparato burocrático estatal, guiaria — ainda que por vezes de modo não declarado — as reformas que iriam ocorrer durante todo o final do século XX, não somente no Brasil, como em toda a América Latina.

Incluindo-se entre as instituições consideradas estratégicas “na promoção ao desenvolvimento” e no “aprofundamento da democracia”, o Poder Judiciário e a administração de justiça civil serão igualmente alvo de reformas.

A centralidade do Poder Judiciário, e sua relevância no conjunto de reformas se traduziriam em publicações específicas sobre os sistemas de justiça latino-americano, que — para além dos relatórios anuais do Banco sobre “desenvolvimento” — seriam editados durante as décadas de 1990 e 2000, com diagnósticos, críticas e proposições de reforma.

Com uma compreensão bastante específica do escopo da atuação jurisdicional — “to ensure predictable and efficient conflict resolution to enforce individual and property rights” (Dakolias, 1996, p. ix) —, não seria, entretanto, apenas através de recomendações e relatórios que a *ideologia da reforma judicial* seria difundida pelos países da América Latina.

Acompanhada do aporte, em direito, das teorias de um campo do conhecimento denominado *Direito e Desenvolvimento*, a promoção da ideologia da necessidade de reformas nos sistemas de justiça latino-americanos não seria, de todo, algo restrito às recomendações e relatórios que acompanhariam as ondas reformistas latino-americanas das décadas de 1980 e 1990.

Criado em meados da década de 1950, em decorrência da atuação das agências internacionais de “auxílio ao desenvolvimento” — e, mais tarde, igualmente pelas instituições financeiras internacionais —, e em resposta às demandas de um instrumental que lhes auxiliasse na “promoção do desenvolvimento”, sob a direção intelectual do Direito e Desenvolvimento seriam concebidos programas e políticas públicas destinadas a reformar os sistemas judiciais de países do — então — denominado “Terceiro Mundo”.

Com paradigmas que se definiriam mutuamente, as agências de “auxílio ao desenvolvimento” e as instituições internacionais financeiras — na busca de recursos humanos e modelos teóricos que embasassem suas atuações —, e o Direito e Desenvolvimento — na tentativa de se consolidar enquanto campo do conhecimento, e por suporte para suas pesquisas e projetos —, iriam atuar em conjunto, de modo que gradativamente o Direito se converteria de elemento acessório, à componente essencial dos programas de “promoção do desenvolvimento”.

Neste panorama, mesmo uma breve análise comparativa das fundamentações usadas para justificar as reformas até então postas em efeito em nosso Sistema de Justiça civil, é possível perceber pontos de convergência com as teorizações, diagnósticos e recomendações ambos do Banco Mundial e do *Law and Development*. Sob estas premissas, a confecção do futuro Código de Processo Civil se teria, com efeito, influenciado da naturalização destes discursos e práticas.

Sem querer afirmar, com isso, que teriam sido *determinantes* no modo como as reformas ocorreram, há de se, contudo, lhes imputar certa cumplicidade no encaminhamento e conteúdo das alterações realizadas.

Sendo certo que uma reflexão sobre as escolhas e tomadas de posição que resultam, em última instância, na produção legislativa, só é possível a partir de uma análise do contexto no qual se desenvolvem seus processos decisórios, estudar a atuação do Banco Mundial e Direito e Desenvolvimento nos auxiliaria, portanto, na tentativa de compreender o movimento de reformas que resultará, por fim, na feitura do — ora futuro — Código de Processo Civil.

NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: REFLEXÕES A PARTIR DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO

Daiane Vidal e Maria Aparecida Lucca Caovilla

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Filosofia da Libertação; Pensamento do Sul.

A busca por aportes para a conformação de uma teoria dos Direitos Humanos no contexto latino-americano mostra-se atual. Contudo, implica, a proposição de uma fundamentação filosófica crítica, que evidencie a flagrante negação que assola o continente e busque uma articulação plural e intercultural. A questão subjaz a este estudo é identificar de que forma as diretrizes epistemológicas do novo constitucionalismo latino-americano possibilitam o rompimento, no campo teórico e prático, com a concepção liberal e hegemônica, contribuindo para a ressignificação dos Direitos Humanos, entendidos a partir dos oprimidos e de suas próprias epistemologias.

Para levar a cabo esta construção será utilizado o método dedutivo, concentrando-se na análise do movimento do constitucionalismo transformador latino-americano, como possibilidade de construção de uma outra epistemologia no campo dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos são considerados como produto da sociedade ocidental moderna. A marca ocidental, ou melhor, a marca ocidental liberal do discurso dominante dos Direitos Humanos pode ser facilmente identificada: na Declaração Universal de 1948 elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo, no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito coletivo à autodeterminação, o qual no entanto, foi restringida aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais;

e no reconhecimento do direito de propriedade. Assim, não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos. (SANTOS, 2010, p. 15). Neste sentido impõem-se a construção de outro paradigma de Direitos Humanos, não mais meramente formalista, estático e monocultural.

É neste cenário que se destaca a Filosofia da Libertação, uma filosofia gestada no ventre latino-americano, não obstante, uma tese forjada em uma proximidade militante com as organizações e movimentos populares. Enrique Dussel sai ao encontro dos pobres, dos excluídos, dos indígenas, dos camponeses, as populações das periferias, estabelecendo um dos elementos fundamentais de sua construção, a aproximação com o “Outro”, em seu espaço e tempo, a partir de suas experiências e necessidades, marcando, aí, uma ruptura epistemológica com os conhecimentos eurocêntricos. Eis que o conhecimento sai das academias e faz uma interface com a realidade social. Portanto, essa nova concepção filosófica mostra-se engajada na construção uma outra epistemologia no campo dos Direitos Humanos, trata-se uma fundamentação “desde *abajo*”, com simbólicas assimétricas, históricas e concretas, que não desconhecem a tarefa que têm as lutas de resistência na construção e compressão de Direitos Humanos a partir das perspectivas latino-americanas.

Nesta hora histórica, a Filosofia da Libertação, nos remete ao sonho possível, a utopia dos Direitos Humanos, que exige de nós latino-americanos, novas ações, a construção de redes com outros, tecer fios, uma vez que, é preciso mais do que discurso, que o dogmatismo, que teorias, precisamos gerar na prática os Direitos Humanos, com todas suas várias “gerações”.

O novo constitucionalismo latino-americano tem como fim priorizar construções teóricas que contemplem as pretensões histórico-jurídicas do continente latino-americano, pretende-se dar voz aos povos latino-americanos historicamente oprimidos e, diante da ótica da colonialidade epistêmica, propõe uma reflexão dos Direitos Humanos, fazendo uma relação entre alguns pontos da teoria crítica dos Direitos Humanos, e as perspectivas descoloniais, que rompem com a figura de uma única epistemologia universalizante e dominante. A Filosofia da Libertação aqui tratada aqui como o marco filosófico do novo constitucionalismo latino-americano, nos ajuda a construir caminhos da insurgência para a construção de uma nova constelação de Direitos Humanos de acordo com a realidade plural latino-americana.

É necessário nos fazermos presentes na construção desse ideal. Por que não se trata de um querer individual, deve ser coletivo, uma vez que, arquitetar os Direitos Humanos a partir da América Latina só se faz coletivamente. A caminhada não se encerra! Será árdua... Há muitos caminhos a percorrer para a construção que ora está em curso. Sejamos então, como Paulo Freire (2000, p. 11), “andarilhos da utopia e semeadores da esperança”. A esperança é o elemento fundamental para se recuperar a utopia. Esperançar sempre na certeza de que vale a pena persistir na luta. Não tenhamos pressa: a Rede pelos Direitos Humanos de todos deve ser tecida a cada dia!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DUSSEL, Enrique. *Filosofía de la liberación*. Nueva América, Bogotá, 1996.
- _____. *Caminhos da libertação latino-americana*. São Paulo: Paulinas, 1985.
- _____. *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão*. São Paulo: Paulus, 1995.
- _____. *Método para uma filosofia da libertação: superação analética da dialética hegeliana*. São Paulo: Loyola, 1986.
- MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. *Repensar os Direitos Humanos no Horizonte da Libertação*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias/545760-2150-edicao-repensar-os-direitos-humanos-no-horizonte-da-libertacao>>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma Concepção Intercultural dos Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

EQUÍVOCOS DE INTERPRETAÇÃO ENVOLVENDO A LEI Nº 11.340 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PODER JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Artenira da Silva e Silva e Edson Barbosa de Miranda Netto

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto da Criança e Adolescente; Poder Judiciário.

As diversas formas de violência contra a mulher, apesar de suas origens bastante remotas, impõem-se como uma temática atual e bastante debatida tanto na sociedade brasileira quanto na Comunidade Internacional. Muitas conquistas e avanços já foram obtidos através das lutas e reivindicações, principalmente, dos movimentos feministas. Entretanto, a cada novo relatório publicado sobre mortes violentas no Brasil, os números de homicídios decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher parecem não diminuir. Tais indicadores, em recente pesquisa realizada e publicada pelo Ipea, permanecem em níveis alarmantes mesmo após a edição da Lei n. 11.340 de 2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha), não contribuindo significativamente para quaisquer sinais de declínio significativos no que tange à redução do número de mortes e de denúncias relativas à violência de gênero contra mulheres brasileiras. Diante de violações contra os direitos humanos das mulheres que ocorrem diariamente em solo brasileiro, desponta a relevância de se compreender a atuação das Instituições do Sistema de Justiça do país quanto à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cabe ressaltar que tal diploma normativo, teorizado por grupos representativos da causa feminista no Brasil para ser capaz de atender aos clamores das mulheres juridicamente desprotegidas até então, somente foi

introduzido no ordenamento jurídico nacional em função da forte pressão internacional oriunda da expansão dos mecanismos protetivos à disposição das vítimas dessa forma de violência. A referida pressão culminou na edição do Relatório n. 54/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Estado brasileiro por sua omissão no caso da senhora Maria da Penha, cujo marido e agressor somente foi condenado em definitivo pelo Poder Judiciário após mais de uma década de trâmites processuais morosos e formalísticos. Conforme se percebe da análise do citado Relatório, o Brasil, de modo expresso e inequívoco, violou o artigo 7 da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, que determina a todos os Estados signatários o dever de elaboração de leis com o objetivo de prevenir e combater de modo firme todas as formas de violência contra a mulher.

De modo mais específico, o presente trabalho objetivou analisar as interpretações explicitadas em decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) acerca da Lei Maria da Penha em sede de Conflitos de Competência. Concluiu-se que, nos casos analisados, os magistrados do TJ/MA interpretaram equivocadamente os dispositivos da Lei Maria da Penha, afirmando ser possível o seu afastamento e a consequente aplicação solitária do Estatuto da Criança e do Adolescente em razão do critério da idade da mulher. Ao deixar de aplicar a legislação voltada às mulheres, o Poder Judiciário maranhense acaba por contribuir para o enfraquecimento do sistema protetivo idealizado para o combate efetivo e para a prevenção eficaz dessa forma de violência, elevada ao patamar de violação aos direitos humanos pela própria Lei Maria da Penha. Verificou-se, nos acórdãos analisados, hipossuficiência técnica clara por parte dos julgadores de 2º grau no que diz respeito aos conceitos transdisciplinares básicos para a compreensão da referida legislação, cuja estrutura protetiva foi arquitetada, de modo explícito, para amparar toda e qualquer mulher em situação de violência de gênero independentemente de idade. Definir de modo arbitrário como sendo mulheres aptas a gozarem dos institutos da Lei Maria da Penha apenas aquelas com 18 anos de idade ou mais explicita um equívoco interpretativo incontestável. É necessário frisar que a própria Lei n. 11.340 de 2006, para os processos, os julgamentos e as execuções dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, naquilo que não conflitar com seus dispositivos, autoriza expressamente a aplicação da legislação específica relativa à criança e ao adolescente.

Ressaltou-se, por fim, como um importante fator no combate a essas interpretações equivocadas dos magistrados, que colocam o país na condição de reiteradamente descumprir as tratativas internacionais assinadas, a relevância da qualificação continuada obrigatória dos operadores do Direito que trabalham com a matéria, devendo isso se refletir no conteúdo de suas decisões, conforme recomendações da Comissão Interamericana, com as quais o Brasil se comprometeu. A própria Lei Maria da Penha, em seu bojo, e a Resolução n. 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelecem essa necessidade de se buscar constantes aprimoramentos e capacitação do corpo de servidores que lida diariamente com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sobretudo nos Poderes Judiciários Estaduais. Entretanto, das análises do projeto elaborado e implementado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o “Projeto Aprendendo com a Maria da Penha no Cotidiano”, não foi encontrada qualquer atividade voltada especificamente para os operadores do Direito que lidam com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que vai de encontro às medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como as Jornadas Maria da Penha realizadas anualmente e a criação do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid). As únicas atividades realizadas são voltadas ao público em geral, mas o seu número reduzido e sua concentração em São Luís, capital do Estado, estão em completo descompasso com a gravidade da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Maranhão. Acrescente-se a isso o fato de que tais ações de cunho educativo sequer possuem periodicidade fixa, algo desejado e necessário para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para a Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar. Desponta a necessidade de se repensar o modo de preparar e atualizar os magistrados e demais atores das Instituições do Sistema de Justiça que trabalham diariamente com os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher diante das estatísticas alarmantes que assinalam um aumento anual dessa forma de agressão. É preciso reconhecer que os operadores do Sistema de Justiça que recebem as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher também são alvos das diversas formas de influências de uma cultura intrinsecamente machista, introjetada e arraigada em toda a sociedade, o que pode levar a uma revitimização das mulheres agredidas que buscam o Poder Público por algum mecanismo de proteção. Mesmo que os operadores do direito não revitimizem deliberadamente as mulheres que buscam a proteção do Estado,

mas o façam por absoluta falta de domínio de conteúdo específico no que tange o manejo em matéria de gênero, a violência institucional merece atenção imediata. Daí a grande importância dos estudos de casos como o realizado no presente trabalho. Prevenir e punir a violência contra a mulher são atitudes que requerem a superação de conteúdos que continuam sendo difundidos cultural e historicamente. Por fim, pode-se concluir que o atendimento desta obrigação referente à qualificação continuada dos servidores públicos e a concretização dos mecanismos protetivos idealizados na Lei Maria da Penha são condições fundamentais para que seja possível alcançar o aprimoramento das decisões advindas do Poder Judiciário Maranhense em causas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

LEGITIMAÇÃO FILOSÓFICA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO MULTICULTURALISMO

Marília Freitas Lima e Maristela Medina Faria

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Multiculturalismo; Constitucionalismo.

O constitucionalismo moderno foi estruturado sob uma tríade de ideais, qual seja a liberdade, igualdade e fraternidade. Tais pilares são frutos da Revolução Francesa. Corroborando com tais ideais há a Declaração Universal de Direitos Humanos que no artigo 1º declara que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, bem como são dotados de razão e consciência e devem agir de acordo com o espírito de fraternidade em relação uns aos outros.

A referida tríade constitucional de ideais foi defendida por muitos anos, sendo ela símbolo de uma sociedade liberal justa e democrática. Esta concepção se baseava no ideal de que todos os indivíduos são afetados pelo direito da mesma forma, ocorre que tal fato revelou-se uma grande ficção, já que cada indivíduo é afetado de maneira diversa do outro, em virtude de suas peculiaridades.

Na sociedade globalizada grande destaque ganhou os movimentos de luta pelo reconhecimento das minorias. Em primeiro lugar há que se falar da proteção contra a discriminação, amparada pela compensação às desvantagens já concretizadas ou em vias de ocorrer, o que reflete em uma igualdade de condições de fato. Ademais, há a busca por um incondicional respeito à diversidade de culturas. Surge então um desejo pela diversidade.

Diante desta nova constatação um novo ideal começou a ser defendido pelas sociedades contemporâneas globalizadas, qual seja o direito pela diferença. Agora, busca-se o reconhecimento do direito à diferença em nível

constitucional, já que a Constituição é vista como um registro programático de objetivos a serem buscados pelo Estado. A nova tríade constitucional que emerge e é defendida por Erhard Denninger é a busca por “segurança, diversidade e solidariedade”.

No entanto, há os que entendem que, quando se promove este novo ideal do direito à diversidade e o respeito ao multiculturalismo, grandes violações aos direitos humanos universais ocorrem, sob a suposta proteção ao direito das minorias e da diversidade cultural. Então haveria um paradoxo entre a proteção dos direitos humanos universais e o direito à diversidade cultural e a proteção das minorias.

Boaventura de Sousa Santos vem utilizar a expressão Epistemologias do Sul para tratar do surgimento de alternativas que reconhecem povos e culturas historicamente silenciados pelo capitalismo e pelo colonialismo (SANTOS e MENESES, 2009, p. 7 *et seq*). O processo de colonização traz consigo uma mitigação dos conhecimentos locais, colocando como verdadeira a visão do colonizador. Neste ambiente sobressai-se a teoria do reconhecimento que é universalmente admitida, exigindo um reconhecimento correto, sob pena de continuar ocorrendo graves violações. Esta teoria implica na capacidade de admitir o valor potencialmente igual de todos os indivíduos, bem como o valor igual do que pensam sobre este potencial.

Nas últimas décadas do século XX, principalmente com os processos de globalização houve um aumento das desigualdades entre os países do Norte e os países do Sul (SANTOS e NUNES, 2003, p. 28). O multiculturalismo, neste cenário, surge com o intuito de trabalhar “as tensões entre a diferença e igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença e de redistribuição que permita a realização da igualdade” (SANTOS e NUNES, 2003, p. 25). Desta maneira, esses embates que surgem vêm no sentido de reduzir as tradicionais incursões das teorias e cultura do “norte”. Desta maneira, a estratégia multicultural, principalmente a latino-americana, vem no sentido de reconhecer a diferença, demandar por ações de redistribuição e defender a emancipação de culturas historicamente excluídas. Ressalta-se as críticas relativas às teorias multiculturalistas, no entanto, opta por adotar aquelas de viés crítico.

O problema abordado por este trabalho é qual a legitimação filosófica do multiculturalismo. Tem como objetivo analisar as teorias críticas que envolvem o multiculturalismo. Especificamente, relatará o processo de globalização e como este facilitou a emergência de teorias não convencionais e que privilegiassem culturas historicamente excluídas, além de demonstrar

a interação entre as teorias tradicionais e não tradicionais no espaço que se denomina como Sul.

As hipóteses que, *a priori*, se apresenta são: com o processo de globalização, houve uma intensificação do distanciamento cultural entre os países do Norte e os do Sul. Este cenário possibilitou o surgimento de novas teorias e métodos próprios do Sul, os quais tem pretensão emancipatória aos movimentos e às culturas historicamente excluídas. A valorização dessas novas teorias possibilita uma revalorização da produção científico-filosófica tradicionalmente subjugada, estendendo o reconhecimento também para a produção científica.

Metodologicamente, esta pesquisa se organizará pelo método hipotético-dedutivo, com a análise crítica de hipóteses, além da captação de dados através de pesquisa bibliográfica, utilizando tanto bibliografia pátria quanto estrangeira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRÉ, João Maria. *Identidade(s), multiculturalismo e globalização*. Disponível em: [http://www.apfilosofia.org/documentos/pdf/JMAAndreIdentidade\(s\)_Multiculturalismo.pdf](http://www.apfilosofia.org/documentos/pdf/JMAAndreIdentidade(s)_Multiculturalismo.pdf). Acesso em: 20 jul. 2014.
- DENNINGER, Erhard. Segurança, diversidade e solidariedade ao invés de liberdade, igualdade e fraternidade. In: *Revista brasileira de estudos políticos*, n. 88. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Conceção Integrada da Justiça. In: *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Brasil: Livraria e Editora Lumen Juris, 2008.
- GUTMANN, Amy. Introdução. In: *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento* (Trad. Marta Machado). Lisboa: Piaget, 1994.
- HOFFE, Otfried. A coexistência das culturas na era da globalização. In: *Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico*. Org. Anderson Vichinkeski Teixeira e Elton Somensi de Oliveira, Barueri- SP: Manole, 2010, p. 318-341.
- KYMLICKA, Will. Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos. In: **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Brasil: Livraria e Editora Lumen Juris, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Anais do Seminário A Reforma da Justiça no Brasil: uma década de
desafios e conquistas em uma perspectiva latino-americana

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do
Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

GRUPO TEMÁTICO 2: DADOS EMPÍRICOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA

APONTAMENTOS CRÍTICOS À INEFICIÊNCIA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO JULGAMENTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS: O CASO DO PORTO DO AÇU

*Luiz Carlos Silva Faria Junior, Lauren Canuto Vianna de
Almeida e Maria Eduarda Pereira dos Santos*

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos e empresas; Sistema de Justiça; Processos Porto do Açú.

Considerando que o Brasil, desde a década de 1990, vive um processo de intensificação da dinâmica de atuação translocalizada de empresas, sejam essas brasileiras em outros países ou estrangeiras atuando no Brasil, e que a lógica capitalista global de acumulação e superexploração têm levado às mais diversas violações de Direitos Humanos, objetiva-se com esse trabalho analisar a relação do Sistema de Justiça brasileiro (FARIA, 2004) com as demandas relativas a essas violações cometidas por empresas.

Identifica-se, assim, uma tripla dimensão de deficiências que o Sistema de Justiça brasileiro apresenta no trato de questões relativas a violações de Direitos Humanos por empresas: as quais se localizam no compreender, no relacionar-se e no julgar (FARIA JR., VIANNA, DOS SANTOS, 2015). Para tanto, utiliza-se como exemplificação da tese sustentada neste trabalho uma ação civil pública relativa a violações de Direitos Humanos causadas na instalação e operação do Complexo minero-portuário do Açú.

A fim de orientar as análises e problematizações propostas, parte-se da concepção de Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores, particularmente no que o autor expressa em sua obra *La reinvenção de los derechos humanos*, em que demonstra um comprometimento com uma visão realista do mundo em que vivemos. Para ele, a compreensão do contexto histórico concreto é fundamental para guiar a atividade social que pretende lutar pela dignidade humana. Dessa forma, a compreensão dos obstáculos ao acesso à justiça brasileira nos casos de violações de Direitos Humanos se mostra um instrumento importante na busca de transformação das condições presentes. No entanto, não se deve limitar a uma crítica negativa, mas buscar possibilitar um pensamento combativo que oriente e fomente a prática transformadora.

Reconhecendo-se que o Direito não é uma entidade imparcial, mas que ao contrário se encontra carregado pelos valores e interesses do grupo hegemônico, se faz necessário reverter o uso do instrumento jurídico em favor das maiorias sociais (AGUIAR, 2014). Assim, o presente estudo declara abertamente sua função social, estando em defesa dos grupos sociais desfavorecidos e buscando contribuir para o seu empoderamento.

Os Direitos Humanos surgem nesse quadro como processos que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços em prol da luta pela dignidade humana, encarada por uma ótica de acesso igualitário aos bens materiais e imateriais necessários para se viver dignamente. Entretanto, as desigualdades entre os agentes em luta e a presença de uma hierarquia dos processos de divisão do fazer (valorados pela ideologia dominante) proveem que alguns grupos tenham maior sucesso nessa empreitada, oprimindo e explorando os demais (FLORES, 2008).

Voltando-se o olhar para o Sistema de Justiça no Brasil contemporâneo, tendo como base o conceito trabalhado por José Eduardo Faria (2004), constata-se que as desigualdades, principalmente a socioeconômica, influenciam diretamente no completo acesso à Justiça e na atuação do Judiciário que aborda muito mal as demandas de violações de Direitos Humanos. Essa deficiência crônica do judiciário brasileiro deve-se à falta de estrutura do próprio sistema, de preparação de seus agentes e de compreensão doutrinária da temática de Direitos Humanos, principalmente quando a violação desses direitos está atrelada às atividades de empresas (principalmente transnacionais), grandes violadoras de Direitos Humanos no mundo atual. Portanto, ao se estabelecer tal identificação, constata-se ainda que as empresas violadoras são litigantes profissionais de causas envolvendo Direitos Humanos, de modo que estão muito melhor preparadas e assessoradas para

lidarem com as questões jurídicas, aproveitando-se da própria arquitetura jurídica que facilita sua impunidade.

A primeira dimensão analisada enfoca o Judiciário e a atuação de juízes, defensores e promotores, que apresentam pouco ou nenhum domínio nas demandas de Direitos Humanos (CUNHA, 2005), uma carência que é observada desde a formação de tais profissionais, que veem pouco ou nenhum conteúdo dessa temática na faculdade, bem como o perfil socioeconômico e, ainda, racial na composição do Judiciário, que são fatores de influência nos julgamentos desses casos, conforme o estudo de Cunha (2005).

Quanto à segunda dimensão, “relacionar-se”, destaca-se o pífio reconhecimento dos sujeitos coletivos de direito, como os movimentos e coletivos sociais, bem como associações populares que lutam por justiça social e têm o Direito como um instrumento emancipador (FARIA, 2004; LYRA FILHO, 1982), visto que os afetados são invisibilizados durante o processo judicial e ainda sofrem com a estrutura burocrática desse sistema, que impede completamente o amplo acesso à Justiça.

Já sobre a terceira dimensão, “julgar”, o que fica evidente é a disparidade de armas durante o processo entre os litigantes, pois, como falado, o processo envolve os afetados, que possuem um grau de vulnerabilidade econômica e social muito grande, e as empresas que possuem capitais econômico, social e político.

Dessa maneira, constata-se que o processo e o próprio Sistema de Justiça como um todo funciona como um mecanismo de “violência simbólica” (BOURDIEU, 2009), formando um contexto em que se torna falacioso o discurso de amplo acesso à Justiça, de igualdade de direitos e, principalmente, de garantia de Direitos Humanos, pois, ainda que se consiga chegar ao Judiciário, não se consegue chegar à Justiça.

O Porto do Açu é o caso a ser analisado por representar um exemplo concreto de utilização de meios jurídicos, econômicos, políticos e institucionais para que um grupo hegemônico perseguisse seus interesses particulares de acessar bens em total detrimento dos demais. O empreendimento fluminense é o maior complexo minero-portuário da América Latina, contando com investimentos da iniciativa privada na casa de 40 bilhões de dólares e vultosos incentivos fiscais, além de empréstimos concedidos pelo BNDES. Esse megaprojeto, que em sua origem continha como principais detentores de ativos do projeto o grupo EBX e a mineradora Anglo American, foi alvo de diversas denúncias de violações de Direitos Humanos, como

Direito à Moradia, Direito à Alimentação, Direito ao Trabalho, Direito ao Ambiente, dentre outros.

Especificando o olhar ao aspecto processual, a análise da ação civil pública n. 0000149-98.2012.4.02.5103 permite indicar algumas formas em que o judiciário brasileiro se perde do objetivo de fornecer um espaço para a defesa da concepção de dignidade da comunidade de São João da Barra e se torna um instrumento de opressão aos afetados pelo Açu. Por exemplo, a presença de um formalismo exacerbado permite o “engarrafamento” do trâmite processual por uma infinidade de documentos que corroboram para que o número de páginas dos processos chegue a um volume tal que prejudica o seu entendimento e desenvolvimento. À data da cópia, a ação estudada possuía 3.883 páginas.

Nota-se também a falta de um embasamento teórico aprofundado ao longo da ação e um déficit da influência dos tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. Além disso, a desigualdade de forças presentes no embate é a evidência de que alguns grupos possuem vantagens substanciais ao acesso dos bens que todos buscam. O número de advogados representando os grupos empresariais esclarece esse fato: no processo, sua equipe é formada por mais de 15 advogados, enquanto a acusação apresentou apenas um, que renunciou ao mandato no curso do processo. Ainda, a quantificação do volume de material inserido na ação por cada parte pode ser um meio de pesar sua proatividade. Das 3.883 páginas de conteúdo, aproximadamente 500 provém da atuação da parte autora, antagonizadas por 3.100 da parte ré.

Procurou-se demonstrar, através dos dados coletados, que embora o sistema judiciário tenha como função intrínseca a defesa da sociedade e o contrabalanceio das injustiças do contingente, ele muitas vezes se torna mais um instrumento no rechaço dos direitos alheios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto. *Direito, Poder e Opressão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito — elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos e justiciabilidade: pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sur, Rev. Int. Direitos Human.* v. 2, n. 3 São Paulo Dec. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>

scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200009>.
Acesso em: 26 set. 2015.

- FARIA, José Eduardo. O Sistema Brasileiro de Justiça: Experiência Recente e Futuros Desafios. *Revista Estudos Avançados*, n. 18, v. 51, 2004.
- FARIA JR., Luiz Carlos Silva. *A Batalha de Davi Contra Golias: Uma Análise Neogramsciana da Agenda das Nações Unidas em Direitos Humanos e Empresas*. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, 2015.
- FARIA JR., Luiz Carlos Silva; VIANNA, Lauren Canuto; DOS SANTOS, Maria Eduarda Pereira. 2015. O Sistema de Justiça brasileiro e a sua ineficiência para o julgamento de demandas relativas a violações de Direitos Humanos cometidas por empresas: O caso Porto do Açú.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *La Reinención de los Derechos Humanos*. Valencia: Atrapasueños, 2008.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. 1ª Edição, Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 1982.

DECISÕES MONOCRÁTICAS VS COLEGIADAS: O IMPACTO DO AUMENTO DO PODER DO MINISTRO RELATOR NO STF

Ivar Alberto Martins Hartmann e Livia da Silva Ferreira

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade do Processo; Supremo Tribunal Federal; Controle Concentrado de Constitucionalidade.

O STF, como mais alta corte do Poder Judiciário pátrio, é competente para julgar os processos mais importantes e de maior impacto para a sociedade brasileira. Atua como guardião da Constituição e é responsável pela efetivação dos direitos fundamentais previstos na Lei Maior.

De acordo com os artigos 3º do Regimento Interno do STF, o Plenário, as Turmas, e o Presidente são os órgãos do Tribunal, o que ressalta sua importância como órgão colegiado.

No entanto, uma pesquisa realizada com dados oriundos da base de dados do projeto Supremo em Números, da FGV Direito Rio, aponta que de alguns anos pra cá, o percentual de decisões colegiadas no STF está cada vez menor. E o fenômeno ocorre mesmo no controle concentrado de constitucionalidade.

As decisões monocráticas ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro com alteração do artigo 557 do antigo CPC, Lei 5869/73, após a entrada em vigor das - Leis n. 9139/95 e n. 9.756/98. Tais alterações foram caracterizadas como uma “minirreforma recursal” e na época foram criticadas por renomados juristas. Cândido Dinamarco,⁴ por exemplo, afirma que anteriormente às mudanças, “aos relatores competia basicamente lançar o

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. O relator, a jurisprudência e os recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier, NERY JÚNIOR, Nelson (Coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 128.

relatório nos autos, proferir primeiro o voto e redigir o acórdão quando vencedor”.

A partir de então, passou a ser a redação do artigo 557:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1o. — A: Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

O objetivo do legislador era promover maior eficiência no Judiciário com as referidas alterações, pois elas iriam “minorar a carga de trabalho dos órgãos colegiados e reduzir o tempo de julgamento dos recursos”.⁵

Em se tratando da efetividade do processo, a qual também deve atender aos direitos fundamentais, julga-se importante citar as palavras do filósofo alemão Robert Alexy:

Assim, percebe-se que existe o direito à técnica adequada à efetividade e que tal técnica deve ser adaptada aos direitos fundamentais, idônea a promover a proteção efetiva ao direito lesado. As normas de procedimento devem ser criadas de forma obter resultados efetivos e que atendam suficientemente aos direitos fundamentais.⁶

Vale mencionar que no novo CPC, são os incisos IV e V do artigo 932 que cuidam dos poderes do relator. Segundo o texto da lei 13.105/2015, incumbe ao mesmo negar provimento ao recurso ou dar provimento em razão de súmula do STF ou do STJ, acórdão em julgamento de recursos repetidos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência

Diante das alterações legislativas que aumentaram os poderes do relator nos tribunais, e tendo em vista o novo momento de mudança sistêmica que será proporcionado pelo novo CPC, qual o uso que os ministros do STF têm

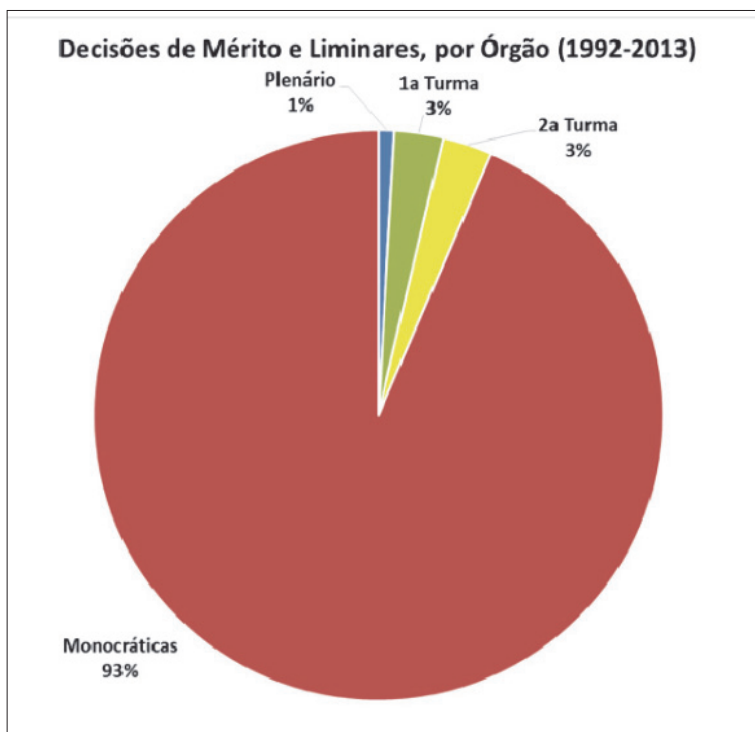
⁵ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil, 14 ed., rev. e atual., v. V (arts. 476 a 565). Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 680.

⁶ ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 473.

feito dos poderes do relator? Mais especificamente, qual o perfil das decisões monocráticas na comparação com as colegiadas?

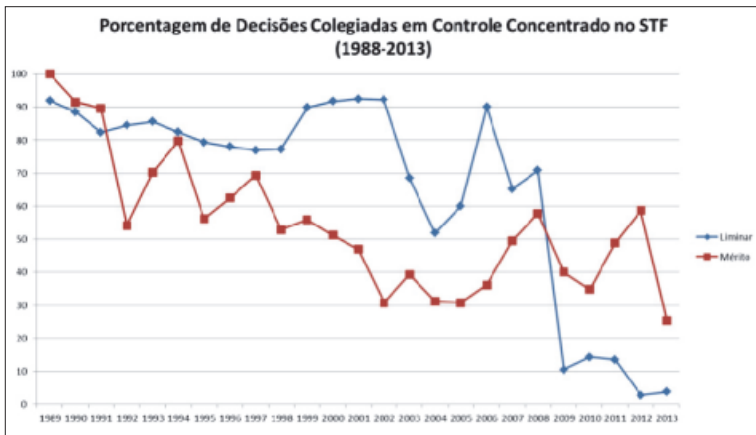
Para levantar dados sobre a gestão dos processos no Supremo Tribunal Federal adotamos metodologia de pesquisa empírica, com técnica quantitativa. Os dados foram levantados usando a base de dados do projeto Supremo em Números. Trata-se de projeto de pesquisa do Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito da FGV, no Rio de Janeiro. O projeto realiza macroanálises de todos os processos do Supremo desde 1988.

A versão da base de dados utilizada nessa pesquisa está em formato Oracle SQL e contém informações até 31 de dezembro de 2013, incluindo dados sobre 1.488.201 processos autuados, 2.692.587 partes e 14.047.609 registros de andamentos, entre outras variáveis. Todos os levantamentos utilizados nessa pesquisa são censitários.

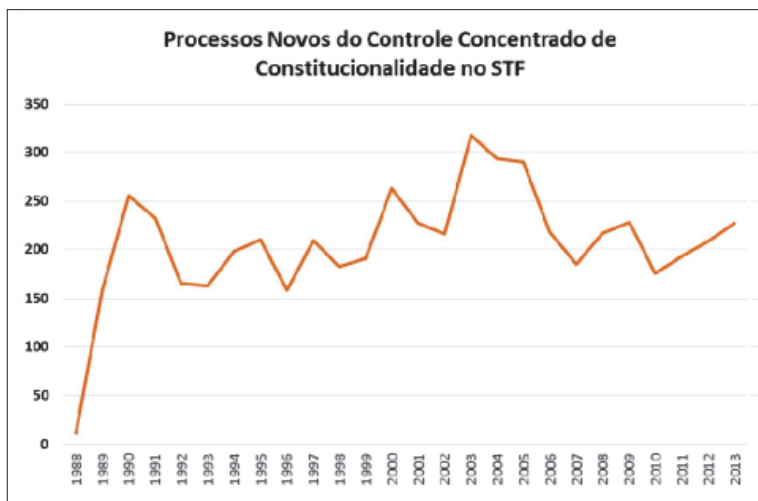


Na jurisdição do Supremo como um todo, as decisões individuais têm sido a regra há muito tempo. Os processos do controle difuso de constitucionalidade, o que podemos chamar de “O Supremo Recursal”, representam quase 95% do total dos casos que chegam ao Tribunal.⁷ Os relatores precisam filtrar a massa de recursos repetidos e manifestamente improcedentes, poupando o tempo de discussão colegiada no plenário e nas turmas. Diante da quantidade patológica de recursos que o tribunal recebe, a comunidade jurídica brasileira talvez já tenha até perdido a sensibilidade para essa enorme delegação de poder individual.

Nos últimos anos, porém, a prática de decidir monocraticamente tem contaminado também, e cada vez mais, o controle abstrato de constitucionalidade — isto é, os processos nos quais o tribunal enfrenta, diretamente e sem análise de um caso concreto, uma questão constitucional.



A queda na concentração de decisões colegiadas no controle abstrato tem sido uma constante nos últimos 25 anos. Há quase 20 anos, menos de 60% das decisões de mérito, em média, são tomadas pelo colegiado. Em 2013, foram menos de 30%. As liminares, por sua vez, estão há 5 anos na faixa de 10% de decisões coletivas.



O mais provável é que algo tenha mudado, ao longo do tempo, na prática decisória interna do tribunal. Porém, não parece haver nenhuma variável externa — como o número de casos novos — forçando o tribunal a decidir cada vez menos de maneira colegiada.

No mérito e nas liminares, há crescente delegação de poder decisório individual para os ministros. Se esperamos que o Supremo decida — como corte constitucional — questões constitucionais trazidas pela sociedade, essa delegação precisa ser problematizada. O volume de recursos parece ter tornado a monocratização do controle concreto um fato consumado. Aquilo que deveria ser decidido de maneira colegiada é decidido individualmente por ministros com perfis variados de decisão.

Passados mais de 15 anos das alterações no CPC, os ministros do Supremo parecem ter adotado a prática das decisões monocráticas de mérito e liminar não como uma exceção, mas como a regra. Isso é preocupante no controle difuso, pois as taxas variadas de sucesso indicam posicionamentos divergentes entre os relatores. Mas é ainda mais grave no controle concentrado. As decisões monocráticas fizeram com que o Supremo deixe de ser um tribunal para se tornar um conjunto de juízes individuais autônomos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 14 ed., rev. e atual., v. V (arts. 476 a 565). Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. O relator, a jurisprudência e os recursos. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier, NERY JÚNIOR, Nelson (Coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

UMA PESQUISA QUALI-QUANTI SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL

Felipe Asensi e Roseni Pinheiro

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da saúde; Diálogo institucional; Processo judicial; Direito à saúde; Poder Judiciário.

A relação entre saúde e direito revela, em termos sociológicos, um dos principais desafios do mundo contemporâneo. Atualmente, o cenário da efetivação do direito à saúde passa não somente por uma relação estanque e episódica entre a sociedade, que figura como demandante, e o Estado, que é o responsável pela política (Executivo) ou por resolver conflitos (Judiciário). Diversas pesquisas têm evidenciado que a interação entre as instituições jurídicas, o Estado e a sociedade passa não somente pela propositura de ações judiciais, mas também pelas relações sociais e políticas que estes atores estabelecem em seu cotidiano. A judicialização do direito à saúde tende a ser pensada sob o prisma da propositura de ações judiciais, mas existe uma série de estratégias extrajudiciais que podem ser desenvolvidas com a presença do Judiciário.

A pesquisa teve três objetivos: o primeiro foi o estabelecimento de um perfil amplo dos litígios em saúde pública e saúde suplementar no Brasil, a partir de diversas informações e características presentes em processos judiciais. O segundo foi a análise de conteúdos, concepções e sentidos atribuídos pelos atores jurídicos e políticos no que concerne ao direito à saúde e às estratégias de efetivação. O terceiro objetivo, por fim, foi a compreensão dos arranjos institucionais e sociais que foram desenvolvidos em experiências específicas de interação entre Judiciário, sociedade e gestão para a efetivação do direito à saúde.

A pesquisa consistiu em um estudo multicêntrico desenvolvido no ano de 2013, com abrangência nacional, que buscou analisar o cenário da judicialização da saúde e a política judiciária de saúde. Para tal, foi desenvolvido um enfoque fortemente interdisciplinar a partir de uma estratégia metodológica que triangulou técnicas quantitativas e qualitativas de produção, coleta e análise de dados. Neste sentido, a pesquisa buscou analisar as diversas relações que são estabelecidas entre o Poder Judiciário, a sociedade e a gestão de saúde, com foco nas estratégias de efetivação do direito à saúde. Como consequência, ganharam realce não somente os processos judiciais que envolvem demandas em saúde, mas igualmente as estratégias extrajudiciais desenvolvidas ou fomentadas pelo Poder Judiciário para fortalecer e racionalizar a efetivação do direito à saúde no Brasil. Como consequência, ganharam realce não somente os processos judiciais que envolvem demandas em saúde, mas igualmente as estratégias extrajudiciais desenvolvidas ou fomentadas pelo Poder Judiciário para fortalecer e racionalizar a efetivação do direito à saúde no Brasil. O problema de pesquisa que orientou a pesquisa foi o seguinte: qual o panorama da judicialização da saúde e da política judiciária de saúde no Brasil? A definição da estratégia metodológica orientou-se por esta problemática de pesquisa a partir da articulação entre técnicas quantitativas e qualitativas. Sendo assim, a pesquisa tomou como objetos três elementos relevantes para a judicialização da saúde no Brasil, quais sejam: a) ações judiciais em saúde (pedidos, causas de pedir, demandantes, demandados, provimentos, recursos, etc.); b) redes institucionais das políticas de saúde (Fórum Nacional de Saúde, Comitês Estaduais de Saúde, Conselhos de Saúde, etc.); c) estratégias extrajudiciais desenvolvidas no ou pelo Judiciário (Audiências Públicas, Mutirões, etc.). Na parte quantitativa, foi criado um banco de dados amostral fortemente representativo da judicialização da saúde no Brasil a partir de seis tribunais (Acre, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Norte) o que permitiu a realização de inferências a respeito dos desafios ao Judiciário, especialmente no que concerne à efetivação do direito à saúde. A análise foi realizada considerando todas as características do processo na primeira e na segunda instância, sendo o objeto de análise esta última, através da qual foi feita uma reconstrução das informações de primeira instância. Na parte qualitativa, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, foi divulgada a todos os tribunais do país e à comunidade acadêmica uma Convocatória de Experiências de Efetivação do Direito à Saúde. Esta foi aberta à participação de todos os tribunais e magistrados do país que

tenham desenvolvido algum tipo de experiência inovadora de efetivação do direito à saúde, tendo sido selecionadas as experiências de Brasília (DF), Lages (SC) e Araguaína (TO).

Os resultados da parte quantitativa revelam que, a despeito das diferenças entre os perfis e características dos processos analisados de saúde pública e de saúde suplementar nos tribunais, é possível apresentar algumas características em comum. São elas: a) foco curativo das demandas; b) predominância da litigação individual; c) tendência de deferimento final e na antecipação de tutela; d) pouca menção à Audiência Pública do STF; e) pouca menção ao CNJ; f) pouca menção ao Fórum Nacional e aos Comitês estaduais; g) tendência de utilização do NAT, especialmente nas capitais. Os resultados da parte qualitativa revelam o seguinte: a) reconhecimento de que as instituições jurídicas podem influenciar a política pública, então é importante fazer de uma maneira responsável e dialógica; b) compreensão de que o modelo adversarial não é o mais adequado; c) valorização do diálogo institucional; d) dependência da vontade política e do compromisso dos atores; e) atuação preventiva e curativa na efetivação da saúde; f) resistência inicial e busca por sensibilização interna nas instituições jurídicas e políticas; g) pouca articulação com os Conselhos de Saúde.

Em suma, o que se observa é que esses desafios incidem sobre a relação entre Estado, sociedade e instituições jurídicas no processo de efetivação do direito à saúde e de consolidação da saúde pública e suplementar. Cresce a cada dia a importância de se estabelecer uma política judiciária *nacional* e simultaneamente *local* para a saúde. Neste sentido, a partir da experiência de Brasília, podemos refletir sobre como os arranjos institucionais locais podem ser decisivos não somente para a construção de sentidos do direito à saúde, mas principalmente para a sua efetivação compartilhada. Daí a ideia ênfase de um contexto de *juridicização* das relações sociais, e não somente de *judicialização*. Em um contexto de *juridicização*, é possível afirmar que as demandas são discutidas sob o ponto de vista da sua institucionalidade jurídica, embora não se procure levá-las a um contexto litigioso judicial. A ideia de *juridicização da saúde* pode auxiliar no alcance de respostas concretas às necessidades relacionadas a este direito por intermédio da constituição de uma *vontade comum*, que é pactuada a partir da convergência de diversos saberes e práticas. Isso reconfigura e tensiona a própria perspectiva de *judicialização das relações sociais* e ressalta, de forma bastante inovadora, as atuações extrajudiciais também como estratégias adotadas pelas instituições jurídicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASENSI, F. D. & PINHEIRO, R. (Orgs.). *Direito Sanitário*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2012.
- _____. Judicialização da saúde no Brasil. Brasília: CNJ, 2015
- BIEHL, J.; PETRYNA, A.; GERTNET, A.; AMON, J. J.; PICON, P. D. Judicialização do direito à saúde no Brasil. In: KEINERT, T. M. M.; PAULA, S. H. B. de; BONFIM, J. R. de A. *As ações judiciais no SUS e a promoção do direito à saúde*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2009
- CARLINI, A. A saúde pública e as decisões dos tribunais — apontamentos para uma reflexão crítica. In: ASENSI, F. D. & PINHEIRO, R. (Orgs.). *Direito sanitário*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2012.
- CASTRO, M. F. de. The courts, law, and democracy in Brazil. *UNESCO*, 1997.
- DALLARI S. G. O direito à saúde. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 1, 1988.
- DALLARI, S. G.; BARBER-MADDEN, M. de C. T. F; SHUQAIR, N. S. M. S. A. Q.; WATANABE, H. A. Advocacia em saúde no Brasil contemporâneo. *Revista de Saúde Pública*, v. 30, n. 6, 1996b.
- DINIZ, D.; MEDEIROS; M.; SCHWARTZ, I. V. Consequências da judicialização das políticas de saúde — custos dos medicamentos para as mucopolissacarídeos. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 28, n. 3, p. 479-489, 2012.
- HÄBERLE, P. *Hermenêutica constitucional* — a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição — contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.
- LUZ, M. T. Notas sobre as políticas de saúde no Brasil de “transição democrática” — anos 80. *Physis — Revista de Saúde Coletiva*, v. 1, ano 1, 1991.
- MCADAM, D.; TARROW, S.; TILLY, C. Para mapear o confronto político. *Lua Nova*, n. 76, p. 11-48, 2009.
- NUNES, J. A. Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, p. 143-169, 2009.
- PINHEIRO, R.; GUIZARDI, F. L.; MACHADO, F. R. de S.; GOMES, R. S. Demanda em Saúde e Direito à Saúde: Liberdade ou Necessidade? Algumas Considerações sobre os Nexos Constituintes das Práticas de Integralidade. In: PINHEIRO, R. & MATTOS, R. A. de (Orgs.). *Construção Social da Demanda* — Direito à Saúde, Trabalho em Equipe, Participação

e Espaços Públicos. Rio de Janeiro: CEPESC/Uerj/ABRASCO, 2005.

SCHEFFER, M. Judicialização e incorporação de tecnologias — o caso dos medicamentos para tratamento de AIDS no Sistema Único de Saúde. In: KEINERT, T. M. M.; PAULA, S. H. B. de; BONFIM, J. R. de A. *As ações judiciais no SUS e a promoção do direito à saúde*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2009

QUALIFICANDO O DEBATE SOBRE REFORMA DA JUSTIÇA: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA FRENTE A DEMANDAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Luciana Silva Garcia

PALAVRAS-CHAVE: Reforma da Justiça; Direitos Humanos; Defensores de Direitos Humanos.

O presente artigo tem por objetivo verificar a atuação do Sistema de Justiça enquanto indutor de políticas públicas de Justiça frente às demandas do Poder Executivo na pauta de Direitos Humanos. Por se tratar de estudo preliminar, objetivamos apresentar uma metodologia explicativa, acrescido da pergunta que propomos responde (mais do que formular e testar uma hipótese). Nossa pergunta principal é: quais as ações e como se dá o comportamento do Sistema de Justiça frente a demandas de Direitos Humanos trazidas pelo Poder Executivo?

Partiremos da análise dos casos de violações de Direitos Humanos tratados pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPD-DH), cuja execução cabe à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). O PPDDH tem por objetivo proteger Defensoras e Defensores de Direitos Humanos que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofrem violações de direitos em função de sua atuação e atividade enquanto tal, de acordo com o Decreto n. 6.044/2007. Ainda segundo o decreto, Defensores de Direitos Humanos são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

Atualmente, o PPDDH protege 213 Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que atuam em distintas áreas, sendo que o maior número

são lideranças da luta pela terra e território, lideranças de comunidades indígenas e comunidades quilombolas. Uma das medidas de proteção utilizadas pelo programa é justamente o acionamento do Ministério Público e Poder Judiciário para a reparação de violações sofridas, a responsabilização dos autores das ameaças e outras violações ou ainda a restauração de direitos daquela liderança e/ou da comunidade em que atua.

Para tanto, pretendemos utilizar a metodologia de estudo de caso para verificar, a partir da provocação do Sistema de Justiça pelo Poder Executivo — por meio da atuação do PPDDH — qual a sucessão de eventos ocorridos no âmbito do Sistema de Justiça, para responder àquela demanda. Procuraremos compreender os processos causais que estão interligados à provocação inicial pelo PPDDH, sem, entretanto, analisar a qualidade da prestação jurisdicional em si. Pretendemos, sim, realizar a investigação, norteados por duas perguntas: por que em alguns casos o Sistema de Justiça assumiu maior compromisso institucional e em outros não? Quais os mecanismos que facilitaram ou dificultaram mudança?

As reflexões trazidas pelo estudo de caso sobre o comportamento do Sistema de Justiça frente a demandas do Poder Executivo que tratam de violações de Direitos Humanos contribuem para o debate sobre Reforma do Sistema de Justiça, qualificando-o. O tratamento de graves violações de Direitos Humanos pelo Sistema de Justiça requer ir além da lógica de metas e produtividade que atualmente norteiam as construções e debates sobre Reforma do Judiciário e o Acesso à Justiça no Brasil.

CAMPO CIENTÍFICO E CAMPO JUDICIAL: UMA ANÁLISE DA REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO A PARTIR DAS PESQUISAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA ÁREA DO DIREITO

Elton Fogaça da Costa e Alesson Alexandre Cardozo

PALAVRAS-CHAVE: Campo científico e campo judicial; Reforma do Poder Judiciário; Programas de pós-graduação em Direito.

No último quartel do século XX, o Estado brasileiro sofreu algumas transformações sociais e econômicas, que condicionaram a reestruturação simbólica dos velhos arranjos institucionais que, ao longo de muito tempo, caracterizaram/caracterizam a cultura jurídico-política nacional.⁸ Além do advento da Constituição Federal de 1988 e da suposta abertura democrática alcançada com o fim da Ditadura Militar, o país se viu exposto em um contexto geopolítico marcado pelos fenômenos da globalização e do neoliberalismo.

Ao lado da crescente demanda pelo reconhecimento e concretização de direitos, despontou também um movimento silencioso de enxugamento do Estado, promovendo a “reforma necessária” em distintos quadros da administração pública nacional. Diante deste cenário complexo e contraditório, ganhou destaque a temática da reforma do Poder Judiciário — estrutura central do Sistema de Justiça brasileiro. Visando eficiência e acesso à justiça, vários ajustes foram implementados, entre os quais alguns dos mais “importantes” resultaram da EC 45/2004.

⁸ Apesar de algumas mudanças amplas e/ou pontuais, a reestruturação é simbólica: mudaram/mudam regras e desenhos institucionais, sem, no entanto, haver uma alteração substancial nas forças que comandam o “jogo”.

Desde então, o debate em torno da estrutura e organização do Poder Judiciário e demais instituições que compõem o Sistema de Justiça despertou a atenção de estudiosos de diferentes áreas das ciências humanas/sociais. Partindo de estudos de Luiz Werneck Vianna à Maria Tereza Sadek, entre outros pesquisadores, surgiu uma farta literatura sobre o campo judicial brasileiro⁹. Através de distintos olhares, o Sistema de Justiça e, especialmente, o Poder Judiciário, passou a enfrentar seus problemas e/ou “crises”, operando uma reorganização estrutural e procedimental a fim de adaptar-se às necessidades de um novo tempo, com exigências de mais transparência, celeridade e eficiência nos serviços de justiça.

É em meio a esse contexto que surgiu o interesse em investigar o andamento das pesquisas sobre o campo judicial brasileiro. Inspirando-se em um texto de Marcos Nobre e em alguns conceitos de Pierre Bourdieu, os autores do presente trabalho resolveram empreender uma metapesquisa, isto é, uma pesquisa sobre as pesquisas envolvendo a reforma do Poder Judiciário. Diante da amplitude da proposta, o trabalho foi recortado no sentido de analisar as dissertações de mestrado e as teses de doutorado defendidas nos 88 programas de pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Para tanto, utilizaram como base de dados a plataforma Sucupira, recentemente criada pela mesma agência, a Capes.

Através deste recorte, a proposta é examinar: a) qual o desenho teórico-metodológico das pesquisas; b) quais os seus resultados/conclusões; c) as possíveis leituras e eventuais pistas sobre o movimento das forças simbólicas que dominam/operam a agenda de reforma do Poder Judiciário. Neste desiderato, o trabalho é organizado em dois tópicos: 1) no primeiro, há a contextualização da pergunta de partida que orientou o estudo e uma breve reflexão teórico-metodológica sobre a pesquisa jurídica; 2) no segundo, há a análise de conteúdo dos trabalhos e a apreciação intertextual do conjunto da obra — dissertações de teses.

Em se tratando da análise dos dados, foram encontrados 4.159 trabalhos registrados na plataforma Sucupira no biênio supracitado: 3.379 dissertações e 780 teses. Na seleção dos mesmos, vários trabalhos foram excluídos a partir do título: em várias situações, a simples leitura do título indicava um objeto alheio ao foco de pesquisa. Em quaisquer outros casos, houve a leitura do resumo e das palavras-chave. Quando, eventualmente, a apreciação do resumo/palavras-chave despertou alguma dúvida, houve a análise

⁹ Incumbe reconhecer que várias pesquisas sobre o campo judicial brasileiro são anteriores ao período destacado.

da introdução e do sumário do trabalho. Com isso, foram selecionados 92 trabalhos entre teses e dissertações.¹⁰

Uma advertência importante é que a expressão reforma do Poder Judiciário é relativamente ampla e pode abranger distintos ajustes/mudanças em dimensão espaço-temporal. Considerando a possibilidade de eventuais confusões, optou-se pela análise das mudanças advinda da EC 45/2004. Além de selecionar todos os trabalhos que exploravam diretamente os ajustes decorrentes do marco normativo supracitado, outros estudos que indiretamente abordavam o objeto de pesquisa, apontando elementos importantes para a reorganização estrutural e procedimental do Judiciário, também foram considerados.

As 92 pesquisas selecionadas foram apreciadas de acordo com algumas técnicas de análise de conteúdo. Ao final, os trabalhos foram classificados e divididos em três sub-eixos temáticos: a) pesquisas sobre o acesso à justiça; b) pesquisas sobre a gestão da justiça; c) pesquisas procedimentais. As pesquisas sobre o acesso à justiça podem ser sub-classificadas em: b1) pesquisas sobre o acesso à justiça via Poder Judiciário; b2) pesquisas sobre o acesso à justiça via mecanismos alternativos de composição de conflitos. Em se tratando de recorte teórico-metodológico, é ainda possível dividi-las em: I) pesquisas bibliográficas; II) pesquisas empíricas. Os marcos teóricos são os mais distintos possíveis e vão desde o acesso à justiça até a análise econômica do Direito.

A análise de cada trabalho e a apreciação intertextual do conjunto da obra permite concluir que houve um avanço qualitativo nas pesquisas em Direito. Ao contrário de alguns diagnósticos que reduzem a pesquisa jurídica ao modelo da pesquisa-parecer, é possível afirmar que muitos estudos utilizam métodos e/ou técnicas de pesquisas próprias de outras áreas das ciências humanas/sociais. Além das pesquisas bibliográficas, percebe-se a utilização crescente de estudos empíricos, envolvendo pesquisas qualitativas e quantitativas. Apesar disso, a pesquisa empírica ainda está predominantemente centrada em avaliações crítico-descritivas de espaços recortados da estrutura judicial. Isso se explica em função das dificuldades inerentes a um estudo empírico e dos limites de uma pesquisa individual.

Mesmo não encontrando estudos que ofereçam respostas profundas ao problema de pesquisa, é possível chegar a alguns *insights* que podem

¹⁰ Vale ressaltar que um conjunto de palavras-chave orientou a procura. Apesar de tentar a maior objetividade possível, qualquer estudo deste porte não exclui a subjetividade do(s) pesquisador(es). Isso, no entanto, não macula o resultado do trabalho uma vez que o foco é qualitativo e não quantitativo. A apreciação quantitativa só será útil para ilustrar a análise qualitativa.

fomentar um debate crítico-apreciativo. Acredita-se, no entanto, que a interação maior entre o Direito e as demais disciplinas na área das ciências humanas/sociais, capaz de proporcionar um amadurecimento epistemológico em perspectiva interdisciplinar, será fundamental para a compreensão do movimento das forças simbólicas que operam a agenda de reforma do Poder Judiciário e as dinâmicas de poder que caracterizam o campo judicial brasileiro. Compreender o funcionamento das instituições nacionais é, em alguma medida, compreender o próprio país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, F. M. B. et al. Algumas reflexões em torno dos conceitos de campo e de *habitus* na obra de Pierre Bourdieu. Disponível em: < <http://revistascientificas.ifrj.edu.br:8080/revista/index.php/revistapct/article/viewFile/14/14>>. Acesso em jun. 2015.
- BASTOS, A. W. Pesquisa jurídica no Brasil: diagnóstico e perspectiva Sequência: estudos jurídicos e políticos. Florianópolis. v. 12, n. 23, 1991.
- BOUDIEU, P. O poder simbólico. Trad. de F. Tomaz. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- FRAGALLE FILHO, R.; VERONESE, A. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. Disponível em: < <http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/40>>. Acesso em: jun. 2015.
- GARCIA, M. M. A. O campo das produções simbólicas e o campo científico em Bourdieu. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/414.pdf>>. Acesso em: jun. 2015.
- NOBRE, M. et al. *O que é pesquisa em direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- _____. *Apointamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779/Pesquisa_Direito_Cadernos_Direito_GV.pdf?sequence=1>. Acesso em: mai. 2015.

GRUPO TEMÁTICO 3: DEMANDAS POR RECONHECIMENTO

RECONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS POVOS TRADICIONAIS À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO NO CONTEXTO LATINO AMERICANO

Eude da Silva Carvalho e Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Povos tradicionais; Reconhecimento.

A existência legal de povos tradicionais pressupõe reconhecimento de sua identidade cultural peculiar como condição de acesso aos direitos constitucionalmente assegurados demandando uma democracia em processo a partir de um constitucionalismo crítico. A análise justifica-se em razão da necessidade de estabelecer uma teoria constitucional legitimada pela contextualização, e pela conformação multicultural e pluriétnica que se preste a representação jurídica adequada novos atores sociais não apenas de forma esparsa, pontual e folclórica, mas a partir de uma visão integrativa e socioambiental. A hipótese se evidencia considerando que o diálogo constitucional que se paute da dimensão participativa da pluralidade e diversidade etnocultural é instrumento necessário à redefinição do sistema jurídico constitucional destacando a necessidade de contextualização dos direitos humanos haja vista não ser possível o alcance da democracia sem o respeito aos tais direitos. Identifica-se como objetivo geral analisar como a adoção de um constitucionalismo democraticamente fundado em processo aberto possibilita garantir o exercício da cidadania bem como instituir uma participação de grupos caracterizados pelo agir coletivo e pela mobilização que

não estejam necessariamente identificado. Para esta pesquisa, o método de abordagem a ser utilizado será o método dialético, analisando como se efetiva a participação no contexto multicultural evidenciado em comunidades tradicionais e sua tutela constitucional a partir da contradição e ação recíproca, utilizando-se ainda de técnicas de pesquisa consistentes na pesquisa bibliográfica, desde publicações avulsas, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses.

Na ideia de democracia, encontram-se dois postulados da razão prática, exigindo satisfação de três institutos do ser social, quais sejam, a reação contra a coerção resultante do estado de sociedade, o protesto contra a vontade alheia diante da qual é preciso inclinar-se e o protesto contra o tormento da heteronomia. Trata-se de ideia absolutamente negativa de igualdade, que trabalha em favor de uma exigência igualmente negativa de liberdade. A síntese desses dois princípios é justamente a característica da democracia (KELSEN, 2000).

A inclusão de grupos sociais específicos denominados povos tradicionais no processo democrático se liga à discussão acerca da possibilidade de comunicação entre pessoas em um mesmo espaço, onde os participantes estão mutuamente presentes. No contexto atual, são muito frequentes as queixas que apontam o caráter excludente das normas de representação, e, portanto, deste aspecto da democracia representativa, posto que se impõe adequar a comunicação democrática a uma sociedade complexa e com muitos milhões de pessoas, consistindo tal comunicação em discussões e decisões fluidas, sobrepostas e divergentes, dispersas no espaço e no tempo (YOUNG, 2006).

O texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) identifica os “povos”, relatando nas características atribuídas a eles o caráter conservacionista de suas instituições e a completude de sua organização social.

A expressão “populações tradicionais” ainda está na fase inicial de sua vida, tratando-se de categoria pouco habitada que possui já existência administrativa centrada em órgão do Ibama, a saber, o CNPT, que congrega diversos grupos que apresentam, mesmo que em parte, uma história de baixo impacto ambiental (CUNHA, 2009).

O Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável e no qual se identifica, em seu art. 3º, a conceituação legal destes povos tradicionais, como grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas

próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Observa-se a necessidade de questionar a natureza dos “novos” direitos humanos enquanto necessidades básicas, posto que seriam os mesmos produtos de “gerações”, de uma evolução histórica ou resultantes de um processo de permanente gestação, provocados por reivindicações e conflitos? A problematização da questão permite flexibilizar a concepção de que em cada época há direitos absolutos e específicos, impondo-se a ideia de direitos relativos e que nascem em qualquer momento enquanto necessidades ou exigências valorativas (WOLKMER, 2010, p. 23).

Há propostas de representação especial de grupos que tendem a ser excluídos das discussões por meio de um relacionamento diferenciado entre atores políticos, o que suplantaria o déficit de representação de determinados grupos ou minorias que estão aliadas do processo deliberativo e das tomadas de decisão. As evidências de que há séria organização política interna em movimentos no âmbito de povos tradicionais, que, no entanto é insuficiente para alargar os espaços de discussão política no sistema representativo instituído.

De acordo com Alejandro Médici o constitucionalismo democrático apresenta princípios de legalidade e segurança jurídica baseados em perspectivas de valores constitucionais. Destaca que o modelo constitucional democrático não pode ser findo, porquanto a configuração da democracia demanda um diálogo com uma comunidade política aberta bem como uma democracia em processo. (2012, p.60)

Hirst (1994) preceitua a liberdade de associação, consistindo a democracia associativa em uma doutrina que permite que os mecanismos clássicos de um governo representativo funcionem melhor, sendo ainda um elemento central para a realização da sustentabilidade. Nesse contexto, as associações facilitam e viabilizam a realização dos interesses individuais, razão por que devem fazer parte de uma governança democrática.

A metodologia deste trabalho partiu de uma abordagem qualitativa, posto que buscou avaliar os fundamentos epistemológicos criados e difundidos interna e externamente a uma comunidade ou povo tradicional. Realizou-se a pesquisa etnográfica, visando a compreender na sua cotidianidade os processos em suas diferentes modalidades. Realizou-se ainda pesquisa bibliográfica em livros, artigos e teses, bem como pesquisa documental,

analisando documentos diversos, como fotos, gravações em vídeos, processos administrativos, entre outros.

O aprofundamento da democracia implica em assunção de uma consciência político-constitucional por meio da qual se alcance participação social mais ampla possibilitando novas vertentes do estado de direito.

Verifica-se que a invisibilização das populações tradicionais passa pela ausência de colocação de suas demandas no roteiro governamental, que sequer constituem problemas para os entes estatais, razão pela qual são facilmente ignoradas, sendo também ignorados seus modos de vida, suas necessidades e o processo de espoliação constante que sofrem.

Nesse ponto, emerge como uma construção possível de direitos, mesmo que não esteja expressamente contido no texto constitucional com ele se afina. A estrutura das necessidades humanas que permeia o indivíduo e a coletividade se refere tanto a um processo de subjetividade, modos de vida, desejos e valores demandando uma abertura constitucional a fim de criar novas titularidades possibilitando a participação de coletividades no processo. Nesse sentido a dignidade humana desponta como núcleo essencial mínimo necessário ao pleno exercício dos direitos sociais.

Assim, importa considerar a necessidade de uma inovação democrática que suponha um deslocamento das formas tradicionais de participação social, bem como renove os arranjos institucionais possibilitando uma igualdade em substancia. O constitucionalismo tanto quanto a democracia que dele emerge, nesse mister se manifesta em perspectiva, configurando-se a partir da conjugação de princípios constitucionalmente assegurados associados a uma participação máxima dos indivíduos na vida coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CUNHA, M. C. *Cultura com aspás*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- HIRST, P. Q. *Associative democracy: new forms of economic and social governance*. Cambridge: Polity Press, 1994.
- KELSEN, H. *A democracia*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MÉDICI, A. *La Constitución Horizontal: teoría constitucional y giro decolonial*. Centro de estudios jurídicos y sociales Mispát, A.C., Facultad de Derecho de La Universidad Autónoma de San Luis Potosí; Educación para las Ciencias en Chiapas, 2012.
- WOLKMER, A. C. Novos pressupostos para a temática dos direitos humanos. In: RUBIO, Davis Sanchez (Org.). et. al. *Direitos humanos e*

globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA INDÍGENAS: GENOCÍDIO, RESISTÊNCIA, LUTA E BUSCA PELA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Katya Kozicki e André Demétrio Alexandre

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura; Indígenas; Memória; Verdade; Justiça.

Este artigo busca verificar quais mecanismos estão sendo criados pelo Estado brasileiro para a promoção do direito à memória, verdade e justiça aos indígenas no período da ditadura brasileira, de 1946 a 1988. A hipótese básica é de que o Estado brasileiro tem criado mecanismos de tais direitos nas violações de direitos humanos contra os povos tradicionais na ditadura, como a criação da Comissão Nacional da Verdade. Os objetivos específicos são de verificar documentos que relatem os conflitos e genocídio destes povos na ditadura, compreender o direito à memória, verdade e justiça e estudar quais mecanismos podem ser criados para reparar os danos cometidos, tendo em vista que muitas populações tradicionais foram dizimadas. Utilizar-se-á o método dedutivo, com busca em material bibliográfico. Os resultados preliminares demonstram que a efetivação de uma justiça de transição para os autóctones possibilita a criação de novas formas de reparação, não somente pecuniária, e também a criação de instituições que discutam, relembrem e compartilhem a memória do genocídio para que isso nunca mais ocorra no Brasil.

JUSTIÇA INDÍGENA: UM MODELO PLURINACIONAL E INTERCULTURAL

Daiane Vidal e Maria Aparecida Lucca Caovilla

PALAVRAS-CHAVE: Justiça indígena; Acesso à Justiça; Constitucionalismo latino-americano.

O direito, articulado em um horizonte político liberal, com atuação horizontal, desenvolveu regras que sustentaram as instituições desconsiderando as distintas expressões étnico-cultural dos povos latino-americanos, impondo uma unificação desatenta aos anseios sociais. Diversos agrupamentos multiétnicos, como os povos indígenas, ao longo da história permaneceram às margens das estruturas jurídicas, políticas e sociais, adotadas pelos países latinos, mas o movimento do novo constitucionalismo latino-americano promoveu rupturas epistemológicas na relação Estado, Direito e povos indígenas e avançou na consolidação do Estado plurinacional.

As insurgências das ideias periféricas são consideradas no novo marco constitucional, a fim de que se evite a epistemologia jurídica europeizada, excludente e hegemônica, que durante muito tempo foi responsável por encobrir a verdadeira identidade e forma de atuação dos povos indígenas, sendo que os mesmos, por conseguinte foram obrigados a submeter-se a uma cultura jurídica ineficiente em suas comunidades, sofrendo uma aculturação por parte dos países colonizadores.

As transformações, a partir de reflexões emancipatórias, do movimento do novo constitucionalismo latino-americano legitimam a participação das comunidades indígenas nas instituições e no sistema de justiça comunitária. As organizações indígenas conquistam o direito, no novo constitucionalismo latino-americano, de promover o acesso à justiça por meio da administração, condução e reconhecimento estatal dos métodos tradicionais

utilizados nos espaços territoriais comunitários, abrindo espaço para a descolonização da justiça.

La descolonización no supone en acto de desoccidentalización, sino otra cosa; {...} no significa poner ponchos y ojotas al sistema de justicia formal, sino otra cosa. Descolonizar el sistema de justicia es el acto de complementariedad entre las prácticas judiciales indígenas existentes —y las que están por inventarse— con los saberes liberales, que son hasta ahora las promesas incumplidas del propio liberalismo. Descolonizar el sistema de justicia no es contraponer una justicia frente a otra, sino establecer operativamente cómo ambas pueden servirle a la gente, a las mayorías, que son siempre los que más protección judicial requieren. Descolonizar la justicia es, en suma, un acto político de complementación operativa y normativa. Es un proceso de construcción política de coexistencia recíproca, complementaria y fundamentalmente dignificadora del ser humano.¹¹

A descolonização da justiça é um processo de emancipação social de diversos grupos étnicos, de seus valores, crenças e tradições, que foram subalternizados por mais de quinhentos anos, mas resistiram. Na visão de Sánchez (2014) a jurisdição indígena, e uma justiça fisicamente e espiritualmente próxima do indivíduo porque ela é administrada em sua língua nativa, por seus pares, sendo que responde a cosmologia indígena (valores da comunidade). O processo é totalmente oral, embora por vezes, registrado em atas, garantindo que as partes serão ouvidas diretamente pelas autoridades encarregadas dos atos decisivos. Os sistemas jurídicos dos povos indígenas e das comunidades camponesas é destinado a restaurar a paz e a estabilidade social da comunidade. O acesso a justiça é fácil, sem custos, é um serviço à comunidade, fornecido pelos seus membros, neste sentido é uma justiça flexível por que se adapta a cada tipo de conflito, sendo levado em consideração os tempos e as circunstâncias em que ocorreu o fato, neste sentido, está em constante processo de melhoria, não há uma resposta única, adapta-se a cada situação ou circunstância.

A revolução jurídica, plural e intercultural empreendida na Bolívia, abre um novo caminho, com novas práticas, concepções, cosmovisões, criadas, ou recriadas pelos povos indígenas, de acordo com suas realidade, que poderá contribuir para o avanço e a consolidação de um projeto político-jurídico

¹¹ CHIVI VARGAS, 2015.

latino-americano, fundado em uma cultura jurídica democrática, solidária e emancipatória.

A presença e atuação indígena, cada vez mais visível e marcante tanto nos cenários políticos nacionais quanto internacionais, demonstram que estes povos e suas ações estão inseridos em nosso cotidiano, não podendo mais ser ignorados como outrora. Os povos autóctones transformam-se em fortes atores políticos, e defendem antes de tudo o direito a manter sua identidade e seus modos de vida. Por esta razão questionam o fato do Estado manter o monopólio do direito e da organização social.

Neste marco de transformações, emerge o novo constitucionalismo latino americano, o qual promoveu a superação do modelo de Estado-Nação e avança na consolidação do Estado plurinacional. Com esta proposta emancipatória, os povos indígenas não são considerados sob o manto da tutela estatal, são definidos como sujeitos políticos, povos com direitos a autodeterminação e autonomia nos seus valores, crenças e tradições. A democracia clássica, muitas vezes excludente, é direcionada para um modelo de articulação democrática da diversidade, com respeito e valorização da diferença. O monismo jurídico abre espaço para a inclusão constitucional das manifestações das comunidades indígenas em suas diferenças, realidades e práticas sociais.

A Bolívia atenta às demandas sociais, e diante de um novo marco constitucional, promove a reformulação do sistema judicial, representando uma ruptura com o modelo colonial ocidental, superou os resquícios da colonização, possibilitando traçar um horizonte de possibilidades plurais e interculturais. O interessante é que este caminho é um sinal positivo para todo o continente, pois pode inspirar outros países latino-americanos a trilhar este caminho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOLIVIA. *Constitución Política del Estado*. 2009. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/constudies.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.
- CADENA, Eugenio Mullucundo. *Bolivia: Acceso a la Justicia de las personas y los pueblos indígenas y la Defensoría del Pueblo de Bolivia*.
- CHIVI VARGAS, Idón M. *Los desafíos de la justicia comunitaria (y bases para una "ley de deslinde jurisdiccional"*. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/constudies.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

- _____. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: IES, 2009.
- GARCÉS, Fernando V. Os esforços de construção descolonizada de um Estado Plurinacional e os riscos de vestir o mesmo cavaleiro com um novo paletó. In: VERDUM, Ricardo (Org.). *Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina*. Brasília: IES, 2009
- GOSALVEZ, Gonzalo. *Descolonización de la justicia indígena originaria campesina*. Disponível em: <<http://pdba.georgetown>>. Acesso em: 15 jul. 2015.
- MAGALHÃES, José Luiz de Quadros de. *Estado Plurinacional e Direito Internacional*. Curitiba: Juruá, 2012.
- SÁNCHEZ, Waldo Albarracín. *Sistema Jurídico de los Pueblos Indígenas, Originarios y Comunidades Campesinas*. Disponível em: <<https://d3gqux9s-l0z33u.cloudfront.net>>. Acesso em: 11 jul. 2015.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- _____. O Direito de ser povo. In: PIOVESAN, Flávia. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- _____. Tutela aos índios: proteção ou opressão? In: SANTILLI, Juliana (Coord.). *Os direitos indígenas e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.
- TEDESCHI, Antônio Losandro. Interculturalidade: Igualdade e a Diferença em Debate. In: TEDESCHI, Losandro Antonio; RAMOS, Antônio Dari; KNAPP, Cassio (Org.). *Abordagens Interculturais*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2008.
- VICIANO, Pastor; DALMAU, Rubén. ¿Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada? Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2015.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

“NENHUMA A MENOS” — A RESISTÊNCIA DAS FAMÍLIAS DO ENTORNO DA BR-040 EM PETRÓPOLIS E SUA RELAÇÃO COM A LEI E COM A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Thais Justen Gomes e Luiza Antunes Dantas de Oliveira

PALAVRAS-CHAVE: ocupação urbana – direitos humanos - Concer

A BR-040 é uma rodovia radial federal que liga Brasília ao Rio de Janeiro, passando por Minas Gerais; é a principal ligação entre estas unidades federativas. O trecho entre Rio de Janeiro e Juiz de Fora foi concedido à empresa Concer. Importa destacar que é o referido eixo de integração (RJ-MG) é um dos trechos mais rentáveis, com pedágios notoriamente mais caros do país. A estrada BR-040, que liga Petrópolis a Juiz de Fora, conta com diversas comunidades em seu entorno, formadas, em grande parte, em razão da falta de política habitacional municipal para a população de baixa renda.

Muitas comunidades se formaram mesmo antes da construção da rodovia, todavia nunca tiveram direito à cidade e ao acesso a bens e serviços decorrentes da mesma: saneamento básico, água, luz, transporte público, correspondências, coleta seletiva de lixo, saúde, educação, embora, muitas vezes, paguem as taxas administrativas cobradas pelo poder público pela prestação dos referidos serviços essenciais.

Com a construção da rodovia e sua concessão à iniciativa privada, os moradores não só não acessam seus direitos básicos como vêm passando por um processo de criminalização da pobreza, pois apesar do tempo em que as famílias ali residem, e de algumas comunidades já serem consolidadas, a Concer (atual empresa concessionária responsável pela rodovia) ajuizou

mais de 400 ações demolitórias individuais (muitas das quais já transitaram em julgado). Um dos principais argumentos da empresa para retirar as famílias é de que as mesmas estão ocupando área que supostamente compõe a chamada faixa de domínio da rodovia.

Todavia, na estipulação dos limites *non edificandi* a faixa de domínio é variável, de forma que em algumas áreas é de 30m outras de 40m, etc. Ademais, a Concer sequer disponibiliza o mapa de toda a rodovia, mas tão somente dos trechos onde tem comunidades com processo de regularização fundiária em andamento. Isso dificulta a defesa das famílias, pois ocorre que nas margens de alguns trechos da rodovia há construções colossais como castelos, fábricas etc. há poucos metros da estrada. Isto demonstra uma notória arbitrariedade e conveniência na estipulação dos limites *non edificandi*.

Não bastasse a atuação da Concer, as comunidades ainda sofrem com a atuação do Ministério Público Federal, que ajuizou diversas Ações Cíveis Públicas para obrigar IBAMA, Concer, ANTT e Prefeitura a retirar famílias, sob os argumentos de que as mesmas, além de residirem na faixa de domínio, também ocupam Área de Preservação Permanente.

A Prefeitura, por sua vez, nos autos das ações demolitórias, não se opõe à demanda da Concer, e tampouco oferece um diálogo produtivo com as comunidades para conhecer a história destas ocupações, há muito consolidadas, e se há ou não desejo de as famílias de serem realocadas.

Além dos problemas já mencionados, as comunidades carecem de serviços públicos essenciais, como água, luz, iluminação pública, saneamento básico etc. Acontece que alguns moradores não acessam estes serviços, quando muito o acessam de forma precária. Em relação à luz, por exemplo, grande parte dos moradores possui o relógio de luz instalado na Estrada União e Indústria, de modo que a descabida extensão da fiação faz com que boa parte da energia seja desperdiçada antes de chegar às residências, resultando em contas altíssimas e corrente elétrica muito baixa, impossibilitando o uso de aparelhos domésticos essenciais, a começar pelo chuveiro elétrico, ou prejudicando a utilização dos mesmos, já que tem sido comum aparelhos elétricos que “queimam” devido à alta variação da corrente elétrica que chega à estas residências. Muitos dos moradores não são sequer atendidos quanto às suas solicitações de instalação correta de seus relógios, em seus endereços reais e que sejam aptos a fornecer energia de maneira que tudo que necessitam funcione.

As comunidades passam por um profundo processo de invisibilização, assim como a maioria das comunidades pobres na cidade. Petrópolis é

conhecida comercialmente por ser “a Cidade Imperial” e tem como um de seus principais eventos turísticos a Bauernfest, ou Festa do Colono Alemão, evento que basicamente celebra a colonização alemã na cidade, desta feita, a cidade historicamente enaltece características, construções e eventos históricos associadas à episódios de dominação, ao passo que invisibiliza histórias de resistência operária, manifestações de cultura negra, bem como sua população pobre.

Quem passeia pelo Centro Histórico de Petrópolis não faz ideia de que, segundo o diagnóstico do Plano Diretor, 80% dos imóveis próprios na cidade são de famílias cuja renda é menor que 3 salários mínimos. (32% destes são de famílias com renda de 1/2 a 1 salário mínimo, e 28% de famílias com renda de 1 a 2 salários mínimos). Tampouco, se é divulgado que segundo o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) o déficit habitacional é de cerca de 10 mil famílias. Ainda, pelas características geográficas da cidade, quase a metade da área urbana está situada em APP e encostas de morros, ou seja, em geral, tratam-se de áreas onde não há segurança jurídica da posse das famílias.

A luta das famílias que residem no entorno da BR-040, portanto, passou (passa?) primeiramente por sair da invisibilidade. A resistência parte da afirmação da existência! Foi preciso se fazer ouvir, se mostrar, afirmar que existem e que continuarão a existir, apesar da insistência de determinados órgãos e da Concer de que precisam sair.

Esse processo de resistência deu origem a algumas audiências públicas com o objetivo de averiguar as violações de direitos humanos nas comunidades do entorno da BR-040, bem como a um inquérito civil administrativo instalado junto ao Ministério Público Federal. Sendo que deste inquérito foi criado um grupo de trabalho com todos os órgãos e empresas que têm alguma relação com as violações de direitos das famílias, inclusive a Concer, ou que podem atuar no sentido da regularização fundiária.

Embora a Concer integre o referido grupo, teoricamente cooperando para que seja solucionado o problema das famílias, desde então continua ajuizando ações demolitórias individualmente, e, ainda, uma ação criminal em face das advogadas de direitos humanos do CDDH (Centro de Defesa dos Direitos Humanos) que prestam assessoria jurídica as famílias.

As denúncias sobre carência de serviços fundamentais levou os moradores a um grupo de trabalho criado pela prefeitura (Grupo de Trabalho das Áreas de Preservação Permanente) no qual se discute junto a órgãos ambientais e a empresas concessionárias se é possível fornecer determinado

serviço pleiteado a cada casa cujo morador solicitou o serviço. Todavia, mais uma vez os moradores tiveram seu problema coletivo tratado individualmente, pois o grupo se recusou a analisar coletivamente a demanda.

Além disso, quando o Centro de Defesa dos Direitos Humanos tentou incorporar ao inquérito em andamento no Ministério Público Federal a demanda pelo direito aos serviços essenciais, não conseguiu, recebendo como resposta que eram demandas diferentes. No mais, ao apresentar representação também a este órgão sobre a falta desses serviços obteve como resposta que eram problemas individuais.

Essa insistência em tratar o problema como individual, bem típica do capitalismo, demonstra os limites do uso do aparato jurídico na defesa dos direitos humanos. No caso das famílias moradoras do entorno da BR-040 é evidente que as conquistas passam por dar visibilidade ao caráter classista dos critérios para as construções no entorno da rodovia, da faixa de domínio aos discursos ambientais, e assim a politizar as ações demolitórias, e as ACPs que pedem remoções das comunidades

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADO, Frederico. *Direito Ambiental Esquematisado*. 6 ed. São Paulo: Método, 2015.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. *Sobre o Papel do Direito na Sociedade Capitalista — ocupações coletivas: direito insurgente*. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.
- PRESTES, Vanêsa Buzelato (Org). *Temas de Direito Urbano Ambiental*. Porto Alegre: Fórum, 2006.
- VIÉGAZ, Rodrigo Nunes. PINTO, Raquel Giffoni. GARZON, Luiz Fernando Nova. *Negociação e acordo ambiental: o termo de ajustamento de conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.

POR UMA JUSTIÇA DE GÊNERO: REFORMAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO QUE FORTALEÇAM A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Fabiana Cristina Severi

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Direitos Humanos;
Reforma da Justiça.

Os movimentos feministas e de mulheres brasileiros, nas últimas décadas, têm ampliado as formas de mediação com o Estado em suas estratégias de lutas contra as desigualdades entre os gêneros e a violência contra a mulher. Por tais vias foram possíveis, desde os anos 1980, algumas conquistas como: a elaboração de políticas públicas específicas; o aprimoramento da legislação de proteção à mulher; a criação de mecanismos e de órgãos próprios para formulação, implantação e acompanhamento de políticas públicas e acordos internacionais firmados pelo Brasil em temáticas de gênero e de combate à violência contra a mulher. Apesar de tal processo ter sido relativamente intenso diante do Executivo e do Legislativo nas últimas décadas, as pautas dos movimentos feministas e de mulheres direcionadas para o Judiciário ou para o Sistema de Justiça só muito recentemente têm se fortalecido no Brasil. A aproximação entre movimentos feministas e de mulheres e o Sistema de Justiça tem acontecido, sobretudo, em razão das reflexões ensejadas pelos desafios de efetivação da Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Há uma série de esforços por parte de vários órgãos do Sistema de Justiça em se buscar garantir à mulher vítima de violência respostas judiciais efetivas, com meios idôneos, rápidos e não discriminatórios para se investigar, sancionar e reparar as violações denunciadas. Mas os obstáculos para que isso aconteça têm se revelado cada vez mais complexos

e multidimensionais, ligados tanto a aspectos estruturais quanto a elementos simbólico-culturais do Sistema de Justiça. E eles são acentuados quando consideramos outras variáveis como: raça/etnia, classe social, origem territorial ou geração. Algumas perspectivas feministas latino-americanas sobre o direito têm buscado avançar na construção de estratégias de mudanças no Sistema de Justiça baseadas nas experiências concretas e cotidianas das mulheres e, por isso, mais sensíveis às suas necessidades e problemas particulares. São uma série de práticas que convergem para a construção de uma justiça de gênero, apoiadas em teorias e metodologias jurídicas feministas que possam favorecer leituras inovadoras do direito, sob uma perspectiva de gênero. Nossa pesquisa busca apresentar tal debate sobre a construção, na América Latina e pelos movimentos feministas da região, de uma Justiça de Gênero. Esperamos, com isso, poder contribuir com a agenda brasileira sobre democratização do Sistema de Justiça sob uma perspectiva de gênero.

DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS RACIAIS: UMA CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DA BRANQUIDADE PARA A ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA SOBRE A CONDUTA DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO

Maria Letícia Puglisi Munhoz

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; discriminação racial; racismo; branquidade; direito à diversidade.

A desigualdade racial é um fenômeno complexo cujas causas não podem ser atribuídas e analisadas somente sobre o ponto de vista de um ramo do conhecimento. A busca de sua compreensão e de caminhos para a eliminação envolve a multidisciplinaridade.

Com efeito, o Direito e a outras áreas do conhecimento estão diante do desafio de compreender as questões fundamentais que envolvem as diversidades humanas e a atuação adequada para se, como coloquialmente é dito, *promover a diversidade*, no âmbito da garantia do princípio da igualdade; o que significa atuar para que a diversidade não seja o critério de desigualdade, ao contrário, venha promover a igualdade de oportunidades e direitos entre os diversos.

No âmbito do Direito, maior atenção vem sendo dada à responsabilização pelas condutas discriminatórias, por meio da regulamentação e da penalização do ato, além da criação de normas de conteúdo programático que obrigam o Estado a atuar para a eliminação do racismo, como as de cunho afirmativo, já mencionadas, por onde se propõem a ação da discriminação positiva.

A verificação de denúncias de crime de discriminação racial, assim como as ações cíveis de indenização por dano moral decorrente de injúrias discriminatórias é recente e a prática de condená-las judicialmente, também. Mas já se evidencia o debate sobre os caminhos que seriam mais eficazes para dirimir os conflitos gerados pela discriminação racial e a tendência de se converter as penas previstas em lei em obrigações que venham alterar comportamentos, com maior enfoque pedagógico e que venham gerar maior satisfação ao ofendido.

Outra discussão nesse âmbito versa sobre a prestação do serviço institucional do poder judiciário e dos operadores do direito, naquilo que concerne às funções que desempenham, e as qualidades necessárias para se lidar com os conflitos raciais de forma justa, imparcial e satisfatória aos olhos das demandas atuais da sociedade. É conhecido entre os intelectuais que se dedicam a entender o fenômeno da discriminação racial, suas causas e consequências, que, apesar do racismo e preconceito serem condenados pela racionalidade da maioria das pessoas, elas não estão livres de manifestar-se de maneira discriminatória, muitas vezes, sem ter a consciência disso. Nos debates sobre as questões raciais se constata emergir emoções e mecanismos de defesas psicológicas que denunciam a tensão que o tema provoca, o que nos leva a crer que a eliminação da conduta discriminatória está longe de ser atingida somente pela ideia de que não é justa.

Como todo ser humano aculturado, os operadores do direito, ao se depararem com conflitos raciais, estão imersos no contexto da atmosfera ideológica e simbólica do racismo e, assim, suscetíveis a vivenciar todos os aspectos já mencionados que o tema suscita. Se junta a isso o fato de que o conhecimento sobre a questão racial no direito é novo e a jurisprudência está a se construir, assim como o processo da composição dos direitos humanos. Por isso, também, o assunto ainda timidamente é abordado nos cursos de graduação de direito. Assim, os profissionais do direito, que fazem parte de um contexto cultural, também apresentam uma tendência em atuar de forma discriminatória, sem que percebam, como todo o conjunto da sociedade. Um reflexo disso é a maior dificuldade em perceber a ocorrência do racismo nas práticas ofensivas produzidas por pessoas contra os indivíduos e grupos de pessoas negras.

Verifica-se uma dificuldade em visualizar a profundidade dos danos e das demandas ajuizadas, seguindo os princípios e as normas que o direito dispõe, a partir da criação da legislação antirracista; um desconhecimento sobre os conteúdos subjetivos que caracterizariam a concretização do tipo

legal, por parte dos operadores de direitos que em grande maioria tiveram pouquíssimo contato com a temática durante sua vida privada e profissional e a dificuldade em cumprir o desafio de analisar o litígio que envolve a temática racial, nas funções de interpretar a norma que prevê a conduta ilícita de discriminação racial, especialmente no que tange às formas de tipificação da ação, relacionar os fatos do processo judicial com a doutrina concernente a finalidade da norma antidiscriminatória, o bem jurídico protegido e o que a norma pretende modificar.

Um campo de estudo vem se desenvolvendo internacionalmente na busca de se encontrar, no processo de construção da identidade branca, aspectos que auxiliam a entender a ideologia racista e as condutas discriminatórias reproduzidas nas relações raciais e institucionalmente. Trata-se da *teoria da branquidade*, em inglês, *whiteness*.

Tal estudo produz um conjunto de conclusões que configura um campo fértil para ser relacionado com a proposta da legislação sobre discriminação racial e assim servir de subsídio para a interpretação da lei. Mesmo que não aplicada ao direito, a área dos estudos sobre *branquidade* é bem ampla e há uma produção internacional que respalda o trabalho, na finalidade de aplicá-la à jurisprudência brasileira.

Contudo, o presente trabalho se volta a pesquisar e analisar, no rico conteúdo que a teoria da *branquidade* traz ao debate, elementos que venham a contribuir à tarefa do direito, e seus operadores, de julgar os conflitos que envolvem a questão racial, a partir da pesquisa e análise da jurisprudência brasileira, sobre a ilicitude da conduta da discriminação racial, levando em conta a interpretação dos atos que ensejam a demanda judicial e a adequação da norma que prevê a conduta ilícita de discriminação racial, e relacionando esse conteúdo com os aspectos que a pesquisa teórica sobre o estudo da *branquidade* traz sobre a motivação da conduta discriminatória.

Assim, o presente trabalho tem como tema a investigação sobre a conduta da discriminação racial prevista na legislação nacional, e a análise, com base na teoria da *branquidade*, de como o direito tem enfrentado a tarefa de interpretar a conduta ilícita de discriminação racial na jurisprudência e quais elementos a teoria da *branquidade* pode nos fornecer para que essa atividade de aplicação do direito possa atingir o objetivo da norma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, Victor. Pnad: pessoas que se declaram pretas somam 8% da população. EBC Agência Brasil, Rio de Janeiro, 18 set. 2014.

- Geral. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-09/pnad-pessoas-que-se-declaram-pretas-ja-sao-8-da-populacao-brasileira>>. Acesso em: 21 set. 2014.
- ADORNO, Theodor W. De la relacion entre sociologia y psicologia. In: ADORNO, Theodor W. *Actualidade de La Filosofia*. Buenos Aires: Paidós, 1991.
- ALCOFF, Linda Martín. *Visible Identities*. Race, Gender and the Self. Oxford: University Press, 2006.
- ALLEN, Theodore. *The invention of the White race*. V. 1 e 2. London: Verso, 1994.
- ALVES, Luciana. *O Significado do Ser Branco*. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ARANTES, Paulo de Tarso Lugon. O caso Simone André Diniz e a luta contra o racismo estrutural no Brasil. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 31, p. 127-139, jul/dez, 2007.
- BANAJI, Mahzarin R. and JOSH, John T. The role of stereotyping in system — justification and the production of false consciousness. *British Journal of Social Psychology*, 33, 1-27, 1994.
- BANAJI, Mahzarin R. and HARDIN, Curtis D. The Nature of Implicit Prejudice. Implications for Personal and Public Policy. In: SHAFIR, Elda. *The Behavioral Foundations of Public Policy*. Princeton: Princeton University Press, 2012.
- ALLPORT, Gordon. *The Nature of Prejudice*. Cambridge: Mass. Addison-Wesley Pub. Co, 1954.
- _____. Explorer les attitudes et croyances implicites: lancement d'un site internet en langue française. *Les Cahiers Internationaux de Psychologie Sociale*, n. 66, p. 81-83, 2005.
- BARAÚNA, Lia Maria Perez B. À flor da pele. In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.) *Psicologia Social do Racismo*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BEHRENS, John T. and CHONEY, Sandra K. Development of the Oklahoma Racial Attitudes Scale Preliminary Form (OARAS-P). In: *Multicultural Assessment in Counseling and Clinical Psychology*. Nebraska: Digital Commons @ University of Nebraska, 1996.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.) *Psicologia Social do Racismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

- _____. Branquitude — o lado oculto do discurso sobre o negro. In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.). *Psicologia Social do Racismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- BIANCHI, Paulo e VILELA, Taís. Cresce número de quem se diz ‘preto’ e ‘pardo’; grupo chega a 53,1% no país. UOL, Rio de Janeiro, 18 set. 2014. Cotidiano. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/09/18/ibge-n-de-autodeclarados-pretos-e-pardos-sobe-e-negros-sao-45-no-pais.htm>>. Acesso em: 21 set. 2014.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal, 2: dos crimes contra a pessoa*. 12a ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Fl. 352.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1991. _____. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). *Revista Estudos Avançados*. 18 (51), 2004 (SciELO: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a07v1851>, acesso em 19 de agosto de 2014).

JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

Luisa Cassula Piasentini, Mariana Albuquerque Zan,
Marina Roveri Prado e Fabiana Cristina Severi

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; violência doméstica; decisões judiciais.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar dados parciais de nossa pesquisa coletiva, realizada no contexto de uma prática de estágio profissional supervisionado, sobre o perfil das decisões proferidas por juízes e juízas do Anexo de Violência Doméstica da Comarca de Ribeirão Preto, e buscar analisá-los à luz de discussões teórico-feministas dedicadas a entender o Sistema de Justiça brasileiro sob as perspectivas de gênero e raça. O conteúdo dos processos é a violência doméstica, estando, portanto, sob a aplicação da Lei 11.340/06 — Lei Maria da Penha.

Os dados foram coletados no Cartório do referido Anexo, dos processos disponíveis no cartório, desde junho de 2014. Foi construído um banco de dados de tais processos, buscando organizar dados sobre as partes envolvidas (idade, etnia, grau de escolaridade, profissão, relacionamento, filhos em comum) e sobre aspectos gerais do processo (natureza do delito, motivação, se houve retratação, tipos de medidas protetivas de urgência pedidas e deferidas, em que momento estas foram deferidas, se houve ou não testemunhas). O objetivo principal neste caso é identificar prevalências em termos de perfil das mulheres que figuram nos processos e o da atuação dos agentes do Sistema de Justiça, considerando o recorte territorial da Comarca de Ribeirão Preto (SP).

Além da organização desses dados gerais sobre o processo, a pesquisa também reuniu as sentenças proferidas em tais processos, organizando-as de modo a facilitar a análise de conteúdo. Em tal caso, interessa-nos avaliar a percepção dos juízes e juízas sobre mulheres, gênero e sobre a própria Lei Maria da Penha. Além disso, buscaremos analisar como os dispositivos e normas (internacionais e nacionais) referentes aos direitos humanos das mulheres são utilizados — incorporados (ou não) no processo decisório e, especificamente, analisar o uso da própria Lei Maria da Pena no processo decisório.

Em termos de resultados esperados, a proposta mais geral da pesquisa é construir elementos que possam contribuir para a reflexão crítica sobre os estereótipos e papéis de gênero que marcam as decisões judiciais e os seus efeitos para a garantia dos direitos das mulheres, consideradas em suas diversidades (étnico-raciais, de classe, geração e origem territorial por exemplo). Também, como a pesquisa tem sido realizada em diálogo com os agentes locais do Sistema de Justiça, em especial os juízes e juízas que atuam no Anexo de Violência Doméstica de Ribeirão Preto (SP), esperamos que a pesquisa possa contribuir com a reflexão e redefinição das práticas institucionais de tais agentes, de modo a se garantir a efetivação, por exemplo, da transversalidade da perspectiva de gênero nos processos decisórios e dos direitos das mulheres.

Em termos de abordagem teórica, a pesquisa está ancorada em perspectivas teóricas críticas feministas do Direito, em especial, desenvolvidas por juristas latino-americanas, como: Alda Facio, Alicia Ruiz, Judith Álvarez, Haidée Birgin e Isabela Jamarillo. Para a construirmos nossos referenciais analíticos também buscamos realizar uma revisão bibliográfica dos estudos de acadêmicas brasileiras sobre a Lei Maria da Penha e violência de gênero, bem como de textos e protocolos latino-americanos que, nos últimos anos, têm se dedicado a construir parâmetros técnico-normativos para a definição do que seria uma devida diligência dos agentes do Sistema de Justiça em processos judiciais envolvendo violência de gênero, contra a mulher ou doméstica.

O “Protocolo Regional para la investigación con perspectiva de género de los delitos contra las mujeres Cometidos en el ámbito intrafamiliar”,¹²

¹² O “Protocolo Regional para la investigación con perspectiva de género de los delitos contra las mujeres Cometidos en el ámbito intrafamiliar” é um dos resultados do “Proyecto Violencia de Género en Iberoamérica: investigación de delitos, atención a víctimas y coordinación interinstitucional”, o qual está sendo executado pela “Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos (COMJIB)” em colaboração com a “Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos (AIAMP)”. O Protocolo foi aprovado em 19 de novembro de 2013.

por exemplo, determinou que, para que se investigue um crime de violência contra mulheres, é necessário que ela seja colocada no centro da investigação.

O que notamos, porém, como um primeiro aspecto geral que pode ser obtido pela leitura dos dados até o momento organizados, é que, na maioria dos processos judiciais em questão, a mulher, considerada apenas como vítima, fica à margem da investigação, dando-se mais relevantes a aspectos como o comportamento do agressor (se ele faz uso de entorpecentes, se ele é alcoólatra, se ele tem emprego fixo, entre outros) e o tipo de relação que ela mantinha com o agressor. Ainda que tais aspectos sejam relevantes para que se possa denunciar o agressor, tal fato demonstra, muitas das vezes, que a própria mulher, na investigação, ocupa um lugar secundário.

Em relação a esse lugar central que a mulher deve ocupar durante toda a investigação, percebe-se que há uma lacuna, para não dizer um vazio, em se tratando de informações que são (ou deveriam ser) informadas a elas: não são explicados todos os direitos que possuem e tampouco a elas é garantido o direito à assessoria jurídica para a condução adequada dos seus interesses no processo.

A devida diligência, da forma como é compreendida na literatura por nós reunida até o momento, consiste não apenas em dar uma resposta adequada para cada caso, mas também a necessidade de se dispor de uma equipe preparada, bem como materiais apropriados para o atendimento de mulheres em situação de violência. Além disso, é de extrema relevância que o trabalho se dê de maneira coordenada entre as instituições, isto é, a Polícia, o Ministério Público, a Magistratura, os serviços de atendimento às mulheres e a sociedade civil devem trabalhar e lutar, em rede, para que os casos de violência contra a mulher sejam devidamente conduzidos.

A devida diligência também compreende o combate à impunidade, frequente nos casos de violação contra os direitos das mulheres, pela retratação ou ausência da mulher e das testemunhas, seja pela dependência econômica e emocional da mulher em relação ao agressor, pela pressão que a família e terceiros fazem e até mesmo pela dificuldade de acesso às instituições que têm por finalidade a proteção das mulheres. Isso tudo, de modo a garantir, a autonomia e agência da mulher que busca os serviços da rede.

A pesquisa terminou a fase de coleta dos dados e revisão da bibliografia. Atualmente está em sua fase inicial de organização dos dados para posterior análise.

PAPEL DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES FEMINISTAS NO ACESSO À JUSTIÇA PARA AS MULHERES E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Deíse Camargo Maito

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de Gênero; Assessorias Jurídicas Populares Feministas; Direito das Mulheres.

Apesar de um significativo avanço, nas últimas décadas e em quase todo o Ocidente, relativo a mudanças legislativas visando assegurar a igualdade entre os gêneros e um conjunto amplo de direitos humanos às mulheres, os obstáculos para que tais direitos sejam realizados no âmbito da Justiça formal são ainda inúmeros e de natureza bastante complexa. De acordo com o Relatório sobre acesso à justiça das mulheres produzido pela ONU Mulheres (ONU MUJERES, 2011), o Sistema de Justiça e o Direito não têm funcionado para as mulheres, apesar das conquistas legais formais. Os principais obstáculos ao acesso das mulheres à justiça são, além das barreiras sociais às quais estão submetidas, as barreiras institucionais, resultantes da incapacidade dos sistemas judiciais em dar respostas adequadas às suas necessidades especiais enquanto mulheres, além da diversidade de grupos étnicos e sociais às quais elas pertencem.

Nesta mesma linha, a pesquisa *Violência Contra a Mulher e Práticas Institucionais* (BRASIL, 2015) demonstra que, apesar de o Brasil contar com um aparato legislativo e institucional que prevê o combate da violência contra a mulher, sobretudo em relação à Lei n. 11.340/06, Lei Maria da Penha, há vários empecilhos institucionais para o acesso à justiça para mulheres vitimadas pela violência de gênero, que além de não conseguirem

alcançar a justiça esperada frente às agressões sofridas, acabam experimentando também diferentes formas de violência institucional.

Assim, entende-se que o problema do acesso à justiça para as mulheres e a concretização de seus direitos, em que pese a conquista formal em muitos documentos legislativos, ainda é um problema que merece estudo e investigações.

Entende-se que essas conquistas, mesmo que formais, de direitos são frutos de vários movimentos feministas e de mulheres que, por diversas estratégias, lutaram para o reconhecimento e conquista de direitos tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Reis Lavigne (2011, p. 66) entende que “esse reconhecimento, traduzido em diversos documentos internacionais, decorre do intenso lobby das mulheres, formado desde a mobilização interna nos países, avivado a nível internacional”. No Brasil, este lobby ganhou força no processo de redemocratização do Estado ocorrido a partir da década de 1980, influenciado por movimentos feministas e de mulheres emergentes na década de 1960. De acordo com Santos (2010, p. 156), o Estado e os próprios movimentos feministas e de mulheres são concebidos como um campo de lutas discursivas e de poder “em que são legitimados e reconstruídos interesses, direitos, identidades, categorias e relações sociais”.

Portanto, entende-se o Estado como palco de disputas discursivas pelo poder, em que muitos movimentos feministas têm atuado. Neste contexto, como atores que atuam na reivindicação de direitos de mulheres e acesso à justiça para mulheres, há as assessorias jurídicas populares (AJP) que trabalham com a temática “mulheres”, que no Brasil, segundo levantamento feito pela Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Jurídica Popular (GEDIEL et al, 2013), totalizam dezoito organizações. O surgimento da ideia de AJP, de acordo com Luiz Otávio Ribas (RIBAS, 2009, p. 38 e ss.), se deu na luta contra os regimes ditatoriais na América Latina na década de 1960 com as práticas jurídicas alternativas. Essas práticas se desenvolveram, seja como organizações de assessoria jurídica popular, advogados populares, assessorias jurídicas universitárias populares e se expandiram com o processo de redemocratização do país na década de 1980, no qual foram agentes deste processo diversos movimentos sociais.

Essas organizações participam do processo por Santos (2010, p. 154) chamado de tradução/absorção de demandas feministas pelo Estado e, para que este processo seja compreendido, necessário se faz estudar o modo pelo qual se dá essa reivindicação de direitos das mulheres e acesso à justiça para as mulheres no âmbito das assessorias jurídicas populares feministas.

Será analisada, então, a atuação dessas assessorias jurídicas populares feministas na reivindicação de direitos das mulheres e acesso à justiça para as mulheres por sua perspectiva. Ainda, neste mesmo contexto, se buscará: a) identificar as estratégias que essas assessorias utilizam para reivindicar os referidos direitos e, b) como o Judiciário tem respondido a isso; c) investigar as próprias percepções das assessorias jurídicas populares sobre o Sistema de Justiça brasileiro e, por fim, d) reunir propostas de modificações no Sistema de Justiça brasileiro para garantir um tratamento mais adequado às mulheres.

Para que se proceda à coleta de dados, primeiramente serão identificadas as dezoito assessorias jurídicas populares que trabalham com a temática “mulheres” no país, indicadas no relatório feito pela Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Jurídica Popular (GEDIEL et al, 2013). Após isso, a pesquisadora entrará em contato com elas por meio de mensagem eletrônica, buscando uma aproximação da pesquisadora ao universo empírico dessas assessorias. Nesta etapa, poderão ser realizadas algumas entrevistas iniciais com as assessoras, como forma de familiarizar a pesquisadora com a técnica escolhida e como meio para se encontrar as informantes-chave.

Com algumas informantes-chave identificados, serão iniciadas as entrevistas semiestruturadas. Outros dados que se extrairão das entrevistas para posterior análise serão os processos judiciais nacionais e internacionais nos quais as assessorias jurídicas populares atuam ou atuaram. Todo o material coletado será organizado e categorizado de acordo com os objetivos da presente pesquisa e com o que for emergindo do obtido pelos entrevistados.

Para Triviños (2015, p. 170-171), a pesquisa qualitativa, pelos tipos de técnicas que emprega, não estabelece separações marcadas entre a coleta e a interpretação dos resultados. No presente caso, os dados serão coletados das entrevistas semiestruturadas e alimentarão a busca de documentos do Sistema de Justiça brasileiro e de Cortes Internacionais de Direitos Humanos. Posteriormente, a análise de conteúdo será feita a fim de deles extrair o significado da reivindicação de direitos neles feita e como o Sistema de Justiça nacional e internacional interpretam estas demandas.

Por fim, o estudo se desenvolverá, e, assim também serão analisados todos os resultados, sob a ótica de teorias críticas feministas do Direito e teorias que problematizam a questão da construção de gênero na sociedade, a fim de compreender como os diversos feminismos no Brasil, pela atuação das assessorias jurídicas populares que trabalham com a temática “mulheres” no Brasil, reivindicam o direito de mulheres e também o acesso à justiça de mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Violações contra a mulher e as práticas institucionais*. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.
- ONU MUJERES. *El progreso de las mujeres en el mundo. En busca de la Justicia*. EUA: ONU Mujeres, 2011.
- REIS LAVIGNE, R. M. Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, v. 1, p. 65-92.
- RIBAS, Luís Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.
- SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado. *Crítica de Ciências Sociais*, 2010, v. 89, 153-170.
- TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 1. Ed. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2015.

(DES)CONSTITUINDO GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO

Ana Paula de Oliveira Sciammarella e Roberto Fragale Filho

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; violência doméstica; Poder Judiciário.

O debate sobre os mecanismos de combate à violência de gênero no Brasil não é novo. O processo de judicialização dos chamados “conflitos de gênero”, aqueles decorrentes de relações desiguais entre homens e mulheres, teve início com a criação das delegacias especializadas de atendimento à mulher e prosseguiu com a edição da Lei 9.099/95.

Na esteira dos estudos sobre Sistema de Justiça no Brasil, algumas pesquisas buscaram relacionar gênero, direito e justiça. Inicialmente, com ênfase na análise do discurso do judiciário, alguns estudos apontavam para um tratamento discriminatório dispensado à mulher na produção de provas de agressão nos processos judiciais (ARDAILLON e DEBERT, 1987; PIMENTEL et *alli*, 1998). Outros demonstravam como as delegacias especializadas tornaram-se espaços informais de resolução de conflitos, nos quais as vítimas desse tipo de violência não desejavam ver seus agressores criminalmente processados, mas apenas buscavam uma instância de mediação para seus casos (MUNIZ, 1996; SOARES, 1996; BRANDÃO, 1996). Outras pesquisas problematizavam a adequação do modelo de administração de conflitos nos JECRIMs para os casos de violência contra as mulheres e seu impacto no acesso à justiça (IZUMO, 2002 e 2004; CAMPOS, 2003; DEBERT e OLIVEIRA, 2004).

Em paralelo ao debate acadêmico, os movimentos feministas expressavam sua insatisfação com o poder judiciário, afirmando que a resposta fornecida pela justiça para os casos de violência contra as mulheres era insuficiente. Essa tônica mobilizou ativistas e organizações feministas para exigir

uma atuação mais eficiente em relação a esse fenômeno social. Creditava-se a atuação do poder judiciário ao tratamento legislativo dispensado a esse tipo de violência, que acabava por fazer com que ali se ratificassem os papéis de gênero e a hierarquia social, como nos casos de “crimes de menor potencial ofensivo”. Embora, no cenário internacional, o Brasil se comprometesse com acordos que consolidavam a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, os movimentos feministas diziam-se insatisfeitos com a pouca gravidade simbólica, moral e jurídica dada aos casos de violência (PIMENTEL e PIOVESAN, 2002; CAMPOS, 2003; LAVIGNE, 2009).

Esse arcabouço teórico, empírico e político provocou o uso de estratégias de mobilização legal (MCCANN, 1994), com o uso do direito como recurso de interação social, política e como mecanismo para reivindicações legais, transformando os interesses dos movimentos feministas em “questão de direitos”.

A convergência de interesses das feministas se consolida a partir de uma emblemática decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que define os termos da criação de uma legislação específica para os casos de violência contra a mulher. Apesar dos parâmetros estabelecidos na decisão, a Lei Maria da Penha (LMP) foi objeto de intensos debates dentro e fora dos movimentos feministas. Na perspectiva feminista, ela deveria não apenas superar a situação de violência, mas também, representar uma política de redistribuição e reconhecimento, a partir de uma “política judicial de gênero”. Nesse sentido, foram articuladas ações de lobby dos movimentos feministas para a “efetivação” da Lei, que resultaram na campanha “Compromisso e atitude pela Lei Maria da Penha — a lei é mais forte”, da Secretaria de Políticas para Mulheres e do Conselho Nacional de Justiça, com intuito de alavancar as políticas públicas judiciárias, propiciando novos elementos para o debate da judicialização das relações sociais, particularmente, dos “conflitos de gênero”.

O artigo objetiva discutir alguns dos desafios do tratamento destes conflitos, a partir da “criação normativa da categoria violência de gênero”. Esta categoria importaria no rompimento “com a tradição jurídica de incorporação genérica da violência de gênero nos tipos penais incriminadores tradicionais” (CAMPOS e CARVALHO, 2011). Nesse sentido, pretende-se apresentar como a categoria “gênero” — com suas diversas gramáticas, das ciências sociais e humanas, dos feminismos, do discurso dos direitos humanos — é (des)constituída pelo poder judiciário na atuação prática dos juizados especializados e de suas decisões judiciais.

O tema aqui abordado é parte do trabalho de campo realizado em quatro juizados do Estado do Rio de Janeiro (capital e interior) com a observação de suas práticas, a realização de entrevistas e a análise jurisprudencial de alguns de seus casos.

A realização do trabalho de campo possibilitou observar que as controvérsias sobre a concepção da LMP giram em torno de questões que imbricam a forma de organização da “justiça de gênero”, que relaciona o processo político de construção da lei e as expectativas dos movimentos feministas no judiciário como arena política. Se, por um lado, classificar como “crime” os eventos violentos ocorridos no espaço doméstico e familiar atendeu, inicialmente, às expectativas dos movimentos feministas, por outro lado, a forma como a categoria gênero vem sendo (des)constituída no poder judiciário parece contribuir para que a representação da mulher se mantenha vinculada e definida por papéis domésticos e familiares historicamente a elas atribuídos. Com efeito, embora a Lei proponha que a violência seja decorrente das relações desiguais “de poder” entre homens e mulheres, o que conceituaria “gênero”, nas decisões judiciais, esse conceito é relacionado com categorias jurídicas já conhecidas, como, por exemplo, “hipossuficiência”.

A compreensão dos usos do termo gênero nas práticas do Sistema de Justiça demonstra que o direito atribui ao conceito novos matizes a partir de sua bagagem conceitual e que, desta forma, “gênero” vem, em alguma medida, se “(des)constituindo no poder judiciário”. Os casos analisados ao longo da pesquisa parecem circunscrever o debate sobre a categoria gênero ao conflito de competência entre juizados. Considerando o conceito de gênero como “emprestado” das ciências sociais, é interessante observar em que medida seu significado transita entre os discursos e as classificações dos operadores judiciais e como isso lhes confere o poder de constituir, marcar fronteiras e hierarquias nos debates sobre os conceitos de gênero no Sistema de Justiça. Não se trata de afirmar que a categoria gênero perca sentido ou funcionalidade no direito. Pelo contrário, a gestão judicial dos conflitos que envolvem violência de gênero cobra essa definição, mas trata-se de um sentido definido pelo direito, mediante seu próprio “código de tradução”. Ao final, é o Sistema de Justiça que define o que vem a ser e como funciona a categoria “gênero” nos casos enquadrados na LMP.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita G. *Quando a vítima é mulher: análises de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília,

- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/Ministério da Justiça, 1987.
- BOURDIEU, Pierre. *A Força do Direito: Elementos para uma sociologia do Campo Jurídico. O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-235.
- BRANDÃO, Elaine Reis. *Nos Corredores de uma Delegacia de Mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*. Dissertação de mestrado, Instituto de Medicina Social, Uerj, 1996, 188 pp.
- CAMPOS, Carmen. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. *Revista Estudos Feministas*, v. 11, n. 1, Santa Catarina — UFSC, p. 155-170, 2003.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2010. Disponível em: <http://www.amb.com.br/foनाविड/Documento_Manual%20Maria%20da%20Penha.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013.
- DEBERT, Guita e Oliveira, Marcella B. Os Modelos Conciliatórios de Solução de Conflitos e a Violência Doméstica. *Cadernos Pagu*, n. 29, p. 305-338, 2007.
- DUARTE, Madalena. O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade. *Gênero & Direito*, n. 1, p. 25-45, 2013.
- IZUMINO, Wania. Justiça e violência contra a mulher. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.
- MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, p. 97-112, 2001.
- McCANN, Michael. *Rights at work: pay equity reform and the politics of legal mobilization*. Chicago, EUA: The University of Chicago Press, 1994.
- MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, L.E. et al. *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, p. 125-164.

- PASINATO, W. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 40, p. 282-295, 2002.
- PASINATO, W. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 53, p. 201-239, 2005.
- PASINATO, W. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas: Revista de Ciências Sociais* (Impresso), v. 10, p. 216-232, 2010.
- PIMENTEL, Silvia Carlos da Silva; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P; PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- PIOVESAN, Flávia & PIMENTEL, Silvia (Coords.). *Relatório Nacional Brasileiro: Relativo aos anos de 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, nos termos do artigo 18 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*. Brasília, MRE/MJ/SEDIM, 2002.
- REIS LAVIGNE, R. M. Direitos Humanos e poder judiciário no Brasil. Federalização, Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Federais. In: CUNHA, José Ricardo (Org.). *Direitos Humanos e Poder Judiciário no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- REIS LAVIGNE, R. M.; PERLINGEIRO, C. Das medidas protetivas de urgência — artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- REIS LAVIGNE, R. M. Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- SANTOS, C. M.; Izumino, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe*, v. 16, p. 147-164, 2005.
- SIMIÃO, Daniel Schroeter. *O pulo do sapo: gênero e a conquista da cidadania em grupos populares*. Curitiba: Expoente, 2000.
- SMART, Carol (2000). La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (Comp.). *El Derecho en el Género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

SOARES, Barbara Musumeci. Violência contra a mulher: Questão de gênero, número e grau. In: SOARES, Luiz Eduardo (Org.). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

SOARES, Barbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

**GRUPO TEMÁTICO 4:
POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIAIS**

**USO POLÍTICO DA JUSTIÇA E CONTROLE
TRANSNACIONAL DA JURISDIÇÃO: ESTUDO DO
CASO DE UM JORNALISTA BRASILEIRO**

Carlos Eduardo Pereira Siqueira

PALAVRAS-CHAVE: Uso político da justiça; Jurisdição; Controle; Transnacionalização; Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O problema investigado neste trabalho diz respeito à possibilidade de controle do uso do poder no âmbito do judiciário em casos envolvendo interesse dos próprios magistrados, em situações de uso político da jurisdição (*political justice*). Neste estudo, a possibilidade de solução do problema parte da provocação de órgãos supranacionais que, aplicando regras instituídas transnacionalmente, tenham a atribuição de conter abusos cometidos por Estados aderentes a pactos internacionais. Para tanto, analisa-se caso no qual se argui, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, violação do direito de liberdade de expressão e da garantia do devido processo legal de um comunicador brasileiro. Trata-se do litígio provocado por desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe que se sentiu ofendido por um texto ficcional e mobilizou o aparelho de justiça para “resolver o conflito”, culminando na condenação criminal do jornalista autor do texto.

Em caso no qual se argui, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, violação do direito de liberdade de expressão e da garantia do devido processo legal, um comunicador brasileiro que, em crônica ficcional, incomodou membro do Poder Judiciário do Estado de Sergipe foi

submetido à jurisdição nacional e condenado criminalmente por suposta ofensa à honra da autoridade pública, com decisão transitada em julgado.

A partir da análise desse caso, esta pesquisa tem como objetivo investigar o possível uso político do poder judiciário (*political justice*) nesse processo instaurado por provocação do Desembargador Edson Ulisses de Melo contra o comunicador José Cristian Góes. Visa, ainda, examinar a possibilidade de estabelecer uma forma de contenção desse uso da jurisdição. Isso porque, na ação judicial movida, há indícios de deliberada inobservância das regras processuais aplicáveis. De igual modo, é possível extrair interpretação restritiva de direito do cidadão com o intuito de usar contra ele o aparato do estado-juiz para puni-lo, a fim de reforçar uma certa ideia de poder e uma ideologia política.

Nesse sentido, a pergunta que move o estudo pode ser apresentada nos seguintes termos: como a transnacionalização dos processos jurídicos podem interferir/influenciar na dinâmica da soberania nacional, especialmente no controle da jurisdição local, em casos de uso político do Sistema de Justiça? Para desenvolver tal pesquisa, o trabalho será disposto em três partes. Na primeira, será trazido o “caso Cristian Góes”, com as informações relevantes para sua compreensão. Em seguida, será feita uma abordagem sobre o uso político da jurisdição ou, na expressão em inglês, o *political justice*, cotejando a teoria paralelamente ao processo judicial escolhido. Por fim, será discutida a formação de um espaço transnacional de controle dos atos judiciais internos a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em termos teóricos, pensadores como Kirchheimer mostram de que modo se estabelecem julgamentos políticos mesmo nos estados democráticos de direito, demonstrando que esse uso que se faz das Cortes não se apresenta como exceção factual, mas com maior habitualidade do que se imagina. Para tanto, o aparato jurídico é mobilizado a fim de atribuir status de legalidade a manobras tendentes a prejudicar ou mesmo eliminar de cena alguém tido como adversário político da estrutura ideológico-estatal estabelecida ou de determinada autoridade pública.

O caso de Cristian Góes pode ser incluído nessa lógica de uso da corte para fins políticos. Há vários elementos a apontar que o jornalista sergipano foi prejudicado em processo judicial por ter suas publicações interpretadas como ofensivas à honra do desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe, Edson Ulisses. Depois disso, o comunicador foi condenado criminalmente e poderá pagar indenização por danos morais atualmente valorada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O sistema de controles internos brasileiro parece não dar conta de casos de interesse de autoridades judiciais manejados no próprio órgão jurisdicional de influência do magistrado litigante. Mais que isso, dada a hipertrofia do judiciário, por vezes esse poder instituído aparenta predominar sobre os demais, podendo agir arbitrariamente sob o disfarce da legalidade.

Por outro lado, o processo de globalização tem alterado o paradigma clássico de soberania nacional, fazendo diluir na seara transnacional o domínio estatal e a legitimação social dos atos públicos. Com isso, a jurisdição interna tem passado pela transnacionalização e tanto sofre influência de regulações internacionais como pode ser contida/corrigida por Cortes supranacionais, notadamente quanto à proteção de direitos humanos. Assim ocorre com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o qual, em controle de convencionalidade, pode atribuir responsabilidade aos Estados-membro, condená-los à reparação de danos e revisão de políticas públicas e legislações.

Até ações manejadas em defesa de direitos de uma única pessoa, como a de Góes, podem ser utilizadas para fins de modificar o tratamento que um país confere a determinado direito, seja por ato do executivo, legislativo ou judiciário. Quanto a este, além de se rever uma decisão judicial, é possível influenciar/orientar a jurisprudência sobre determinada matéria. É o que se tem denominado “litígio estratégico”.

Dessa forma, abusos judiciais, internamente apenas autocontroláveis (ou seja, só podem ser revistos pelo próprio Judiciário), podem ser contidos transnacionalmente, pelo menos quando estiver em jogo a proteção de direitos humanos, o que exige uma releitura sobre o monopólio estatal do poder de julgar. Portanto, caso seja confirmada a inobservância aos preceitos da Convenção Americana (face ao desrespeito à liberdade de expressão e ao devido processo legal) ao final da apuração da denúncia do caso Góes, o Estado brasileiro poderá ser obrigado a rever sua legislação sobre os crimes contra a honra e a adequar sua jurisprudência sobre a matéria, colocando em xeque a soberania nacional instituída em marcos westfaliano.

O PROGRAMA TRABALHO SEGURO — UMA ANÁLISE CRÍTICA

Janaína Vieira de Castro e
Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto

PALAVRAS-CHAVE: Programa Trabalho Seguro; Tribunal Superior do Trabalho; Saúde e segurança do trabalhador.

O *Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho*, mais conhecido como *Programa Trabalho Seguro*, é uma iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em parceria com diversas instituições públicas e privadas, que visa à promoção da saúde do trabalhador, à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.¹³

O plano de ação do Programa Trabalho Seguro é voltado para realização de medidas e ações que contribuam para a redução do número de acidentes de trabalho e desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes no ambiente laboral. O descaso em relação à saúde e segurança do trabalhador é de longa data, o que enseja uma constante avalanche de reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho, provocando a atuação do Poder Judiciário.

A iniciativa do Poder Judiciário, apesar de inovadora e louvável, evidencia que a sociedade não conseguiu garantir a saúde e a segurança do trabalhador nos moldes previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CFRB).¹⁴ O cenário atual também sugere o fracasso dos

¹³ O conteúdo desse trabalho é totalmente baseado nas informações disponíveis on-line, no sítio do Portal do Trabalho, na Resolução do CSJT n. 96/2.012 e no material promocional do Programa. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>>. Acesso em: 22 set. 2015.

¹⁴ Artigo 7º da CFRB: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria

outros Poderes da União em endereçar o assunto: o Poder Legislativo deixou a desejar no âmbito da edição de leis eficazes, enquanto que o Poder Executivo também fracassou em termos de fiscalização e políticas públicas. Nesse contexto de litigiosidade acentuada, a iniciativa do Poder Judiciário merece ser estudada mais de perto, a fim de entender como ela contribui e pode contribuir para o aperfeiçoamento do sistema sócio jurídico que permeia os acidentes de trabalho, possibilitando a atuação mais efetiva e eficaz do Estado frente a tais acidentes. Assim, buscando fortalecer os princípios da prevenção e da precaução, a Resolução CSJT n. 96/2012, estabeleceu as seguintes linhas de atuação do Programa:¹⁵ políticas públicas; diálogo social e institucional; educação para a prevenção; compartilhamento de dados e informações; estudos e pesquisas; e efetividade normativa.

Com base nessas diretrizes, o Programa prevê a implementação de mecanismos de participação social como ferramentas estratégicas e se propõe a promover a articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais e aproximar-se aos atores da sociedade civil, tais como empregados, empregadores, sindicatos, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), instituições de pesquisa e ensino, promovendo a conscientização da importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho. Logo, a contribuição técnica, científica e organizacional é essencial para o desenvolvimento do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e, por isso, o Portal do Trabalho Seguro convida as instituições públicas e privadas interessadas em

de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

15 O Programa trabalho seguro foi estabelecido pela Resolução do CSJT n. 96/2.012 e abarca as seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e, à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V- estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre, saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII – eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

contribuir para o desenvolvimento do programa a aderirem Protocolo de Cooperação Técnica.

O Programa cujo âmbito de incidência é nacional também recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho que conferiram prioridade à tramitação e julgamento de Reclamações Trabalhistas que envolvam acidente de trabalho e que encaminhem à Procuradoria Geral Federal (PGF) cópia das decisões proferidas que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho. Nesse último caso, com o objetivo de facilitar a interposição de ações de regresso pela PGF.

Outra frente de trabalho do Programa são as medidas de atuação direcionadas a setores econômicos específicos que buscam a redução de acidentes de trabalho no segmento. Dentro dessa proposta, o Programa tem desenvolvido medidas para a construção civil, que é o ramo da indústria que apresenta o maior número absoluto de acidentes de trabalho, segundo os dados estatísticos atuais.

No âmbito regional, os magistrados têm realizado visitas a escolas públicas, canteiros de obras, sindicatos e Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), divulgando a importância de se adotarem medidas de segurança e saúde no local de trabalho, organizam palestras, eventos e muitas outras atividades.

Dentre os objetivos do Programa Trabalho Seguro também está prevista a contribuição para o desenvolvimento de um banco de dados e informações compartilhado entre os órgãos da Administração Pública, possibilitando o aperfeiçoamento da metodologia estatística utilizada e a formação de um quadro único acerca dos dados referentes a acidentes de trabalho para todos os participantes do Programa, assim como o aprimoramento das atividades realizadas por cada órgão quanto ao particular, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Observa-se, portanto, que o leque de atuação do Programa Trabalho Seguro é bastante amplo e inovador, tendo sido, inclusive, vencedor da IX edição do Prêmio Innovare, na categoria Tribunal. Contudo, ao pesquisar sobre os resultados e impactos da iniciativa, não se tem clareza em relação à sua contribuição para melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho. Dessa forma, este trabalho se propõe a compreender em que medida o *Programa Trabalho Seguro* contribui, efetivamente, para a melhoria das condições laborambientais às quais estão submetidos os trabalhadores. Para tanto, serão: analisadas criticamente as ações desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como o seu alcance e contingente de trabalhadores

impactados; realizadas entrevistas com os órgãos idealizadores do Programa e com os órgão parceiros; realiza entrevistas com trabalhadores e sindicatos a fim descobrir qual a sua percepção sobre o Programa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região*, v. 28, p. 45-51, 2006.
- _____. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 20, 2002.
- _____. O meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil patronal: reconhecendo a danosidade sistêmica. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João. (Coord.). *Direito ambiental do trabalho*. v.1. Apontamentos para uma teoria geral: saúde, ambiente e trabalho: novos rumos da regulamentação jurídica do trabalho. São Paulo: LTr, 2013.
- MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador*: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. 2 ed. São Paulo: LTr, 1998.
- PADILHA, Norma Sueli. *Do meio ambiente do trabalho equilibrado*. São Paulo: LTr, 2002.
- _____. Meio ambiente do trabalho: um direito fundamental do trabalhador e a superação da monetização do risco. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 79, n. 4, p. 173-182, out/dez 2013.
- _____. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 77, n. 4, p. 231-258, out/dez 2011.
- PAULO II, João. Carta Encíclica *Centesimus Annus*, capítulo IV, itens 37 e 38. Vaticano, 01 de maio de 1991. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/es/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html>. Acesso em: 10 set. 2015.
- PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*. 4. ed. Paris: Dalloz, 2001.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano*. 1972. Disponível

em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 23 out. 2015.

_____. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado — saúde e segurança no trabalho*. v. 3 Saúde e Segurança do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de Direito do Trabalho*. v. 1. e v. 2. São Paulo: LTr, 2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO. *Programa Trabalho Seguro do TST é vencedor do Prêmio Inovare*. 2012. Disponível em: <[http://www.trt14.jus.br/de/news_b/-/asset_publisher/PF4r/content/programa-trabalho-seguro-do-tst-e-vencedor-do-premio-innovare/pop_up?101_INSTANCE_PF4r_view Mode=print](http://www.trt14.jus.br/de/news_b/-/asset_publisher/PF4r/content/programa-trabalho-seguro-do-tst-e-vencedor-do-premio-innovare/pop_up?101_INSTANCE_PF4r_view%20Mode=print)>. Acesso em: 23 de out. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23^a REGIÃO. *Definidas as metas do Programa Trabalho Seguro para o biênio 2014-2015*. 2014. Disponível em: <<http://portal.trt23.jus.br/ecmdemo/public/trt23/Noticias/definidas-as-metas-doprograma-trabalho-seguro-para-o-bienio-2014-2015>>. Acesso em: 23 out. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho*. Acesso em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>>. Acesso em: 23 out. 2015.

POSSIBILIDADES E DESAFIOS DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DAS VARAS AGRÁRIAS ESTADUAIS

Maria Eugenia Trombini e Paulo Henrique Piá de Andrade

PALAVRAS-CHAVE: Varas especializadas; Política judiciária; Cultura jurídica; Conflitos fundiários; Justiça Agrária.

O Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo instituiu em 2014 um Grupo de Trabalho interinstitucional para debater a proposta de implementação de varas e câmaras especializadas em conflitos fundiários urbanos e agrários, que emitiu recente parecer favorável à criação.

Para ser aprovada, a proposta ainda deve ser votada pelo Órgão Especial do Tribunal. Caso isso ocorra, tratar-se-á da primeira vara especializada em conflitos fundiários urbanos do país. O ineditismo, porém, exige um olhar retrospectivo para as experiências institucionais análogas existentes.

As varas especializadas em conflitos agrários interessam na medida em que nos permitem avaliar criticamente o potencial da política judiciária de especialização. Procuraremos tanto sintetizar o saldo desta experiência ainda em curso, como extrair subsídios que contribuam aos atuais debates, haja vista que o relatório final do GT do TJSP não menciona a experiência das varas agrárias.

Devido às dimensões restritas do presente trabalho, a análise não abarcará as varas agrárias da Justiça Federal.

A sociologia do direito há décadas desenvolve pesquisas em que o Judiciário figura não como função estatal neutra, protagonizada por um juiz superior e equidistante das partes, mas como uma instância política de forma alguma destacada do sistema político global (SANTOS, 1986, p. 23-24).

Com este pressuposto, houve uma grande mobilização em prol de novas políticas judiciárias a partir dos anos 1990. Porém, mais de dez anos após a realização da Reforma do Judiciário, persiste um bloqueio institucional do Sistema de Justiça ao lidar com demandas envolvendo sujeitos coletivos de direito, incluindo disputas pela terra urbana ou rural (SAUER et al, 2013, p. 113). Isso se explica parcialmente pelo discurso prevalente na magistratura brasileira que veicula valores civilistas apegados a uma concepção absoluta do direito de propriedade, negando o papel de sua função social na resolução de conflitos possessórios (QUINTANS, 2005, p. 170). Trata-se, pois, de uma cultura jurídica infensa às reivindicações dos movimentos sociais.

A genealogia das varas especializadas em conflitos agrários nos leva até os anos 1950, quando Edgard Leite, representante da Sociedade Nacional de Agricultura, propôs a criação de uma Justiça Agrária. A ideia foi objeto de comissões especiais tanto em 1967 como durante a Constituinte de 1988, porém encontrou resistência.

Ao cabo, o art. 126 da Constituição apenas possibilitou aos Tribunais Estaduais a designação de juízes de entrância especial para dirimir conflitos agrários. A EC 45/2004 ulteriormente modificou a redação deste dispositivo para prever a criação de varas especializadas, ultrapassando a mera designação de magistrados.

Hoje a paisagem institucional das justiças estaduais inclui tanto o paradigma de nomeação de juízes agrários como o de instituição de varas. A tabela ao final do texto sistematiza a distribuição destes diferentes modelos, a partir da análise dos quatro casos mais explorados na bibliografia consultada (DRESCH, 2006; FERREIRA, 2003; QUINTANS, 2011).

Com base nos acertos e deficiências constatados nos diferentes arranjos de varas agrárias, podemos isolar os temas mercedores de especial consideração também nos atuais debates sobre varas urbanas.

O subjetivismo do magistrado é um primeiro ponto a enfrentar. Se a estrutura hierárquica do Judiciário e os critérios de designação dos juízes estabelecem filtros informais que permitem que apenas determinada ideologia vigore, a forma de provimento das varas especializadas deve constituir um filtro de diferente natureza. Tão prejudicial como um juiz da Vara da Violência contra a Mulher que acreditasse na legítima defesa da honra seria um juiz agrário que não considerasse a função social da propriedade, ou mesmo desqualificasse os movimentos e a luta pela terra, tal qual denúncia da CPT a propósito do juiz agrário de Minas Gerais em 2012.¹⁶

¹⁶ Cf.: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/geral/1357-nota-a-res->

A partir da sistematização feita na tabela e dos exemplos recentes de São Paulo e do Rio Grande do Sul identificaram-se os seguintes pontos:

a. Assegurar a participação de movimentos sociais e da sociedade civil organizada na formulação dos desenhos institucionais é fundamental para o êxito da vara especializada. A presença de representantes de ocupações urbanas no projeto piloto do TJRS é um exemplo disso, ao passo que o GT criado pelo TJSP nem tanto.

b. Condicionar o provimento do juiz à realização de cursos de aperfeiçoamento contínuo em direito agrário evita que o juiz confunda institutos do Direito civil com outros próprios da seara agrarista. Isso ocorre no Pará, mas não em MG, onde critérios de antiguidade e merecimento bastam; talvez em razão disso mais de um juiz titular mineiro já tenha recebido denúncias no CNJ.¹⁷

c. Garantir a presença de câmaras reservadas no segundo grau evita que desembargadores não especializados simplesmente revertam as decisões dos juízes de forma contumaz (TROTTA, 2011, p. 243). A crítica se aplica a todos os casos da tabela, sendo a proposta do GT do TJSP a mais atenta a esse fim.

d. Estabelecer uma ouvidoria agrária estadual, como no caso do Pará, tende a facilitar as mediações e aumentar a fiscalização sobre os demais órgãos da justiça agrária estadual.

Alguns arranjos institucionais dependem fortemente da burocracia interna dos tribunais, como ocorre em Rondônia, onde o Pleno do TJ é responsável por reconhecer o conflito fundiário quando há perigo de confronto armado, ou quando a Polícia Militar se recusa ou não tem meios para promover a desocupação forçada. Isso torna a atuação da vara especializada bastante limitada.

Já o projeto piloto da Corregedoria do TJ em Porto Alegre é uma alternativa que privilegia a mediação como forma de solução aos conflitos fundiários em detrimento das categorias tradicionais do Sistema de Justiça. O

peito-da-vara-agraria-mg>. Acesso em: 29 set.2015.

¹⁷ Cf.: <<http://al-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2173865/atuacao-da-vara-de-conflitos-agrarios-recebe-criticas>>. Acesso em: 29 set. 2015.

GT conta com integrantes de movimentos sociais, do Ministério Público e Defensoria, da Secretaria de Habitação, do Governo do Estado e da Brigada Militar. Graças ao êxito da experiência de negociação e diálogo o objetivo é tornar o projeto permanente.

Seja em matéria agrária ou urbanística, concentrar as ações em uma só vara é arriscado se a atuação do juiz for parcial em favor dos proprietários; com isso não se quer criticar a existência da justiça especializada, mas suas distorções.

As varas especializadas em conflitos fundiários guardam o potencial de contrapor à cultura jurídica conservadora e hegemônica uma cultura institucional atenta aos direitos sociais próprios às questões enfrentadas. Seu desenho institucional deve pressionar o Judiciário a tratar a matéria não do prisma do direito privado, mas como direito agrário e urbanístico, à luz dos princípios de direito público.

É bem verdade que criá-las não altera efetivamente o quadro de concentração fundiária, mas reconhece uma dimensão estrutural em conflitos coletivos que poderiam passar, a olhos desavisados, por disputas interindividuais ordinárias.

TABELA 1 — Modelos da justiça agrária estadual

Modalidade	Estado	Jurisdição	Contingente	Competência*	Procedimento	Outros órgãos agrários
Vara agrária	PA	Regional: 10 varas	Juízes de direito de 2ª Entrância, desde que aprovados em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário (antes da emenda exigia-se curso de especialização)	Conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra e de questionamento de títulos de propriedade,** excluídos assuntos criminais.	Estado dividido em 5 regiões agrárias competentes para determinados municípios. Após o recebimento da petição inicial o magistrado designa data para audiência de justificação	Defensoria Pública Agrária, Delegado Agrário, Promotor Agrário e Ouvidoria Agrária
	MG	Estadual: 1 vara com sede em Belo Horizonte (itinerante)	Designado pelo presidente do TJ. Provimento como qualquer outra vara, candidatos se inscrevem critérios merecimento e antiguidade	Litígios coletivos pela posse de terras rurais e ações conexas exceto as criminais	Ação proposta no foro da Capital, admitindo-se protocolo integrado. Remessa dos autos do juiz de direito ao agrário se preenchidos os requisitos.	Defensoria Pública Agrária, Delegado Agrário e Promotor Agrário
Juiz agrário	RO	Estadual	TJ designa juízes de terceira entrância, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois	Dirimir conflitos fundiários	Executivo, Legislativo, MP, OAB, juiz, e/ou partes requerem ao Tribunal Pleno do TJ o reconhecimento do conflito fundiário	Promotor Agrário
	SC	Estadual	O Presidente do TJ designa juiz de entrância especial	Litígios coletivos pela posse da terra rural exceto ações penais deles decorrentes	Proposta a ação na comarca onde ocorreu o conflito, o juiz comunica imediatamente ao juiz agrário, que pode se dirigir ao local caso necessário	Promotor Agrário

* A competência foi transcrita para a tabela nos exatos termos previstos no diploma legal que a estabelece.

** Anteriormente a competência era minerária, ambiental e criminal, porém emenda de 2005 alterou o art.167 da Constituição Estadual excluindo-as

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. (1978) Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.
- DRESCH, Renato Luis. Aspectos jurídicos das liminares possessórias em ações coletivas sobre a posse de terras rurais. *Revista de Direito Agrário*. Brasília: Incra, ano 19, n. 18, 2006.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio. Do acesso ao controle social: os movimentos sociais e a luta pelos direitos humanos em face da expansão política da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci; MEDEIROS, Érika de Lula; PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; PIVATO, Luciana Cristina Furquim. *Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para a democratização da justiça*. Curitiba: Terra de Direitos, 2015. p. 28-62
- FERNANDES, Edésio. Juízes: despreparados ou ideológicos. *JAM Jurídica*. Ano XVII, n. 8, agosto, 2012.
- FERREIRA, Victor José Sebem. *A justiça agrária nos conflitos coletivos pela posse de áreas rurais*. Dissertação. Universidade do Vale de Itajaí, 2004.
- QUINTANS, Mariana Trotta Dalallana. A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005.
- _____. *Poder judiciário e conflitos de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense*. Tese. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2011.
- SADEK, Maria Tereza Aina. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Revista Opinião Pública*, 2004, v. 10, n. 1, p. 01-62.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 21, 1986, p. 11-44.
- SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos; ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando (Coords.). *Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

A PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE EM INTERVENÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: O CASO DO PAC BEBERIBE EM RECIFE

Stella D'Angelis Rodrigues Rocha

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção pública; Espaço urbano; Habitação social; Direito à cidade.

A compreensão das causas e consequências de um problema social torna-se consistente quando os processos interativos nele envolvidos não são desprezados, ainda que o foco do estudo seja o indivíduo. Esse modo de pensar os procedimentos de análise de um recorte social consubstancia-se na ideia de que um ponto de vista não pode ser tomado como capaz de explicar todas as dimensões de um evento social. No caso dos programas públicos voltados para o enfrentamento da questão habitacional, a busca pelo maior realismo possível das aspectos ambientais de onde se pretende intervir, precisa ser considerada como um procedimento estratégico imprescindível dentro do processo de planejamento e de execução do programa de habitação. Caso essa consideração não aconteça, ter-se-á aplicada, de forma uniformizada, uma visão unilateral do que se julga adequado como medida de bem-estar urbano, alicerçada, por exemplo, no tecnicismo e/ou em interesse meramente político-partidário acrescidos por concepções como a de que “qualquer coisa serve para quem nada possui”. Esse tipo de procedimento superficial e despreocupado com os efeitos daquela intervenção no tecido urbano após a mudança habitacional, leva a reflexão de que as estratégias públicas para a resolução do problema habitacional de interesse social não devem se concentrar apenas em ofertar um número suficiente de habitações. É fundamental também que o programa empreenda de forma coordenada

àquela oferta, ações que promovam o engajamento cívico, o protagonismo social, necessidade que reforça a premissa de que não se pode discutir o direito à moradia desvinculada da discussão sobre o direito à cidade.

Sobre a premissa evidenciada, ela encontra explicação no conceito de habitação como sendo a instrumentalização da moradia, que por sua vez, pode ser entendida como a habitação que proporciona além do significado de lar, ao refletir a história e a identidade dos seus ocupantes, o atendimento dos outros direitos sociais e dos meios de consumo coletivo no espaço em que está inserida. Contudo, para que aquele espaço possa proporcionar a satisfação dos referidos direitos, torna-se necessário que faça parte de uma cidade produzida a partir de processos interativos guiados pela consciência cidadã, principal determinante do direito à cidade, que apesar de não estar previsto explicitamente nas legislações brasileiras constitucional e infraconstitucional, orienta que a arena de interesses do processo decisório relativo ao espaço urbano assim como também o controle social sobre a execução das decisões tomadas sejam feitos efetivamente por todos os atores sociais interessados naquela realidade discutida, desde que aqueles mesmos atores estejam em uma condição de paridade em termos de condições para poderem apresentar razões político-estratégicas bem definidas em defesa de suas pretensões.

Complementar ao entendimento anterior sobre o direito à cidade, defende-se também no âmbito das ciências sociais, em específico, na visão de David Harvey, que o referido direito é muito mais que um direito de acesso aos bens que a cidade incorpora, por ser também o direito de mudar a cidade segundo os desejos pessoais e coletivos. No entanto, para que esse direito de mudar possa ser apropriado pelos sujeitos que vivem uma realidade cidadina fragmentada pela força de uma economia de mercado hierarquizada e marcada por profundas desigualdades sociais, é necessário antes o reconhecimento da titularidade de direitos e garantias como também a capacidade de compreender de forma crítica que as mudanças sociais que experimentam no âmbito da cidade, são decorrentes da não resistência popular à forma como o poder público trata os problemas urbanos que demonstra uma maior preocupação com as consequências da miséria urbana do que com suas causas.

Esse modo de pensar os desafios da realidade social, levam a conclusão de que quando não se discute as causas das misérias urbanas, não se discute, em verdade, a cidade que se vive e que se quer viver. E qual a razão lastreia o interesse em não propor democraticamente a discussão da cidade? Uma

hipótese possível para explicar esse questionamento é a de que a qualidade de vida urbana é considerada uma mercadoria quando a cidade não se deriva de uma construção coletiva, mas de um contexto dinamizado pelo mercado de localizações com o apoio do Estado. Sob essa lógica, a renda é o grande fator norteador e “delimitador” da vivência da cidadania, ao separar quem pode ou não usufruir a cidade e, principalmente, quem pode reinventá-la.

Assim, diante de um contexto onde o capital faz uso da urbanização para sua reprodução e da efetiva vivência do direito à cidade como uma necessidade emergente, um dos caminhos para se ter a eficácia de intervenções públicas nos espaços urbanos formados por assentamentos irregulares e autoconstruções consideradas precarizadas, é o de fazer com que a política urbana para moradia garanta especialmente dois aspectos na elaboração e execução dos programas de habitação: i. a dimensão identitária coletiva não pode ser enfraquecida, por exemplo, pela desconsideração das trajetórias dos grupos comunitários atendidos e/ou através do poder da violência simbólica com a imposição de “etiquetas urbanas” completamente destoantes dos hábitos da vivência anterior. Esse enfraquecimento incide sobre a rearticulação da vida urbana dos moradores em setores do cotidiano como a reinserção na estrutura econômica, relações de vizinhança e na formação do vínculo cooperativo entre os moradores, obstaculizando com isso, tanto reivindicações pontuais restritas ao habitacional ou ao bairro de residência como também reivindicações mais amplas, com a apropriação de um espaço de luta que interfira no desenvolvimento da cidade como um todo; ii. é fundamental que em tais programas, seja garantido e facilitado o espaço para relação dialógica com qualidade entre os moradores e o poder público, de modo que as interações decorrentes das práticas reivindicatórias alcancem seus objetivos, ao mesmo tempo que sejam capazes contribuir com os agentes públicos no aumento da precisão das intervenções sociais realizadas.

Diante do exposto, essa pesquisa, que se encontra em andamento, possui como propósito principal, investigar, sob a perspectiva do direito à cidade, o tratamento dado pelos programas de habitação social ao processo de rearticulação da vida urbana dos moradores beneficiários em espaços cotidianos de sociabilidade como trabalho, vizinhança e práticas associativas reivindicatórias. Para atender tal objetivo, o universo empírico considerado diz respeito às famílias que saíram de habitações miseráveis às margens do rio Beberibe e que hoje residem nos habitacionais sociais do Programa de Saneamento Integrado da Bacia do Beberibe (PAC Beberibe) executado no município de Recife em Pernambuco. E, através de entrevistas semiestruturadas

com os moradores beneficiários, será possível analisar através dos relatos obtidos, se a intervenção pública sofrida foi acompanhada de estímulos à apropriação da cidadania e ao fortalecimento da identidade coletiva como prevê o direito à cidade, de modo a se ter não só uma mudança de habitação, mas também uma mudança na forma como os sujeitos implicados naquela intervenção se reconhecem como integrantes da cidade e, portanto, como agentes transformadores da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BURITY, J. A. Identidade e múltiplo pertencimento nas práticas associativas locais. *Caderno de Estudos Sociais*, Recife, v. 17, dez., 2001. Disponível em: <<http://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/viewFile/1280/1000>>. Acesso em: 25 set. 2015.
- HARVEY, D. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- SANTOS, M. *O espaço dividido*. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.
- VELHO, G. Observando o familiar. In: NUNES, E. O. (Org.). *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA COMO GARANTIA DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Amanda Vargas Pereira e Vanessa Nolasco Ferreira

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; População em situação de Rua; Consultório na Rua.

A população em situação de rua passa a ter o direito à saúde assegurado, por meio do Programa Consultório na Rua. Esta iniciativa do Ministério da Saúde garante o respeito constitucional ao direito à vida e à saúde, bem como aos Direitos Sociais e Econômicos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O presente trabalho aborda o processo de criação do Programa Consultório na Rua como via que garante um direito humano universal e fundamental.

A construção de propostas para o cuidado da Pessoa em Situação de Rua (PSR) no Brasil tem um longo histórico de intersectorialidade. Nas décadas de 1970 e 1980, a Pastoral do Povo da Rua, da Igreja Católica, iniciou um movimento de organização de pessoas em situação de rua, com destaque para os municípios de São Paulo e Belo Horizonte. Tais iniciativas religiosas foram responsáveis pela implantação de casas de assistência a pessoas em situação de rua naquela época, por organizar movimentos de representação popular, sobretudo dos catadores de material reciclável, além da realização de eventos e comemorações de mobilização social de cunho local (BASTOS, 2003).

Segundo Reis Júnior (2011), diante do aumento da representatividade da população em situação de rua, reforçada por essas iniciativas, alguns gestores públicos municipais começaram a elaborar estratégias para identificação das demandas e abordagem desse grupo social. Em Minas Gerais

houve um marco decisório no município de Belo Horizonte: em 1993, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assumiu a agenda política das ações voltadas para essa parcela da população, por meio do Programa de População em Situação de Rua, que fomentou também a realização do Fórum da PSR. Este município foi pioneiro no país, ao realizar um censo específico para a população em situação de rua em 1998, que reorientou a formação dos serviços de saúde direcionados a estas pessoas (BELO HORIZONTE, 1998a).

Somente em 2002 a Secretaria Municipal de Saúde instituiu a primeira equipe de Saúde da Família específica e exclusiva para o atendimento da PSR¹⁸, sem território de abrangência fixo, que passou a ser o equipamento de saúde de referência para este grupo. Assumiu também a vocação de matriciar as demais Estratégias de Saúde da Família (ESF) do município, na sensibilização do cuidado à PSR eventualmente presente nos territórios dessas equipes, de forma transversal (REIS JUNIOR, 2011).

Pouco depois o município de São Paulo, com histórico semelhante, implantou suas primeiras equipes de Saúde da Família para PSR, por intermédio do Programa A Gente na Rua (CANONICO et al, 2007). Mais adiante outros municípios, como Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba inseriram suas primeiras equipes de Saúde da Família. Além do município de Belo Horizonte, os municípios de São Paulo, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro também realizaram censos municipais específicos para contagem e estudo desse grupo social.

À luz da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), as ESFs devem se responsabilizar pelo cuidado de todas as pessoas, em seu território de atuação definido (BRASIL, 2006b). Contudo, a frequente ausência de residência formal e o comportamento migratório inerentes à PSR constituem especificidades nem sempre contempladas, no que tange aos princípios da Atenção Primária à Saúde (APS) para essas pessoas, por parte das ESF (REIS JUNIOR, 2011). Pessoas em situação de rua, historicamente, não acessam o SUS e, geralmente nenhuma política pública (BRASIL, 2008). “No entanto, uma das funções políticas do SUS, na sociedade, é trabalhar com as tensões advindas das diferentes formas de viver, pela via da saúde, expressa no território da rua: O SUS deve cuidar dessa tensão. A especificidade da rua coloca de início, dois desafios ao SUS: lidar com a complexidade das questões de saúde apresentadas pelos sujeitos e construir outras formas de organização das estratégias de território” (LOPES, 2014).

¹⁸ População em Situação de Rua (PSR).

Em 2011, com a reformulação da PNAB, foi instituído um modelo de cuidado específico para esta população. Segundo a PNAB (2011), a responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer cidadão, é de todo profissional do Sistema Único de Saúde, com destaque para a atenção básica. Em determinadas situações, com o objetivo de ampliar o acesso desses usuários à rede de atenção e ofertar uma atenção integral à saúde, é possível lançar mão das equipes dos Consultórios na Rua, que são equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com a responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde da PSR. As equipes devem realizar suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações, na unidade móvel e, também, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do território em que atuam.

Atualmente, a maioria das equipes voltadas para o atendimento da população em situação de rua está vinculada ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da saúde (não mais a coordenação de saúde mental), sob a denominação de consultório na rua. Diferentes dos consultórios de rua. As atuais equipes responsabilizam-se pela atenção primária à saúde dessas pessoas. Na prática mudou, além do nome, a composição da equipe e o escopo de suas ações anteriormente focadas na saúde mental e nos transtornos relacionados ao uso de substâncias. [...] A proposta dos consultórios na rua, além da saúde mental, engloba o atendimento à gestante de rua, tratamento de patologias pulmonares (a tuberculose é frequente), tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (HIV/AIDS), tratamento de doenças de pele (úlceras de membros inferiores), problemas ortopédicos (decorrentes de situação de violência e atropelamento), diabetes, hipertensão, e várias outras situações que ficam sob a responsabilidade da ESF na atual política de atenção básica. Desta forma, entendemos que a inserção das equipes de consultório na rua no escopo das ações da atenção básica representa uma ampliação no sentido de efetivar os direitos à saúde desta população.¹⁹

A Portaria n. 122, de 25 de janeiro de 2012, define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua, tendo como parágrafo único sua inserção na atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com os fundamentos e diretrizes definidas na Política Nacional da Atenção Básica. Estabelece as características da equipe por modalidades I, II e III. A modalidade I contempla minimamente dois profissionais de nível superior e dois de nível médio, seguida pela II com três de nível superior e três de nível médio, finalizando a modalidade III,

¹⁹ SANTANA, 2014.

com o mesmo quantitativo da equipe II, sendo acrescida por um profissional médico (BRASIL, 2012).

As equipes de Consultório na Rua são multiprofissionais e prestam atenção integral à saúde, tanto na rua (*in loco*) como na Unidade Básica de Saúde (UBS) onde estão lotadas. As atividades são realizadas de forma itinerante, com ações compartilhadas e integradas às demais UBS locais. As equipes de Consultório na Rua lidam com diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua, desenvolvendo também ações compartilhadas e integradas com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), dos serviços de urgência e emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

A perspectiva dos direitos humanos apoiados nos princípios da intersectorialidade e da participação social permite fortalecer a análise da complexa relação entre a saúde integral e as condições de vida nas ruas. Entretanto, o trabalho intersectorial carece de experiências e estudos, no que se refere à sua implantação no âmbito da organização de serviços de saúde. Sob esta perspectiva, uma avaliação honesta e detalhada dos resultados das ações dos consultórios de e na rua poderia contribuir para uma redução da lacuna existente entre as políticas públicas, o conhecimento e a sua aplicação na prática

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, C. M. et al. *Pastoral do povo de rua: vida e missão*. São Paulo: Loyola, 2003.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política Nacional de Atenção Básica*. Brasília, DF, 2011.
- BRASIL. Portaria n. 122, de 25 de janeiro de 2012: define as diretrizes e funcionamento das equipes de Consultório de Rua. Brasília; 2012.
- CANONICO, R. P. et al. Atendimento à população de rua em um Centro de Saúde Escola na cidade de São Paulo. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, São Paulo, v. 41, p. 799-803, 2007. Edição especial.
- LOPES, L. E (Org.). *Caderno de atividades: curso atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua com ênfase nas equipes de consultórios na rua*. Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2014.
- PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. *1º Censo da população em situação de Rua de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 1998.

- REIS JUNIOR, A. G. *Estudo de caso da equipe de Saúde da Família para população em situação de rua de Belo Horizonte/MG*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz, 2011.
- SANTANA, C. Consultórios de rua ou na rua? Reflexões sobre políticas de abordagem à saúde da população de rua. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 30(8):1798-1800, ago, 2014.

SEDUZIDOS PELA DAMA DE COPAS? UMA ANÁLISE SOBRE A MAGISTRATURA DAS VARAS CRIMINAIS DE JUIZ DE FORA

Fernanda Maria da Costa Vieira, João Gabriel Coelho Mendonça,
Talles Neves Silva Bhering, Lethícia Reis de Guimarães,
Vanessa Ferreira Lopes, Tárík França Silva,
Janaína dos Santos Araújo, Mário José Bani Valente,
Juliana Braga Teixeira, Yuri de Moraes Pinro,
Guilherme Pimenta Coldibeli

PALAVRAS-CHAVE: Medidas cautelares; Varas criminais; População carcerária.

O presente artigo traz o resultado parcial da pesquisa que vem sendo executada na Universidade Federal de Juiz de Fora, cujo objetivo reside na verificação da adoção ou não da Lei 12.403/11, que criou as medidas cautelares em detrimento da prisão. Nesse sentido, o objetivo geral da proposta de pesquisa foi efetuar uma diagnose acerca do *etbos* das Varas Criminais da Comarca de Juiz de Fora, tendo por objeto de investigação o discurso do intérprete judicial para a não aplicação desse novo marco legal.

Embora houvesse uma expectativa inicial de que tal marco normativo contribuiria para a redução da população carcerária provisória, o que se percebeu foi o inverso. A partir dos dados do Infopen fornecidos pelo Ministério da Justiça desde que a nova lei entrou em vigor (jul./11), o número de presos provisórios aumentou 6,3% no país entre junho de 2011 e junho de 2012. Esses dados possuem pequenas oscilações em escala nacional, mas de modo geral há um crescimento da prisão.

Para compreender o papel desempenhado pelo sistema judicial no controle social penal, a pesquisa realizou um levantamento nas ações penais entre os anos de 2011 a 2015, e estabeleceu como método comparativo para

análise do discurso do intérprete judicial o tipo penal de furto simples e qualificado. A escolha se deu em decorrência de entrevistas com integrantes do sistema judicial (integrantes da Defensoria Pública) que apontavam que os Juízes das 4 (quatro) varas criminais adotavam a Lei 12.403/11 apenas para as condutas com pena máxima inferior a 4 anos, que de acordo com o artigo 313 do CPP, não caberia prisão.

O que se observou ao longo da pesquisa nas varas criminais foi uma certa resistência por parte do intérprete judicial em adotar os novos marcos normativos, reproduzindo o que Vera Malaguti (2010) denomina de dogma da pena, que marca a formação da racionalidade punitiva moderna, fazendo com que o uso das medidas de segurança, uma alternativa à prisão, não seja efetivado pelo sistema judicial, conforme determinação legal.

De fato, amplia-se a perspectiva do controle social penal, na medida em que as condutas tipificadas como ilícitos que antes da lei não eram objeto de prisão agora são monitoradas pelas medidas cautelares.

É esse caldo cultural que se constitui o que Álvaro Pires (2004) denomina como uma “maneira de pensar do sistema punitivo”, o estabelecimento de uma racionalidade do sistema punitivo, que se assenta a partir de meados do século XVIII. Essa racionalidade servirá de base para a construção de uma lógica punitiva que se apoia na ideia da necessidade da pena como mecanismo de resolução. Não apenas cria obstáculos para se pensar em qualquer outra perspectiva que não seja a pena, como incorpora a ideia de que havendo pena, deve haver também aflição, remontando o passado inquisitorial que marca a formação ocidental nos processos punitivos.

Compreender, pois, a gestão penal no Brasil nos coloca o desafio de entender a própria racionalidade punitiva que estrutura a noção de pena e o contexto global de ampliação punitiva que se refletirá no aumento da população carcerária impondo maior complexidade para o gestor público. Nesse aspecto, muitos são os autores (Santos, 1999; Bauman, 1999; Agamben, 2004) que vêm se debruçando sobre o fenômeno da globalização e sua relação com os sistemas judiciais nacionais, percebendo nesse processo uma flexibilização dos marcos normativos produzidos pelo Estado Nação, onde novos feixes produtores acabam por gerar um conflito interno.

Nesse sentido, quando se coteja tal cenário com a questão penal, percebe-se que o processo de globalização trouxe muitos desafios no que se refere à manutenção de garantias entendidas como princípios fundamentais para uma relação jurisdicional democrática e justa. Tal realidade torna-se mais perceptível a partir do 11 de setembro americano com o ataque às Torres

Gêmeas, gerando uma ampliação global do discurso punitivo em nome de um modelo segurança agora também entendido como global.

A imagem construída pelo operador de uma “criminalidade perigosa”, justificando assim a manutenção da prisão cautelar em detrimento de outros mecanismos asseguradores da instrução, revela o conteúdo do “senso comum dos juristas” já apontado por Warat ao compreender o processo de ideologização do campo jurídico.

De fato, o constitucionalista português Canotilho (2008) analisa esse momento histórico como marcado por uma ruptura com os marcos iluministas que até então serviram de constructo para o direito penal. De acordo com Canotilho, pode-se observar em escala global uma alteração em diversos marcos garantistas que acabam por ampliar o papel da prisão no mecanismo de controle. Dentre essas alterações, o jurista cita o crescimento dos chamados crimes de perigo abstrato, que pelo caráter indefinido da ação, visto que não requer a sua concretização para a adoção do processo persecutório penal, amplia a noção de “periculosidade” permitindo assim maior intervenção do poder punitivo, vide a condenação de Rafael Braga, morador de rua condenado por portar pinho sol no período das jornadas de 2013.

O importante a ressaltar nessa nova dimensão do poder punitivo é que as garantias Constitucionais se tornam o alvo dos discursos não garantistas, visto que os princípios trazidos no texto constitucional acabam sendo responsabilizados pelo crescimento da violência e criminalidade.

Nesse sentido, para uma compreensão do papel desempenhado pelo sistema judicial no processo de redução de direitos e ampliação punitiva, buscou-se compreender o funcionamento do campo (Bourdieu) e com isso verificar como se dá o processo de hegemonização (ou homogeneização) das decisões judiciais negativas ao uso das medidas cautelares. É possível se perceber um “ativismo judicial negativo”, posto que longe de ser assegurador dos direitos fundamentais, vem se revelando supressor dessas garantias em nome da proteção da sociedade e de uma noção de segurança cada vez mais de caráter global.

Alguns autores foram fundamentais para compreensão dessa ampliação punitiva que se expressa não só no aumento da pena, no encarceramento em massa, mas também na projeção de que a pena para ser exemplar deve ser cada vez mais cumprida integralmente fechada. Não se trata só de apontar para o crescimento da pena como uma resposta as desordens sociais, mas a de reconhecer que o modelo do cárcere, as instituições totais, é o único viável para o controle da pobreza em geral.

Loïc Wacquant se debruça sobre essa relação entre a atual fase da gestão do capitalismo de cunho neoliberal e o papel que o sistema penal desempenha na gestão da pobreza. A mesma preocupação se encontra em José Vicente Tavares, que busca compreender o controle social penal no período contemporâneo e suas dimensões para a sociedade brasileira marcada historicamente por uma violência difusa que se amplia diante do crescimento do poder punitivo.

Tais autores buscam entender o sistema penal e sua adoção como política de gestão do estado e o papel desempenhado pelo sistema judicial. Não sem razão, Zaffaroni alerta para esse poder-nomeação que o poder soberano detém em nomear quem é o seu inimigo. De acordo com o jurista argentino, quanto maior for o poder de nomeação do soberano, mais se aproxima do seu caráter absolutista em detrimento de um estado democrático e de direito.

A penetração desse discurso absolutista na esfera da justiça criminal acaba por solapar qualquer resguardo da Constituição no campo processual. A história da passagem do sistema inquisitorial para o sistema acusatório foi marcada de contradições, especialmente quando se tem em mente, como nos lembra Geraldo Prado (2006), que as experiências totalitárias vivenciadas por grande parte do continente ainda se encontram vivas nas instituições judiciais, construindo um *ethos* de ruptura com os princípios democráticos no campo processual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BAUMAN, Z. *Globalização. As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989.
- CANOTILHO, José J. G. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra editora, 2008.
- LEGENDRE, P. *O amor do censor*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 68, março, 2004, p. 39-60.
- PRADO, Geraldo. *Em torno da Jurisdição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- _____. A execução penal e o sistema acusatório. 2. edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

- SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, F. de; PAOLI, M. C. (Orgs.) *Os sentidos da democracia. Políticas do dissenso e hegemonia global*. RJ: Vozes; Bsb: NEDIC, 1999.
- WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa. *Discursos, sediciosos, crime, direito e sociedade*, ano 7, n. 11, Rio de Janeiro: Editora Revan/ICC, 2002.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Freitas Bastos, 2001.
- _____. Rumo à militarização da marginalização urbana. *Discursos, sediciosos, crime, direito e sociedade*, ano 11, n. 15/16, Rio de Janeiro: Editora Revan/ICC, 2007.
- _____. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007.

FORA DO PROCESSO, DENTRO DA COMUNIDADE: A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIÇA PARTICIPATIVA ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL E O PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA NA CIDADE DE DEUS

Vladimir Santos Vitovsky

PALAVRAS-CHAVE: Justiça; Participação; Acesso.

O trabalho discute as possibilidades, os dilemas e os desafios da atuação da Justiça Federal do Rio de Janeiro na Cidade de Deus, região em situação de vulnerabilidade, em parceria com o Programa Justiça Comunitária. Utilizando como marco teórico o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, que analisa a tensão entre regulação e emancipação social, problematizo tal forma de atuação a partir de três dimensões: (1) do papel dos tribunais nas sociedades contemporâneas; (2) do pluralismo jurídico; e (3) do acesso aos direitos e à justiça. Sem visões triunfalistas ou celebratórias, o estudo conclui que tal parceria pode contribuir como uma via alternativa às tradicionais concepções de acesso aos direitos e à justiça, com foco na educação para os direitos e formação de redes sociais, a partir da atuação extraprocessual e extrajudicial de juízes, caracterizando-se como uma forma de “justiça participativa”.

Inicialmente desenvolvido no Tribunal de Justiça do Distrito Federal pela juíza Gláucia Foley (2008; 2010), o Programa Justiça Comunitária foi elevado à categoria de política pública nacional pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, e foi implementado na Cidade de Deus, no Rio de Janeiro. Consiste em recrutar membros da comunidade (agentes comunitários) e está assentado em três pilares: a educação para os direitos, a mediação e a formação de redes.

Este trabalho tem por objetivo discutir como pode a Justiça Federal, um ramo específico do poder Judiciário brasileiro, atuar em localidades expostas a vulnerabilidades econômicas e sociais para garantir o efetivo acesso aos direitos e à justiça, analisando possibilidades e limites de sua atuação em parceria com o Programa Justiça Comunitária.

A Justiça Federal brasileira é o ramo do poder Judiciário que lida com litígios que envolvem o próprio Estado brasileiro (a União, suas entidades e seus órgãos). Por conseguinte, as matérias judicializadas são relacionadas com a política do governo federal, litígios em face da entidade nacional de previdência social oficial, revelando o acesso aos direitos previdenciários, a efetivação de direitos sociais, como à saúde, entre outros.

Discutir a atuação de um ramo do poder Judiciário que decide conflitos em face do próprio Estado implica em discutir a tensão entre a regulação (a forma de atuação dos Tribunais) e a emancipação social (derivada da promoção do acesso aos direitos e à justiça). Para Boaventura de Sousa Santos (2009) o paradigma da modernidade representa uma transição decorrente da discrepância da experiência social e das expectativas sociais. Uma discrepância potencialmente desestabilizadora, e que repousa nos dois pilares em que se apoia o paradigma da modernidade: a regulação e a emancipação social. A regulação é o conjunto de normas, instituições e práticas que garantem a estabilidade das expectativas. Estabelece uma relação politicamente tolerável entre as experiências presentes e as expectativas sobre o futuro (Santos, 2009, p. 30). A emancipação moderna é o conjunto de aspirações práticas oposicionais, dirigidas a aumentar a discrepância entre experiências e expectativas, pondo em dúvida o *status quo*, isto é, as instituições que constituem o nexo político existente entre experiências e expectativas (Santos, 2009, p. 30-31).

A partir deste marco teórico, e problematizando a atuação da justiça federal em áreas de exclusão social, dentro do campo analítico da sociologia jurídica crítica dos tribunais (Santos, 2009), analiso como tal forma de atuação permite a construção do conceito de “justiça participativa”.

A metodologia adotada é a pesquisa-ação participativa (*participatory action research*) na linha desenvolvida por Orlando Fals Borba (2002), que significa investigar de forma crítica a situação atual e também elaborar propostas, analisando suas possibilidades e seus limites. Também utilizo o método do estudo de caso alargado de Boaventura de Sousa Santos (1983), analisando a agregação da Justiça Federal ao programa Justiça Comunitária na Cidade de Deus.

Por se tratar de uma iniciativa do Estado, para julgar conflitos em face do próprio Estado, com um perfil de litigiosidade de conflitos relacionados com o *Welfare State*, é a teoria desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, que analisa a tensão entre a regulação e a emancipação social que melhor possibilita tal análise crítica, bem como permite estabelecer as condições para a garantia do efetivo acesso aos direitos e à justiça, mormente pelo fato do pesquisador também ser um agente de tal política.

Partindo da epistemologia da sociologia jurídica crítica, é possível construir o conceito de “justiça participativa”, que se diferencia das demais formas de participação dentro do processo, e que se coaduna com as propostas do Programa Justiça Comunitária desenvolvido pela Juíza Gláucia no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e implementado na Cidade de Deus, no âmbito do projeto “Casa de Direitos”.

Com efeito, citando alguns casos da Suprema Corte colombiana, Abramovich (2007, p. 16) reconhece as novas formas de participação na esfera pública através do processo, isto é, vinculando o acesso à justiça e a possibilidade de ação de certos grupos ou coletividades na esfera pública, do que deriva o ativismo judicial. Observa-se que nessas concepções, a forma de participação é no processo e o ativismo dos juízes é, igualmente, dentro do processo.

O que pretendi com o presente estudo foi desvelar uma nova forma de participação judicial, fora dos processos, desjudicializada, bem como uma nova forma de ativismo judicial: aquele promovido por juízes, fora do processo, exógeno às decisões judiciais, que promovesse uma ruptura com a alienação que o processo judicial produz (Denti, 1976), propondo uma “horizontalidade solidária” (Ardila Amaya, 1999; 2004; 2005) nas relações entre poder Judiciário e cidadãos.

A esta nova forma de atuação, podemos denominar de “justiça participativa”. Na linha do que estabelece Boaventura de Sousa Santos, a construção deste conceito, desta forma de atuar, não pode ser celebratória, sob pena de incorrer no mesmo erro que se tenta evitar. Deste modo, é importante fazer uma análise crítica, denominada pelo autor de “hermenêutica de suspeição” (Santos, 2000; 2002).

Com as três dimensões desenhadas (atuação dos tribunais nas sociedades contemporâneas, pluralismo jurídico e acesso aos direitos e à justiça) é possível elaborar uma compreensão crítica da atuação dos tribunais e, além disso, formular, e, sobretudo, implementar ações voltadas para a garantia do acesso aos direitos e à justiça, mormente no tocante aos conflitos de competência da Justiça Federal.

Mesmo diante de dilemas e paradoxos, a parceria da Justiça Federal com o Programa Justiça Comunitária apresenta possibilidades. É uma manifestação do pluralismo jurídico participativo nos termos propostos por Wolkmer (2001; 2002) criando espaços de diálogo emancipatório na comunidade.

Deste modo, o Programa Justiça Comunitária possui um potencial emancipatório para aprimorar a administração da justiça. Os envolvidos nesse processo devem garantir que essa iniciativa mantenha seu caráter emancipatório e não seja utilizada para legitimar a exclusão. Assim, como via alternativa de modo de atuação do juiz, a parceria da Justiça Federal com o Programa Justiça Comunitária tem suas possibilidades e limitações, e deve passar por constante reavaliação de seus impactos no tempo e no espaço, para se constituir em uma “justiça democrática de proximidade” (Santos, 2008: 25), pois, assim, tem diversas contribuições a dar na constituição uma nova forma de acesso aos direitos e à justiça, substituindo a lógica automática e impessoal do balcão (*guichet*) da justiça (Wyvekens, 1996) por um tratamento comunitário.

Esta parceria parece oferecer uma terceira via para se alcançar uma justiça participativa de alta intensidade. É uma proposta que pela sua abrangência permite análises críticas, mas também sublinhar elementos consistentes com uma democracia mais dinâmica, participativa e emancipatória.

Os desafios que se colocam estão presentes no fato de ser uma iniciativa do Estado para lidar com conflitos que envolvem o próprio Estado, podendo assim se degenerar em manipulação, sufocando as iniciativas não estatais, por estar relacionada com um perfil de litigiosidade que envolve, sobretudo, direitos previdenciários, dispostos em uma relação de conflitos de indivíduos em face do Estado. São desafios de uma justiça participativa que permita não só que o cidadão se aproxime da justiça, mas, mutuamente, que a Justiça Federal se aproxime do cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEL, Richard. *The politics of informal justice*. V. 1. The American experience. Londres: Academic Press, 1981.
- _____. *The politics of informal justice*. V. 2. Comparative studies. Londres: Academic Press, 1982.
- ABRAMOVICH, Victor. Acesso a la justicia y nuevas formas de participación en la esfera política. *Estud. Socio-jurid*, Bogotá 9, número especial, 9-33, abril de 2007.

- AMORIM, Maria Stella de. Relação entre Tribunais e Sociedade no Brasil: conciliação e rupturas nos Juizados Especiais. In: Maria Stela Grossi Porto; Tom Dwyer (Org.). *Sociologia e Realidade. Pesquisa Social no Século XXI*. 1. Brasília: Ed. UnB, 2006, p. 357-374.
- AMAYA, Edgar Ardila. Hacia un modelo de justicia desde la comunidad. *Justicia y desarrollo: Debates. Paz y Democracia: el aporte de la Justicia Comunitaria y de paz*. Corporación de Excelencia en la Justicia. Año II, n. 10, Bogotá, Dic, 1999.
- _____. Justicia comunitaria como realidad contemporánea. Claves para el estudio de las políticas en justicia comunitaria. *Revista El Otro Derecho*, 30. p. 75-102, 2004.
- _____. et al. Construir Democracia Hoy. Memorias II Conferencia Internacional de Justicia Comunitaria. *Red de Justicia Comunitaria y Tratamiento del Conflicto*, Bogotá, 2005.
- BLANKENBURG, Erhard; REIFNER, Udo. Conditions of legal and political culture. Limiting the transferability of access-to-law innovations. In: Cappelletti, Mauro (ed.). *Access to justice and the welfare state*. Florença: Publications of the European University Institute, 1981.
- BORDA, Orlando Fals. Participatory (Action) Research in Social Theory: Origins and Challenges. In: Reason, Peter & Bradbury, Hilary (Org.). *Handbook of Action Research. Participative Inquiry and Practice*. Londres: SAGE, 2002, p. 27-37.
- DENTI, Vittorio. Il processo come alienazione. *Sociologia del Diritto*, 1976, III, 1, p. 149-158, 1976.
- FOLEY, Gláucia Falsarelli. *Justiça comunitária: uma experiência*. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.
- _____. *Justiça comunitária. Por uma justiça da emancipação*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.
- RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Amphibious sociology: Dilemmas and possibilities of public sociology in a multimedia world. *Current Sociology*, 7 January 2014. Disponível em: <<http://csi.sagepub.com/content/early/2014/01/07/0011392113514715>>. London: Sage/ISA, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. O Direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 10, p. 9-40, 1982.
- _____. Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 11, p. 9-60, 1983.

- _____. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- _____. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez Editora, Coleção Questões da nossa época, v.134, 2008.
- _____. *Sociología jurídica crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho*. Bogotá, ILSA; Madrid, Trota, 2009.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito*. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.
- _____. Pluralismo jurídico: La semilla cosmopolita en El pensamiento crítico iberoamericano. In: Julios-Campuzano, Alfonso de & Martín, Nuria Belloso (Coord). *¿Hacia un paradigma cosmopolita del derecho?: Pluralismo jurídico, ciudadanía y resolución de conflictos*. Oñati: Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati/Dikinson, p. 99-110, 2008.

JUSTIÇA ITINERANTE: UM NOVO PARADIGMA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; UMA POLÍTICA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO

Cristina Tereza Gaulia

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Itinerante; História; Funcionamento; Política Pública; Acesso à Justiça.

O propósito do artigo é explicitar um programa, de berço constitucional, e que já se tornou uma política pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de ampliação do acesso ao Judiciário e à Justiça.

Partindo do § 7º do artigo 125 da Constituição Federal de 1988, o texto descreve o funcionamento da política judiciária da Justiça Itinerante que, tendo sido primeiramente implantada em 2004, com um posto no Município de Tanguá, chega a 2015 funcionando em 19 locais no Estado.

A exposição aponta que a Justiça Itinerante visa concretizar o direito fundamental de acesso à Justiça, na forma do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição, trazendo como fundamentos o fortalecimento da cidadania, através da garantia dos princípios dignidade, liberdade e justiça, estes que devem pautar um Estado Democrático de Direito.

Desfazendo o mito de que a enorme quantidade de ações propostas no Judiciário significaria amplo acesso à Justiça, e que bastaria o desenvolvimento da Defensoria Pública para dar-se acesso ao Judiciário, o texto pretende demonstrar que os níveis de exclusão social no Brasil, requerem mecanismos inovadores para a defesa dos direitos de um ainda muito grande contingente de pessoas.

Com apoio nas leis e regulamentos administrativos expedidos pela Administração Judiciária, o texto esclarece o funcionamento prático que movimentou a Justiça Itinerante, desde sua criação até a incorporação definitiva do serviço pelo Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do

Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6956/15), que passou a prever, no § 2º do artigo 5º, que o Tribunal de Justiça manterá a Justiça Itinerante incumbida de prestações jurisdicionais a serem definidas por ato normativo.

O programa Justiça Itinerante informa à população, por meio de calendários divulgados no início do ano, local, dia e hora de seu atendimento regular, uma vez por semana ou quinzenalmente, e atua nas competências de direito de família, direito da criança adolescente e idoso, juizados especiais cíveis, registro civil, interdições e alvarás.

O ideário constitucional se viabiliza através de uma nova mentalidade dos Juizes do Estado do Rio de Janeiro, comprometidos com o paradigma de que o acesso à Justiça passa necessariamente pela ampliação do acesso ao Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Aplicação do direito e contexto social*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BENTIVOGLIO, Julio. *A história conceitual de Reinbart Koselleck*. Março de 2010. Disponível em <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2526/2022>>. Acesso em: 20 jun. 2013.
- CASADO, José “Órfãos do Judiciário”, publicado em *O Globo*, ed. 24/12/2013. Revista Jus Correge *Boas práticas — Uma Juíza que faz a diferença*, publicação da CGJ/TJRJ, dez. 2013, n. 11.
- SALGADO, Sebastião. *Terra*. In: Prefácio de José Saramago. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/nde/1012>>5. Acesso em: 07 dez. 2013.

IMPACTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: ENTRE A LEGITIMAÇÃO E A MUDANÇA SOCIAL

Caio Santiago Fernandes Santos

PALAVRAS-CHAVE: Defensoria Pública; Sistema de Justiça; Decisões judiciais.

Nos últimos anos, uma das principais novidades no Sistema de Justiça brasileiro tem sido a expansão e fortalecimento institucional da Defensoria Pública, responsável pela assistência jurídica para pessoas de baixa renda. Além da expansão, o modelo institucional da Defensoria Pública passou por significativas mudanças, em razão especialmente da Lei Complementar 132 de 2009. Nessas alterações, além da previsão de autonomia funcional e administrativa, foram incorporadas novas funções institucionais, tais como a defesa de interesses coletivos, o atendimento multidisciplinar, a capacidade postulatória em âmbito internacional e a educação em direitos do público atendido, entre outras. A tendência recente, portanto, é de empoderamento e de ampliação das competências legais da Defensoria Pública, sendo uma instituição com cada vez mais relevância no Sistema de Justiça.

O objetivo deste trabalho é delinear possíveis impactos da Defensoria Pública no Sistema de Justiça. A questão objeto de análise é: o padrão das decisões judiciais após a Defensoria Pública apresenta uma mudança positiva em favor do grupo social atendido pela instituição? Em outras palavras, o fortalecimento da Defensoria implica maior capacidade de resposta do Judiciário para os problemas dos grupos sociais mais pobres? Nesse sentido, a expansão do acesso à Justiça implica maior justiça social?

De modo geral, argumenta-se que existe uma tensão entre a função desempenhada pela Defensoria Pública: entre mera legitimação do Sistema de Justiça e a efetiva mudança social. Esta tensão se reflete, entre outros

aspectos, no próprio modelo de serviço legal da Defensoria, que pode oscilar entre uma atuação individual e reativa a demandas sociais, de um lado, e uma atuação coletiva e proativa, de outro. Na primeira perspectiva, destaca-se a defesa individual em processos criminais e de execução de dívidas, por exemplo, nos quais a assistência jurídica pode ser considerada como, ao menos sob a ótica do devido processo legal, requisito de legitimidade para graves sanções jurídicas, como a privação da liberdade ou o confisco de patrimônio. Na segunda perspectiva, a instituição faz uso sobretudo dos mecanismos processuais coletivos, como a ação civil pública, de forma proativa visando obter decisões de maior impacto social, atuando por meio de núcleos especializados, por exemplo.

Em que pese o pioneirismo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro neste segundo modelo de atuação, foi especialmente a partir da Lei Complementar 132 de 2009 que este modelo encontrou expressa previsão na legislação federal. Embora esta LC 132 possa ter eficácia limitada em diversos estados, o seu modelo é o que deve ser generalizado para todo o país. Em verdade, as novas funções institucionais introduzidas pela LC 132 são as que têm maior potencial para promoção de mudança social por meio do Judiciário, e não apenas sua mera legitimação. Tanto que a expansão da Defensoria Pública para ampliar sua rede de atendimento individual não costuma provocar oposição na sociedade (com a notável exceção da OAB/SP que teme sofrer a redução do seu convênio com a Defensoria Pública, em um estado com alta concentração de advogados). No entanto, a competência da Defensoria Pública para ajuizamento de ação civil pública, aspecto característico de uma atuação coletiva, sofreu oposição da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.943. Frise-se que esta contou com manifestação (enquanto *amicus curiae*) Federação Brasileira de Bancos (Febraban), favorável aos pedidos da Conamp. Em suma, argumenta-se que a atuação coletiva e proativa da Defensoria Pública é a que mais sofre oposição, justamente porque tem maior capacidade de promover mudanças sociais e ampliar a capacidade de resposta do Judiciário para o problema dos grupos sociais mais pobres.

A tensão entre legitimação do Sistema de Justiça e mudança social reflete-se também nas possíveis formas de atuação extrajudicial da Defensoria Pública e parcerias com a sociedade civil. Na verdade, a atuação exclusivamente judicial pode ser um limitador de resultados favoráveis aos grupos sociais atendidos pela instituição. Ainda que o Judiciário deva se pautar

predominantemente pela aplicação da lei, muitas vezes é influenciado por condições extrajudiciais, como a opinião pública por exemplo. Dessa forma, manter canais de comunicação com a sociedade pode contribuir para condições extrajudiciais favoráveis a processos judiciais. Muitos dos temas em que a Defensoria Pública atua dependem, principalmente, de organizações sociais que cotidianamente lutem por avanços. Por isso, a instituição pode até buscar fortalecer essas organizações.

O Brasil apresenta imenso déficit histórico em termos de acesso à Justiça. Tradicionalmente, o uso pleno das instituições judiciais está reservado para grandes corporações e governos, com condições financeiras para contratar serviços jurídicos especializados para suas demandas. Apesar da expansão da Defensoria Pública nos últimos anos, a distribuição dos serviços legais continua altamente desigual no Brasil, favorecendo grupos com maior capacidade para constante mobilização de instituições judiciais reativas.

No entanto, por menores que sejam as reformas no Sistema de Justiça, elas podem ter drásticos impactos no todo. Nesse sentido, a Defensoria Pública constitui relevante objeto para pesquisa jurídica, diante do seu contínuo fortalecimento e do modelo institucional adotado na LC 132 de 2009. Nesse sentido, este trabalho busca contribuir para delinear e analisar os impactos da instituição sobre o Sistema de Justiça como um todo. Em outras palavras, a depender da qualidade do impacto da expansão da Defensoria Pública no Judiciário, a Defensoria pode legitimar uma função já exercida pelo Judiciário ou pode contribuir para que apresente mais respostas favoráveis aos grupos sociais mais pobres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEL, Richard. Law without politics: legal aid under advanced capitalism. *UCLA Law Review*, Los Angeles, n. 32, p. 474-642, 1985.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na Sociedade Complexa*. 2. ed. São Paulo, 2011.
- _____. *Interpretação do Direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- GALANTER, Marc. Why the “haves” come out ahead: speculations on the limits of legal change. *Law and Society Review*, New York, n. 9, p. 95-160, 1974.
- LAURIS, Élida. Entre o social e o político: a luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 87, p. 121-142, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3.
ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA,
José Eduardo (Org.). *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São
Paulo: Ática, 1989, p. 39-65.

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM BUSCA DE UMA CULTURA DE PAZ: A RESOLUÇÃO DO CNMP N. 118/2014 E A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE.

Muriel Magalhães Machado

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público Estadual; Cultura de Paz; Justiça Restaurativa.

Buscar-se-á no presente trabalho analisar a atuação do Ministério Público frente a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP n. 118/2014,²⁰ que coloca a justiça restaurativa como uma das possibilidades para disseminação da cultura de paz. Em um primeiro momento irá se compreender o que propõe a cultura de paz, que de acordo com Marlova Jovchelovitch Noletto²¹ está intimamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos, sendo:

[...] uma cultura baseada em tolerância, solidariedade e compartilhamento em base cotidiana, uma cultura que respeita todos os direitos individuais — o princípio do pluralismo, que assegura e sustenta a liberdade de opinião — e que se empenha em prevenir conflitos resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não militares para a paz e para a segurança como exclusão, pobreza extrema e degradação ambiental. A Cultura de Paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da nego-

²⁰ Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

²¹ Unesco. *Cultura de paz: da reflexão à ação, balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo*. Brasília: Unesco, São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001899/189919por.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2015.

ciação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis.²²

A partir desta perspectiva, vai se verificar as diretrizes e objetivos da supracitada Resolução, que incentiva os métodos autocompositivos e utiliza como justificativa a prevenção e redução da litigiosidade, a disseminação da cultura de paz e a satisfação e o empoderamento social através do diálogo e consenso entre os envolvidos.

Deve-se estar atento à justiça restaurativa que aparece na Resolução como um dos instrumentos e possibilidades de construir judicialmente e extrajudicialmente a cultura de paz. As práticas restaurativas realizam uma troca de papéis, os atores alternam o seu lugar em cena. Este procedimento coloca a vítima, o ofensor e a comunidade que também poderá participar, como partes centrais na resolução do conflito, diferentemente do sistema judicial tradicional, onde o Estado se apresenta como detentor do poder punitivo, coloca a vítima em segundo plano e na maioria das situações marginaliza e culpa o ofensor muito antes de ser dado qualquer veredicto.

A justiça restaurativa apresenta em seus valores e princípios um novo olhar para o conflito, onde não há marcas de culpa, vingança e punição, mas o intuito é restaurar os laços rompidos pelo delito e consequentemente a responsabilização de todos os envolvidos, por meio da exposição das demandas emocionais das partes através de um espaço aberto para o diálogo e escuta, sendo um procedimento voluntário. Howard Zehr conhecido mundialmente como um dos pioneiros na Justiça Restaurativa, em sua obra *Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o Crime e a Justiça*, diz que para se visualizar a justiça restaurativa é necessário trocar as lentes, ter uma nova concepção dos conflitos.

No que toca a justiça restaurativa a Resolução n. 118/14 do CNMP, dispõe:

Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados,

²² 2015, p. 11-13.

da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

Percebe-se, que o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que a justiça restaurativa deve ser implementada nas situações em que se vislumbra a oportunidade de reparar os conflitos, e conseqüentemente harmonizar os laços sociais, além de colocar o órgão ministerial como um dos semeadores desta prática. Sendo assim, no último momento deste trabalho, irá se ponderar sobre a atuação do Ministério Público como um dos atores fundamentais na construção de uma nova forma de olhar e lidar com o conflito, como um dos atores da justiça restaurativa no Brasil, em que se almeja uma justiça mais participativa. Ao encontro, irá se observar o projeto MP Restaurativo, projeto pioneiro que vêm sendo desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Sobre esse novo perfil que deve ser adotado pelo *parquet*, Marcelo Pedroso Goulart²³ sintetiza que:

O Ministério Público deve transformar-se em efetivo agente político, superando a perspectiva meramente processual da sua atuação; atuar integradamente em rede, nos mais diversos níveis local, regional, estatal. Comunitário e global, ocupando novos espaços e habilitando-se como negociador e formulador de políticas públicas; transnacionalizar sua atuação, buscando parceiros no mundo globalizado, pois a luta pela hegemonia (a guerra de posição) está sendo travada no âmbito da “sociedade planetária”; buscar a solução judicial depois de esgotadas todas as possibilidades políticas e administrativas de resolução das questões que lhe são postas (ter o judiciário como espaço excepcional de atuação).²⁴

Diante desse novo olhar sobre os conflitos, a justiça e as formas de resolução, se vislumbra a essencial e necessária atuação ativa do Ministério Público em conjunto com a sociedade, onde a instituição primeiramente dialogue com suas demandas e seus interesses, que assim consiga penetrar e se inserir no tecido social.

²³ GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e Democracia: teoria e práxis*. Leme: LED, 1998.

²⁴ 1998, p. 121-122,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CNMP. *Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público*. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/resolucoes/6871-resolucao-118>>. Acesso em: 29 set. 2015.
- GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e Democracia: teoria e práxis*. Leme: LED, 1998.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. *MP Restaurativo e Cultura de Paz*. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=5238>>. Acesso em: 29 set.15.
- NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Cultura de paz: da reflexão à ação, balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo*. Brasília: Unesco, São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001899/189919por.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2015.

REFORMA DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS

Arnaldo Fernandes e David Barbosa de Oliveira

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Justiça; Reforma; Perspectivas de transformação.

O Estado democrático moderno, ao inverso do autoritário, pressupõe necessariamente a participação de uma variedade imensa de opiniões que devem coabitar um mesmo nicho político. Nas democracias, em vez da massificação das opiniões através da homogeneização dos grupos, surgiram e se consolidaram sujeitos e particularismos politicamente relevantes. Os grupos tornaram-se múltiplas organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos das mais diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, ampliando o dissenso na sociedade. Na democracia não há nem mais o soberano, nem mais o povo como unidade ideal, há apenas “o povo dividido de fato e, grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central” (BOBBIO, 1986, p. 23). É ínsito à sociedade democrática a pluralidade de ideias.

Deste modo, a sociedade plural, democrática, desenvolve suas instituições através dos conflitos e dissensos. Em um Estado autoritário, “a única maneira de influenciar o poder seria a destruição do regime e a criação de novas instituições. Em uma democracia, ao contrário, trata-se de lidar com as instituições explorar suas potencialidades e, se necessário, reconstruí-las em novas bases” (RODRIGUEZ, 2009, p. XXII). No mesmo sentido, Touraine arremata afirmando que

[...] da mesma forma que é artificial pretender que o Estado possa ser dissolvido no mercado, assim também é indispensável definir o sistema político e democrático como um espaço de tensões e negociações

entre a unidade do Estado e a pluralidade dos atores sociais. As tensões são necessárias não somente para impedir a burocratização e a militarização da sociedade, mas também para impedir sua dualização entre uma vida pública centralizada e uma vida privada atomizada.²⁵

Ante esse pressuposto plural da sociedade e do Direito urge pensar que a participação social na gestão de todos os poderes, além de relevante, é fundamental para o desenvolvimento do Estado de Direito. A propósito, movimentos e organizações sociais que desenvolvem atividades na busca da afirmação, promoção e ampliação dos direitos dos grupos socialmente marginalizados e historicamente excluídos, reuniram-se a partir de 2005 para discutir os problemas atinentes à efetiva participação popular na vida política nacional,²⁶ vindo a elaborar um conjunto de propostas e lançando-se em uma postura proativa, a fim de pautar as instituições políticas que integram o aparelho de Estado, notadamente o Congresso Nacional, com propostas que de fato correspondem aos interesses dos segmentos sociais subalternizados e, conseqüentemente, as necessidades reais de mudanças estruturais no sistema político-institucional.

Assim surgiu a Plataforma dos Movimentos Sociais para a Reforma do Sistema Político no Brasil,²⁷ a qual traz logo no texto de abertura de sua primeira versão a indicação do diferencial em que efetivamente se constitui, senão vejamos:

A construção de uma sociedade democrática exige, entretanto, uma reforma política ampla, que expanda a democracia nas suas distintas possibilidades: direta, representativa e participativa. Entendemos como essencial a questão da democratização da informação e da comunicação, assim como a transparência no Poder Judiciário. É com este escopo que, movimentos sociais, redes, fóruns e ONGs, vêm construindo, desde 2005, uma proposta de Reforma Política.²⁸

²⁵ 1996, p. 205.

²⁶ Segundo informa o texto de apresentação e histórico do processo da Plataforma: "Em 2005, foi realizado em Recife o seminário nacional 'Novas estratégias para ampliar a democracia e a participação', reunindo mais de 60 participantes, representando 21 estados, de diversas organizações/redes/fóruns/movimentos e articulações. Na preparação do seminário nacional foram realizados, entre agosto e novembro de 2005, seminários estaduais e regionais, envolvendo os seguintes Estados: Acre, Amapá, Pará, Tocantins, Rondônia, Roraima, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás. Posteriormente foi realizado um encontro regional, envolvendo Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. [...]". (ABONG et al., 2007, p. 9-10).

²⁷ Pela importância que possui o referido material, recomendamos sua leitura e análise. Encontra-se disponível em: www.reformapolitica.org.br.

²⁸ Op. cit., 2007, p. 5.

A Plataforma dos Movimentos Sociais avança sobre variadas dimensões de manifestação do poder político-institucional na sociedade, uma vez que define seu conteúdo em 5 (cinco) eixos temáticos, a saber: I. Fortalecimento da democracia direta, II. Fortalecimento da democracia participativa, III. Aprimoramento da democracia representativa: sistema eleitoral e partidos políticos, IV. Democratização da informação e da comunicação e V. Democratização e Transparência no Poder Judiciário.²⁹ Para ABONG et. al. (2008, p. 9):³⁰

O fato de o Estado ser o ator central de toda política pública implica que mudanças em suas instituições são indispensáveis a qualquer estratégia de aperfeiçoamento do sistema político. Nesse sentido, faz parte dessa plataforma o pressuposto de que a ampliação da participação social na esfera pública depende de mudanças profundas na própria estrutura do Estado, em todas as suas esferas — federal, estadual e municipal, no âmbito do executivo, do legislativo e do judiciário.

Importante acrescentar, ainda, que na esteira da concepção sistêmica desenvolvida pelo documento referido — o qual considera o Judiciário como um órgão de poder do Estado, e, como tal, inserido no macrocampo da política, que, por sua vez, precisa ser atravessada pelo princípio democrático — entendemos ser imprescindível que as instituições que integram o Sistema de Justiça (inclusive o Judiciário) sejam o quanto mais compatíveis com a primazia da máxima efetividade dos direitos humanos fundamentais, correspondente ao máximo interesse público.

Destarte, consideramos imprescindível determos especial atenção em algumas perspectivas que entendemos possuem potencial para imprimir uma significativa transformação positiva nas instituições do Sistema de Justiça, conforme o cenário ideal até aqui sugerido, quais sejam: Controle Social; Ouvidoria Externa em todos os órgãos do Sistema de Justiça; Eleição

²⁹ Atualmente a articulação da Plataforma tem se ampliado, com a participação cada vez mais ativa de atores que atuam direta ou indiretamente junto a órgãos do Sistema de Justiça — como a JusDH (Articulação Justiça e Direitos Humanos), a qual se constitui em uma “rede nacional composta por entidades e organizações de assessoria jurídica e movimentos sociais que lidam com ações judiciais em diversos temas de direitos humanos” (para maiores informações vide <http://www.jusdh.org.br>) — de modo que cada vez mais tem como perspectiva propor melhorias não apenas ao Judiciário, mas a todos os órgãos que fazem parte do Sistema de Justiça (notadamente o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública).

³⁰ ABONG et al. Disponível em: <file:///C:/Users/AZ/Downloads/Plataforma%20da%20Reforma%20Politica_marco_2008.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.

Direta para a composição dos órgãos colegiados; Mandato temporário para integrantes de Tribunais; Veto Popular de decisões de Tribunais; Controle de Convencionalidade; Atuação prioritária na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Não menos importante, nesse contexto, é estarmos convicto(a)s de que uma mudança substancial no sistema político — o qual é constituído por diversas dimensões de manifestação de poder, incluído o Sistema de Justiça — somente será possível se o conjunto das pessoas interessadas no permanente e eficaz combate às desigualdades sociais negativas se dispuserem a se organizarem e mobilizarem tendo em vista acumular força suficiente para que consigam fazer valer seus interesses, os quais, na verdade, nada mais são do que diferentes expressões de conteúdo dos Direitos Humanos Fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABONG et al. *Construindo a plataforma dos movimentos sociais para a Reforma do Sistema Político no Brasil*. Reflexões para o Debate (cartilha versão I). Maxprint editora, 2007, p. 9-10.
- _____. *Construindo a plataforma dos movimentos sociais para a reforma do sistema político no Brasil* (cartilha versão II, 2008). Disponível em: <file:///C:/Users/AZ/Downloads/Plataforma%20da%20Reforma%20Politica_marco_2008.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986, p. 23.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Fuga do direito: um estudo sobre direito contemporâneo a partir de Franz Neumann*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. XXII.
- TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* 2. ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996, p. 205.

RESIGNIFICANDO OS INSTITUTOS DA MEDIÇÃO E DA CONCILIAÇÃO FRENTE AOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS DE NATUREZA COLETIVA

Artenira da Silva e Silva Sauaia e Gioliano Antunes Damasceno

PALAVRAS-CHAVE: Mediação; Processo previdenciário; Condicionantes objetivas; Condicionantes subjetivas; Demora processual.

Nos últimos anos, tem-se observado um movimento expressivo dos órgãos de gestão do Poder Judiciário Brasileiro no sentido de estimular a utilização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (MARC), a saber, conciliação, mediação e arbitragem.

Essa iniciativa tem raízes no estrangulamento que esse Poder vem vivenciando, decorrente da sobrecarga de processos experimentada, o que compromete a própria qualidade da prestação jurisdicional, com tramitações processuais mais lentas e redução da capacidade do “ser humano juiz” analisar cada caso concreto com a atenção e precisão esperadas.

Para se ter uma ideia, em 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou pesquisa sobre Justiça e Vitimização por meio do Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) e detectou que, de 12.646 pessoas entrevistadas que tiveram situação de conflito no período de referência, 7.308 procuraram a Justiça Ordinária e 1.573 acorreram aos Juizados Especiais, ou seja, 70,2% das pessoas judicializaram o problema enfrentado (2010). 22 anos antes, em 1988, o IBGE havia realizado pesquisa semelhante também por meio do Pnad, através da qual identificou que apenas 30% dos indivíduos envolvidos em disputas procuraram a Justiça Estatal.

Esse cenário de crescimento da judicialização de conflitos sinaliza para uma “crise de jurisdição”, que exige a adoção de medidas imediatas, de curto, médio e longo prazos, voltadas para a redução da “conflituosidade social judicializada”. Daí que os MARCs, importados de experiências exitosas empreendidas em países desenvolvidos como o Japão, Estados Unidos e França, surgem como uma possibilidade de solução, mas, urge ressaltar, precisam ser implementados na realidade brasileira e em cada seara do Direito com parcimônia e temperamento, observando-se a posição de igualdade e liberdade das pessoas imbricadas em cada tipo de controvérsia judicial (trabalhista, de família, previdenciária), evitando-se políticas de estímulo ao manejo generalizado e indiscriminado desses instrumentos.

Nessa perspectiva, o objetivo primeiro desse artigo é demonstrar como o instituto da mediação parece ter uma margem de efetividade restrita nos processos judiciais individuais previdenciários, notadamente por conta dos contornos objetivos e subjetivos dessa espécie de lide, assim como em virtude das injunções exercidas pelo fator “demora processual”. As situações de pobreza em que se encontram os autores dessas ações, associadas a outras condicionantes negativas a eles relacionadas, como incapacidade laboral, o baixo nível de escolaridade, a natureza alimentar das prestações previdenciárias e o tempo de espera pela resposta estatal, restringem o espectro de deliberação livre e racional desses sujeitos, dificultando o exercício da mediação nas audiências conciliatórias previdenciárias.

Para realizar essa análise, empreendeu-se pesquisa empírica sobre processos judiciais previdenciários em que houve celebração de acordos. Foram escolhidas, aleatoriamente, 10 situações levadas à Defensoria Pública da União no Maranhão — DPU/MA, que deram ensejo à instauração de procedimentos de assistência jurídica gratuita (PAJ), os quais tramitaram no 2º Ofício de Direito Previdenciário, titularizado pelo segundo autor deste artigo. Trata-se de procedimentos em que os assistidos buscavam a obtenção de algum benefício previdenciário ou assistencial (auxílio doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte e benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência — BPC/LOAS).

Os acordos foram firmados entre julho 2013 e setembro de 2014. A análise foi empreendida sobre as informações registradas nos PAJs, a partir daquilo que foi declarado pelos assistidos e também dos registros constantes dos documentos anexados — carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), petições iniciais e documentos emitidos pelo Instituto Nacional de

Seguro Social (INSS). Além disso, foram colhidos dados dos processos judiciais no bojo dos quais os acordos foram entabulados, especialmente das atas de audiências, dos laudos e das petições do INSS com as propostas de acordo.

Lado outro, empreendeu-se uma guinada de olhar, redirecionando o foco da pesquisa para o uso da mediação no âmbito coletivo e preventivo, no que se observou que tal prática pode se mostrar válida e útil, permitindo soluções estruturais de conflitos envolvendo seguimentos sociais mais amplos.

Para se chegar a essa conclusão, efetuou-se a análise de um caso específico de atuação coletiva da DPU no âmbito previdenciário, em que se tratava do problema da demora excessiva entre a data do agendamento do requerimento pelos segurados nas Agências de Previdência Social do Maranhão e o dia do efetivo atendimento. No plano individual, as questões relacionadas a essa situação levadas à DPU foram ajuizadas, como de *praxe*, diante da inércia da Administração Previdenciária em dar uma resposta aos assistidos em tempo hábil ou considerado razoável. No entanto, paralelamente, foi instaurado, no Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva do Maranhão, procedimento de assistência jurídica com a finalidade de tentar resolver preventivamente o problema, de modo que se pudesse evitar a reiteração de ações individuais com a mesma causa de pedir.

Nesse procedimento coletivo, foram realizadas várias tratativas entre a DPU e o INSS, onde se efetuou exposições das consequências do problema, tanto sobre as esferas jurídicas dos assistidos como também para o próprio funcionamento das Instituições do Sistema de Justiça, já que a demora no atendimento repercutia no surgimento de demandas individuais, em ofícios enviados ao INSS requerendo maior celeridade administrativa e também em novas ações judiciais propostas. Por seu turno, nos espaços de discussão, a Autarquia Previdenciária explicitou também as razões para a ineficiência do serviço, evidenciando principalmente a existência de fraudes no serviço de agendamento, com esquemas de reservas fictícias de vagas para posterior venda, o que congestionava a fila de espera.

Após intensa mediação por parte da DPU, houve a compreensão do INSS de que, de fato, era preciso aperfeiçoar os procedimentos internos, dando mais celeridade à tramitação. Assim, conseguiu-se fazer com que o Tempo Médio de Espera de Atendimento (TMEA) sofresse redução de 57%, diminuindo-se a período menor que 45 dias. Os resultados foram obtidos por meio de um plano de ação implementado pela Gerência Executiva do INSS de São Luís, com o acompanhamento da Superintendência Regional de Recife.

Esse caso demonstra a significativa utilidade da mediação no âmbito coletivo em matéria previdenciária. Com efeito, havia um conflito instaurado entre a coletividade de segurados que faziam uso dos serviços previdenciários e a própria Autarquia. A DPU, intervindo como mediadora, colocando em destaque os embaraços causados pela demora processual, convenceu a Administração Pública de que era preciso tomar providências para solucionar o imbróglio, e assim foi feito. Em momento algum houve qualquer tipo de injunção externa sobre a autonomia de atuação da DPU, seja de ordem socioeconômica, seja de natureza temporal. A problemática foi abordada racionalmente, e o consenso foi obtido a partir da evidenciação de que a solução encontrada era efetivamente a mais satisfatória e não menos importante, a mais justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CAMP, Eduard Vinyamata. *Aprender mediación*. Madrid: Ediciones Paidós Ibérica, S, A, 2003.
- CARRASCO, M. Blanco. *Mediación y sistemas alternativos de resolución de conflictos*. Madrid: Editora Reus, 2009.
- CUEVAS, Joaquín Cayón de las. *Resolución extrajudicial de conflictos sanitarios: manifestaciones jurídico-positivas y posibilidades de futuro*. 2009.
- HAYNES, John. *Fundamentos de la mediación familiar*. España: editorial Gaia, 2000.
- MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. *Formas alternativas de resolução de conflitos*. Belo Horizonte: RHJ, 2008.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009 — Suplemento. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/vitimizacao_acesso_justica_2009/default.shtm>.

O CONFLITO FAMILIAR E A NECESSIDADE DE UM TRATAMENTO ADEQUADO PELO ESTADO

Adriane de Oliveira Ningeliski

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos; Tratamento adequado; Família.

A sociedade tem características conflituosas, e por isso durante toda sua história criou meios para a solução desses conflitos, sejam eles autocompositivos, heterocompositivos, institucionalizados, na ânsia da eficácia da solução.

Urge, para além do que foi criado a aplicação de meios eficazes à solução de todos os conflitos, com sensibilidade no trato das pessoas, comunicação aguçada, sistemas em que realmente as partes possam satisfazer os seus anseios, em uma mudança de paradigma de ganha-perde, para o ganha-ganha.

Porque nos conflitos familiares não existem vencedores, e sim todos acabam perdendo algo.

O caminho trilhado pelo conflito na história varia conforme a circunstância intersubjetiva, histórica, social, cultural e econômica, onde mais de 99% da história da humanidade foi vivenciada por nossos ancestrais nômades, que viviam da caça, da pesca e da coleta de mantimentos, em um espaço ilimitado, onde os recursos eram maleáveis e os conflitos eram mediados pela comunidade, coordenada em torno das lideranças comunitárias e as relações humanas eram pouco complexas e fortemente horizontalizadas (VASCONCELOS, 2014).

A controvérsia é um elemento essencial da vida em sociedade (DWORKIN, 2006), a noção de conflito não é uníssona, tem raiz etimológica na ideia de choque, contraposição de ideias, palavras, ideologias, valores, é preciso que as forças confrontantes sejam dinâmicas, um verdadeiro sentido de ação e reação (MORAIS, 2012).

A busca de um bem universal ou bem público que transpassa o bem particular, é fruto do crescimento da sociedade, esse bem universal com valor material ou imaterial, pode ser objeto da relação jurídica, consiste em um regime de ordem, de coordenação de esforços, que não sendo bem elaborado e tratado, pode gerar desentendimentos, e conseqüentemente o conflito (CACHAPUZ, 2011).

As partes em conflito, são ligadas ao processo pelo litígio que é relevante enquanto meio de evolução/transformação social, mas convém ressaltar que cada conflito envolve também uma relação de poder (MORAIS, 2012).

É essa relação de poder (um ganha, outro perde) que deve ser analisada como pano de fundo, pois deixando as questões superficiais do conflito de lado, pode-se chegar ao fato gerador do conflito, e assim trabalhar realmente com conflito e não com a lide, podendo se chegar a uma verdadeira solução para as partes.

Com todas essas particularidades, o conflito não pode ser analisado somente sob a ótica da lógica do sistema, ele é mais profundo, mais subjetivo, e deve ser tratado com cautela e de acordo com a sua especificidade.

Cada fato apresentado ao mundo do direito, urge para algo além norma, e por isso não dá para reduzir o drama à lógica, sob o risco da falta de sensibilidade do julgador potencializar a angústia do conflitante (FAGUNDEZ, 2010).

Nesse sentido, conflito deve ser tratado de maneira adequada, identificando-o, compreendendo-o, interpretando-o e utilizando-o para benefício de cada indivíduo, das famílias, dos grupos sociais, das organizações e, enfim, da sociedade (FIORELLI, 2008).

O papel do conflito tem mudado de face, antes era visto como algo negativo e que devia ser exterminado, hoje já é visto de maneira sistêmica, pois, “a paz é um bem precariamente conquistado por pessoas ou sociedades que aprendem a lidar com o conflito. O conflito, quando bem conduzido, evita a violência e pode resultar em mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo.” (CAPPELLETTI Y GARTH, 2002, p. 24)

FAGUNDEZ (2003) nos lembra que o operador do direito deve priorizar uma formação humanística, devendo inserir aos seus conceitos básicos justiça e solidariedade, pois segundo o autor, sem estas, seria complicado encontrar respostas, e, principalmente, alcançar um direito eticamente comprometido com a vida.

O que se precisa é entender a importância da comunicação na resolução do conflito, pois sem comunicação não há como negociar, e negociar é um

tipo de comunicação bilateral com o fim de se chegar a uma decisão conjunta (FISCHER, PATTON e URY 1994), e quanto se tem uma decisão conjunta tem-se uma eficaz solução ao litígio.

É importante ressaltar que um ramo, sofre de maneira mais acentuada a frieza do tratamento do Judiciário, e esse setor é o Direito de Família, onde os sentimentos são a força motriz do litígio, e pior, há um envolvimento para além dos litigantes, como em relação aos entes que orbitam ao redor do litígio, principalmente os filhos.

Assim, a guerra travada entre os pais gera extrema preocupação na sociedade, porque a dor do casal em litígio pode gerar danos emocionais aos filhos que podem se estender pela vida toda (CEZAR- FERREIRA, 2012).

Tem surgido alternativas à solução de conflitos, na tentativa de uma verdadeira mudança de postura, com a preocupação atual, com as partes, e com a satisfação das mesmas, que passam a resolver entre si os problemas, restabelecendo o equilíbrio e a paz.

Alguns desses meios têm sido institucionalizados, como mediação, arbitragem e conciliação, em uma grande promessa de novos tempos para a verdadeira resolução do conflito, onde partes saiam do litígio com a sensação de que o caso foi resolvido, e não de uma vitória unilateral abstrata, tipo “ganhou mas não levou”, porque o conflito continua, e fica vivo no convívio familiar.

Urge a necessidade de um tratamento adequado dos conflitos, principalmente os familiares, com uma preocupação maior com as pessoas, já que eles nascem de sentimentos, elementos subjetivos.

São seres humanos, não coisas ou números, que buscam o Estado, na esperança de uma solução real para suas controvérsias, angústias e sofrimentos, que quase sempre não findam com a sentença do juiz, muitas vezes gélida e impessoal. Tais agruras, além de não acabarem, ficam incrustadas na alma dos litigantes, que não veem na vitória, o restabelecimento da paz, mas sim a continuação do sentimento de injustiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Mediação nos conflitos e Direito de Família*. Curitiba: Juruá, 2011.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- CEZAR-FERREIRA, Veronica A. De Motta. *Família, Separação e Mediação — Uma visão Psicojurídica*. 3. ed. São Paulo: Método, 2012.

- DWORKIN, Ronald. O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. Os Novos Direitos à luz da transdisciplinariedade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar. In: *Novos Direitos e Sociedade*. São José: Conceito, 2010.
- FIORELLI, José Osmir. FIORELLI, Maria Rosa. JUNIOR, Marcos Julio Olivé Malhadas. *Mediação e Solução de Conflitos. Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2008.
- FISCHER, Roger; PATTON, Bruce; URY, William, *Como Chegar ao Sim — A Negociação de Acordos Sem Concessões*. Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2. ed. Imago: Rio de Janeiro, 1994.
- MORAIS, José Luiz Bolzan de. SPENGLER, Fabiana. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. Modelos, processos, ética e aplicações*. 3. ed. São Paulo: Método, 2014.

POLÍTICA JUDICIAL LATINO-AMERICANA EM UMA PERSPECTIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA: PASSOS PARA UM MODELO DE JUSTIÇA INTEGRADOR

Vinícius Alves Barreto da Silva

PALAVRAS-CHAVE: Defensoria Pública; Seminário; Fórum Justiça.

O presente trabalho pretende comunicar a construção, a experiência e os resultados do Seminário Política Judicial Latino-Americana em uma Perspectiva da Defensoria Pública, realizado nos dias 7 e 8 de maio de 2015, no Museu da República, Rio de Janeiro. O dito seminário foi desenvolvido pelo Fórum Justiça com o apoio da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, da Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep), da Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ/MJ), da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL/MJ), do Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (BLO-DEPM), da ONU Mulheres, do Grupo de Pesquisa Institucional Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade (DHPJS/Uerj) e da Fundação Ford.

O Seminário contou com a presença de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes do Sistema de Justiça do Brasil e dos demais países da América Latina com o objetivo de debater (i) a incidência da Defensoria Pública e de outros atores do Sistema de Justiça na Cúpula Judicial Ibero-Americana; (ii) a proposição de campanha para a Convenção Regional de Acesso à Justiça, que considere e fortaleça o processo de aprendizagem e instituição de modelo latino-americano de agência pública e gratuita de acesso à Justiça como instrumento de democracia e efetividade de direitos e; (iii) construção de sentido a modelo integrador de justiça e funcionalidade democrática. A intenção

era problematizar o desenho institucional das instituições do Sistema de Justiça, com especial atenção à Defensoria Pública, de modo a elaborar mecanismos funcionais que permitissem a participação popular na formulação das políticas desenvolvidas e aplicadas por essas instituições. Desse modo, o tema do acesso à justiça esteve associado diretamente à democratização do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, procurou coordenar reflexões locais com o conjunto da América Latina, abordando o contexto sociopolítico vivenciado na região, casos emblemáticos que pudessem repercutir internacionalmente e exemplificar a adoção de políticas institucionais que avancem na democratização e no acesso à justiça. Da mesma maneira, promoveu a escuta horizontal em que movimentos sociais realizaram a análise da conjunta, do perfil do Sistema de Justiça e dos desafios encontrados para o acesso à justiça. Destacaram-se, nesse relato, a exposição promovida pela representante do movimento indígena, do movimento dos sem-terra, do movimento negro e do movimento de mulheres, que evidenciaram desafios comuns e suas demandas específicas não atendidas ou agravadas pelo Sistema de Justiça. Dentre os setores acadêmicos presentes, expuseram suas contribuições o prof. Breno Bringel, do IESP/Uerj, prof.^a Maria Teresa Sadek, da USP, prof. Claudio Nash, da Universidade do Chile, prof.^a Manoela Roland, da UFJF, prof.^a Márcia Nina Bernardes, da PUC-Rio, dentre outros.

O Estado se fez presente com o Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro, o Subprocurador Geral de Planejamento Estratégico do Ministério Público do Rio de Janeiro, o Secretário da Reforma do Judiciário, a Diretora do Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça/SRJ-MJ, de membro do Ministério Público Federal e da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros. A representação latino-americana foi proporcionada por atores institucionais da Defensoria Pública da Venezuela, da Nação Argentina, da Cidade de Buenos Aires, do Uruguai e do Paraguai. Também se compreende nesse grupo a Prof.^a Ana Isabel Garita, da Universidade da Costa Rica e ex-Ministra da Justiça daquele país, e Gladys Acosta, advogada peruana membro do Comitê CEDAW da ONU.

A essa perspectiva, somou-se a reflexão por estratégias e metodologias direcionadas à construção da Convenção Regional de Acesso à Justiça, assentada em contribuições relacionadas à construção de outras normativas internacionais de Direitos Humanos, tais como a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Belém do Pará e o atual movimento pela construção de um Tratado

Internacional de Direitos Humanos e Empresas, devotado a violações causadas por agentes econômicos. Enfatizou-se a necessidade de produzir um amplo processo de consulta pública sobre o seu conteúdo, ficando claro que a mobilização e a pujança desse movimento são de grande importância.

Metodologia

Nessa construção, foram realizadas três atividades preparatórias, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014, nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2015 e no dia 27 de março de 2015. Todas elas tiveram lugar na Faculdade de Direito da Uerj. Com a exceção da 3ª Atividade Preparatória, dedicada à consolidação da programação e à divisão de tarefas estruturais do Seminário — sendo portanto uma atividade preparatória majoritariamente operacional —, a 1ª e a 2ª Atividades Preparatórias se desenvolveram como verdadeiros encontros que anteciparam conceitualmente os debates. A metodologia aplicada nessas atividades foi a mesma do seminário, que se configura como marca dos eventos suscitados pelo Fórum Justiça: o debate horizontal, em roda de conversa, protagonizado por movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes do Sistema de Justiça.

Destaca-se a presença de atores de outros países da América Latina também nessas Atividades Preparatórias, marcando sua participação desde a preparação. Uma delegação com três defensores públicos venezuelanos, o defensor público responsável pelas relações internacionais da Defensoría Pública General de la Nación Argentina, uma promotora de justiça de Buenos Aires representante do Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente (Ilanud) e Gladys Acosta, advogada peruana, membro do Comitê CEDAW e articuladora do Fórum Justiça.

Esta experiência avançou na articulação de atores latino-americanos, com trocas de experiências práticas, intercâmbio de horizontes de atuação e de militância e na leitura do Sistema de Justiça em chaves pouco usuais no âmbito do Judiciário como interseccionalidade e modelo de desenvolvimento. Seu marco principal, no entanto, relaciona-se com o fato de ter promovido um debate inaugural sobre uma Convenção Regional de Acesso à Justiça voltada para os desenhos institucionais e mecanismos funcionais que garantam participação popular no Sistema de Justiça. Nesse sentido, encaminhou a construção de uma rede entre os participantes que alimente essa discussão e que consiga envolver ainda mais atores e pautas para o aperfeiçoamento do acesso à justiça na América Latina.

Foi também o primeiro evento promovido pelo Fórum Justiça em que se logrou contar com a presença do movimento indígena, absorvendo a pauta do pluralismo jurídico e de suas demandas específicas de acesso à justiça. Na perspectiva dos movimentos sociais, como apontado acima, foi devido ao acúmulo trazido pelo movimento negro e de mulheres e pelo movimento dos trabalhadores sem-terra que se pôde aprofundar e complexificar as temáticas de reconhecimento e redistribuição com os conceitos de interseccionalidade e modelo de desenvolvimento, bem como a proposição de mecanismos de participação popular.

Em relação às agências do Sistema de Justiça, o processo de construção do Seminário significou a aproximação do Bloco de Defensores Públicos do Mercosul (BLODEPM) às pautas de democratização do Sistema de Justiça. Isso pode ser inferido pela presença do Defensor Público-Geral da Venezuela, presidente do BLODEPM ao Seminário. Também se deu a aproximação entre Defensoria Pública do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública da Cidade de Buenos Aires e entre a DP-RJ e a Defensoria Pública do Peru, que iniciaram, em virtude de intermediação do Fórum Justiça, tratativas para convênio que formalize relações acadêmicas e o diálogo institucional.

Quanto ao setor acadêmico, o seminário possibilitou um debate interdisciplinar entre juristas, sociólogos e cientistas políticos abrangendo diferentes aspectos do acesso à justiça: do dogmático ao crítico, do direito internacional público à política institucional. O avanço mais significativo, entretanto, deve-se à aplicação contínua da própria metodologia do seminário, que dispõe horizontalmente esses três atores para debater o Sistema de Justiça. Nesse sentido, os atores do Sistema de Justiça se desalojam do seu lugar de poder, mesmo que temporariamente, e os movimentos sociais logram um espaço de debate com os acadêmicos e os atores do Sistema de Justiça que não é a Universidade nem o processo judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASOCIACIÓN INTERAMERICANA DE DEFENSORÍAS PÚBLICAS.

Diagnóstico de la Defensoría Pública en América, 2012.

AVRITZER, Leonardo. *Experiências Nacionais de Participação Social*. São Paulo: Cortez, 2009.

FRASER, Nancy. Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da Justiça. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

- LAVIGNE, Rosane M. Reis. Fórum Justiça: Política Judicial em Debate. *Revista Emerj*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67 (Edição Especial), 2015.
- SADEK, Maria Tereza (Org.). *Sistema de Justiça*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.
- SOUZA, José Augusto Garcia de (Coord.). *Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. Participação Social na Defensoria Pública: Inovações Democráticas na Esfera do Sistema de Justiça. Dissertação de Mestrado apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV no ano de 2010. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5233/62080100003.pdf%3Bjsessionid=1CB339713A0ECDD97E631CA92686615A?sequence=1>.

ISBN 978-85-5968-035-5



9 788559 680355 >